DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPUBLICA — N. 47 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1926

ndustrial de Melhoramentos no
al. Rua General Camara n. 120;

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.231 A, que manda observar o Codigo da Justiça Militar.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.231 A — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1926

Manda observar o Codigo da Justiça Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto n. art. 6° da lei n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, resolve mandar que se observe, desde já, no Exercito e na Marinha, o Codigo da Justiça Militar, que com este baixa e que será, opportunamente, submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Alexandrino Faria de Alencar.

Codigo da Justiça Militar

TITULO I

Da Administração da Justiça Militar

CAPITULO I

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1°. O territorio da Republica, para administração da justiça militar em tempo de paz, divide-se em 11 circumscripções, constituidas: a 1ª, pelo Districto Federal, Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo; a 2ª, pelos Estados de S. Paulo e Goyaz; a 3ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul; a 4ª, pelo Estado de Minas Geraes; a 5ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catharina; a 6ª, pelos Estados da Bahia e Sergipe; a 7ª, pelos Estados de Pernambuco, Alagôas e Parahyba; a 8ª, pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte; a 9ª, pelos Estados do Maranhão e Piauhy; a 10ª, pelos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, e a 11ª, pelo Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. A séde da circumscripção judiciaria, salvo o disposto no art. 3°, coincidirá sempre com a séde da região ou circumscripção militar.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 2°. A justiça militar é exercida:

a) por auditores e Conselhos de Justiça nas respectivas circumscripções ou auditorias;

b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

Art. 3°. Cada circumscripção terá uma auditoria com jurisdicção no Exercito e na Armada, excepto a 1ª, que terá cinco, sendo tres com jurisdicção naquelle e duas nesta, e a 3ª que terá tambem tres com jurisdicção mixta, e que funccionarão uma na séde da Região, e cada uma das duas outras nos logares designados pelo Governo de accôrdo com os limites que fixar.

§ 1°. Na primeira circumscripção haverá tambem um auditor de 1ª instancia com as funcções de corregedor dos processos findos.

§ 2°. As auditorias, quando mais de uma em cada circumscripção, serão designadas por ordem numerica.

Art. 4°. As auditorias são de duas entrancias: primeira e segunda. De segunda são as auditorias da 1ª circumscripção, e de primeira todas as outras.

Art. 5°. Cada auditoria se compõe de um auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e um official de justiça.

Art. 6°. Em cada circumscripção haverá dois supplentes de auditor e dois adjuntos de promotor, designados por ordem numerica, excepto na 1ª, onde haverá quatro, sendo dois para o Exercito e dois para a Armada, e na 3ª, onde os supplentes e os adjuntos serão dois para cada auditoria.

Art. 7°. Além das autoridades de que tratam os artigos anteriores, haverá mais os seguintes funccionarios:

a) um procurador geral junto ao Supremo Tribunal Militar;

b) um sub-procurador, com exercicio no Ministerio da Guerra;

c) escreventes de cartorio.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAES MILITARES

SECÇÃO I

Do Conselho de Justiça

Art. 8º. O Conselho de Justiça compor-se-á do auditor e quatro juizes militares de patente superior á do accusado e funccionará, conforme o caso, na séde da auditoria ou na parada da unidade a que o mesmo pertencer, sob a presidencia do official superior ou general mais graduado ou, no caso de igualdade de posto, do mais antigo.

§ 1º. Quando não fôr possivel a organização do Conselho por juizes militares de patente superior á do accusado, poderá ser constituido por officiaes de igual posto.

§ 2º. Quando o accusado fôr praça de pret, qualquer que seja o crime que lhe fôr imputado, o Conselho se comporá, além do auditor, de officiaes até a patente de capitão ou capitão-tenente, sob a presidencia tambem de um official superior.

Art. 9º. Os juizes militares serão sorteados, respectivamente, dentre os officiaes do Exercito e da Armada em serviço activo e na jurisdicção em que estiverem servindo.

§ 1º. Os Conselhos para o julgamento de official ou praça de pret, que tenham de funccionar na séde da auditoria, se constituirão de officiaes que servirem na séde da auditoria; só se recorrerá aos dos estabelecimentos ou unidades de parada fóra da mesma séde, quando o numero daquelles fôr insufficiente.

§ 2º. Para o julgamento de officiaes pertencentes a estabelecimentos ou unidades que tenham sua parada fóra da séde da auditoria, os Conselhos se constituirão com officiaes dos estabelecimentos ou unidades. Se desse modo, não fôr possivel a formação do Conselho, será o accusado julgado na séde da auditoria.

§ 3º. Os Conselhos para o julgamento de praças de pret funccionarão, em regra, na séde da auditoria, e a elles irão então todos os processos ocorrentes; só funccionarão fóra da séde quando real necessidade da justiça o reclamar, mediante requerimento do promotor. Neste caso, os Conselhos se constituirão com officiaes do estabelecimento ou unidade a que a praça pertencer.

§ 4º. Se o accumulo de serviço na séde fôr tal que impeça o auditor e o promotor de se transportarem para fóra della, o auditor convocará o respectivo supplente e o adjunto do promotor para funccionarem nesses Conselhos, os quaes se dissolverão uma vez concluidos os processos submettidos ao seu julgamento e cuja relação constará da portaria de convocação.

§ 5º. Havendo accumulo de serviço, ou outro motivo relevantes, o auditor poderá convocar Conselhos extraordinarios, que funccionarão, com a intervenção dos supplentes de auditor e adjuntos de promotor, na propria séde, ou nos logares onde fôr mais conveniente aos interesses da justiça. Esses Conselhos se dissolverão logo que estejam concluidos os processos submettidos ao seu julgamento.

Art. 10. De tres em tres mezes o Chefe do departamento do Pessoal da Guerra e da Armada, na 1ª circumscripção judiciaria, e, nas outras, os commandantes de Região, ou Circumscripção Militar, e o commandante mais graduado de forças de marinha, se as houver, organizarão uma relação de todos os officiaes em serviço activo, com a graduação e antiguidade de cada um, e designação do logar onde estiverem servindo. Esta relação será publicada em ordem do dia, ou boletim, e remettida ao auditor competente.

§ 1º. Dessa relação serão excluidos os officiaes do Estado-Maior do Presidente da Republica, ministros de Estado, chefes e sub-chefes do Estado-Maior, chefes do departamento do Pessoal da Guerra e da Armada, commandantes de divisão, Região e Circumscripção Militar e os officiaes que estiverem servindo em seus gabinetes ou estados-maiores; alumnos das escolas ou cursos de applicação profissional e os lentes, professores e instructores.

§ 2º. No primeiro dia util de cada trimestre, o auditor, na séde da auditoria, a portas abertas, presentes o promotor e o escrivão, depois de lançar em cedulas, tendo em vista o Conselho a organizar, os nomes dos officiaes relacionados, e de os recolher a uma urna, sorteará os juizes militares.

§ 3º. Concluido o sorteio, será o resultado communicado immediatamente pelo auditor á autoridade militar competente para que esta, fazendo-o publicar em ordem do dia, ou boletim, ordene o comparecimento dos juizes á hora e no terceiro dia util na séde da auditoria ou no logar onde tiver de funccionar o Conselho. Do sorteio lavrar-se-á uma acta, certificando o escrivão em cada processo o resultado do mesmo.

Art. 11. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo servirá de base á constituição do Conselho a patente do mais graduado.

Art. 12. Existindo na relação a que se refere o art. 10 apenas o numero precisamente exacto de officiaes a sortear, serão estes dados como sorteados.

Em caso de falta absoluta ou insufficiencia, serão sorteados officiaes pertencentes á unidade mais proxima da circumscripção, os quaes ficarão, durante o tempo de Conselho, á disposição da auditoria para que foram convocados.

Art. 13. Quando o accusado responder por crime funccional serão sorteados, sempre que fôr possivel, dois officiaes dos respectivos quadros.

Art. 14. Em hypothese alguma poderão ser sorteados para o mesmo Conselho mais de dois officiaes membros das classes annexas.

Art. 15. O official sorteado para um Conselho não o poderá ser para outro, antes de findos os trabalhos do primeiro.

Art. 16. O official preso disciplinarmente, sujeito a processo ou respondendo a inquerito, não poderá fazer parte de Conselho.

Art. 17. Se a relação de officiaes não fôr remettida em tempo, servirá de base para o sorteio a relação anterior. A nova relação, quando enviada, servirá para os sorteios subsequentes.

Art. 18. Não sendo possivel a constituição do Conselho por não haver na relação officiaes de patente igual ou superior á do accusado em numero sufficiente, recorrer-se-á aos officiaes da reserva da 1ª classe da 1ª linha. Se nem assim puder constituir-se o Conselho, será o accusado julgado na circumscripção mais proxima em que isto fôr possivel. A relação dos officiaes da reserva acima referidos será tambem remettida trimestralmente ao auditor pelas autoridades de que trata o art. 10.

Art. 19. Se fôr sorteado algum official que, pela distancia a que se achar, não possa comparecer á sessão de instalação do Conselho, será sorteado outro que o substitua até que compareça.

Art. 20. No dia em que o official faltar á sessão sem causa justificada, perderá a sua gratificação, descontada á vista da relação enviada pelo auditor á repartição pagadora e, em caso de reincidencia, soffrerá, além desta pena, mediante representação do auditor, a de reprehensão em boletim, ou de prisão até oito dias imposta pela autoridade militar sob cujas ordens estiver servindo, provendo-se, neste caso, á sua substituição por novo sorteio.

Se faltar o auditor, será o desconto feito á vista de communicação dirigida pelo presidente do Conselho.

§ 1º. Será tambem substituido o official que fôr preso ou faltar com causa justificada.

§ 2º. São causas justificadas: suspeição comprovada, demissão do Exercito ou da Armada, deserção, processos, nojo, gala, licença com inspecção de saude, ou reforma.

§ 3º. O official sorteado em substituição de outro servirá pelo tempo que faltar ao substituido; no caso de suspeição, funccionará só no processo em que esta se verificar, e no de nojo, gala ou licença pelo tempo de sua duração.

§ 4º. O sorteio para substituição do official ausente será feito na fórma do art. 10, § 2º; quando a cedula sorteada fôr de official que não possa comparecer á sessão designada, proceder-se-á de accôrdo com o art. 19.

Art. 21. Si o accusado fôr official, será o Conselho constituido para cada processo, e se dissolverá uma vez concluidos os trabalhos, reunindo-se novamente, caso sobrevenha nullidade do processo ou do julgamento, ou diligencia ordenada pelo Supremo Tribunal.

Art. 22. O official sorteado ficará, nos dias destinados ás sessões do Conselho, dispensado dos serviços militares. Emquanto não estiver terminada a sua missão, não poderá, salvo caso urgente de disciplina ou necessidade imperiosa do serviço, a prudente juizo do Governo, ser transferido ou nomeado para serviço incompativel com o do Conselho.

Art. 23. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoção, não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer como condição essencial para nova promoção, não só o tempo de embarque ou arregimentação do novo posto, como o que lhe ficou faltando do posto anterior.

Art. 24. Ao conselho de praças de pret, uma vez constituido, irão sendo sujeitos os processos occorrentes para a formação da culpa e julgamento. O Conselho funccionará consecutivamente da culpa e julgamento. O Conselho funccionará consecutivamente durante tres mezes.

SECÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 25. O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de dez juizes vitalicios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, dos quaes tres escolhidos dentre os officiaes generaes effectivos do Exercito, dois dentre os da Armada e cinco dentre magistrados e cidadãos diplomados em direito.

§ 1º. A nomeação dos ministros militares será de livre escolha do Governo.

§ 2º. Os ministros civis serão nomeados dentre os cidadãos diplomados em direito com seis annos de pratica na magistratura, ministerio publico ou advocacia, ou ainda dentre os auditores de 2ª entrancia em effectivo exercicio.

Art. 26. O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal serão eleitos por dois annos dentre os ministros militares por maioria absoluta dos membros do Tribunal e não poderão ser reeleitos para o biennio seguinte.

Art. 27. Os ministros que se invalidarem no exercicio do cargo, serão reformados segundo as leis militares, e postos em disponibilidade.

Art. 28. Não se applica aos ministros militares a legislação da reforma compulsoria.

Art. 29. A aposentadoria dos ministros civis será regida pelas leis que regulam, ou venham a regular, a dos juizes federaes, computando-se, para os effeitos de aposentadoria, o tempo de serviço militar.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO DOS AUDITORES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E OUTROS FUNCCIONARIOS.

Art. 30. Os auditores, procurador geral, sub-procurador, promotores e advogados serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Art. 31. Os auditores de primeira entrancia serão nomeados, mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, metade dentre o sub-procurador, os promotores e seus adjuntos, supplentes de auditores e advogados com dois annos, no minimo, de effectivo exercicio do cargo, e metade dentre os mesmos ou quaesquer cidadãos diplomados em direito, com pratica de quatro annos, pelos menos, de magistratura, ministerio publico ou advocacia.

§ 1º. Communicada pelo Governo a vaga, fará o presidente do Supremo Tribunal Militar annunciar pelo *Diario Official* e por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de 45 dias para se apresentarem na Secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que provem os seus serviços, habilitações e condições de idoneidade.

§ 2º. A' proporção que forem sendo recebidas, a secretaria irá preparando um relatorio de cada petição, com uma noticia circumstanciada dos documentos que a instruirem, e, até a sessão que seguir á expiração do prazo, apresentará esse trabalho ao presidente, que o fará publicar no *Diario da justiça*.

§ 3º. Nessa sessão proceder-se-á ao sorteio de uma commissão de tres ministros, dos quaes pelo menos um civil, para, em parecer fundamentado, fazer a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

§ 4º. Este parecer será apresentado na sessão immediata, salvo se o Tribunal resolver adiar a materia para outra sessão.

§ 5º. A proposta a ser enviada ao Poder Executivo conterá no caso de uma vaga tres nomes, sem ordem numerica, e se forem duas, conterá quatro nomes, guardando-se a mesma progressão dahi por diante.

§ 6º. A escolha far-se-á por escrutinio secreto, em sessão tambem secreta, votando cada ministro, inclusive o presidente, em tres nomes. Os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, comporão a lista que, nos termos do paragrapho anterior, deverá ser enviada ao Poder Executivo.

§ 7º. Proceder-se-á a novo escrutinio entre os candidatos que não tiverem alcançado maioria de votos.

§ 8º. O Tribunal, ao proceder á eleição concederá preferencia:

a) ao mais antigo no serviço da magistratura;

b) ao diplomado em direito que á pratica de advocacia reunir melhores titulos de habilitação e houver prestado ao paiz melhores serviços;

c) ao que for ou tiver sido militar.

§ 9º. Não sendo classificado nenhum dos candidatos, será immediatamente aberto novo concurso.

§ 10. A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offerecidos pelos candidatos contemplados na lista.

§ 11. O parecer de que trata o § 3º será publicado no *Diario da Justiça* juntamente com o resultado da eleição.

Art. 32. Os auditores de 2ª entrancia serão nomeados dentre os de 1ª, mediante lista triplice, organizada pelo Supremo Tribunal, na fórma estabelecida no artigo anterior.

Art. 33. Os supplentes de auditor serão graduados em direito e nomeados pelo Ministro, por prazo de dois annos.

Art. 34. O Procurador Geral, será nomeado dentre os bacharcis ou doutores em direito que tenham, pelo menos, seis annos de pratica forense. E' o chefe do ministerio publico e o seu orgão perante o Supremo Tribunal Militar.

Art. 35. Os promotores serão nomeados dentre os cidadãos diplomados em direito, sendo preferidos os que forem ou tiverem sido militares.

Art. 36. O sub-procurador será nomeado dentre os promotores de 2ª entrancia.

Art. 37. Os adjuntos de promotor serão nomeados por tempo indeterminado, pelos ministros da Guerra ou da Marinha, dentre quaesquer cidadãos diplomados em direito.

Art. 38. Os escrivães serão nomeados pelos ministros da Guerra ou da Marinha.

Art. 39. Os officiaes de justiça, que servirão ao mesmo tempo de porteiro das auditorias e dos Conselhos de Justiça, serão de livre nomeação dos auditores perante quem servirem.

Art. 40. Cada escrivão poderá ter um escrevente, que será um sargento, ou praça de graduação correspondente na Armada, requisitado pelo auditor.

CAPITULO V

DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO.

Art. 41. Nenhuma autoridade judiciaria, ou auxiliar da justiça militar, poderá tomar posse e entrar em exercicio sem exhibir o titulo de nomeação, remoção ou promoção, e prestar o compromisso de bem servir.

Art. 42. O compromisso será prestado:

a) pelo presidente e ministros do Supremo Tribunal Militar, perante o Tribunal;

b) pelo procurador geral, auditores, supplentes, advogados e secretario, perante o presidente do Tribunal;

c) pelos promotores adjuntos e o sub-procurador, perante o procurador geral;

d) pelos escrivães e officiaes de justiça, perante os respectivos auditores.

Paragrapho unico. O compromisso póde ser prestado por procurador, mas o acto da posse só se considera completo, para os effeitos legaes, depois que o nomeado entrar em exercicio.

Art. 43. O prazo para o nomeado entrar em exercicio será de trinta dias, contados da publicação da nomeação no *Diario Official*, sob pena de ficar esta de nenhum effeito. Havendo legitimo impedimento, o prazo poderá ser prorogado até mais quinze dias.

Art. 44. Em caso de remoção, permuta ou promoção, não ha mistér novo compromisso; basta que o funccionario communique ao presidente do Supremo Tribunal Militar, ao procurador ou ao auditor, conforme o caso, que entrou em exercicio.

Art. 45. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, que o funccionario empossado communicará ao presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias.

CAPITULO VI

DAS INCOMPATIBILIDADES E SUSPEIÇÕES.

Art. 46. Não podem servir conjunctamente juizes, membros do ministerio publico, escrivães e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros, parentesco consanguineo ou affim na linha ascendente ou descendente, e na collateral até ao segundo grão.

§ 1º. Quando a incompatibilidade se der com advogado, é este que deve ser substituido.

§ 2º. No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o menos idoso se a nomeação fôr da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e se a incompatibilidade fôr imputavel a ambos contra o mais moderno.

Art. 47. Os cargos judiciarios e os do ministerio publico são incompativeis entre si e com quaesquer outros cargos ou funcções publicos, salvo tratando-se de funcções electivas, ou

commissões temporarias conferidas pelo governo. Emquanto durar esse impedimento, far-se-hão as substituições pela fórma prescripta no capitulo VII deste titulo.

A acceitação de cargo incompativel importa a perda do cargo judiciario ou do ministerio publico.

Art. 48. Aos ministros, auditores e orgãos do ministerio publico, em effectivo exercicio, ou licenciados, é defeso o exercicio da advocacia criminal em qualquer juizo, e aos em disponibilidade, no fôro militar.

Art. 49. São nullos os actos praticados pelos auditores, membros do ministerio publico e funccionarios da justiça depois que se tornarem incompativeis.

Art. 50. Considera-se suspeito o juiz que:

a) fôr amigo intimo, inimigo capital, ascendente, descendente, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão do accusado ou do offendido;

b) fôr directamente interessado na decisão da causa;

c) tiver aconselhado alguma das partes ou se houver manifestado sobre o objecto da causa;

d) conhecer dos factos, por ter feito o inquerito ou servido de perito;

e) tiver dado parte official do crime, houver deposto ou dever depôr como testemunha.

Art. 51. Em qualquer dos casos acima deverá o juiz declarar-se suspeito, embora o accusado não allegue a suspeição.

§ 1º. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no artigo antecedente.

§ 2º. A suspeição póde ser declarada *ex-officio* pela instancia superior, desde que esteja patente dos autos.

Art. 52. Quando algum juiz fôr arguido de suspeito, a decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada pelos outros juizes do Conselho ou do Supremo Tribunal, conforme a hypothese, e só póde ser arguida nos casos taxativamente enumerados no art. 50.

CAPITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53. Os ministros, auditores, membros do ministerio publico e funccionarios auxiliares são substituidos nas suas faltas e impedimntos:

a) os ministros militares, mediante convocação do presidente do Tribunal, por officiaes generaes do Exercito e da Armada, respectivamente, escolhidos numa lista enviada pelos Ministerios, de tres em tres mezes, e os ministros civis por auditores de 2ª entrancia, por ordem de antiguidade; a convocação só se fará se os membros effectivos restantes do Tribunal não constituirem numero legal para deliberar;

b) os auditores pelos supplentes, na ordem numerica;

c) os juizes do Conselho de Justiça, mediante sorteio, servindo o substituto durante a falta ou impedimento do substituido, na conformidade dos arts. 19 e 20;

d) o procurador geral pelo sub-procurador;

e) o sub-procurador por um promotor designado pelo Procurador Geral;

f) os promotores pelos respectivos adjuntos, na ordem numerica;

g) os advogados por pessôa nomeada *ad hoc* pelo auditor, e interinamente pelo presidente do Tribunal;

h) os escrivães pelos escreventes ou por pessôa estranha, nomeada interinamente, ou *ad hoc*, pelo auditor;

i) os officiaes de justiça, por pessôa nomeada interinamente, ou *ad hoc*, pelo auditor.

Paragrapho unico. Na 1ª circumscripção, os auditores, promotores, advogados, escrivães e officiaes de justiça se substituirão reciprocamente nas faltas ou impedimentos occasionaes.

Art. 54. Na falta absoluta de supplente, será o auditor substituido por um *ad-hoc*, nomeado pelo commandante da Região ou Circumscripção Militar.

Na falta de promotor ou adjunto, o commandante da Região ou Circumscripção Militar nomeará um *ad hoc*.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS E INTERRUPÇÕES DE EXERCICIO

Art. 55. Os auditores, membros do ministerio publico, serventuarios e empregados da justiça devem residir dentro dos limites da respectiva circumscripção, não podendo ausentar-se sem licença, salvo por motivo de serviço.

§ 1.º Os auditores e promotores devem comparecer diariamente á séde de suas auditorias, e ahi permanecer das 12 ás 16 horas, ou emquanto fôr necessario ao serviço publico, salvo quando occupados em diligencias judiciarias.

§ 2º. Os escrivães e officiaes de justiça são obrigados a permanecer, diariamente, das 11 ás 16 horas, em seus cartorios, excepto quando occupados em diligencias judiciarias.

Art. 56. As licenças [illegible] presidente e demais membros do Supremo Tribunal e ao procurador geral serão reguladas no regimento interno.

Art. 57. São competentes para conceder licença:

a) O presidente do Supremo Tribunal ao procurador geral, auditores, advogados e funccionarios da secretaria;

b) o procurador geral ao sub-procurador, promotores e adjuntos;

c) os auditores aos escrivães e officiaes de justiça.

Art. 58. Na concessão das licenças serão observadas as disposições das leis especiaes que a regulam.

Art. 59. As interrupções de exercicio, sem licença regularmente concedida, não serão computadas na contagem do tempo para a antiguidade.

Art. 60. Os ministros do Supremo Tribunal Militar e o procurador geral terão dois mezes de férias, que gosarão, collectivamente, nos mezes de fevereiro e março.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios terão, durante o anno, direito ás seguintes férias, sem interrupção da administração da justiça: o sub-procurador, auditores e promotores, 45 dias; os advogados e escrivães, 30 dias, e os officiaes de justiça, 15 dias.

Esses funccionarios serão substituidos pelos respectivos substitutos durante as férias.

CAPITULO IX

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E MAIS FUNCCIONARIOS

Art. 61. Os auditores são vitalicios; não podem ser removidos senão no caso de permuta, ou remoção a pedido, ou quando o exigir a conveniencia da justiça, demonstrada em processo administrativo feito pelo Governo e deliberada pelo Supremo Tribunal Militar.

Paragrapho unico. A irremovibilidade não obsta, porém, á mudança da séde da circumscripção ou da auditoria, para qualquer outro logar situado dentro dos respectivos limites, nem exime o auditor de acompanhar as forças, ou parte dellas, se assim o entender o Governo, sempre que sahirem as mesmas da séde, ou do territorio da circumscripção, ou auditoria.

Art. 62. O procurador geral, o sub-procurador e os promotores serão conservados emquanto bem servirem.

Art. 63. Os magistrados e funccionarios da justiça militar terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 64. E' facultado aos auditores de primeira entrancia renunciar a promoção á segunda, e aos desta a promoção a ministro do Supremo Tribunal.

Art. 65. Os auditores e os funccionarios da justiça militar ficarão suspensos do exercicio de suas funcções:

a) quando pronunciados ou condemnados, se a condemnação não importar a perda do cargo;

b) quando, sem causa justificada, deixarem o exercicio do cargo ou não o reassumirem depois de finda a licença.

Art. 66. Os auditores e advogados de officio, promotores e escrivães são passiveis das seguintes penas disciplinares, impostas, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Militar, por intermedio do seu presidente, e pelo procurador geral:

a) advertencia particular;

b) censura publica, ou reservada;

c) suspensão do exercicio até 60 dias.

Essas penas serão applicadas, não só quando a indisciplina ou acto de desrespeito fôr praticado contra o Supremo Tribunal ou contra qualquer dos seus membros, como tambem quando commettido pelo promotor contra o procurador geral, sejam quaes forem os meios usados.

Art. 67. O secretario do Supremo Tribunal Militar ficará sujeito ás penas prescriptas no Regimento Interno.

Art. 68. Os escrivães e officiaes de justiça são passiveis das seguintes penas disciplinares, impostas pelos auditores, perante quem servirem:

a) advertencia particular ou em portaria;

b) suspensão até 60 dias.

Art. 69. As penalidades estabelecidas neste Codigo para os auditores e funccionarios da justiça, serão, quando applicadas, transcriptas nos respectivos assentamentos.

Art. 70. O auditor, ou funccionario a quem tiver sido imposta pena por falta disciplinar, poderá pedir sua reconsideração, ou relevação, á propria autoridade que a tiver applicado.

Art. 71. Qualquer advogado que em petições, arrazoados verbaos ou escriptos, cotas ou quaesquer papeis forenses, deixar de guardar o respeito devido aos juizes, soffrerá a pena de suspensão da advocacia no fôro militar por um a tres mezes, a qual será imposta pelo Supremo Tribunal Militar ao tomar conhecimento do processo, ou mediante representação documentada do offendido.

Art. 72. Os juizes e funccionarios da Justiça Militar terão as seguintes graduações militares, que são meramente honorificas:

Os ministros civis do Supremo Tribunal Militar e o procurador geral, a de general de divisão;

O sub-procurador e os auditores de 2ª entrancia, a de coronel;

Os auditores de 1ª entrancia, a de tenente-coronel;
Os promotores de 2ª entrancia, a de major;
Os promotores de 1ª entrancia, a de capitão;
Os escrivães, a de 2º tenente.

Art. 73. Os auditores são obrigados a matricular-se no Supremo Tribunal Militar, dentro de 60 dias, contados da posse, devendo a matricula conter o nome e a idade do requerente, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos, sob pena de suspensão imposta pelo presidente do Tribunal.

Art. 74. Por antiguidade no cargo entende-se o tempo de serviço no mesmo, deduzidas quaesquer interrupções, excepto:

a) o tempo de licença para tratamento de saude até 12 mezes em cada periodo de seis annos;

b) o tempo marcado ao auditor removido para se transportar á nova circumscripção;

c) o tempo de suspensão do exercicio em virtude de processo-crime de que seja absolvido.

Art. 75. A antiguidade, em cada entrancia, será regulada pela data da posse, e se acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo do effectivo exercicio tiver na entrancia. Verificada ainda a igualdade de condições, a preferencia caberá ao que maior tempo tiver de effectivo exercicio de supplente de auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal, ou de idade.

Na apuração da antiguidade na entrancia só se tomará em consideração o tempo de serviço ahi realmente prestado, descontado todo e qualquer periodo em que os auditores tenham deixado o exercicio da mesma, sejam quaes forem os motivos, salvo para o desempenho de commissões proprias do cargo, autorizadas por lei ou regulamento, e gozo de férias.

Art. 76. O Supremo Tribunal organizará annualmente, e fará publicar no *Diario da Justiça*, até 15 de janeiro, a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 77. As reclamações contra a lista de antiguidade serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as seguintes disposições:

a) A reclamação será apresentada na secretaria, ou posta no correio, dentro de 15 dias, contados da data da publicação da lista no *Diario da Justiça*, ou chegada deste á séde da circumscripção. Examinada pelo relator o discutida pelo Tribunal poderá este julgal-a, desde logo, improcedente, por falta de fundamento, ou, em caso contrario, mandará ouvir os interessados, marcando a cada um prazo razoavel, que não excederá de 15 dias.

b) Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, proferirá o Tribunal a sua decisão.

Art. 78. Os ministros militares e os juizes militares dos Conselhos de Justiça, sempre que se reunirem, deverão estar fardados.

Art. 79. Os ministros civis, auditores, membros do ministerio publico, o secretario, os escrivães, officiaes de justiça e continuos usarão, nas sessões e audiencias, o vestuario estabelecido no regimento interno do Tribunal, sendo-lhes facultado vestir a farda dos postos correspondentes com as insignias determinadas pelo Supremo Tribunal.

Art. 80. A acceitação de cargo na justiça militar por um official importa solicitação de reforma nos termos da legislação militar.

Art. 81. No exercicio das funcções ha reciproca independencia entre os orgãos do ministerio publico e os de ordem judiciaria.

TITULO II

Da jurisdicção e competencia

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. A competencia é determinada: 1º, pelo logar do crime; 2º, pelo logar da unidade, flotilha ou estabelecimento em que estiver servindo o delinquente na occasião do crime; 3º, pelo logar onde estava servindo ou fôr servir o accusado.

Art. 83. Os civis, co-réos em crime militar, em tempo de paz, respondem no fôro commum.

Art. 84. Quando o militar commetter crime militar e crime commum, responderá por aquelle no fôro militar, e por este no fôro commum.

Art. 85. Quando o delinquente fôr accusado de dois ou mais delictos da mesma ou diversa natureza, commettidos em logares differentes, mas com uma só intenção, será competente para o processo o fôro da circumscripção do crime mais grave.

Art. 86. Para os crimes praticados em paizes estrangeiros ou a bordo de navio em viagem ou commissão, o fôro competente será o da Capital Federal.

§ 1º. No caso de o navio ser obrigado a demorar por tempo sufficiente para fazer-se o processo num porto intermedio, séde de circumscripção ou de Conselho ahi será julgado o accusado.

§ 2º. Se o navio tiver de estacionar no estrangeiro, após a pratica do crime, o accusado será julgado por um Conselho sorteado entre os officiaes da guarnição, os em serviço do paiz no logar e os reformados, se os houver, sendo o auditor e o promotor nomeados *ad hoc* pelo commandante, de preferencia entre pessôas diplomadas em direito.

Art. 87. Os militares do Exercito e da Armada que juntamente commetterem crime serão julgados por um conselho constituido por officiaes pertencentes á classe da autoridade militar que primeiro conheceu do facto.

Art. 88. A reforma, exclusão, demissão ou dispensa do serviço militar não extinguem a competencia do fôro militar para o processo e julgamento dos crimes commettidos ao tempo daquelle serviço.

Art. 89. O fôro militar é competente para processar e julgar nos crimes dessa natureza:

a) os militares do Exercito activo e da Armada, dos differentes quadros e serviços;

b) os officiaes reformados do Exercito e da Armada, quando em serviço ou em commissão de natureza militar;

c) os officiaes da reserva de 2ª classe do Exercito de 1ª linha, nos termos do art. 17 do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) os officiaes da reserva da Armada, nas mesmas condições dos da 2ª classe do Exercito de 1ª linha;

e) os officiaes e praças do Exercito de 2ª linha, nos termos do art. 6º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

f) os reservistas do Exercito de 1ª linha e os da Armada, quando mobilizados, em manobras ou em desempenho de funcções militares;

g) os sorteados insubmissos;

h) os assemelhados do Exercito e da Armada.

Art. 90. São assemelhados os individuos que, não pertencendo á classe militar dos combatentes, exercem funcções de caracter civil ou militar especificadas em leis ou regulamentos a bordo de navios de guerra ou embarcações a estes equiparadas, nos arsenaes, fortalezas, quarteis, acampamentos, repartições, logares e estabelecimentos de natureza e jurisdicção militar, e sujeitos por isso a preceito de subordinação e disciplina. (Decreto n. 4.998, de 8 de janeiro de 1926, art. 2º).

sujeitos por isso a preceito de subordinação e disciplina. (Decreto n. 4.998, de 8 de janeiro de 1926, art. 2º.

Art. 91. Na 1ª circumscripção o auditor mais antigo distribuirá o serviço entre si e os demais auditores.

CAPITULO II

DOS AUDITORES

Art. 92. Ao auditor, além de que lhe é attribuido neste Codigo, compete:

a) decidir sobre a acceitação ou rejeição da denuncia, nos termos estabelecidos no art. 189, e sobre o pedido de archivamento de inquerito, representação, queixa, ou documentos;

b) proceder a exame de corpo de delicto, se não houver sido feito no inquerito, bem como aos demais exames e diligencias que se tiverem de realizar por deliberação do Conselho, nomeando os peritos.

c) requisitar das autoridades civis e militares as providencias necessarias para o andamento do processo e esclarecimento do facto;

d) proceder, com assistencia do promotor e do escrivão, ao sorteio dos officiaes que tiverem de servir no Conselho;

e) communicar á autoridade, sob cujo commando se ache o accusado, todas as decisões definitivas do Conselho;

f) qualificar e interrogar o accusado, inquirir e acarear as testemunhas;

g) conceder menagem, se o crime já estiver devidamente classificado, ouvindo préviamente o promotor;

h) servir de relator no Conselho de Justiça, redigindo, não só as sentenças, como todas e quaesquer decisões tomadas pelo Conselho, dentro do prazo de 48 horas;

i) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas, para percepção de montepio, e isenção do serviço militar;

j) suspender, até 60 dias, ou propor a demissão, mediante processo administrativo, do escrivão, independentemente de outras penas em que possa ter incorrido;

k) suspender, até 60 dias, ou demittir livremente os officiaes de justiça;

l) expedir quaesquer alvarás, mandados de prisão, citação, intimação, busca e apprehensão, em cumprimento de decisões do Conselho ou no exercicio de suas proprias attribuições;

m) receber a appellação, ou os recursos de decisões do Conselho quando este já houver escerrado as suas sessões;

n) nomear escrivão, interinamente, ou *ad hoc*;

o) remetter á secretaria do Supremo Tribunal, para serem archivados, os autos dos processos findos;

p) apresentar ao presidente do Supremo Tribunal, no mez de janeiro de cada anno, um relatorio da administração da justiça, na auditoria o anno anterior.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 93. Ao Conselho de Justiça compete:

a) processar e julgar os crimes previstos na legislação penal militar, com excepção dos attribuidos á competencia privativa do Supremo Tribunal;

b) converter em prisão preventiva a deteição ou prisão do indiciado, ordenada pela autoridade militar na phase do inquerito, se occorrerem as condições do art. 149, ou ordenar a soltura do indiciado, se essas condições não occorrerem, communicando a sua decisão, num ou noutro caso, á autoridade administrativa;

c) decretar a prisão preventiva do denunciado e conceder menagem;

d) decidir as questões de direito que se suscitarem no processo, ou julgamento;

e) receber as appellações e recursos, salvo o disposto no art. 92, lettra *m*.

Art. 94. Ao presidente do Conselho compete:

a) presidir as sessões, propor afinal as questões, apurar e proclamar o vencido;

b) nomear advogado ao accusado que o não tiver, e curador ao ausente, ou de menor idade;

c) requisitar o comparecimento do accusado quando preso e das testemunhas quando militares ou funccionarios publicos, ou expedir mandado de intimação, no caso contrario;

d) fazer a policia das sessões, chamar á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos assistentes, fazendo sahir os que não se conformarem, prendendo os desobedientes e mandando lavrar auto e flagrante contra os que faltarem com o respeito devido ao Conselho, a qualquer de seus membros ou ao promotor;

e) prender os que assistirem ás sessões com armas prohibidas e mandal-os apresentar á autoridade competente.

§ 1.º O presidente, além do voto deliberativo, terá o de qualidade quando se verificar empate.

§ 2.º No caso de omissão do presidente do Conselho, o desacatado, na hypothese da letra *d*, poderá reclamar do presidente do Supremo Tribunal Militar que ordene a instauração do processo.

Art. 95. Qualquer membro do Conselho poderá repergunctar as testemunhas e reclamar as diligencias que julgarem necessarias á elucidação dos factos.

Art. 96. O Conselho poderá installar-se ou funccionar desde que esteja presente a maioria de seus membros, inclusive o auditor. Nas sessões do julgamento final, porém, exige-se o comparecimento de todos. O presidente do Conselho, quando faltar, será substituido pelo juiz que se lhe seguir em antiguidade ou posto, se fôr official superior.

Art. 97. As sessões do Conselho far-se-ão em dias successivos, uteis, salvo o caso de adiamento facultado por este Codigo ou força maior comprovada e expressa na acta, e só poderão ser adiadas depois de quatro horas de trabalho consecutivo. A de julgamento, porém, será permanente.

Art. 98. Nenhuma ingerencia no Conselho é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria ou o motivo invocado.

CAPITULO IV

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 99. Ao Supremo Tribunal Militar compete, privativamente:

a) processar e julgar os officiaes generaes do Exercito e da Armada, os seus membros militares nos crimes militares e de responsabilidade, os orgãos do ministerio publico, os ministros civis, os auditores e os juizes militares do Conselho de Justiça, nestes ultimos crimes;

b) processar e julgar petições de *habeas-corpus*, quando a coacção, ou ameaça, emanar de autoridade militar, administrativa ou judiciaria, ou das juntas de alistamento e sorteio militar;

c) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor e das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;

d) julgar os conflictos entre os Conselhos de Justiça;

e) mandar que se enviem, por cópia, ao auditor ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indicios de novo crime, ou de novo criminoso não processado;

f) julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;

g) remetter ao procurador geral, para proceder na fórma da lei, cópia dos precisos documentos, quando, em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade;

h) advertir, censurar ou suspender do exercicio, até sessenta dias, nos accórdãos, a juizes inferiores e mais funccionarios, por omissão ou faltas, no cumprimento do dever;

i) resolver sobre a antiguidade dos auditores organizando, annualmente, a respectiva lista e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os effeitos declarados nos arts. 31 e 32;

j) organizar a secretaria de accôrdo com a dotação orçamentaria e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funccionarios, que serão todos, inclusive o secretario, o qual será pessôa diplomada em direito, nomeados pelo presidente do Tribunal;

k) julgar os recursos de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor;

l) consultar, com seu parecer, as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar, e classes annexas;

m) organizar o seu regimento interno.

Art. 100. Nos casos em que possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, o Supremo Tribunal só funccionará com a presença de, pelo menos, tres juizes civis e tres militares, afóra o presidente.

Art. 101. O presidente não poderá tomar parte na discussão e votação das questões submettidas á decisão do Tribunal, salvo quando se tratar de materia de caracter administrativo, em que, além de seu voto, terá o de qualidade.

O empate importa decisão favoravel ao réo.

Art. 102. Compete ao presidente do Supremo Tribunal nomear os supplentes de auditor interinamente.

Art. 103. As penas de que trata a letra *h* do art. 99 poderão ser impostas pelo Tribunal, em officio reservado, assignado pelo presidente.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO E AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 104. Ao promotor incumbe:

a) requerer, á autoridade militar competente, inquerito policial para o descobrimneto do crime e seus autores;

b) denunciar os crimes, assistir ao processo e julgamento, promovendo todos os termos da accusação;

c) arrolar testemunhas além das que não tiverem sido ouvidas no inquerito, e substituil-as;

d) accusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças;

e) interpôr os recursos legaes;

f) recorrer obrigatoriamente para o Supremo Tribunal dos despachos de não recebimento da denuncia, dos que julga-

rem prescripta a acção penal e das sentenças de absolvição, quando fundadas em dirimentes, ou justificativas;

g) requisitar das repartições e autoridades competentes, dos archivos e cartorios as certidões, exames, diligencias e esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas funcções;

h) funccionar obrigatoriamente nas justificações para percepção de montepio e meio soldo, e isenção do serviço militar;

i) organizar e remetter ao procurador geral a estatistica criminal de sua promotoria, durante o anno, até 31 de janeiro;

j) visitar as prisões, pelo menos uma vez no anno, e vigiar o cumprimento das penas;

k) requerer, em qualquer phase do processo, a prisão preventiva dos indiciados, observado o disposto no art. 149.

Art. 105. Ao procurador geral, além do que se acha estatuido no artigo anterior, no que lhe fôr applicavel, incumbe:

a) superintender todo o serviço do ministerio publico, expedir ordens e instrucções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas attribuições, fazer effectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados da justiça;

b) officiar nos recursos interpostos pelos promotores e submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar, e naquelles em que, depois de examinados os autos pelos relatores, verificarem estes a necessidade de sua audiencia;

c) requerer tudo quanto entender necessario para o julgamento das causas e interpôr os recursos legaes;

d) denunciar e accusar os réos nos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;

e) designar qualquer promotor, ou adjunto, para, mesmo fóra de sua circumscripção, ou auditoria, proceder a diligencias e promover inqueritos conforme aconselharem os interesses da justiça;

f) nomear interinamente os adjuntos de promotor.

Paragrapho unico. O procurador geral terá assento no Tribunal, podendo tomar parte, mas sem direito de voto, na discussão dos assumptos da competencia do Tribunal, em qualquer momento.

Art. 106. Ao sub-procurador compete:

a) substituir o procurador geral nas suas faltas e impedimentos, assim como nos processos em que elle lhe delegar as suas attribuições por affluencia de serviço;

b) exercer a funcção de consultor juridico do Ministerio da Guerra, conforme se dispõe no titulo XV.

Art. 107. Aos supplentes e aos adjuntos compete substituir, respectivamente, os auditores e os promotores nas suas faltas e impedimentos, e funccionar nos casos previstos no art. 9º.

Art. 108. Ao advogado incumbe:

a) patrocinar as causas em que forem accusadas praças de pret no fôro militar;

b) servir de advogado ou curador nos casos previstos nos arts. 94, letra *b*, 209 e 220;

c) defender no fôro criminal commum as praças de pret, quando accusadas de crime commettido em serviço militar, ou por motivo deste;

d) promover a revisão dos processos e o perdão dos condemnados nos casos em que a lei o permitte;

e) requerer, por intermedio do auditor, as diligencias e informações necessarias á defesa do accusado.

Art. 109. Ao escrivão incumbe:

a) escrever em fórma legal os processos, mandados, precatorias, cartas de guia e mais actos proprios do seu officio;

b) passar procuração *apud acta;*

c) dar, mediante despacho do auditor, certidões *verbo ad verbum*, ou em relatorio, que lhe forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo;

d) ler o expediente e os autos nas sessões do Conselho, tomando nota de tudo quanto nellas occorrer, para lavrar a acta respectiva que tem de ser junta aos autos, na qual mencionará a hora em que começaram e terminaram os trabalhos;

e) fazer em cartorio as notificações de despachos ordenadas pelo auditor e das decisões do Conselho;

f) acompanhar o auditor nas diligencias do seu officio;

g) archivar os livros e papeis, para delles dar conta a todo tempo;

h) tem em dia a relação de todos os moveis e utensilios da auditoria, os quaes ficarão a seu cargo;

i) reunir os dados necessarios ao relatorio annual do auditor e fazer a correspondencia administrativa da auditoria;

j) ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos submettidos ao Conselho;

k) rubricar os termos, actos e folhas de autos;

l) organizar o livro de tombo do cartorio com indicação do nome do réo, por ordem alphabetica, especie e numero do processo, e datas da entrada e remessa.

Art. 110. Ao escrevente incumbe auxiliar o escrivão, podendo, quando juramentado, ser encarregado de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas e termos nos autos, sob a responsabilidade exclusiva do escrivão, que os subscreverá.

Art. 111. Ao secretario do Supremo Tribunal incumbe, além das attribuições administrativas que lhe forem dadas no Regimento Interno:

a) assistir ás sessões para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois de lidas e approvadas;

b) lavrar portarias e ordens;

c) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos e papeis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;

d) passar, mediante despacho, certidões que lhe forem pedidas de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;

e) proceder á leitura do processo na sessão de julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;

f) remetter ao auditor respectivo cópia do accórdão logo que tenha passado em julgado;

g) archivar os autos de todos os processos findos, livros e papeis para delles dar conta a todo o tempo.

Art. 112. Aos officiaes de justiça incumbe fazer as citações e intimações e executar as ordens do auditor e do presidente do Conselho de Justiça, e, como porteiros, apregoar a abertura e encerramento das sessões do Conselho, fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditorios.

CAPITULO VI

DOS CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Art. 113. Tanto os Conselhos, por meio de representação, como o ministerio publico ou o accusado, mediante requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdicção.

Art. 114. O conflicto será resolvido pelo Supremo Tribunal, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º O suscitante remetterá á secretaria do Tribunal uma exposição fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarios.

§ 2.º Distribuido o feito, o relator immediatamente requisitará informações nos Conselhos em conflicto, remettendo-lhes cópia da petição ou representação, e ordenará a suspensão dos processos até a decisão do conflicto pelo Tribunal.

§ 3.º Os Conselhos em conflicto prestarão as informações no prazo maximo de cinco dias, contados daquelle em que tiverem recebido a ordem.

§ 4.º O relator ou o Tribunal poderá ordenar, se julgar conveniente, que os autos dos processos que determinaram o conflicto sejam presentes á sessão do julgamento.

§ 5.º Recebidas as informações, o Tribunal, ouvido o procurador geral e a exposição verbal do relator, decidirá o conflicto até a sessão seguinte, salvo se a instrucção do feito depender de diligencias.

§ 6.º Lavrado o accordam, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remetterá o secretario cópia delle a cada um dos conselhos em conflicto.

§ 7.º Se dois ou mais Conselhos forem todos competentes, correrá o processo perante aquelle que primeiro delle conheceu; se incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao fôro que competente fôr.

TITULO III

Dos actos preliminares do processo

CAPITULO I

DO INQUERITO POLICIAL MILITAR

Art. 115. O inquerito policial militar consiste num processo summario, em que se ouvirão o indiciado, o offendido e testemunhas, e se farão o auto de corpo de delicto e quaesquer exames e diligencias necessarias ao esclarecimento do facto e suas circumstancias, inclusive a determinação do valor do damno quando se tratar de crime contra a propriedade publica ou privada.

Art. 116. O inquerito póde ser instaurado:

a) *ex-officio*, ou em virtude de determinação superior;

b) a requerimento da parte offendida ou de quem legalmente a represente;

c) em virtude de requisição do ministerio publico.

§ 1.º O procedimento *ex-officio* compete á autoridade militar sob cujas ordens estiver o accusado, logo que ao conhecimento della chegue a noticia do crime que a este se attribue.

§ 2.º A determinação para instauração do inquerito compete, observada a ordem hierarchica ou administrativa, ao superior ou chefe da autoridade a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º O requerimento e a requisição de que tratam as lettras *b* e *c* serão dirigidos á autoridade militar sob cujas ordens servir o accusado.

§ 4.º Os Ministros da Guerra e da Marinha poderão avocar qualquer inquerito, e designar a autoridade que do mesmo se encarregue.

Art. 117. A policia militar é exercida pelos ministros da Guerra e da Marinha, inspectores, commandantes de região ou de unidades, chefes ou directores de estabelecimentos ou repartições militares, por si ou por delegação.

§ 1.º No caso de indicios contra um official, será essa delegação exercida por outro de patente superior.

§ 2.º Em casos excepcionaes, poderá o Governo designar para fazer inquerito qualquer auditor, ou membro do ministerio publico.

Art. 118. A autoridade que fizer o inquerito, ou o encarregado deste, será auxiliada por pessôa idonea, de sua confiança e designação, a qual escreverá os termos necessarios e não poderá excusar-se nem ser recusada pela autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Art. 119. Terminadas as diligencias policiaes, serão autoadas todas as peças, seguidas de um relatorio e observadas as disposições seguintes:

§ 1.º Se os factos constantes das averiguações constituirem contravenções da disciplina militar, proceder-se-á de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinares do Exercito e da Armada.

§ 2.º Se os factos constituirem crime ou contravenções da competencia dos tribunaes civis, serão os autos remettidos á autoridade competente, por intermedio da autoridade mais graduada da circumscripção.

§ 3.º Se os factos constituirem crime da competencia dos tribunaes militares, serão os autos remettidos, por intermedio da autoridade mais graduada da circumscripção, ao auditor, que os mandará com vista ao promotor.

Na 1ª circumscripção, a remessa se fará ao auditor mais antigo, respectivamente com jurisdicção no Exercito e na Armada.

§ 4.º No caso de delegação, serão os autos remettidos á autoridade que determinou o inquerito, a qual procederá na fórma dos paragraphos anteriores.

§ 5.º Se no inquerito nada fôr apurado, mesmo assim a autoridade delle encarregada fará remessa dos autos ás autoridades de que tratam os paragraphos anteriores.

Art. 120. O relatorio conterá uma succinta exposição dos factos com indicação summaria das provas colhidas e das pessôas que tenham razão de saber do facto criminoso, além das já ouvidas.

A autoridade incumbida do inquerito pronunciar-se-á, motivadamente, no final do relatorio, sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva do indiciado.

Art. 121. O promotor poderá assistir, por iniciativa propria ou por solicitação de quem fizer o inquerito, aos termos deste.

Art. 122. Poderá ser dispensado o inquerito policial em caso de flagrante delicto, ou quando o facto já estiver esclarecido, por documentos, ou outras provas.

Art. 123. O procurador geral poderá designar qualquer promotor para assistir aos termos do inquerito, dentro ou fóra da circumscripção ou auditoria em que o mesmo tiver exercicio.

CAPITULO II

DA BUSCA E APPREHENSÃO

Art. 124. A autoridade competente, quando fôr necessario, procederá ou mandará proceder a exame e busca, onde julgar conveniente, fazendo lavrar auto circumstanciado de tudo quanto observar, com descripção da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos. O auto será authenticado pela autoridade e assignado por duas testemunhas, pelo menos.

Art. 125. Para que a autoridade possa fazer exames domiciliares e buscas, é preciso que haja no logar indicios vehementes ou fundada probabilidade da existencia de vestigios, instrumentos ou objectos do crime, ou de ahi se achar o criminoso ou seus cumplices.

Art. 126. Os mandados de busca devem:

a) indicar a casa pelo seu numero, situação e nome de proprietario ou morador;

b) descrever a cousa ou nomear a pessôa procurada;

c) ser escriptos pelo escrivão e assignados pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 127. A execução dos mandados compete aos officiaes de justiça, ou militares nomeados *ad hoc* pela autoridade que houver ordenado a busca e apprehensão.

Art. 128. Os encarregados da diligencia serão acompanhados de duas testemunhas que os possam abonar, e depôr, se fôr preciso, em justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a entrada, ou fizeram necessario o emprego da força no caso de opposição ou resistencia.

Art. 129. A' noite em nenhuma casa se poderá proceder a exames ou buscas.

Art. 130. Antes de entrar na casa, deve o encarregado da diligencia lêr ao morador o mandado de busca, intimando-o a obedecer á sua execução.

§ 1.º Não sendo obedecido, poderá arrombar a porta da casa e nella entrar, forçar qualquer porta interior, armario ou outro movel ou cousa, onde se possa com fundamento suppôr escondido o que se procura.

§ 2.º Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto occorrer, no qual tambem nomearão as pessôas e descreverão as cousas e logares onde foram encontradas, assignando-o com as duas testemunhas presenciaes.

Art. 131. Os mandados de busca tambem podem ser concedidos a requerimento de parte, com declaração das razões por que presume se acharem os objectos no logar indicado. Quando taes razões não forem logo justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade publica, ou por circumstancias taes que constituam vehementes indicios, exigir-se-á o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presumpção que têm do que a cousa está no logar designado.

Art. 132. As buscas poderão ser decretadas *ex-officio*, por meio de portaria ou mandado, que será dispensado quando se tratar de caso urgente, lavrando-se, porém, sempre auto especial com descripção do occorrido.

Art. 133. As armas, instrumentos e objectos do crime serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juizo, para serem presentes aos termos da formação da culpa e do julgamento.

Art. 134. O auditor providenciará no sentido de se restituirem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos, e os que tenham vindo a juizo para prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiras pessôas, ou, por lei, não tenham sido perdidos para o Estado.

CAPITULO III

DO CORPO DE DELICTO E OUTROS EXAMES

Art. 135. Quando o crime fôr dos que deixam vestigios, a autoridade nomeará dois peritos profissionaes e, em falta destes, duas pessôas de idoneidade e capacidade reconhecidas, que, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, se encarregarão de descrever com todas as circumstancias tudo o que observarem em relação ao crime.

Paragrapho unico. No caso de divergencia dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro para desempatar.

Art. 136. O exame do corpo de delicto será feito *ex-officio*, ou a requerimento da parte, que terá direito a uma cópia authentica do auto.

Art. 137. Os quesitos a que os peritos tenham de responder serão offerecidos pela autoridade que presidir a diligencia. Ao ministerio publico e á parte interessada é licito offerecer os seus.

Art. 138. Concluidos as observações e exames, o escrivão reduzirá tudo a auto, que será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

Paragrapho unico. Podem os peritos, se as circumstancias o exigirem, requerer prazo razoavel para apresentarem as suas respostas.

Art. 139. Toda vez que baixar a hospital ou enfermaria militar alguem com signaes que autorizem a suspeita de crime, o director, ou quem suas vezes fizer, providenciará de modo a ser feito o exame de corpo de delicto, observadas as formalidades prescriptas nos artigos anteriores. Quando não existirem vestigios, ou estes tiverem desapparecido, a autoridade militar encarregada do inquerito indagará quaes as testemunhas do crime, e as fará vir á sua presença, inquirindo-as, sob compromisso, a respeito do facto e suas circumstancias.

Art. 140. O corpo de delicto tem por complemento outros exames, taes como:

a) exame de sanidade;

b) autopsia;

c) exames de laboratorio e outros que forem necessarios.

Art. 141. As regras concernentes ao corpo de delicto são applicaveis aos outros exames, de accôrdo com o estabelecido no decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 142. Proceder-se-á a exame de sanidade quando o offendido tiver alta do hospital ou enfermaria, ou, quando passados 30 dias do ferimento, lesão ou offensa physica, não estiver restabelecido. Os peritos, nesse caso, declararão a causa da prolongação do mal, se esta resulta da offensa physica ou de circumstancias especiaes e extraordinarias, e se o offendido apresenta perigo de vida.

Art. 143. Fallecendo o offendido, os peritos declararão a causa determinante da morte e todas as circumstancias que observarem, verificadas por meio de autopsia.

Art. 144. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, mesmo em domingo ou feriado, de modo que medeie o menor espaço possivel entre elle e a perpetração do crime.

Art. 145. Nas diligencias e exames que a bem da justiça se tenham de fazer nos navios, quarteis, estabelecimentos ou repartições publicas, civis ou militares, as autoridades competentes dirigir-se-ão aos respectivos commandantes ou directores, avisando-os do dia e hora em que se terão de effectuar.

Art. 146. Os peritos que sem justa causa se recusarem a fazer o exame de corpo de delicto, ou qualquer exame complementar, serão multados em 50$ ou 100$ pela autoridade que presidir ao acto.

TITULO IV

Da prisão e da menagem

CAPITULO I

DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELICTO

Art. 147. Qualquer pessôa póde, e os militares devem, prender quem fôr desertor ou estiver pronunciado ou condemnado, ou fôr encontrado commettendo crime militar, ou, após a pratica deste, tentar fugir perseguido pelo clamor publico. Sómente nestes dous ultimos casos a prisão se considera feita em flagrante delicto.

§ 1.º Apresentado o preso á autoridade militar, ouvirá esta o conductor e as testemunhas que o acompanharem, interrogará o accusado sobre as arguições que lhe são feitas, indagando o logar e a hora em que se commetteu o crime, fazendo de tudo lavrar auto, por todos assignado.

§ 2.º Resultando das respostas suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhel-o á prisão, procedendo, em seguida, a exame de corpo de delicto, á busca para apprehensão dos instrumentos do crime e a outras diligencias que forem necessarias para o esclarecimento deste; feito o que remetterá o processo, dentro em cinco dias, ao auditor respectivo, á cuja disposição passará o preso, communicando o facto, por officio, á autoridade militar a que estiver subordnado.

Art. 148. A autoridade militar dará ao preso, dentro de 24 horas, nota de culpa, por ella assignada, contendo o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas.

CAPITULO II

DA PRISÃO POR MANDADO

Art. 149. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada em qualquer phase do processo, quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigirem, occorrendo em conjunto, ou isoladamente, as seguintes condições:

a) declaração de duas testemunhas, que deponham sob compromisso e de sciencia propria, ou prova documental, de que resultem vehementes indicios de culpabilidade;

b) confissão do crime.

Art. 150. A prisão preventiva será decretada por ordem escripta, podendo, nos casos urgentes, ser determinada por via telegraphica, ou por qualquer modo que torne certa a sua decretação.

Art. 151. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do ministerio publico.

Paragrapho unico. A cópia do mandado de prisão equivalerá á nota de culpa.

Art. 152. A ordem de prisão requer, para a sua legitimidade, o concurso das formalidades seguintes:

a) que emane de autoridade competente;

b) que seja escripta pelo escrivão e assignada pela autoridade;

c) que nomeie a pessôa que deve ser presa, ou a designe por signaes que a façam conhecida do executor;

d) que declare o motivo da prisão;

e) que seja dirigida a quem fôr competente para executal-a.

Art. 153. Quando o accusado estiver fóra da jurisdicção da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada á autoridade competente da circumscripção em que o mesmo se achar.

Art. 154. Se o accusado estiver em paiz estrangeiro, a prisão será requisitada de accôrdo com as regras do Direito Internacional.

Art. 155. Na execução da ordem de prisão, observar-se-á o seguinte:

a) o executor dar-se-á a conhecer e, lendo o mandado ao accusado, o intimará a acompanhal-o;

b) Sómente quando o accusado resistir ou procurar evadir-se, poderá o executor empregar força para effectuar a prisão;

c) se o accusado resistir com armas, de modo a pôr em risco a vida do executor, poderá este lançar mão dos meios necessarios á sua defesa, e, em tal conjunctura, o ferimento ou morte do mesmo é justificavel. Esta disposição comprehende as pessôas que auxiliarem a execução do mandado e as que prenderem alguem em flagrante, bem como, de outro lado, os que ajudarem a resistencia do accusado ou o quizerem tirar do poder do executor.

d) Se o accusado se introduzir em alguma casa, o executor intimará o respectivo morador a entregal-o, mostrando a ordem de prisão e fazendo-se conhecer. Se não fôr immediatamente obedecido, chamará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, se preciso fôr; sendo de noite, tomará todas as sahidas, proclamará o predio incommunicavel e, logo que amanhecer, penetrará na casa, de tudo lavrando auto.

e) A entrada na casa é permittida, mesmo á noite, se tendo nella entrado o preso, de dentro pedirem soccorro.

f) Toda pessôa que se oppuzer por qualquer fórma á execução do mandado, será presa e remettida á autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 156. Qualquer das autoridades referidas no art. 117 poderá ordenar a detenção ou prisão do indiciado durante as investigações policiaes.

CAPITULO III

DA MENAGEM

Art. 157. A menagem poderá ser concedida nos crimes cujo maximo de pena fôr inferior a quatro annos de prisão.

Art. 158. A menagem será concedida: ao official, no acampamento, cidade ou logar em que se achar ou que lhe fôr designado; á praça de pret e aos assemelhados, no interior do quartel, navio ou estabelecimento a que pertencer ou lhe fôr designado.

§ 1.º Para a concessão de menagem ter-se-ão em consideração a gravidade e circumstancias do crime, a graduação do accusado e seus precedentes militares.

§ 2.º O ministerio publico será previamente ouvido sobre a menagem, emittindo, no prazo de 48 horas, parecer, não só sobre a conveniencia da sua concessão, como sobre o logar em que deve ser gosada, informando-se a respeito com a autoridade militar competente, quando julgar necessario.

Art. 159. Se aquelle a quem fôr concedida a menagem deixar de comparecer sem causa justificada a algum acto judicial para que tenha sido citado, ou não puder ser citado por se furtar á citação, ou se retirar do logar que lhe fôr designado, será preso e, sem prejuizo das penas de ordem criminal em que incorrer, não se poderá mais livrar solto.

§ 1.º Cessa a menagem com a sentença condemnatoria proferida pelo Conselho de Justiça, ou pelo Supremo Tribunal.

§ 2.º Ao reincidente não se concederá menagem.

TITULO V

Da prova em geral

CAPITULO I

DOS MEIOS DE PROVA

Art. 160. Constituem prova no processo criminal:

a) as testemunhas;
b) os documentos;
c) a confissão;
d) os indicios;
e) o exame por peritos;

CAPITULO II

DAS TESTEMUNHAS

Art. 161. Na formação da culpa não poderão ser inquiridas menos de tres nem mais de seis testemunhas, além das referidas o informantes. Havendo mais de um indiciado, poderão ser ouvidas mais duas acêrca da responsabilidade daquelle a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 162. O accusado poderá apresentar na formação da culpa até tres testemunhas de defesa. Se estas faltarem á sessão designada, não serão mais admittidas, salvo motivo de força maior, a juizo do Conselho.

Art. 163. As testemunhas que, salvo o caso de molestia comprovada, deixarem de comparecer no logar, dia e hora marcados, serão conduzidas presas, e, na reincidencia, punidas com cinco a quinze dias de prisão imposta pelo Conselho.

Paragrapho unico. Se a testemunha, fôr militar de patente superior á da autoridade notificante, será compellida a comparecer, sob as penas da lei, por intermedio da autoridade militar a que estiver immediatamente subordinada.

Art. 164. A testemunha deve declarar seu nome, idade, residencia e condição, se é parente, e em que gráo, amigo, inimigo ou dependente de alguma das partes, e dizer, sob compromisso, o que souber e lhe fôr perguntado sobre o facto. Nenhuma pergunta que não tenha relação directa com este lhe poderá ser feita, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição as perguntas formuladas e a recusa do Conselho.

Art. 165. Não podem ser testemunhas da accusação ou de defesa o ascendente, descendente, marido ou mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, primo co-irmão, inimigo capital ou amigo intimo do accusado, os absolutamente incapazes ao tempo do facto ou do depoimento e os que sobre o facto por estado ou profissão devam guardar segredo. Poderão, entretanto, ser ouvidas estas pessôas, independentemente de compromisso, sendo reduzidas a termo as informações que prestarem. Taes pessôas não serão computadas no numero indicado no art. 161.

Art. 166. Além das testemunhas numerarias, serão inquiridas, sempre que fôr possivel, as pessôas a que ellas se referirem em seus depoimentos sobre pontos essenciaes do processo.

Art. 167. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 168. Podem as partes, logo após a qualificação, oppôr contradicta ás testemunhas que lhes pareçam suspeitas de parcialidade ou indignas de fé, declarando e provando immediatamente as circumstancias ou defeitos que justifiquem a contradicta. Podem ainda contestar afinal, produzindo summariissimamente as razões que tiverem contra a verdade do depoimento.

Art. 169. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, rubricado no inquerito pela autoridade que o presidir e em juizo pelo presidente do Conselho e pelo auditor. Este termo será assignado pela testemunha, pelo réo e seu advogado ou curador e pelo promotor. Quando a testemunha não puder ou não quizer assignar, nomear-se-á pessôa que por ella assigne, e o seu depoimento será então lido na presença de ambos.

Art. 170. As testemunhas de accusação, residentes fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depôr por meio de precatoria, com citação das partes, as quaes será licito offerecer quesitos e representar-se por procurador.

Paragrapho unico. O auditor a quem fôr dirigida a precatoria, em a recebendo, designará dia para a inquirição, que será feita perante elle, presente o respectivo promotor. Cumprida a precatoria, será devolvida á autoridade deprecante com a maior presteza.

Art. 171. A precatoria será acompanhada de cópia authentica da denuncia e dos quesitos sobre que a testemunha deva ser inquirida, propostos pelo Conselho e pelas partes.

Paragrapho unico. Quando as partes forem representadas por procurador, no acto da inquirição poderão offerecer quesitos supplementares, se por elles houverem protestado perante o Conselho antes da expedição da precatoria.

Art. 172. Se alguma das testemunhas tiver de ausentar-se, ou pela idade ou molestia estiver em risco de morrer antes de prestar o seu depoimento, o Conselho ou o auditor providenciará para que seja inquirida em qualquer dia e no logar em que se achar, perante o accusado e o promotor.

Art. 173. Militar ou funccionario publico, que houver de ser intimado para qualquer processo, será requisitado ao respectivo chefe pela autoridade que ordenar a intimação.

Art. 174. As testemunhas que divergirem em pontos essenciaes serão acareadas, para explicar a divergencia ou contradicção.

Art. 175. Quando a testemunha não souber falar a lingua portugueza, nomear-se-á um interprete que, sob compromisso, se encarregue de traduzir as perguntas e respostas.

Paragrapho unico. O depoimento da testemunha, sempre que possivel, será tambem escripto no original pelo interprete e junto aos autos. No caso da testemunha saber lêr e escrever, o seu depoimento ser-lhe-á apresentado para que ella o assigne se o julgar conforme.

Art. 176. As testemunhas civis da formação da culpa são obrigadas, emquanto não findar o processo, a communicar ao Conselho qualquer mudança de residencia, sob pena de um a cinco dias de prisão, applicada pelo Conselho. As militares ficarão á disposição deste e não poderão ser afastadas da séde sinão com o seu assentimento

CAPITULO III

DOS DOCUMENTOS

Art. 177. Até o acto do interrogatorio do accusado podem as partes juntar aos autos os documentos que entenderem, uma vez que:

a) venham acompanhados da traducção authentica, se os originaes forem escriptos em lingua estrangeira;

b) sendo particulares, tragam a firma do signatario reconhecida por tabellião;

c) não tenham sido obtidos por meios criminosos.

Art. 178. As publicas fórmas ou extractos de documento original só farão prova quando conferidas com este na presença do auditor pelo respectivo escrivão, ou por outro para isso nomeado, citadas as partes, e lavrando-se termo da conformidade ou differenças encontradas.

Paragrapho unico. As cópias de documentos officiaes e as certidões extrahidas das notas publicas, de autos e de livros ou documentos officiaes pelos tabelliães, escrivães e funccionarios publicos competentes fazem prova independentemente de conferencia.

Art. 179. Arguido de falso um documento, se a falsidade fôr, por seus caracteres extrinsecos, certa e indubitavel á primeira inspecção, mandará o Conselho desentranhal-o dos autos; e, se depender de exame, observará o processo seguinte:

a) mandará dar ao arguinte offerecer prova da falsidade no termo de tres dias;

b) findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação;

c) conclusos os autos, com ou sem allegações finaes, que as partes poderão produzir em cartorio no prazo de 48 horas para cada uma, o Conselho decidirá definitivamente;

d) se decidir pela procedencia da arguição, desentranhará o documento e mandará remettel-o, com o processo de falsidade, ao ministerio publico. Essa remessa se fará tambem quando o Conselho der logo por falso o documento;

e) se a decisão fôr pela improcedencia, proseguirá o processo os seus termos regulares.

Art. 180. Seja qual fôr a decisão, não fará esta caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

CAPITULO IV

DA CONFISSÃO

Art. 181. Faz prova a confissão do accusado em juizo, se livre e acordo com as circumstancias do facto.

Art. 182. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, ou de morte, a confissão, nos termos do artigo anterior, sujeita o réo á pena immediatamente menor, se não houver outra prova do crime.

Art. 183. E' expressamente vedado aos juizes e ás partes procurar por qualquer meio obter do accusado a confissão do crime.

Art. 184. A confissão toma-se por termo nos autos, assignada pelo confidente, ou por duas testemunhas quando elle não possa ou não saiba fazel-o.

Art. 185. A confissão é retractavel e divisiv

CAPITULO V

DOS INDICIOS

Art. 186. Para que os indicios provem a responsabilidade, cada vez que o facto e as circumstancias constitutivas do cri-

me estejam plenamente provados, é indispensavel o concurso das condições seguintes:

a) que sejam inequivocos e concludentes;

b) que da sua combinação com as circumstancias e peças do processo resulte tão clara e directa connexão entre o accusado e o crime que, segundo o curso ordinario das cousas, não seja possivel imputar a outrem a autoria deste.

TITULO VI

Do processo commum

CAPITULO I

DA ACÇÃO PENAL E DA DENUNCIA

Art. 187. A acção penal só póde ser promovida por denuncia do ministerio publico.

Art. 188. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso, com todas as suas circumstancias;

b) a qualificação do delinquente, ou os seus signaes caracteristicos, se fôr desconhecido;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) nomeação das testemunhas, com indicação da profissão e residencia, em numero nunca menor de tres nem maior de seis, e dos informantes;

e) o tempo e o logar em que foi praticado o crime;

f) a classificação do crime.

Art. 189. A denuncia não será acceita pelo auditor:

a) se não tiver os requisitos e formalidades legaes especificadas no artigo antecedente;

b) se o facto narrado não constituir, evidentemente, crime militar, ou este estiver prescripto.

Art. 190. O prazo para offerecimento da denuncia, em se tratando de réo preso, é de cinco dias, contado do em que tiver o promotor conhecimento do crime, ou receber os autos do inquerito, e de 10 dias se o réo estiver solto.

§ 1.º Se o representante do ministerio publico não offerecer a denuncia dentro do prazo legal ficará sujeito á pena disciplinar que no caso couber, sem prejuizo da responsabilidade penal em que incorrer, competindo ao auditor providenciar no sentido de ser a denuncia offerecida pelo adjunto.

§ 2.º Se o ministerio publico julgar necessarias, para offerecer a denuncia, quaesquer investigações preliminares, ou documentos complementares, ou novos elementos de convicção, poderá requisital-os, mesmo por simples officio, de qualquer autoridade ou funccionario.

§ 3.º Em casos excepcionaes, o auditor poderá prorogar até o triplo o prazo de que trata este artigo.

Art. 191. Qualquer pessôa póde representar ao ministerio publico para officiar nos casos em que lhe caiba, mas para isso lhe fornecerá todas as informações relativas ao facto e suas circumstancias, com especificação do tempo, logar e testemunhas, fazendo-as acompanhar, quando possivel, de documentos comprobatorios.

§ 1.º Se o representante do ministerio publico não achar sufficientes essas informações ou entender necessaria uma investigação mais ampla, poderá, para esse fim, requerer á autoridade militar competente abertura de inquerito policial.

§ 2.º A representação, por si só, não obriga o ministerio publico a promover a acção penal.

§ 3.º Se, desde logo, ou depois das averiguações policiaes, não encontrar base para procedimento criminal, mas lhe parecer que haja, no caso, falta disciplinar, ou necessidade de providencia administrativa, remetterá os papeis á autoridade militar competente, para que esta proceda na conformidade dos regulamentos militares.

Art. 192. A parte offendida poderá intervir, para auxiliar o ministerio publico, mas não lhe é licito produzir testemunhas, além das arroladas, nem interpor qualquer dos recursos legaes.

§ 1.º A parte offendida é permittido propor ao ministerio publico meios de prova, suggerir-lhe diligencias e a pratica de todos os actos tendentes ao esclarecimento dos factos, requerer perguntas ás testemunhas, por intermedio do representante do ministerio publico, e intervir no debate oral em seguida a este.

§ 2.º Podem ser admittidos como auxiliares da accusação, na falta da pessôa offendida, seus descendentes, ascendentes, irmãos e conjuges.

§ 3.º Não póde ser admittido como auxiliar da accusação o co-réo do mesmo processo.

§ 4.º Sobre a admissão do auxiliar da accusação será sempre, e previamente, ouvido o ministerio publico, que dará as razões de sua impugnação, quando a fizer.

§ 5.º Do despacho que não admittir o auxiliar da accusação, não cabe recurso algum, devendo, em todo o caso, constar dos autos o pedido e a decisão.

§ 6.º São competentes para decidir sobre a admissão do auxiliar da accusação, nos Conselhos de Justiça, o auditor, e no Supremo Tribunal, o relator do feito.

CAPITULO II

DA CITAÇÃO

Art. 193. Apresentada a denuncia com o auto de corpo de delicto, ou sem elle não sendo necessario, o auditor mandará autual-a, e decidirá sobre a sua acceitação ou rejeição.

§ 1.º Sendo recebida, o auditor designará dia e hora para o processo, fará o sorteio e convocação do Conselho, e mandará que se façam as citações das partes e intimações das testemunhas, sob as penas da lei.

§ 2.º Se o réo estiver preso, será conduzido a juizo, no dia e hora designados; e será citado, se estiver solto.

§ 3.º Não sendo o réo encontrado, a citação será feita por editaes, com o prazo de dez dias, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

Art. 194. A citação poderá ser feita:

a) por mandado, quando se tiver de effectuar em logar da jurisdicção da autoridade que a mandou fazer;

b) por precatoria, quando houver de ser feita fóra do logar da jurisdicção da autoridade a quem fôr requerida;

c) por editaes, quando o citando estiver ausente em logar ignorado.

Art. 195. O mandado, precatoria ou edital, escripto pelo escrivão e assignado pelo auditor, deverá conter:

a) a indicação da autoridade que manda citar;

b) o nome do citando, seu posto ou emprego, ou os seus signaes caracteristicos, se o nome fôr ignorado;

c) o objecto da citação;

d) o logar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

§ 1.º A precatoria conterá ainda a designação da autoridade a quem é dirigida.

§ 2.º Para cumprimento da citação por precatoria será concedido prazo razoavel, segundo as distancias e facilidades de communicação.

§ 3.º As citações serão sempre feitas de dia e com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para que se é citado, com prévio pedido de venia do official de justiça á autoridade militar sob cujas ordens estiver o citando.

§ 4.º O mandado de citação poderá ser impresso ou dactylographado e conterá, além de uma cópia da denuncia, o rol das testemunhas.

Art. 196. A citação feita no inicio da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituido em juizo.

Art. 197. O citado declarará por escripto que está sciente da citação e, não sabendo, não podendo ou não querendo escrever, fará outrem por elle a declaração a convite do official da diligencia e na presença de duas testemunhas, que assignarão com este.

Art. 198. O réo revel, que comparecer depois de iniciado o processo, recebel-o-á no estado em que o mesmo se achar.

Art. 199. O accusado preso assistirá a todos os termos do processo.

CAPITULO III

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 200. Na primeira reunião do Conselho, o presidente, tendo á sua direita o auditor e nos demais logares os outros juizes, segundo as suas graduações e antiguidade, o escrivão em mesa proxima ao auditor, o promotor á esquerda, em mesa separada, prestará em voz alta, de pé e descoberto, o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros militares do conselho, sob a formula: "Assim o prometto".

"Prometto" apreciar com escrupulosa attenção os factos que me forem submettidos e julgados de accôrdo com a lei e as provas dos autos."

Paragrapho unico. Desse acto lavrará o escrivão nos autos a devida certidão.

Art. 201. Se não houver auto de corpo de delicto e este puder ser feito, mandará o Conselho, preliminarmente, que se preencha a falta.

Art. 202. O accusado ao comparecer pela primeira vez perante o Conselho, occupando, em frente deste, logar de pé,

será perguntado sobre o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever, e se tem advogado. As perguntas e respostas serão reduzidas a escripto sob o titulo de *auto de qualificação*.

Art. 203. Declarando o accusado ter menos de 21 annos de idade e não havendo prova em contrario, ser-lhe-á dado curador, que será o advogado militar, e na falta deste outro qualquer, o qual se obrigará sob compromisso a assistir ao accusado em todos os termos do processo.

Art. 204. Lavrado o auto de qualificação, serão inquiridas as testemunhas e informantes notificadas, ás quaes o escrivão lerá antes a denuncia.

Art. 205. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, proceder-se-á á das de defesa, se forem apresentadas no acto.

§ 1.º As testemunhas de defesa serão inquiridas sobre quesitos apresentados pelo accusado, podendo o promotor depois delle e qualquer dos juizes fazer sobre a materia desses quesitos as perguntas que julgarem necessarias.

§ 2.º Se as testemunhas de defesa forem militares e residirem no districto da culpa, poderão ser requisitadas pelo Conselho, a requerimento do réo.

Art. 206. Terminada a inquirição das testemunhas, e não deliberando o Conselho sobre quaesquer diligencias que julgar convenientes, o auditor procederá ao interrogatorio do accusado, que, de pé, responderá ás seguintes perguntas:

a) qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residencia;

b) qual o seu posto, emprego ou profissão;

c) qual a causa de sua prisão;

d) onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime;

e) se conhece as pessôas que depuzeram no processo desde quando, e, se tem alguma cousa a oppôr contra ellas;

f) se tem algum motivo particular a que attribua a accusação;

g) se tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

Art. 207. Se no interrogatorio o accusado allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia ou que attenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do Conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecerem convenientes para esclarecimento da verdade, as quaes, porém, o accusado, a bem de sua defesa, poderá deixar de responder.

Art. 208. Escriptas ás respostas, serão lidas ao accusado, que as poderá rectificar. O auto será assignado por todos os membros presentes do Conselho, accusado e advogado ou curador.

Paragrapho unico. Se o accusado não puder ou não quizer assignar, far-se-á disso declaração no auto, e por elle assignarão duas testemunhas, ás quaes o auto será lido.

Art. 209. Nenhum accusado, salvo quando revel, será processado sem assistencia de advogado ou curador. O presidente do Conselho nomeará advogado ou curador ao accusado que o não tiver.

Art. 210. A designação do advogado não inhibe o accusado de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia em pessôa qualificada. Se o escolhido acceitar, cessará a intervenção do advogado designado.

Art. 211. O accusado póde ter mais de um advogado; mas se forem tantos que a intervenção de todos alongue demasiado o julgamento ou a instrucção, poderá o presidente do Conselho limitar o numero dos que tenham de falar em cada termo do processo.

Art. 212. Toda vez que o curador ou advogado nomeado recusar o patrocinio da causa, ou deixar de comparecer sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, o presidente do Conselho o multará em 50$ a 100$, e nomeará immediatamente outro.

Art. 213. O accusado preso poderá sempre corresponder-se, verbalmente ou por escripto, com o seu advogado ou curador.

Art. 214. As allegações escriptas ou oraes dos accusados deverão ser feitas em termos convenientes ao decoro dos tribunaes e sem offensa ás regras da disciplina, sob pena de serem riscadas as phrases em que isto não se observe, ou de cassação da palavra.

Art. 215. Feito o interrogatorio, suspender-se-á a sessão do Conselho e o escrivão abrirá vista dos autos successivamente, por tres dias:

a) ao promotor para fazer allegações oraes em que, depois de apreciar a prova produzida, concluirá com o pedido de condemnação ou desclassificação do crime para outro da mesma espécie, indicando o grão da pena e a lei que a impõe, com especificação das circumstancias aggravantes que houverem occorrido;

b) ao réo, ou réos conjuntamente, para apreciar a prova produzida e allegar o que convier á sua defesa.

§ 1.º Findo esse prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao auditor, o qual se encontrar no processo irregularidades, mandará preencher as formalidades omittidas, e, achando o processo devidamente preparado, designará dia para o julgamento, com intimação das partes e notificação aos juizes.

§ 2.º O réo que, tendo assistido aos termos da formação da culpa, não fôr encontrado para ser intimado pessoalmente, sel-o-á por edital, com o prazo de dez dias, sendo tambem intimado o seu advogado ou curador.

§ 3.º O réo que não tiver assistido aos termos da formação da culpa considera-se revel, e será intimado para julgamento, por edital, com o prazo de vinte dias.

Art. 216. A formação da culpa será sempre publica, excepto quando o contrario resolver o Conselho no interesse da ordem publica, da disciplina, ou da justiça.

Art. 217. Salvo difficuldade insuperavel, que se justificará nos autos, com especificação dos motivos, o processo da formação da culpa não excederá o termo de 15 dias.

Art. 218. Se em processo submettido ao seu exame, o Conselho verificar a existencia de outro crime, fará remessa das respectivas peças, por certidão, ao orgam do ministerio publico para os fins de direito.

Art. 219. O accusado ficará á disposição exclusiva do Conselho, não sendo permittido á autoridade militar transferil-o ou remover, para outro corpo ou presidio, durante o processo; e, quando o faça por motivo relevante, deverá dar immediata communicação ao auditor.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 220. No dia designado para o julgamento, reunido o Conselho e presente o promotor, o presidente declarará aberta a sessão, e mandará apregoar o réo que tem de ser submettido a julgamento.

§ 1.º Se o réo comparecer, o auditor fará o seu interrogatorio, se ainda o não tiver feito, ou, no caso contrario, lhe perguntará o nome e a idade e se tem advogado; se declarar que o não tem, o presidente lh'o dará; e, se fôr menor, nomear-lhe-á um curador.

§ 2.º Se o réo, estando preso não comparecer, o presidente providenciará para o seu comparecimento na sessão immediata, ou em outra que ao Conselho parecer mais conveniente.

§ 3.º Se o réo, estando solto, e tendo sido citado, não comparecer, com excusa legitima, o julgamento será adiado para outra sessão, a juizo do Conselho; e se ainda nessa sessão não comparecer, o julgamento proseguirá á sua revelia.

§ 4.º Se o réo fôr revel (art. 215, § 3º), o presidente lhe nomeará um curador, que se incumbirá de fazer a defesa até final julgamento na superior instancia ou até que o réo comparecça, cabendo-lhe praticar todos os actos de defesa, inclusive a interposição, seguimento e sustentação dos recursos legaes.

§ 5.º Em seguida o escrivão procederá á leitura das seguintes peças do processo:

a) denuncia;

b) o auto de exame de corpo de delicto, ou de qualquer outro exame pericial;

c) o interrogatorio do réo;

d) as conclusões do promotor e do réo;

e) qualquer outra peça cuja leitura fôr ordenada pelo presidente do Conselho, a requerimento de qualquer dos membros deste ou das partes.

Art. 221. Terminada a leitura das peças do processo, dará o presidente a palavra ao promotor, e, depois deste, ao defensor para sustentarem oralmente as suas conclusões.

§ 1.º O prazo, tanto para a accusação como para a defesa, será de tres horas, no maximo.

§ 2.º O promotor e o defensor poderão replicar e treplicar em prazo não excedente de uma hora.

§ 3.º Se forem dois ou mais réos, cada um terá, por sua vez, os prazos acima estabelecidos, se diversos forem os defensores.

§ 4.º Tanto o promotor como o defensor deverão abster-se de palavras injuriosas, e evitar divagações que não tenham relação com o processo.

Art. 222. Findos os debates, o presidente indagará dos juizes se se acham habilitados a julgar a causa ou se precisam de mais algum esclarecimento.

Se qualquer dos juizes declarar que precisa de novos esclarecimentos, o presidente mandará que o escrivão ou as partes lh'os forneçam.

Art. 223. O Conselho passará em seguida a deliberar em sessão secreta.

E' permittido a qualquer juiz do Conselho examinar os autos e pedir ao auditor esclarecimentos sobre qualquer questão de direito, que se relacione com o facto sujeito ao julgamento, sem de qualquer fórma ficar o juiz obrigado ás opiniões manifestadas pelo auditor.

Art. 224. Em seguida, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa, e a darem os seus votos.

§ 1.° O primeiro a votar será o auditor, ao qual se seguirão os outros juizes, a começar do mais moderno, e por ultimo o presidente.

§ 2.° Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, entendendo-se que o juiz que tiver votado por pena maior terá virtualmente votado pela immediatamente inferior.

§ 3.° Proferida a decisão pelo Conselho, será, *incontinenti*, expedido mandado de prisão contra o réo, se tiver sido condemnado.

Art. 225. As sentenças e despachos definitivos serão sempre fundamentados, escriptos na conformidade do art. 92, lettra *h*, e assignados por todos os juizes. O juiz vencido poderá justificar o seu voto por escripto.

Art. 226. A sentença será lida em publica audiencia pelo auditor. Della se entenderá desde logo intimado o réo, se se achar presente; no caso contrario, será a sentença intimada ao seu advogado, ou curador.

O escrivão dará sciencia da sentença ao promotor, lavrando nos autos as respectivas certidões.

Art. 227. Encetados os trabalhos do julgamento, não poderão, sob pena de nullidade deste, ser interrompidos por nenhum motivo estranho ao processo. Ao presidente, todavia, é permittido suspender a sessão para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 228. O escrivão lavrará acta circumstanciada de tudo o que se passar na sessão para juntar aos autos logo depois da sentença.

Art. 229. Sendo o réo absolvido, o presidente mandará passar alvará de soltura, afim de ser posto em liberdade immediatamente, se por outro motivo não estiver preso.

Art. 230. São effeitos immediatos da sentença de condemnação:

a) ser o nome do réo lançado no rol dos culpados, em livro para esse fim destinado, o qual será rubricado pelo auditor;

b) ser preso ou conservado na prisão;

c) ficar o réo suspenso do exercicio de todos as funcções publicas;

d) interromper a prescripção;

e) privar o réo da gratificação a que tiver direito, que perderá definitivamente, se não fôr afinal absolvido.

Art. 231. Terão preferencia para o julgamento:

a) os réos presos;

b) dentre os réos presos, os de prisão mais antiga;

c) dentre os réos soltos, os de prioridade de processo.

Art. 232. Se o réo não comparecer com excusa legitima, a juizo do Conselho, será o julgamento adiado para quando o Conselho determinar.

TITULO VII

Das questões incidentes

CAPITULO I

DA EXCEPÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 233. O juiz deve dar-se por suspeito nos casos prescriptos no art. 50 e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes.

Art. 234. A suspeição por affinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, o sogro, o padrasto, ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que forem interessados o genro, o enteado ou o cunhado.

Art. 235. A suspeição não poderá ser arguida nem acceita, quando a parte injuria o juiz, ou procura de proposito motivo para ella.

Art. 236. A allegação de suspeição deve preceder a outra qualquer, sob pena de ficar prejudicada, salvo se o seu motivo fôr supervenient.

CAPITULO II

DA EXCEPÇÃO DE INCOMPETENCIA

Art. 237. A incompetencia de juizo deve ser allegada, verbalmente, ou por escripto, antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réu comparecer em juizo por si, ou por procurador.

§ 1.° Ouvido o promotor, o Conselho decidirá na mesma sessão, ou na immediata; se se reconhecer incompetente, mandará que o processo seja remettido á autoridade competente. Essa remessa, porém, não se fará antes de decorrido o prazo para o recurso.

§ 2.° Se o Conselho não reconhecer a incompetencia allegada, proseguirá no processo, como se a excepção não fôra posta, fazendo constar do processo a excepção e a decisão.

Art. 238. Quaesquer outras excepções serão consideradas materia de defesa.

TITULO VIII

Dos prazos ou termos

Art. 239. Todos os termos estabelecidos por este Codigo são continuos, improrogaveis e peremptorios.

Art. 240. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, não se conta o dia em que começa, mas conta-se aquelle em que finda.

Art. 241. O termo findará no dia immediato, se o ultimo dia fôr feriado ou domingo.

Art. 242. O termo fixado em numero de horas correrá de momento a momento, desde a sciencia da parte interessada, ou de seu procurador ou advogado.

Art. 243. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renuncial-o, uma vez que dahi não resulte prejuizo para a outra parte.

Art. 244. O Conselho não concederá restituição de termo, senão quando a parte não o tiver podido observar pelas seguintes causas:

a) falta ou difficuldade invencivel de transporte;

b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei o exige.

Art. 245. Não se concederá restituição de termo, se já estiver consummado o acto cujos effeitos se pretendem prevenir.

TITULO IX

Das nullidades

Art. 246. Ha nullidade sempre que se dá inobservancia de uma formalidade que a lei expressamente exige como substancial.

Art. 247. São formalidades ou termos substanciaes do processo:

a) a denuncia;

b) o corpo de delicto directo ou indirecto nos crimes que deixam vestigios;

c) a citação do accusado para se vêr processar e assistir á inquirição das testemunhas do processo;

d) a inquirição de testemunhas em numero legal;

e) o extracto da fé de officio ou dos assentamentos do accusado contendo as datas de praça, engajamento, nascimento, promoções, ausencia, deserção, captura ou apresentação, notas de alcance, comportamento, elogios e penas;

f) o interrogatorio do accusado;

g) a defesa nos termos permittidos por este Codigo;

h) a assistencia de curador ao réo menor ou revel;

i) a audiencia do ministerio publico, nos termos estabelecidos neste Codigo;

j) a intimação do accusado para sciencia da sessão em que deva ser julgado;

k) o sorteio dos juizes, e seu compromisso;

l) a accusação;

m) a sentença.

Art. 248. São tambem nullos os processos em que se verificar illegitimidade de parte, incompetencia de juizo, suspeição, peita ou suborno do juiz.

Paragrapho unico. A decisão tomada pelo Conselho com juiz suspeito ou impedido, cuja suspeição ou impedimento tenha sido conhecido depois, não annulla o processo, salvo se a maioria se constituir com o seu voto.

Art. 249. O silencio das partes, se se tratar de formalidades de seu exclusivo interesse, sana os actos nullos.

Art. 250. O ministerio publico não pode transigir sobre nullidades.

Art. 251. A nullidade proveniente da incompetencia de juizo póde ser pronunciada *ex-officio*, em qualquer termo do processo.

Art. 252. Nenhum acto será declarado nullo senão quando sua repetição ou rectificação não fôr possivel. Cumpre ao auditor, ou ao Conselho mandar proceder *ex-officio*, ou a requerimento do ministerio publico, a todas as diligencias necessarias para sanar a nullidade.

Art. 253. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos delle dependentes.

Art. 254. Os actos da formação da culpa, processados perante autoridade incompetente, poderão ser revalidados por termo de ratificação no juizo competente.

TITULO X

Dos processos especiaes

CAPITULO I

DA DESERÇÃO

Art. 255. Vinte e quatro horas depois de verificada a ausencia de um official, o commandante ou autoridade correspondente sob cujas ordens elle servir ou autoridade superior, chamal-o-á, por editaes publicados no *Diario Official* da União ou dos Estados, ou na sua falta, por qualquer meio de publicidade, para que se apresente dentro dos prazos marcados no art. 117 do Codigo Penal Militar.

§ 1.º Consummado o crime de deserção, lavrar-se-á um termo com todas as circumstancias, que será assignado por tres testemunhas.

§ 2.º E' tambem de oito dias o prazo para apresentação do official nos casos previstos nos ns. 3 e 6 do citado art. 117.

§ 3.º A deserção considerar-se-á consummada no caso previsto nos ns. 4 e 8 do citado art. 117, independentemente de publicação de editaes, incumbindo á autoridade competente fazer lavrar immediatamente o termo na fórma acima prescripta.

§ 4.º O termo de deserção, juntamente com a cópia do edital, equivalerá em taes crimes á formação da culpa e ao despacho de pronuncia, do qual não caberá recurso.

Art. 256. Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausencia de alguma praça de pret, o commandante da respectiva bateria, esquadrão ou companhia mandará inventariar os objectos deixados, e enviará a relação dos mesmos ao fiscal da unidade, depois de assignal-a conjuntamente com duas testemunhas, officiaes de patente.

§ 1.º Os officiaes que tiverem de assistir ao inventario, serão indicados pelo commandante do corpo, mediante requisição da companhia, bateria ou esquadrão.

§ 2.º Quando a praça que se ausentar pertencer á Armada, o inventario será mandado fazer pelo respectivo commandante que assistirá ao acto, ou designará pessôa que o substitua, presentes duas testemunhas, officiaes de patente, e, na sua falta, pessôas idoneas.

§ 3.º Quando a ausencia se verificar em destacamento commandado por official de patente ou por inferior, o inventario será feito pelo proprio commandante, que o assignará com quatro testemunhas idoneas, sendo opportunamente remettido ao commandante do corpo.

§ 4.º Decorridos os dias marcados em lei para constituir-se a deserção na fórma estabelecida no artigo anterior, o commandante da bateria, esquadrão ou companhia, no Exercito, ou autoridade correspondente na Armada, enviará ao commandante uma parte circumstanciada, acompanhada do inventario, de que ficará cópia authentica.

§ 5.º Recebida esta parte, o commandante fará lavrar o Termo de Deserção, onde se mencionarão todas as circumstancias do facto. Este Termo será escripto pelo secretario do corpo ou por quem o substitua, ou pelo escrevente da Armada que no acto fôr indicado, e será assignado pelo commandante e tres testemunhas.

§ 6.º Assim comprovada a deserção da praça, será ella immediatamente excluida do serviço effectivo, fazendo-se nos livros respectivos os competentes assentamentos, e publicando-se em ordem do dia, boletim ou detalhe de serviço, o Termo de Deserção.

Art. 257. O commandante ou a autoridade que tiver lavrado o Termo de Deserção de official ou praça remettel-o-á em seguida, acompanhado da cópia do edital, inventario, ordem do dia, boletim ou detalhe de serviço ao auditor competente.

§ 1.º O auditor, recebendo os papeis, mandará autual-os pelo escrivão, e abrir vista ao promotor por cinco dias.

§ 2.º O promotor verificará se foram cumpridas pela autoridade militar as exigencias legaes; se alguma formalidade tiver sido omittida, requererá ao auditor que a mesma seja satisfeita. No caso contrario, requererá a citação do réo, de accôrdo com os arts. 193 e seguintes, para ser processado e julgado, transcrevendo-se no mandado de citação, ou no edital o Termo de Deserção.

Art. 258. Reunido o Conselho, presente ou não o réo, ser advogado ou curador, o escrivão fará a leitura do processo. Finda a leitura, proceder-se-á ao interrogatorio do réo que poderá offerecer nesse momento os documentos que tiver em bem de sua defesa, e requerer inquirição de testemunhas até o maximo de tres.

§ 1º. O promotor poderá tambem offerecer documentos e requerer inquirição de testemunhas até aquelle maximo.

§ 2º. As testemunhas de accusação serão intimadas para comparecer no dia designado para nova reunião do Conselho, e as testemunhas de defesa deverão ser apresentadas pelo réo na mesma reunião, independentemente de intimação, resalvado o disposto no § 2º do art. 205.

Art. 259. Terminada a inquirição das testemunhas a começar pelas de accusação, o promotor e, depois delle, o réo deduzirão oralmente as razões que tiverem, em prazo que não excederá nunca de uma hora, seguindo-se o julgamento pelo Conselho com as formalidades prescriptas no Titulo VI, capitulo IV.

CAPITULO II

DA INSUBMISSÃO

Art. 260. Terminado o prazo marcado para a apresentação do individuo sorteado, designado, ou convocado para serviço militar, se o mesmo não se apresentar, o chefe do serviço de recrutamento ou o commandante da unidade, sob cujas ordens tiver de servir, fará lavrar um termo circumstanciado no qual se mencionarão o nome, filiação, naturalidade, signaes caracteristicos e classe a que pertencer aquelle individuo. Esse termo, que, como o de deserção, póde ser impresso ou dactylographado, equivalerá á formação da culpa e pronuncia, da qual não cabe recurso, e assignado pelas mesmas autoridades e por tres testemunhas, será remettido ao auditor respectivo.

§ 1º. O auditor, recebendo-o, mandará autual-o pelo escrivão e abrir vista ao promotor por cinco dias.

§ 2º. O promotor verificará se foram cumpridas pela autoridade militar as exigencias legaes. Se alguma formalidade tiver sido omittida, requererá ao auditor que a mesma seja satisfeita.

§ 3º. Tendo sido satisfeitas todas as formalidades legaes, aguardar-se-á a prisão ou a apresentação do réo, procedendo-se em seguida ao seu julgamento pela fórma prescripta no titulo VI, capitulo IV.

CAPITULO III

DO HABEAS-CORPUS

Art. 261. Todo aquelle que estiver soffrendo ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder de alguma autoridade militar, judiciaria ou administrativa, ou de junta de alistamento e sorteio militar, poderá requerer ao Supremo Tribunal Militar uma ordem de *habeas-corpus*, por si ou por procurador.

§ 1º. A petição de *habeas-corpus* deve conter:

a) o nome da pessôa que soffre ou está ameaçada de soffrer coacção ou violencia e o da pessôa que della é causa ou autor;

b) a declaração da especie de constrangimento que soffre;

c) em caso de ameaça de violencia ou coacção, as razões do seu temor;

d) a assignatura do paciente ou impetrante, ou de quem assignar a rogo, por não saber ou não poder fazel-o.

§ 2.º Apresentada a petição, o presidente do Tribunal a distribuirá a um dos ministros que, verificando ser caso de *habeas-corpus*, requisitará immediatamente da pessôa indicada como coactora as informações relativas aos factos allegados, em prazo razoavel, podendo exigir a apresentação do paciente.

§ 3.º Com as informações, ou sem ellas, o relator submetterá o pedido a julgamento na primeira sessão, e praticadas as diligencias que o Tribunal julgar necessarias, apreciará elle o pedido e decidirá como lhe parecer, restringindo-se, porém, ao ponto de vista da legalidade ou illegalidade do acto, abstendo-se das razões de conveniencia ou opportunidade de

medidas autorizadas por lei e praticadas por autoridades competentes.

§ 4.º O *habeas-corpus* póde ser requerido por qualquer pessôa em seu favor ou de outrem.

TITULO XI

Do processo e julgamento dos crimes da competencia do Supremo Tribunal Militar

Art. 262. No processo e julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar, apresentada a denuncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de um Conselho de Instrucção composto de tres ministros, um do Exercito, um da Armada e um civil, que funccionará sob a presidencia do militar mais graduado ou mais antigo.

Art. 263. Os ministros militares e o civil, de que trata o artigo antecedente, exercerão durante a phase da instrucção as attribuições que este Codigo confere respectivamente aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 264. As funcções do ministerio publico serão desempenhadas pelo procurador geral.

Art. 265. Reunido o Conselho de Instrucção, procederá segundo a fórma do processo estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça. Terminada a formação da culpa serão os autos apresentados ao presidente do Tribunal, que providenciará sobre o julgamento do accusado, segundo a fórma estabelecida no regimento interno do Supremo Tribunal.

Art. 266. Nos crimes de responsabilidade se a denuncia contiver os requisitos legaes, o Conselho de Instrucção, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder dentro do prazo de quinze dias. Findo o prazo, com a resposta ou sem ella, se decidirá do recebimento ou não da denuncia.

§ 1.º A denuncia nesses crimes poderá vir desacompanhada do rol de testemunhas, se a mesma se fundar em documentos.

§ 2.º O denunciado não será préviamente ouvido:

a) quando estiver fóra do paiz;

b) se fôr ignorado o logar de sua residencia.

Art. 267. As decisões que puzerem termo ao processo, bem como as finaes de condemnação, ou absolvição, serão tomadas por maioria do Tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legaes, se apresentarão os autos em mesa.

Art. 268. Os membros do Conselho de Instrucção tomarão parte nos julgamentos do Tribunal. Os autos, porém, serão relatados pelo ministro civil, a quem competir a distribuição, e que não tenha feito parte do mesmo Conselho.

Art. 269. Caberá recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre o recebimento ou não da denuncia, prisão preventiva e menagem.

Art. 270. Das decisões proferidas pelo proprio Tribunal, só caberá recurso de embargos á decisão final.

Art. 271. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscripção, onde se devam realizar.

Art. 272. As funcções de escrivão e de official de justiça serão desempenhadas, respectivamente, pelo secretario e pelo porteiro do Tribunal.

TITULO XII

Dos recursos

CAPITULO I

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 273. Das decisões do Conselho de Justiça, ou do auditor poderão as partes interpôr os seguintes recursos para o Supremo Tribunal Militar:

a) aggravo no auto do processo;

b) recurso propriamente dito;

c) appellação.

Art. 274. Não se conhecerá dos recursos que não forem fundados em disposição expressa deste Codigo, ou forem interpostos fóra do prazo. Não ficarão, porém, prejudicados quando por erro, falta ou omissão das autoridades ou funccionarios não tiverem seguimento ou apresentação em tempo.

Art. 275. O ministerio publico não póde desistir de qualquer recurso que haja interposto.

CAPITULO II

DO AGGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

Art. 276. Dá-se aggravo no auto do processo das decisões proferidas pelo Conselho sobre questões de direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento. Interposto o aggravo, será immediatamente tomado por termo, em que resumidamente se exporão os fundamentos da opposição suscitada pelo aggravante.

Paragrapho unico. E' permittido ás partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada.

Art. 277. O aggravo no auto do processo será decidido pelo Supremo Tribunal Militar como preliminar do julgamento.

CAPITULO III

DO RECURSO PROPRIAMENTE DITO

Art. 278. Dá-se recurso propriamente dito da decisão ou despacho:

I — Do auditor que:

a) não estando mais reunido o Conselho, deixar de receber a appellação ou o recurso;

b) conceder ou não a menagem;

c) julgar improcedente o corpo de delicto ou o exame de sanidade;

d) não acceitar ou regeitar a denuncia offerecida pelo promotor;

e) indeferir o pedido de archivamento.

II — Do Conselho de Justiça que,

a) concluir pela incompetencia do Conselho ou do fôro militar;

b) decretar ou não a prisão preventiva;

c) conceder ou não a menagem;

d) julgar extincta a acção penal;

e) não receber appellação ou recurso.

Art. 279. Esses recursos não terão effeito suspensivo, salvo os interpostos das decisões sobre materia de competencia e das que julgarem extincta a acção penal.

Art. 280. Os recursos a que se referem as letras *a* e *d* do art. 278, n. II, seguirão sempre nos proprios autos, com as razões e documentos que as partes quizerem juntar nos prazos legaes.

Art. 281. Os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de 24 horas, contadas da hora da intimação ou da publicação ou leitura da decisão em presença das partes ou seus procuradores, por meio de requerimento em que a parte especificará as peças dos autos, de que pretende traslado para documentar o recurso.

Art. 282. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar á sua petição ou aos autos do processo, conforme suba, ou não em apartado, as razões e documentos que tiver, e se, dentro desse prazo, o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daquelle em que findar o prazo do recorrente, sendo tambem permittido juntar documentos.

Art. 283. Com a resposta do recorrido ou sem ella, o Conselho, ou o auditor dentro de cinco dias, poderá reformar a decisão ou mandar juntar ao recurso os traslados das peças dos autos que julgar convenientes para sustentação della.

Art. 284. Os prazos concedidos ao recorrente e ao recorrido para juntar traslados e razões poderão ser prorogados até cinco dias pelo Conselho ou pelo auditor, se assim o exigirem a quantidade e qualidade dos traslados.

Art. 285. Reformando o auditor ou o Conselho o despacho recorrido, poderá a parte prejudicada recorrer da nova decisão, quando, por sua natureza, della caiba recurso.

Nesse caso, os autos subirão immediatamente á instancia superior, assignado o termo de recurso, independentemente de novos arrazoados.

Art. 286. Sustentada pelo Conselho de Justiça ou pelo auditor a decisão recorrida serão os autos remettidos ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo de 48 horas.

Art. 287. Distribuido o recurso, será o mesmo relatado no prazo de duas sessões. Exposto o caso e discutida a materia, se o Tribunal não ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, proferirá a decisão final.

Art. 288. Se o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-á concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 289. Publicada a decisão do Tribunal, devem os autos ser devolvidos dentro em tres dias ao juizo inferior, para que ahi se cumpra o accordam.

CAPITULO IV

DA APPELLAÇÃO

Art. 290. Cabe a appellação das sentenças definitivas ou com força de definitivas, proferidas pelos Conselhos de Justiça, salvo os casos de recurso previstos no capitulo antecedente.

Art. 291. Só pódem appellar o ministerio publico e o réo.

Art. 292. A appellação será interposta, por simples petição, dentro das 48 horas seguintes á intimação da sentença, ou á sua leitura em sessão do Conselho, na presença das partes ou seus procuradores.

§ 1.º Recebida a appellação, será aberta vista dos autos em cartorio successivamente ao appellante e ao appellado, pelo prazo de cinco dias, para offerecerem as suas razões.

§ 2.º O réo, solto, não póde appellar sem recolher-se á prisão.

Art. 293. A appellação subirá nos proprios autos, salvo se houver mais de um réo e a respeito dos outros não tiver sido ainda julgada a causa. Neste caso dará o auditor todas as providencias para a prompta extracção e immediata expedição do traslado. Na Capital Federal o traslado poderá ser dispensado.

Art. 294. O prazo para remessa da appellação será de cinco dias.

Paragrapho unico. Havendo necessidade de traslado, a appellação deverá ser remettida, dentro do prazo de dez dias, prorogaveis a juizo do auditor.

Art. 295. Interposta e recebida a appellação com ou sem razões, serão os autos remettidos directamente ao Supremo Tribunal.

Art. 296. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva; a da sentença absolutoria nunca impedirá que o réo seja solto, salvo se a accusação versar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unanime a decisão do Conselho.

Art. 297. O processo da appellação no Supremo Tribunal obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.º Recebidos os autos pelo secretario, que nelles lançará o respectivo termo, serão distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2.º O secretario, logo em seguida, abrirá vista dos autos ao procurador geral, nos casos em que o deva fazer.

§ 3.º Recebidos os autos do procurador geral, irão os mesmos ao ministro relator, que, no termo de duas sessões, salvo se allegar motivos que justifiquem a prorogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4.º Findo o relatorio, poderá o réo, por si, ou por advogado, fazer observações oraes, por tempo não excedente de quinze minutos.

§ 5.º Discutida a materia pelo Tribunal, proferirá este a sua decisão.

§ 6.º Sendo do réo a appellação, não se poderá aggravar a penalidade imposta.

§ 7.º Se o Tribunal annullar o processo, mandará submetter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

§ 8.º Será secreto o julgamento da appellação, quando se achar solto o réo.

Art. 298. Proferida a sentença condemnatoria, o presidente do Tribunal communical-a-á immediatamente ao auditor respectivo, para que providencie, expedindo mandado de prisão, ou como no caso couber.

Art. 299. No caso de absolvição, o presidente do Tribunal communical-a-á por telegramma ao respectivo auditor, afim de que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 300. O secretario do Supremo Tribunal Militar remetterá ao auditor respectivo uma cópia da decisão que condemnou o réo, para que a este e ao advogado seja feita a intimação. A certidão desta será enviada ao mesmo secretario, afim de ser junta aos autos.

Paragrapho unico. O procurador geral terá sciencia nos proprios autos.

CAPITULO V

DOS EMBARGOS

Art. 301. A's sentenças finaes do Supremo Tribunal Militar poderão ser oppostas embargos de nullidade, infringentes do julgado e de declaração.

Art. 302. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 1ª circumscripção, ou nas sédes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de dez dias, contados da data da intimação ou sciencia das partes. Não se concederá vista para embargos.

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos offerecidos com a declaração da data do recebimento, ou communicarão que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos.

Art. 303. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppôr embargos.

Art. 304. A petição com os embargos será dirigida ao relator do processo.

Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaesquer documentos.

Art. 305. Nos embargos de declaração, a parte requererá por simples petição que se declare o accórdam ou se expresse o ponto que nelle se houver omittido.

Art. 306. Do despacho do relator não recebendo os embargos dar-se-á sciencia á parte.

Art. 307. O secretario, logo que receber os embargos, juntal-os-á por termo nos autos e os fará conclusos ao relator.

Art. 308. E' de cinco dias o prazo para as partes impugnarem ou sustentarem os embargos.

Art. 309. A parte que se considerar aggravada com o despacho do juiz relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, que elle apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal, mediante processo verbal.

Paragrapho unico. Na primeira sessão após a interposição do aggravo, será elle relatado e julgado. Não terá voto o juiz que tiver proferido o despacho aggravado.

Art. 310. O julgamento dos embargos obedecerá á mesma marcha do julgamento das appellações.

Art. 311. E' permittido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente, perante o Tribunal e após o relatorio, os seus embargos ou a impugnação, sendo-lhe para isso concedidos quinze minutos.

TITULO XIII

Da execução da sentença

Art. 312. O auditor, tendo a sentença transitado em julgado, ou de posse da que tiver sido proferida pelo Supremo Tribunal, fará extrahir pelo escrivão uma guia que remetterá á autoridade militar competente para execução.

Art. 313. A guia que será assignada e rubricada pelo auditor em todas as suas folhas, conterá:

a) o nome, graduação, naturalidade, filiação, idade e estado civil do condemnado;

b) sua estatura e mais signaes por que se o possa physicamente distinguir;

c) quaesquer declarações particulares que as circumstancias aconselharem;

d) o teor da sentença e a data em que terminar a pena.

Art. 314. De posse da guia, a autoridade designará o logar para cumprimento da pena e remetterá o condemnado ao director da prisão.

§ 1.º O director do estabelecimento em que tiver o réo de cumprir a pena, passará recibo da guia, e o remetterá ao auditor para ser junto aos autos.

§ 2.º Nos estabelecimentos destinados á execução das penas haverá um livro especial de registro das guias de sentença, no qual serão as mesmas annotadas em ordem chronologica de recebimento, com espaços convenientes para as indicações relativas a transferencias e demais factos concernentes ao condemnado.

Art. 315. Se ao condemnado fôr applicada, além da pena de prisão, a de privação do exercicio de alguma arte ou profissão, ou de suspensão do emprego, o auditor providenciará para que seja cumprida a pena de suspensão ou privação depois de executada a de prisão.

Art. 316. Se fôr applicada sómente a pena de suspensão, ou perda de emprego ou patente ou a de reforma, o auditor, logo que a sentença passar em julgado, fará expedir mandado de intimação ao réo com o teor da sentença, e communicará o facto á autoridade competente.

Art. 317. Em caso de suspensão de emprego, ficará o condemnado privado do respectivo exercicio, bem como de outra qualquer funcção publica que tenha, salvo se fôr de eleição popular; no caso de perda em emprego, deixal-o-á immediata e definitivamente.

Esta pena importa perda de todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego ou patente.

Art. 318. O director do estabelecimento em que se achar o preso simplesmente detido ou em cumprimento de pena, deverá communicar ao auditor o obito, fuga, ou qualquer interrupção que tiver o condemnado na execução da pena, bem como a soltura, sendo os respectivos officios juntos aos autos do processo.

Art. 319. No caso de evasão do condemnado, a autoridade competente communicará o facto ao auditor da cir-

cumscripção por onde houver corrido o processo. Se posteriormente o réo se apresentar ou fôr capturado, a communicação será feita ao mesmo auditor.

Art. 320. A prescripção da condemnação será decretada pelo Supremo Tribunal Militar *ex-officio*, ou em virtude de representação do ministerio publico ou requerimento da parte.

Art. 321. O auditor acompanhará cuidadosamente o cumprimento da pena de cada condemnado, de fórma que, no mesmo dia em que ella se tiver por cumprida, possa passar, mesmo por telegramma, o competente mandado de soltura.

Art. 322. Em todas as auditorias haverá um livro de execuções, aberto e rubricado e o auditor, com indicação do nome do sentenciado, do crime, da data da sentença, da guia, da terminação da pena e da soltura.

Art. 323. A pena de prisão, sempre que acarretar a perda da patente, produzirá todos os seus effeitos logo que tenha passado em julgado a sentença.

Art. 324. A sentença passada em julgado, que acarretar a perda de posto ou exclusão do serviço militar, sujeita o condemnado ao cumprimento da pena em penitenciaria civil.

Art. 325. Se á condemnação sobrevier loucura do condemnado, este só entrará no cumprimento da pena quando recuperar a integridade de suas faculdades mentaes.

§ 1.° Se a loucura sobrevier durante a execução da pena, esta ficará suspensa, emquanto se mantiver a enfermidade, caso em que o condemnado será recolhido a manicomio official.

§ 2.° O tempo que durar a enfermidade não será computado na execução da pena.

Art. 326. As penas de prisão com trabalho serão cumpridas nos quarteis, fortalezas ou presidios militares, e sujeitarão o condemnado a um regimen de trabalho, compativel com a sua compleição physica, e educação moral, proporcionada pelos respectivos officiaes. Não é permittido o regimen penitenciario em commum, desde que se haja organizado o regimen cellular.

Art. 327. A prisão preventiva será levada em conta integralmente no cumprimento da pena. Não o será a menagem concedida nas cidades. A concedida nos quarteis, navios e acampamentos será levada em conta na medida de um terço do tempo de sua duração.

Art. 328. O réo será posto em liberdade antes mesmo de proferida a sentença do Supremo Tribunal na appellação, ou nos embargos, logo que o tempo de prisão attingir o maximo da pena comminada no artigo da lei em que o houver julgado incurso o Conselho de Justiça no primeiro caso, e no segundo o proprio Tribunal ao julgar a appellação. Esta disposição, no que fôr applicavel, se observará tambem nos processos da competencia originaria do Supremo Tribunal.

Art. 329. A sentença criminal passada em julgado será por extracto annotada, na fé de officio ou nos assentamentos do condemnado. Esta nota não poderá ser trancada, salvo em caso de amnistia.

TITULO XIV

Do Conselho de Justificação

Art. 330. Qualquer official do Exercito ou da Armada, que fôr accusado, officialmente ou na imprensa, da haver procedido incorrectamente no desempenho de seu cargo ou commissão, poderá justificar-se perante um Conselho de Justificação, que, seu requerimento, será nomeado pelo commandante da região militar ou da divisão naval a que estiver subordinado o mesmo official, ou pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito ou da Armada (decreto legislativo n. 4.651, de 17 de janeiro de 1923).

Art. 331. O Conselho de Justificação compor-se-á de tres membros, todos officiaes de patentes superiores ou iguaes á do justificante, e será presidido pelo mais graduado ou antigo, servindo o immediato de interrogante e o mais moderno de escrivão do processo.

Art. 332. Quando se tratar de accusação feita na imprensa, o pedido de justificação poderá ser indeferido, sob o fundamento de improcedencia daquella, e o despacho será publicado.

Art. 333. Reunido o Conselho no logar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente, será por este apresentada e lida ao Conselho a petição do justificante, que deverá estar presente.

Art. 334. Em seguida o official interrogante procederá á qualificação e interrogatorio do justificante, fazendo-lhe as seguintes perguntas:

a) qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação e residencia;

b) qual o seu posto, e o corpo ou companhia a que pertence;

c) o que tem a dizer sobre a accusação que lhe é feita;

d) se tem factos a allegar e provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

§ 1.° Podem os juizes do Conselho lembrar ao interrogante as perguntas que lhes parecerem necessarias ou convenientes ao esclarecimento dos factos.

§ 2.° As respostas do interrogado serão escriptas pelo official escrivão, á medida que forem dadas, sob o titulo «Auto de perguntas e interrogatorio», que será assignado pelo interrogado e pelos membros do Conselho.

3.° Serão juntos ao processo todos os documentos offerecidos pelo interrogado.

Art. 335. Declarando o interrogado que tem testemunhas que justificam o seu procedimento, apresentará no mesmo acto o rol das mesmas, com indicação dos seus nomes, profissão e residencia, as quaes o Conselho mandará notificar para comparecerem em dia, hora e logar que designar.

Art. 336. Presentes no dia, hora e logar designados o justificante e as testemunhas, proceder-se-á á inquirição destas, lavrando-se, de cada depoimento, termo, que será assignado pela testemunha, justificante e membros do Conselho.

Art. 337. Findas as inquirições das testemunhas, o presidente declarará encerradas as diligencias, e concluidas as formalidades do processo, do que se lavrará termo pelo escrivão.

Art. 338. Até proferir sua decisão, o Conselho poderá receber da pessoa que fez a accusação todos os esclarecimentos escriptos que por ella lhe forem fornecidos, acompanhados ou não de documentos.

Art. 339. Em seguida o Conselho passará a deliberar em sessão secreta, decidindo por maioria de votos se o requerente se justificou das accusações que lhe foram feitas, devendo o despacho ser escripto pelo official escrivão e assignado por todos.

O vencido poderá dar, por escripto, em continuação á sua assignatura, as razões de sua divergencia.

Art. 340. Lavrado o despacho, com um termo de encerramento escripto pelo escrivão, o processo será remettido, por officio, á autoridade convocadora do Conselho.

Art. 341. A autoridade convocadora do Conselho decidirá, no prazo de dez dias, confirmando ou não, motivadamente, a decisão do Conselho. Se reconhecer que o facto averiguado constitue crime, remetterá o processo ao auditor competente. Se verificar a occurrencia de falta disciplinar, procederá na fórma dos Regulamentos Disciplinares do Exercito e da Armada. No caso contrario mandará archivar o processo.

Art. 342. No caso de accusação officialmente feita, o pronunciamento do Conselho de Justificação será publicado em boletim ou ordem do dia, e constará da fé de officio do justificante.

TITULO XV

Da Secção de Justiça

Art. 343. O serviço da justiça militar no Exercito, na sua parte administrativa, ficará a cargo de um departamento especial, com a denominação de Secção de Justiça, annexa á Secretaria de Estado e directamente subordinada ao Ministro.

Art. 344. A' Secção de Justiça incumbe, sem prejuizo do que compete a outras repartições, ou orgãos da administração:

a) centralizar todas as informações sobre legislação militar;

b) emittir parecer, de ordem do Ministro, sobre a organização e redacção de quaesquer projectos de lei, regulamento, ou instrucções, e sobre a intelligencia de leis, regulamentos e outros actos officiaes;

c) organizar annualmente a synopse e o indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe fôr relativo, e se contiver em outras leis e regulamentos;

d) requisitar dos auditores, secretario do Supremo Tribunal e directores de prisões, os processos e informações sobre o procedimento dos sentenciados militares, afim de informar os pedidos de indulto ou commutação de pena;

e) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa, dando informações sobre requerimentos em que se allegar violação de obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem;

f) emittir parecer sobre reclamação em que se allegar violação de clausulas de contracto celebrado pelo Ministerio;

g) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegados ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores da Republica ou por qualquer outro meio, a

prestar esclarecimentos que habilitem os procuradores a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

h) esclarecer duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda e vigiar pela sua observancia;

i) rever as minutas dos contractos que tiverem de ser celebrados pelo Ministerio, afim de que sejam observadas as solemnidades legaes e salvaguardar o interesse da Fazenda Publica.

Art. 345. A Secção de Justiça compõe-se do seguinte pessoal:

Um sub-procurador, que será o chefe;

Um secretario;

Um dactylographo ou dactylographa de livre nomeação do ministro.

Art. 346. Ao sub-procurador compete:

a) dirigir e superintender o serviço da secção;

b) informar, por si, pelo auxiliar, ou pelo secretario, todos os papeis que para esse fim lhe forem remettidos pelo ministro ou de ordem deste;

c) corresponder-se com quaesquer autoridades, em assumpto relativo ás suas funcções;

d) enviar annualmente ao ministro, até o dia 31 de janeiro, um relatorio circumstanciado do movimento da secção no anno anterior;

e) trazer em dia, registrados em livro especial, todos os actos administrativos referentes á nomeação, licença, remoção, e promoção das autoridades e funccionarios da Justiça Militar.

Art. 347. O secretario terá a seu cargo o serviço de correspondencia, guarda e conservação do archivo, e registro de todos os papeis que transitarem pela secção.

Art. 348. O secretario será um dos funccionarios da Secretaria de Estado, ou da Directoria de Contabilidade, designado em commissão pelo ministro, mediante proposta do sub-procurador.

TITULO XVI

Da Justiça Militar em tempo de guerra

Art. 349. Na vigencia do estado de guerra, o ministro ou o commandante em chefe das forças do Exercito ou da Admada, nomeará os Conselhos de Justiça Militar que forem necessarios, os quaes funccionarão por espaço de tres mezes e na fórma que se segue:

§ 1.º Para o julgamento de officiaes superiores os Conselhos serão compostos de coroneis ou capitães de mar e guerra.

§ 2.º Para o de officiaes até o posto de capitão ou capitão-tenente, compor-se-ão de majores ou capitães de corveta e de capitães ou capitães-tenentes.

§ 3.º Para o de praças de pret, de accôrdo com o disposto no art. 14, § 2º.

Art. 350. Os officiaes nomeados permanecerão no exercicio de suas funcções militares, das quaes serão desligados logo que o seu commandante receber a communicação do auditor sobre a necessidade de reunião do Conselho.

Paragrapho unico. As substituições dos juizes do Conselho serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

Art. 351. Os auditores e promotores acompanharão á guerra as unidades do Exercito e da Armada, que lhes forem designadas, segundo as conveniencias do serviço. Se sómente parte das forças tiver de seguir, o Governo fará acompanhal-a de auditor e promotor effectivos, ou supplentes e adjuntos. Na Capital Federal o Governo designará livremente os que devam partir.

Art. 352. O Governo creará quando necessario um ou mais Conselhos Superiores de Justiça, que acompanharão as forças em operações e funccionarão como Tribunal de segunda instancia. Cada Conselho compor-se-á, por nomeação do Presidente da Republica, de tres membros, sendo dois officiaes generaes, effectivos ou reformados, e um juiz civil, escolhido livremente dentre os auditores de qualquer entrancia. O auditor ou promotor servirá como procurador geral junto ao Conselho.

Paragrapho unico. O Conselho Superior de Justiça processará e julgará originariamente os officiaes generaes, de accôrdo com as regras estabelecidas neste Codigo e as excepções deste capitulo.

Art. 353. No processo se observarão os seguintes prazos: para apresentação da denuncia ou da defesa, interposição do recurso ou da appellação e sustentação destes — 48 horas; para formação da culpa — 8 dias; e para o estudo dos autos pelo relator — intervallo de uma sessão.

Art. 354. O militar ou civil condemnado á morte será fuzilado.

Art. 355. A pena de morte proferida em ultima instancia por Tribunal reunido em territorio ou aguas militarmente occupadas, será executada logo depois de passar em julgado a sentença, salvo decisão em contrario do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Será permittido ao condemnado receber os soccorros espirituaes que reclamar, de accôrdo com a sua religião.

Art. 356. O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão, vestido de uniforme commum e sem insignias, e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituidas por signaes.

Art. 357. O civil que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão decentemente vestido, e será executado na conformidade do artigo anterior.

Art. 358. Da execução da pena de morte se lavrará acta circumstanciada, a qual, assignada pelo executor e cinco testemunhas, será remettida ao commandante em chefe das forças em operações, para ser publicada em ordem do dia, boletim, ou detalhe. Uma cópia dessa acta, devidamente authenticada, se juntará aos autos.

Art. 359. As sentenças do Conselho Superior de Justiça não são susceptiveis de embargos.

TITULO XVII

Disposições geraes

Art. 360. Os processos-crimes militares não são sujeitos a custas, emolumentos, sello ou portes de correio.

Paragrapho unico. Os documentos offerecidos pelo réu serão sellados.

Art. 361. Aos autos do processos criminaes se juntará, sempre que fôr possivel, uma individual dactyloscopica dos accusados.

Art. 362. A policia civil ou militarizada é obrigada a prestar todo o auxilio, inclusve o da força, ás diligencias legaes que se tiverem de levar a effeito fóra dos estabelecimentos militares.

Art. 363. Os tabelliães e escrivães em geral são obrigados, sob pena de responsabilidade, a acceitar a pericia nos exames de documentos que se fizerem necessarios nos processos militares.

Art. 364. As multas comminadas neste Codigo serão cobradas executivamente e recolhidas ao Thesouro Nacional, ou, em se tratando de autoridade, ou funccionarios, descontadas nas folhas de pagamento.

Art. 365. A habilitação judicial para a percepção do montepio e meio-soldo pagará as custas do Regimento da Justiça Federal e ficará a cargo das auditorias.

Art. 366. Se vagar uma auditoria de primeira entrancia, o Governo poderá remover para ella o auditor que o requerer.

Paragrapho unico. O requerimento poderá ser feito por telegramma.

Art. 367. O procurador geral terá um secretario, que será um dos funccionarios da secretaria do Tribunal á sua requisição.

Art. 368. Os processo serão distribuidos de modo equitativo, por todos os ministros, tocando de preferencia aos militares os de crime de deserção e insubmissão e os recursos de alistamento e sorteio.

Art. 369. Os autos não podem ser entregues com vista ou em confiança aos réos ou seus advogados. E', porém, permittido aos mesmos o exame dos autos em cartorio e a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 370. O tempo de serviço militar será computado para os effeitos da aposentadoria.

Art. 371. O auditor corregedor, auxiliado por um promotor designado pelo procurador geral, fará as correições nos autos findos, remettidos das auditorias. O Tribbunal punirá ou mandará responsabilizar os culpados, na conformidade deste codigo, pelas irregularidades encontradas, tendo em vista o relatorio da correição.

Art. 372. O serviço judicial prefere a outro qualquer, salvo o disposto no art. 22.

Art. 373. As nomeações da competencia do Presidente da Republica, para os cargos da Justiça Militar, serão referendadas, respectivamente, ou simultaneamente, conforme a hypothese, pelos ministros da Guerra e da Marinha.

Art. 374. O Governo fornecerá passes gratuitos aos officiaes de justiça para o desempenho de suas funcções, tanto nas vias de communicações terrestres como nas maritimas.

Art. 375. As patentes dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e das classes annexas, de que trata o art. 5º, § 6º, do decreto n. 149, de 1893, e bem assim as dos da 2ª linha, serão expedidas pelas Secretarias da Guerra e da Marinha.

Art 3.76. O juiz julgará segundo o allegado e provado de uma e outra parte, ainda que a consciencia lhe dicte outra cousa, e elle saiba ser a verdade o contrario do que estiver provado nos autos.

Art. 377. Os casos omissos neste Codigo serão resolvidos de accôrdo com o direito commum.

Art. 378. As auditorias para o Exercito, da 1ª circumscripção, terão, a seu serviço, um servente, nomeado pelo 1º auditor, e que se incumbirá do asseio e conservação do predio em que as mesmas funccionarem.

Art. 379. Os accórdãos do Supremo Tribunal e os pareceres do procurador geral serão publicados no *Diario da Justiça*.

Art. 380. Revogam-se as disposições em contrio.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 381. Aos actuaes ministros e auditores e mais serventuarios da Justiça Militar são garantidos todos os direitos, vantagens e regalias assegurados pelas leis anteriores.

Art. 382. O Governo poderá conceder disponibilidade aos ministros do Supremo Tribunal Militar e auditores que tenham attingido a idade para a compulsoria no posto de marechal, se o requererem dentro de 15 dias, contados da publicação desta lei.

§ 1.º Ficarão em disponibilade, sem prejuizo das vantagens que actualmente percebem, os auditores que não forem aproveitados na reorganização da justiça, decorrente deste Codigo. Serão, de preferencia, postos em disponibilidade, neste caso, os auditores que o requererem dentro de vinte dias.

§ 2.º Os auditores postos em disponibilidade poderão ser aproveitados, a juizo do Governo, nas vagas que forem occorrendo nas respectivas entrancias.

Art. 383. Os Conselhos de Justiça, já sorteados, continuarão a funccionar até o fim do semestre ou do julgamento dos accusados, quando estes forem officiaes. Os novos sorteios far-se-ão de accôrdo com as prescripções deste Codigo.

Art. 384. Os processos em andamento ao entrar em vigor este Codigo, nos quaes já tiver sido encerrada a formação da culpa, proseguirão de conformidade com a legislação anterior, como se não houvera sido revogada, até a sentença final de 1ª entrancia.

§ 1.º Este artigo não se applica aos processos de deserção, que proseguirão de accôrdo com o estabelecido neste Codigo.

§ 2.º Prevalecem as prisões e mais effeitos decorrentes dos despachos de pronuncia.

Art. 385. As primeiras nomeações, decorrentes da presente reforma, serão livremente feitas pelo Governo, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Codigo.

Art. 386. O Governo mandará organizar, dentro em seis mezes, um formulario de processo militar.

Art. 387. A fórma de processo estabelecida por este Codigo entrará em vigor 60 dias depois de sua publicação.—*Fernando Setembrino de Carvalho. — Alexandrino Faria de Alencar.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargos	*Ordenado annual*	*Gratificação annual*	*Total*
Ministro civil	27:200$000	13:600$000	40:800$000
Ministro militar — Vencimentos militares			
Procurador geral ...	24:000$000	12:000$000	36:000$000
Sub-procurador	20:000$000	10:000$000	30:000$000
Auditor de 2ª entrancia	14:400$000	7:200$000	21:600$000
Auditor de 1ª entrancia	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Promotor de 2ª entrancia	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Promotor de 1ª entrancia	6:400$000	3:200$000	9:600$000
Advogado na 1ª circumscripção	—	4:200$000	4:200$000
Advogado nas demais circumscripções ...	—	3:000$000	3:000$000
Escrivão de 2ª entrancia	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Escrivão de 1ª entrancia	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Official de justiça de 2ª entrancia	1:600$000	800$000	2:400$000
Official de justiça de 1ª entrancia	1:200$000	600$000	1:800$000
Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000

Os ministros militares cujos vencimentos militares forem inferiores aos vencimentos dos ministros civis perceberão ainda a respectiva differença.

O ministro civil e o procurador geral, ao serem nomeados, terão para primeiro estabelecimento 1:000$ e o auditor e o sub-procurador 500$000.

Quando, a serviço, sahirem da respectiva séde, o procurador geral e o sub-procurador perceberão 20$ de diaria; os auditores, membros do conselho, promotores e advogados, 15$; os escrivães, 8$ e os officiaes de justiça, 5$000.

Observações

a) a nomeação *ad hoc* só dá direito á percepção de vantagens pecuniarias nos dias das sessões dos Conselhos;

b) o supplente de auditor o adjunto de promotor, o advogado, o escrivão interino e os *ad hoc* perceberão as vantagens pecuniarias iguaes ás do substituido;

c) o auditor em disponibilidade continúa a perceber os vencimentos da tabella em vigor ao tempo em que a mesma disponibilidade foi concedida;

d) os membros do Conselho Superior de Justiça e o sub-procurador, ou auditor, ou promotor, que servir de procurador geral, respectivamente, com o accrescimo proporcional que a lei estabelecer, e na mesma especie de moeda em que receberem os officiaes em campanha. Desta ultima vantagem gosarão tambem os auditores, promotores e serventuarios da justiça militar que servirem no theatro da guerra.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 11 de novembro de 1925 concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, ao 1º sargento Antonio Marques Coelho, do 14 ºregimento de cavallaria independente, visto contar mais de 20 annos de serviço, e não como foi publicado no *Diario Official* de 14 daquelle mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do mez findo, foram nomeados:

Alberto Monteiro de Souza, para servir interinamente o officio do escrivão da 6ª Pretoria Criminal, durante o impedimento do effectivo Benedicto da Silveira Leite, a quem foi concedido em prorogação um anno de licença para seu tratamento;

Francisco Alves Teixeira Rosas, para servir, interinamente o officio de escrivão da 5ª Pretoria Civel, durante o impedimento do effectivo Domingos Iorio, a quem foram concedidos vinte dias de férias na fórma da lei.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal Delphim Gonzalves Chrisostomo;

De tres mezes, ainda em prorogação, ao soldado da mesma corporação, Lino Fernandes da Costa.

— Por outra ainda de 27 do mez passado, foi nomeado o 1º tenente de infantaria do Exercito, Rossini de Medeiros Raposo, para o cargo de instructor, em commissão, da Policia Militar do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Joaquim Teixeira, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1886, filho de Joaquim Gonçalves e Luiza de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Giovanni Ursich, natural da Italia, nascido a 10 de outubro de 1891, filho de Giuseppe Ursich e Giuseppina Turel, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Otto Lachenmaier, natural da Allemanha, nascido a 16 de junho de 1897, filho de Max Lachenmaier e Pauline Lachenmaier, solteiro, residente nesta Capital;

Wenceslau Teodorkowski, natural da Polonia, nascido a 8 de setembro de 1897, filho de João Teodorkowsky e Bronislava Teodorkowski, solteiro, residente nesta Capital.

—Remetteu-se ao Governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli reside.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1926

Abilio João Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Cumpra o despacho de 19 de setembro de 1924.

Saba Sallum, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira, si quizer, o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, completando as respectivas provas; ou declare, expressamente, que o renuncia, afim de se lhe poder conceder a naturalização pedida.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria do Sr. ministro, de 13 de fevereiro corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao professor cathedratico de Clinica Cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Alcindo Figueiredo Bueno, para tratar de sua saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 54 E — Solicita seja entregue, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Collegio Pedro II, Dr. Mario Bevilacqua, a quantia de 6:000$, depositada em 30 de janeiro de 1925 na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, pela Escola de Pharmacia e Odontologia daquella cidade, á ordem do Departamento do Ensino e transferida para para o Thesouro Nacional em virtude da ordem da Directoria de Contabilidade do referido Thesouro, n. 73, de 8 de agosto do mesmo anno, visto se destinar, o referido deposito, ao pagamento da remuneração do inspector da alludida escola, nos termos do art. 263 do dito decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

N. 55 E — Pede seja restituida á Thesouraria da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, a importancia de 2:154$200, que mediante guia do deposito n. 6.422, de 3 de dezembro de 1925, foi recolhida ao Thesouro Nacional, a titulo de adeantamento para pagamento do augmento provisorio aos bedeis e auxiliares de gabinete da referida escola.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 56 E — Solicita seja entregue na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, ao director da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Augusto Cesar Vianna, por conta da sub-consignação n. 3, da verba 23ª, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro deste anno, a importancia de 211:714$, relativa a quadro quotas bimestraes, da parte da subvenção destinada a occorrer ao pagamento de material e pessoal docente e administrativo que recebe da Thesouraria da referida faculdade.

N. 57 E — Solicita seja paga, de uma só vez, no Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 4, «Pensões a artistas premiados na Exposição Geral, etc.», da verba 24ª do artigo 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, ao pintor laureado com o premio de viagem á Europa, Antonio Garcia Bento, a quantia de réis 1:180$960, ouro, da qual 500$, ouro, correspondem á ajuda de custo de ida e 680$960, ouro, ás pensões relativas ao primeiro trimestre deste anno.

N. 58 E — Solicita seja distribuida á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, por conta da sub-consignação n. 4, «Pensões a artistas premiados na Exposição Geral etc.», da verba 24ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, a quantia de 2:012$700, ouro, para pagamento, durante os nove ultimos mezes do anno corrente, ao artista pintor Antonio Garcia Bento, das pensões que lhe cabem como artista laureado com o premio de viagem á Europa.

N. 59 E — Solicita sejam pagas por conta da verba 42ª, do art. 2º da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e de accôrdo com os respectivos processos, as contas constantes da relação rubricada, na importancia total de 4:411$800, proveniente de fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro, durante o mez de novembro ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 60 E — Solicita seja transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, como sobras da subvenção relativa ao anno de 1925, a importancia de 12:800$, saldo do credito que, por conta da sub-consignação n. 2, da verba 23ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, foi distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento, durante o anno proximo findo dos vencimentos ao fallecido lente do extincto curso annexo da referida faculdade, Dr. José Bandeira de Mello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1926

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 221 — Communica que foram visados por esta directoria os diplomas dos pharmaceuticos Renato de Faria e Pio Borges do Espirito Santo Junior, expedidos pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 223 — Communica que foram visados por esta directoria os seguintes certificados e diplomas: Alfredo Gonçalves da Silva Vianna Filho, certificado de conclusão do curso medico, expedido pela Faculdade de Medicina do Rio; Milton Vasconcellos Prado, diploma de medico, expedido pela mesma faculdade; Mario de Medeiros Pinheiro, certificado de conclusão do curso medico, expedido pela mesma faculdade; Manoel José dos Reis certificado de conclusão do curso de pharmaceutico, expedido pela mesma faculdade; Valerio Teixeira de Rezende, diploma de medico, expedido pela mesma faculdade; D. Conceição de Paula, diploma de pharmaceutico, expedido pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.

— Sr. director da Faculdade de Direito de São Paulo:

N. 222 — Afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito necessario para pagamento do pessoal docente e administrativo dessa Faculdade, recommendo providencias no sentido de ser remettida, com urgencia, a este departamento, a demonstração do credito que para esse fim se faz mistér.

Torna-se, outrosim, necessario seja enviado o projecto de orçamento dessa Faculdade para o anno corrente, que nos termos do artigo 199, lettra *b*, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, possa ser presente a este departamento, afim de submettel-o á approvação do Sr. ministro.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 227 — Para os fins convenientes, remette o requerimento em que o Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho solicita a transferencia de Augusto Numa Pinto, dessa Faculdade para a Escola de Medicina do Pará.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 231 — Afim de ser matriculado no 2º anno desse externato, remette a guia de transferencia do alumno Spinosa Rothier Duarte, do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, devendo prestar na 2ª época os exames de arithmetica e latim, final e de promoção respectivamente, para ascender ao 3º anno.

— Ao Sr. inspector federal da Faculdade de Medicina do Paraná:

N. 232 — Em referencia ao officio n. 67, de 5 do corrente, enviando duas cópias do edital que está sendo publicado para inscripção de concurso para provimento effectivo da cadeira de Hygiene, do curso medico dessa Faculdade, recommenda providencias no sentido de fazer constar do mesmo edital a lettra *b*, do art. 152 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, referente á prova pratica, visto a cadeira comportar prova dessa natureza.

— Ao Sr. reitor do Collegio Diocesano São José — Rio de Janeiro:

N. 224 — Deveis remetter a este departamento, com maior brevidade, a relação completa dos alumnos que vão prestar exame de admissão em 2ª época.

Dia 22

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 237 — Communica que foi visado, por esta directoria o diploma do Dr. Clemente Medrado Fernandes, diplomado em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 234 — Communica que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a transferencia para essa delegacia fiscal, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, a importancia de 12:800$, como sobras da subvenção relativa ao anno de 1925, e que foi distribuida, por conta da sub-consignação numero 2, da verba 23ª, do art. 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, para pagamento durante o anno de 1925, ao fallecido lente do extincto curso annexo da referida Faculdade, Dr. José Bandeira de Mello.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 235 — Communica que, por despacho de 9 do corrente mez, foi deferido o requerimento em que Oscar Jugurtha Couto pediu a esta directoria a expedição das necessarias providencias afim de lhe ser expedida a carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela antiga Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, com o nome que actualmente usa (Oscar Jugurtha Couto).

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 238 — Em referencia ao officio n. 65, de 1 de fevereiro do corrente, remette os 50 exemplares do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito de São Paulo:

N. 236 — Em referencia ao officio n. 7, de 19 de janeiro findo, recommenda providencias no sentido de ser pago ao Dr. Braz de Souza Arruda os vencimentos a que tem direito por ter regido a cadeira de Direito Constitucional, o anno passado, pela sexta quota bimestral já distribuida com o aviso n. 175 E, de 17 de novembro de 1925, conforme em caso identicos tem já resolvido o Tribunal de Contas e procedido todas as Faculdades, fazendo-se depois as necessarias communicações á Delegacia Fiscal para os effeitos da escripturação.

— Ao Sr. director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

N. 233 — Communica, que deferiu, nos termos da circular n. 195, de 12 de fevereiro presente, o requerimento em que o estudante Demosthenes Gazio solicitava lhe fosse permittido prestar, em segunda época, dous exames do primeiro anno do curso de Engenharia Civil.

Dia 23

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 239 — Communica que foi visado por esta directoria o diploma do pharmaceutico Hermenegildo Miziere, expedido pela Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 240 — Communica que foi visado por esta directoria o diploma do Dr. Francisco Assis Prado Pastana, diplomado em medicina pela Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 242 — Communica que foi visado por esta directoria o diploma do pharmaceutico Francisco Antonio de Assis e Silva expedido pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Dia 25

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 245 — Transmitto-vos, portaria, datada de 13 do corrente, pela qual foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina dessa Universidade, Dr. Alcindo de Figueiredo Baena.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 244 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Justiça deferiu o requerimento em que o professor cathedratico de clinica cirurgica desse Faculdade, Dr. Alcindo Figueiredo Baena, solicitou dous mezes de licença para tratamento de sua saude.

— Ao Sr. director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

N. 243 — Accusando o recebimento do seu officio de 26 de janeiro proximo findo communica que approvou as tabellas de taxas votadas pela congregação dessa escola, em sessão de 31 de março do anno passado.

— Ao Sr. inspector federal da Faculdade de Direito da Bahia:

N. 246 — Em solução a consulta constante do officio de 26 de janeiro ultimo sobre a pretenção do engenheiro Eugenio de Almeida Castro, declara que para matricular-se no primeiro anno do curso juridico dessa Faculdade, não pode o candidato ser dispensado do exame vestibular exigido pelo paragrapho unico do art. 215 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, ainda que tenha certificado de curso gymnasial completo, feito no estrangeiro, authenticado pela autoridade consular brasileira, acompanhado de prova official de que o titulo exhibido é acceito pelos estabelecimentos de ensino superior do paiz e comprovada a reciprocidade com os certificados dos cursos secundarios brasileiros. Para inscrever-se ao exame vestibular, no caso de haver exhibido certificado de curso gymnasial completo, feito no estrangeiro, o que não foi feito pelo candidato, deveria elle apresentar certificado de approvação, obtida nos termos da lettra *b* do art. 215, nos exames de portuguez, geographia do Brasil e historia do Brasil; no caso contrario deverá satisfazer as exigencias da lettra *b*) do art. 215, isto é, apresentar certificado de approvação final nas materias do 5º anno do curso secundario, e que são: portuguez (noções de litteratura), cosmographia, latim, physica, chimica, historia natural, philosophia e desenho.

Requerimentos despachados

Francisco de Paula Reis, pedindo certificados de exames. — Declare idade, filiação e naturalidade.

Directores dos Collegios Salesiano Santa Rosa em Nitheroy, e São José e Santo Antonio, da cidade da Lapeira, Estado de S. Paulo, pedindo designação de um inspector para fiscalizar os exames de admissão ao 1º anno secundario. — Deferidos.

José Colapietro, pedindo transferencia do seu filho Armando Colapietro do Collegio Salesiano Santa Rosa para o Externato do Collegio Pedro II. — Indeferido.

Moisés Lemos, pedindo transferencia do seu filho Jacob Lemos do 2º anno do Externato do Collegio Pedro II para o Internato do mesmo collegio. — Deferido caso haja vaga.

Pergentino Pereira Guimarães, pedindo transferencia de seu filho do Externato para o Internato do Collegio Pedro II (1º anno). — Deferido caso haja vaga.

José Adalberto de Freitas, pedindo transferencia de seu filho Clovis de Freitas, alumno gratuito do Externato do Collegio Pedro II para o Internato do mesmo Collegio, na classe dos gratuitos effectivos. — Deferido caso haja vaga.

Quineta de Oliveira, pedindo matricula no 2º anno do Externato do Collegio Pedro II, do seu filho, Thirso de Oliveira. — Indeferido.

José Mello de Almeida, pedindo permissão para prestar em 2ª época no Collegio Pedro II, os exames de algebra, chorographia do Brasil e arithmetica. — Indeferido.

Oswaldo Farias de Paula, pedindo permissão para prestar duas cadeiras em 2ª época, do 1º anno do curso de engenharia industrial. — Deferido.

Director do Collegio Salesiano Santa Rosa, pedindo concessão de juntas examinadoras para os exames de 2ª época. — Deferido.

Azizi Abigahil, pedindo inscripção de sua filha Dolores Abigahil, para prestar exames das materias que constituem o 2º anno seriado no Gymnasio de Ribeirão Preto. — Requeira ao Instituto onde deseja inscripção.

Luiz Confucio da Cunha Bastos, pedindo prestar exames em 2ª época. — Indeferido.

Director do Gymnasio Paraisense, pedindo que os exames de admissão se realizem na 1ª quinzena de março proximo futuro. — Deferido caso não haja nesse gymnasio exames de 2ª época.

Luiz Marcolino Fragoso, pedindo registro de diploma de D. Conceição de Paula. — Deferido.

Clovis de Castro Ribeiro, pedindo certificado de exame. — Declare idade, filiação e naturalidade.

Maria Clara da Gamma Monteiro, pedindo em nome dos alumnos que lhes seja permittido prestar em 2ª época exames de tres disciplinas nas quaes foram repprovados. — Indeferido.

Lauro Tarquinio, pedindo certificados de exames. — Declare o instituto em que se utilizou dos favores do decreto n. 3.603.

Mario Faccini, pedindo certificados de exames. — Declare as datas e o instituto onde foram prestados os exames.

Paulo da Silva Ramos, Alcides Figueiredo de Medeiros, Geraldo Teixeira da Silva, Jeronymo Coimbra Bueno, Abelardo Coimbra Bueno, Alvaro de Sá Filho, pedindo certificados de exames. — Deferidos.

Oswaldo Cavalcante de Azevedo, Paulo Santos Faria e Guilherme Machado

Hantz, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Abel Pinto, engenheiro Moacyr Macheiros Fernandes Silva, pedindo restituição de documentos. — Deferidos mediante recibo.

Alfredo Jabôr, pedindo transferencia de seu filho Salomão Jabôr do Externato para o Internato do Collegio Pedro II. — Deferido.

Sebastião de Moura e Albuquerque, pedindo transferencia de seu filho claudiomar de Moura e Albuquerque do 3º anno do Externato do Collegio Pedro II para o Gymnasio de Recife. — Requeira ao director do Externato do Collegio Pedro II.

Arlindo Augusto Susarte, pedindo inscripção para prestar exames do 1º anno do curso seriado. —Dirija-se ao director do Externato do Collegio Pedro II.

Thomé Bezerra Cavalcante, pedindo a matricula de seu filho n. 3º anno do curso seriado do Collegio Pedro II mediante os exames do «Petit Lycée Janson Sayllx» da Universidade de França. — Preste em 2ª época o exame final de instrucção moral e civica e os de promoção, do 2º anno seriado, de portuguez, latim e chorographia do Brasil.

Ersani Castelli, pedindo matricula no 2º anno seriado dependendo de duas materias. — Submetta-se a exame de segunda época.

Isaac Rotberg, pedindo matricula no 4º anno do Gymnasio da Capital de São Paulo. — Deferido.

Dr. Alvaro Sá, pedindo a matricula de seu filho Alvaro de Sá Filho, no primeiro anno do curso seriado do Gymnasio da capital de São Paulo, independente de exame de admissão. — Indeferido.

Affonso Vitulli, pedindo matricula de seu filho Jayme Vitulli no 2º anno do Gymnasio de Ribeirão Preto. — Indeferido nos termos do art. 240 § 1º do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Gil Alves, pedindo revisão de suas provas de exame. — Requeira e prove o allegado.

Honorio da Cunha Mello, pedindo pagamento por substituições em 1924 pelo patriminio da escola. — Indeferido.

José Alcides Pereira, pedindo o pagamento da 2ª quota relativa aos serviços de inspecção dos exames realizados em 1924 no Gymnasio de Cataguazes. — Indeferido.

José Pinto Coelho, pedindo o pagamento da 2ª quota relativa aos serviços de inspecção dos exames realizados em 1924 no Gymnasio S. José de Ubá. — Deferido.

Antonio Lino Lopes Ribeiro, pedindo o abono de 32$500 mensaes de differença de vencimentos. — Deferido quanto ao anno de 1925.

Dia 26 de fevereiro de 1926

Officios:

Ao Sr. juiz federal da 1ª Vara da Secção de São Paulo:

N. 256 — Em referencia ao officio datado de 13 do corrente mez, solicitando esclarecimentos sobre o processo em que o Dr. Braz de Souza Arruda pleiteia o pagamento de vencimentos a que se julga com direito, afim de assim poder decidir uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo mesmo sobre o referido assumpto, remette, por cópia, todas as informações dadas no referido processo satisfazendo assim a solicitação.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 252 — Solicita seja concedida franquia telegraphica ao Dr. Octacilio Pessôa, inspector especial do Gymnasio de N. S. Auxiliadora de Bagé, entre esta capital e aquella cidade do Estado do Rio Grande do Sul, para ser utilizada somente um objecto de serviço publico.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 254 — Communica que foi solicitada, ao Tribunal de Contas, por conta da sub-consignação n. 4 «Pensões a artistas premiados na Exposição Geral etc.», da verba 2ª, do artigo 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, a distribuição á essa delegacia, da quantia de £:012$700, ouro, para pagamento, durante os nove ultimos mezes do anno corrente, ao artista pintor Antonio Garcia Bento, das pensões que lhe cabem como artista laureado com o premio de viagem á Europa.

— Ao Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

N. 257 — Afim de poder resolver sobre uma pretenção de Jayme Serzedello Corrôa, alumno n. 742 desse collegio, solicita seja informada qual a data em que o mesmo alumno prestou alli o exame de geographia e cosmographia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 258 — Communica que é solicitada ao Ministerio da Fazenda a transferencia para essa delegacia fiscal, afim de ser entregue e incorporada ao patrimonio da Faculdade de Direito desse Estado, como determina o artigo 38, lettra *f*, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a importancia de 12:800$, saldo do credito distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento, durante o anno de 1925, dos vencimentos que competiam ao fallecido lente do extincto curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Bandeira de Mello.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 259 — Afim de attender á solicitação do director da Faculdade de Medicina, o Rio de Janeiro, pede se digne de informar si os serviços das cadeiras de clinica medica propedeutica, clinica pediatrica e clinica cirurgia infantil pódem ser accommodados no Hospital de São Francisco de Assis.

Outrosim, si póde ser transferido para o mesmo hospital o serviço da cadeira de clinica gynecologica, que ora funcciona na Maternidade.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 253 — Em referencia ao officio n. 691, de 28 de outubro do anno passado, communica que foram approvadas as despezas constantes da demonstração que acompanhou o alludido officio, realizadas por conta das subvenções de fr. 100.000 do Governo Francez e réis 50:000$, do governo brasileiro para manutenção do Instituto Franco Brasileiro de Alta Cultura, no exercicio de 1925.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 261 — Recommenda seja informado se os medicos, diplomados por faculdades estrangeiras, signatarios de uma petição de inscripção para exame de habilitação, datada de 3 de dezembro de 1925, que acompanhou o officio numero 500, daquella data, chegaram a se inscrever de accôrdo com a lei de 1915, no anno proximo passado.

— Ao Sr. Dr. director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 251 — Communica que foi deferido o requerimento em que Oswaldo Arias de Paula, alumno matriculado no 1º anno do curso de Engenharia Industrial dessa Escola, pede permissão para prestar na proxima segunda época de exames, além do exame da cadeira de Physica experimental, o da de Chimica inorganica, attendendo ás razões que allega e em face da circular n. 105, de 12 do corrente.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Recife:

N. 248 — Communica que nesta data é solicitada ao Ministerio da Fazenda a transferencia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, afim de lhe ser entregue e incorporada ao patrimonio dessa Faculdade, como determina o art. 38, letra *f*, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a importancia de 12:800$, saldo do credito distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento, durante o anno de 1925, dos vencimentos que competiam ao fallecido lente do extincto curso annexo dessa Faculdade, Dr. José Bandeira de Mello.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 255 — Em referencia ao officio n. 40, de 21 de janeiro findo, recommenda seja informado, com urgencia, onde foram executados os trabalhos de vedação e concertos a cargo da Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 250 — Communica que foi deferido o requerimento em que José Adalberto de Freitas solicita a transferencia de seu filho, Clovis de Freitas, desse Externato para o Internato do Collegio Pedro II.

— Ao Sr. director do Internato Pedro II:

N. 260 — Solicita informações, com urgencia, sobre o numero de vagas de alumnos contribuintes existentes nesse estabelecimento.

— Ao Sr. inspector federal do Lyceu Goyano:

N. 249 — Communica que foi indeferido o requerimento do alumno do Lyceu Goyano, Luiz Confucio da Cunha Bastos, por ser a sua pretenção contraria ao que preceitúa a alinea b do artigo 6º das instrucções que regem os exames de 2ª época.

Dia 27

Ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

N. 262 — Attendendo á solicitação constante do officio de 2 de fevereiro presente, remette, por cópia, as informações prestadas a este departamento pelo reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. juiz de Menores:

N. 263 — Para os devidos fins, transmitte o requerimento e demais documentos em que D. Julia Dias Ramos, allegando falta de recursos, solicita a internação na Escola Preminitoria 15 de Novembro, de seu filho Corsino Pereira Ramos, menor de 10 annos.

N. 264 — Para os devidos fins, transmitte o requerimento com que José Joaquim Rodrigues, allegando falta de recursos, solicita a internação na Escola Preminitoria 15 de Novembro, de seus dous filhos José e David de Souza Rodrigues, menores de 13 e 14 annos de idade, respectivamente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Annibal Faller, pedindo accrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos. — O art. 8º da lei n. 3.674, de 1919, só em sua primeira parte se refere a accrescimo de vencimentos, assegurando essa vantagem aos preparadores dos institutos de ensino superior. A discriminação de taes institutos quando seria mais simples uma disposição de caracter geral — afasta a hypothese da omissão involuntaria. Deixo, por esse motivo, de attender ao requerente.

Arlinda Bastos Wirtz, parteira da Maternidade Climerio de Oliveira na Bahia, pedindo tres mezes de licença em prorogação. — Concedo a licença, na conformidade do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663.

Pelo Sr. director geral :

Francisco Neves, Antonio Albino de Barros, Polybio Borges do Espirito Santo e Vicente de Carvalho, pedindo certificados de exames. — Declarem idade, filiação e naturalidade.

Sebastião de Moura e Albuquerque, pedindo transferencia de seu filho, do Collegio Pedro II para o Gymnasio do Recife. — Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

Antonio de Souza Britto, pedindo exame de 2ª época para seu filho, que depende de quatro materias. — Indeferido.

Francisco de Barros Pinheiro e José Augusto Diniz Aguiar Dantas, pedindo certificados de exames. — Deferido.

Raymundo França, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Alzira Ferreira Camara, pedindo exame de 2ª época para seu filho, dependendo de tres materias. — Provo o que allega.

Dr. José Barbosa da Luz, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Dr. Manoel Bezerra Cavalcanti e Rogerio Franco de Magalhães Gomes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Ilorico de Miranda Gomes, pedindo certidão de como serviu de examinador. — Deferido.

D. Margarida Ferreira de Moraes, solicitando prestar em 2ª época exames de Chimica Mineral e Organica, Historia Natural e Physica. — Indeferido.

Manoel Aizenberg, pedindo seja permittido que seu filho Jacob preste em 2ª época os exames de portuguez, geographia e instrucção moral e civica, nos quaes foi reprovado em 1ª época.—Indeferido.

Director do Collegio S. Vicente de Paulo, pedindo permissão para passarem para o 2º anno seriado os alumnos do 1º independente de approvação em inglez e os do 2º para o 3º anno independente do exame de algebra. — Indeferido.

Antonio Antunes de Oliveira, solicitando que seu filho Carlos Alberto Leal de Oliveira preste em 2ª época os exames nos quaes foi reprovado na 1ª época. — Indeferido.

Collegio S. Vicente de Paulo, de Petropolis, pedindo matricula no Departamento Nacional de Ensino. — Deferido.

1º tenente Amilcar Salgado dos Santos, solicitando matricula como examinador. — Prove que satisfaz as exigencias para examinador.

Léon Wellisch, pedindo matricula no 1º anno do Internato do Collegio Pedro II, independente de exame de admissão. — Indeferido.

Isaac Schor, pedindo transferencia de seu filho Hirsch Schor, alumno do 1º anno do Externato do Collegio Pedro II para o Internato do mesmo collegio. — Deferido caso haja vaga.

D. Thereza Liberata Arnellas, solicitando a transferencia de seu filho, Alvaro de Souza Arnellas, do Externato do Collegio Pedro II para o Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte. — Deferido.

Antonio Raymundo Miranda de Carvalho, Emilio Luiz Mallet Jacques e Epitacio Monteiro Pessôa, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Sebastião Baptista Torres, Francisco de Paulo Rios, Luiz de Andrade Carvalho, Alcebiades Mendes de Oliveira, Francisco Prisco Paraiso, Henrique Domère de Lima, Getulio da Fonseca Filho, John da Rocha Murray, José Pinheiro da Costa Sobrinho, José dos Santos Andrade Camara, Mario de Azevedo Rosa, Romero Barbosa, Paulo Meirelles, Nair Rebel Figueiredo, Menotti Bernardini, Cicero Giffoni, Celso Cesar Machado de Araujo, Octacilio Almeida, Eugenio Chaves, Alberto Moreira, Christovam Pinto Ferraz, Evandro Becker e Euclydes Siqueira Rodrigues Silva, pedindo certificados de exames. — Deferidos.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1926

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a annullação dos creditos, distribuidos ao Thesouro Nacional, de:

N. 457 C — 8:728$607, em virtude do aviso n. 153, de 16 de janeiro findo.
N. 462 C — 730$, identico.
N. 463 C. — Identico.
N. 466 C — 42:991$091, identico
N. 467 C — 627$860, identico.
N. 470 C — 766$500, identico
N. 471 C. — Identico.
N. 472 C — 730$, identico.
N. 473 C — 693$500, identico
N. 475 C — 12:000$, identico.
N. 476 C — 2:160$, identico.
N. 479 C — 730$, identico.
N. 480 C. — Identico.
N. 481 C. — Identico.
N. 482 C. — Identico.
N. 484 C — 1:800$, identico.
N. 486 C — 839$500, identico.
N. 487 C — 3:000$, identico.

Ao mesmo Tribunal, solicitaram-se providencias no sentido de serem annulladas, dos creditos de:

N. 459 C — 42:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, a quantia de 4:000$, que deve ser distribuida ao Thesouro Nacional.

N. 460, 4 — 26:000$, identico, de 8:666$666, identico.

N. 477 C — 23:400$, identico, de réis 7:800$, identico.

N. 483 C — 18:000$, identico, de réis 6:000$, identico.

Additamento ao expediente de 10

Ao mesmo Tribunal, solicitou-se annullação dos creditos, distribuidos ao Thesouro Nacional, de:

N. 504 C — 730$, em virtude do aviso n. 153, de 16 de janeiro findo.
N. 506 C — 1:800$, identico.
N. 507 C — 657$, identico.
N. 508 C — 620$500, identico.

N. 509 C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição áquella delegacia do credito de 6:000$, da consignação feita pelo secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, José de Rezende Costa, em favor de sua progenitora.

N. 514 C — Ao presidente do Estado de Sergipe, solicitou-se a restituição dos documentos pertencentes ao Asylo de Mendicidade Rio Branco.

Additamento ao expediente de 11

Segunda secção

N. 522 C — Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se a demonstração da applicação do adeantamento de 5:000$, concedido pelo aviso deste ministerio n. 3.635, de 9 de novembro de 1925.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Officios:

N. 147 — Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que foi destacada do credito especial aberto pelo decreto numero 17.160, de 23 de dezembro de 1925, a importancia de 3:000$, como reforço á anterior de 12:000$, para pagamento das despezas de substituições de funccionarios no exercicio de 1925.

N. 148 — Ao director da Casa de Correcção, em referencia ao officio n. 127, de 30 de janeiro findo, relativamente ao pedido de distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 3[illegible] communicou-se que as tabellas [illegible] foram remettidas pelo [illegible] n. 153, de 16 de janeiro findo.

N. 151 — Ao juiz de direito da Comarca de Tucano, no Estado da Bahia, em referencia ao pedido de pagamento da gratificação de 150$, que compete ao

serventuario José Justiniano Motta, encarregado do Archivo eleitoral do termo de Aracy, communicou-se que aquella quantia foi incluida na relação do credito a ser pedido para as despezas com aquelle serviço.

N. 153 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em referencia ao officio n. 184, de 1 de outubro de 1925, restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importancia de 412$500, ao official de justiça do juizo de direito de Cruzeiro do Sul, Rodolpho Arthur Braga.

N. 154 — Ao mesmo, restituiu-se o processo de pagamento da importancia de 1:000$, ao bacharel Virgolino de Alencar, juiz de direito da Comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre.

Additamento ao expediente de 12

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se, o pagamento no Thesouro Nacional das quantias de:

N. 560 C — 12:000$, destinada ao custeio, em 1925, dos serviços dos postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil, localisados na cidade de Bomfim, no Estado da Bahia.

N. 561 C — 1:800$, referentes ás gratificações que competem, em 1925, aos escrivães encarregados dos archivos eleitoraes do Estado do Amazonas.

N. 562 C — 1:950$, identico, do Maranhão.

N. 563 C. — Identico, de Goyaz.

N. 564 C — 500$, que competem ao Dr. Edmundo Bento de Faria, a titulo de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado 5º promotor publico do Districto Federal.

N. 573 C — Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que o 1º tenente da Policia Militar, Adriano Fontoura Mynssen, foi reformado com o soldo por inteiro e mais uma quota de 2 % por contar 26 annos de serviço.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, dos quantias de:

N. 552 C — 9:567$005, provenientes da gratificação que nos mezes de agosto a dezembro de 1924, compete ao bacharel Julio de Oliveira Sobrinho e outros promotores interinos.

N. 558 C — 1:040$, a Fred Figner, provenientes de concertos de machinas de escrever, em dezembro de 1925.

N. 559 C — 3:300$, identico, provenientes de fornecimentos de duas machinas de escrever, á Secretaria de Estado deste ministerio, em janeiro findo.

N. 565 C — 16:586$260, a A. Gomes Pereira & Comp., provenientes de fornecimentos, identico.

N. 566 C — 10:250$, por adeantamento, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu.

N. 567 C — 250$, que competem ao sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional, Alfredo Mariano de Oliveira, da differença de vencimentos por substituições.

N. 571 C — Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se, para os fins convenientes, a demonstração da applicação do adeantamento de 6:250$, concedido, pelo aviso n. 3.473, de 21 de outubro de 1925, ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 12

Officios:

N. 163 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, restituiram-se os processos de Joathan Adonay de Araujo Soares, pedindo pagamentos, na qualidade de official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, por ter exercido o cargo de secretario, em 1925.

N. 161 — Ao mesmo, restituiu-se, afim de ser cumprida a exigencia contida no aviso circular n. 895, de 25 de maio de 1925, o processo do bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, juiz de direito da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, pedindo pagamento da importancia de 1:612$903, por substituição.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

O Sr. ministro da Justiça resolveu, por portaria de 23 do corrente, tornar sem effeito a portaria de 27 de novembro do anno proximo findo, que concedera um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alberto Alves da Silveira, chauffeur da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia.

Additamento ao expediente de 23 de fevereiro de 1926

Aviso n. E 13 — Communicou-se ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta ao aviso n. 352, transmittindo, em cópia, o officio n. 5.175, da Directoria do Serviço de Povoamento, o teor das bases para o entendimento proposto.

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officio n. E 331—Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de que seja emittido parecer a respeito, a 2ª via do relatorio e desenho correspondentes á invenção a que se refere o officio n. 169 da Propriedade Industrial.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

N. 118-926—Dr. Julio Sylvio de Miranda Junior.—Deferido.

N. 120-926—Henrique Lousada Marsenal. —Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de fevereiro de 1926

Aviso n. 239.— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento da importancia de 2:450$, a diversos, relativo aos alugueis dos predios occupados em janeiro do corrente anno pela Inspectoria de Hygiene Infantil.

Requerimento despachado

Alfredo da Silva Nogueira e outros.— Aguardem a abertura do credito solicitado.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officios:

Solicitaram-se providencias;

N. 346—Ao Sr. Inspector de Engenharia Sanitaria no sentido ds ser vistoriado, no dia 23 de março vindouro, ás 14 horas, o predio n. 34 da rua Luiz de Camões.

N. 347—Ao mesmo, afim de que sejam indicadas as obras de que carece o predio n. 21 da rua João Caetano.

Communicou-se:

N. 349—Ao Sr. Dr. Inspector dos Serviços de Prophilaxia, em referencia ao seu officio n. 137, que esta directoria aguarda, apenas a decisão do Sr. ministro do Interior para suspender o funccionario culpado na concessão irregular da licença ao chauffenr Alberto Alves da Silveira

N. 348—Ao Dr. Mauricio J. Barbalho Uchôa Cavalcanti, em resposta ao seu officio n. 19, que, a partir de 1 de março vindouro, o Dr. Francisco Aragão assumirá a direcção da 3ª Delegacia de Saude.

Ns. 344, 344 A, 345 e 345 A—Aos Srs. Drs directores da Receita Publica e Secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 25 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas ao Sr, Jonathas Nunes Pereira, pela 2ª delegacia de saude, na importancia total de 1:500$000.

Ns. 343 e 342 A—Aos mesmos, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Francisco de Souza solicitando relevação da multa de 100$ que lhe fora imposta pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

Ns. 343 e 343 A—Aos mesmos, que foi multado em 300$, pela 4ª delegacia de saude, o infractor Carlos de Azevedo Silva;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 297-493—Anne Marie Fuchss— Indeferido.

N. 348-638—Mamteiro da Silva, Irmão & Comp.— Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 480-93—Eugenia Grossi Rodrigues.— Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude Publica;

N. 476—Pimenta, Pacheco & Comp.—Não pode ser tomado em consideração este recurso por ter sido interposto fóra do prazo.

Expediente de 27 de fevereiro de 1926

Officios :

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director geral :

N. 353—Devidamente informados, os avisos ns. CE. 4.699/98 e CE. 100.3 e Célio 574, do Ministerio das Relações Exteriores, referentes á uma falsificação de vinhos, cuja apprehensão foi solicitada pela Legação Suissa.

Ao Sr. Dr. secretario geral :

Ns. 330, 330 A e 330 B—As folhas de pagamento de vencimentos e de differença de gratificação dos funccionarios José de Oliveira Freitas, Joaquim Fontainha e Maria Eugenia de Vasconcellos Ribeiro, relativas ao mez de fevereiro corrente.

Aos Srs. Drs. secretario geral e inspector de Demographia Sanitaria :

Ns. 351 e 352—Em additamento aos officios ns. 294 e 295, os boletins dos serviços executados pelas dependencias desta directoria, durante o mez de janeiro ultimo.

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica :

N. 350—Para os devidos fins, os processos instaurados pelas Inspectorias de Fiscalisação de Generos Alimenticios e de Hygiene Industrial e Profissional contra os infractores João Dolianiti, Giulio Venturelli, Alvaro Bastos e Alves da Nobrega & Companhia.

—Communicou-se :

Ao Sr. Dr. secretario geral :

N. 354—Que tem a data de hoje o «cumpra-se» apposto ás portarias de licença das serventuarias da Inspectoria de rophylaxia da Tuberculose Maria Luiza Borges e Idalina de Araujo Porto Alegre.

Aos Srs. Drs. director da Saude Publica e secretario geral deste departamento :

Ns. 355, 355 A, 356 e 356 A—Que foram multados pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 500$ Baptista Ribeiro & Comp. e em 1:000$ M. Rocha & Duarte.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. Districto Federal :

N. 3.547—Paulo Dietrich.—Indeferido, á vista do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios :

N. 486-631—Carvalho & Esteves.—Deferido, por 60 dias.

N. 391-676—Francisco Bruno. — Indeferido ; só poderá iniciar o negocio, sob o compromisso de cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional :

N. 491-95—A. de Almeida & Ferreira. — Provem o que allegam.

N. 490-82—Antonio Tavares Lomba.—Deferido, devendo, porém, cumprir immediatamente a nova intimação expedida.

Terceira Delegacia de Saude Publica :

N. 487-22—Placido de Sá Carvalho.—Deferido, desde que não seja o predio utilizado como habitação collectiva.

N. 488-24—Abdalla Sallum. — Deferido, por 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officiou-se :

N. 292 — Ao director geral do Departamento, relativamente a uma reclamação de diversas companhias de navegação, sobre uma ordem do inspector federal de Navegação, incluindo o expurgo entre as medidas de prophylaxia da variola.

N. 293 — Ao secretario geral do Departamento, remettendo uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 16$522, de consumo de luz electrica nesta directoria, em janeiro proximo findo.

N. 294 — Ao mesmo, a conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 480$, relativa a fornecimento feito a esta directoria no mez de dezembro do anno findo.

N. 295 — Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos de material desta directoria ns. 21 a 24 datados de 20 e 25 do corrente.

N. 296 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Manáos, referente ao anno de 1925.

N. 291 — Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro, remettendo dous documentos dirigidos ao inspector sanitario da Marinha Mercante sobre o desembarque do enfermeiro do navio «Duque de Caxias», Aristoteles de Mattos Fernandes.

Ns. 297 e 298 — Ao capitão do Porto do Rio e commandante do vapor «Iris», communicando que o mesmo vapor póde seguir viagem sem medico a bordo, levando, porém, o enfermeiro.

Dia 27

N. 303 — Remettendo ao secretario geral do Departamento, o resumo do ponto da folha de pagamento dos empregados do Hospital Paula Candido, referente ao mez de fevereiro corrente.

N. 304 — Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças de vencimentos que competem aos funccionarios desta directoria Dr. Sophocles B. F. de Oliveira, Antonio Paulo de Araujo, Antonio Martins da Silva e Euclydes Carlos Ribeiro, que substituem os effectivos no mez corrente, na importancia total de 501$785.

N. 305 — Ao mesmo, as folhas de differenças de gratificação provisoria que competem aos funccionarios acima referidos, na importancia total de 45$669.

N. 306 — Ao mesmo, o requerimento e laudo de inspecção de saude, de José Felix Correia, motorista do Lazareto da Ilha Grande, deste Departamento, pedindo ao Sr. ministro da Justiça, seis mezes de licença na fórma do art. 17 da lei em vigor.

N. 307 — Ao mesmo, as relações dos medicamentos fornecidos pela pharmacia do Lazareto da Ilha Grande aos officiaes do Exercito que se acham na referida ilha, dos mezes de outubro e novembro nas importancias de 34$700 e 45$900.

N. 302 — Ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da I. das Flores, que estiveram presente ao serviço os Drs. Mario Floriano de Toledo, Justino de Menezes e Paulo Fonseca e o pharmaceutico David Eulalio de Souza, durante o mez corrente.

N. 299 — Communicando ao sub-inspector de Victoria, que foi designado o Dr. Fernando Soledade, inspector sanitario, para medico da lancha «Yara», propriedade do Dr. Arnaldo Guinle, que vae fazer o raid esportivo entre este porto e o de Victoria.

N. 309 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que perdeu o direito ao passe com o respectivo abatimento no corrente anno o servente desta directoria Martins da Silva que foi nomeado guarda sanitario maritimo, ficando com esse direito o servente José Vieira da Silva designado para a sua vaga.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. 151 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que o Sr. Manoel Moraes vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 150$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Assis Carneiro n. 110, Piedade.

N. 152 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Egydio Silva, vae pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 50$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção do predio n. 589, da rua das Laranjeiras.

N. 153 — Ao mesmo, communicando que o Sr, José Joaquim, vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 200$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á Estrada Monsenhor Felix n. 243, Irajá.

N. 154 — Ao Sr. engenheiro-chefe da 1ª divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 1 a 6 de março proximo entrante.

N. 155 — Ao Sr. Dr. director do Hospital S. Sebastião, informando, em resposta ao officio n. 119, de 25 de fevereiro corrente, ter esta inspectoria ficado sciente do conteudo do mesmo e providenciado para que a conducção dos doentes á Policlinica Geral possa ser feita, quando requisitada por esse hospital.

N. 156 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que o Sr. Victorino Lourenço Ramos vae fazer no Thesouro Nacional o deposito da quantia de 300$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Vieira Ferreira n. 115, Bomsuccesso.

N. 157 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Gontran Silveira, vae pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 30$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção do predio n. 2 E, da rua Pedro Telles.

N. 158 — Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 1:000$, da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, proveniente do fornecimento de 400 kilos de phenosolina a esta inspectoria, durante o mez de fevereiro corrente.

Expediente de 27 de fevereiro de 1926

Officios :

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. secretario geral :

N. 159—Communicando que o Sr. Antonio Meira vae fazer, no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 300$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua D. Clara numero 153 (D. Clara).

Ao mesmo :

N. 160—Communicando que o Sr. Avelino de Azevedo vae fazer, no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 300$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Claudina n. 28 (Meyer).

Ao mesmo :

N. 161—As contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta directoria no mez de janeiro proximo findo, na importancia total de 238$, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accôrdo com a clausula XXV da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e só agora apresentadas pelos interessados.

Ao mesmo :

N. 162—As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de fevereiro corrente, ao official interino

desta inspectoria Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, na importancia total de réis 165$000.

Ao mesmo :

N. 163 — As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de fevereiro corrente, ao sub-inspector interino desta inspectoria Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, na importancia de réis 215$000.

Ao mesmo :

N. 164—As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de fevereiro corrente, ao 3º official, interindesta inspectoria Nestor King, na importancia total de 180$000.

Ao mesmo :

N. 165 — Communicando que as quatro faltas dadas no corrente mez pelo Dr. Carlos Duarte Pereira, inspector sanitario desta inspectoria, foram consideradas como férias.

Ao mesmo :

N. 166—O attestado de frequencia, em duplicata, dos funccionarios desta inspectoria, referente ao corrente mez.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1926

Posto de Madureira:

N. 198—Antonio Pinto dos Santos.—Certifique-se.

N. 230—Francisco Pereira Lacerda.—Prove o que allega.

Posto de Bangú:

N. 231—Joaquim Nascimento.—Deferido.

Posto de Anchieta:

N. 232—Maria Candida da Silva.— Concedo 60 dias.

Posto da Penha:

N. 233—Waldomiro Rangel de Oliveira.— Certifique-se.

Posto de Pilares:

N. 245—João Evangelista dos Santos.— Concedo 45 dias.

Dia 23

Posto de Villa Proletaria:

N. 225—Joaquim dos Santos. — Certifique-se.

Posto de Pilares:

N. 228—Catharina da Costa Carvalho.— Concedo 60 dias.

Dia 25

Posto de Pavuna:

N. 205—Arthur Bastos & Comp.— Deferido.

Posto de Madureira:

N. 226 — Antonio José Luiz de Queiroz Junior.—Prove o que allega.

N. 229—Antonio José Luiz de Queiroz Junior—Prove o que allega.

Posto de Anchieta:

N. 258—Quintino José Barbosa.—Dirija-se a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Posto de Villa Proletaria:

N. 1.879—José Bento Pereira.— Relevo a multa visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.

Dia 26

Posto de Bangú:

N. 76—Ludovina Amaral Lobo Vianna.— Cumpra-se a intimação recebida que a multa será relevada.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1926

N. 720 — J. M. Alves. — Póde funccionar.

N. 724 — J. Guedes da Silva.— Póde funccionar.

N. 730 — Galindos & Comp.—Póde funccionar.

N. 739 —Alcino Valente.—Certique-se.

N. 740 — A. Ferreira & Mello. — Certifique-se.

N. 745 — A. Carvalho & Comp. — Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

N. 748—A. Cardoso de Gouvêa & Companhia.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 752— Victor Manoel Videiras.— Certifique-se.

N. 761 — Oscar Motta & Comp. — Deferido, devendo ser o producto beneficiado sob fiscalização de funccionario desta inspectoria.

N. 766— Maria Cerqueira Pinto. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 2 do corrente, foram nomeados:

O escrivão do 1º districto policial José Marques Pires Vaz para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da 2ª delegacia auxiliar, durante o impedimento do effectivo Bernardo Benicio Alves Penna, que foi submettido á 1ª inspecção, para aposentadoria;

Escrivão interino do 1º districto policial o escrevente Carlos Franco da Silveira, no impedimento do effectivo José Marques Pires Vaz, que exerce, interinamente, o cargo de escrivão da 2ª delegacia auxiliar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 2 do corrente foram concedidas ao Consul Geral em Napoles, Fabio Ramos, as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 51 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

— Por portaria da mesma data foi removido do Consulado Geral de Hamburgo para o Consulado em Berlim o auxiliar Odon Sarmento.

Officio da Legação do Brasil em Havana, de 28 de outubro de 1925.

NOVO METHODO PARA COMBATER A PROPAGAÇÃO DO "MOSAICO" NA CANNA DE ASSUCAR

Senhor ministro:

Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. as seguintes informações relativas ao novo methodo para combater a propagação da enfermidade da canna de assucar, conhecida pelo nome de "mosaico".

Aproveitando uma visita que fiz ao grande engenho de assucar "Portugalete", procurei informar-me dos meios empregados pelos colonos da região desse engenho para combater o "mosaico", terrivel enfermidade que ataca as plantações de canna, trazendo com isso, na maioria das especies, a morte da planta, e em outras uma grande reducção no rendimento da saccharose.

Assim é que consegui do Sr. J. Alfaro, administrador do "Portugalete", algumas informações muito interessantes e que seria conveniente dal-as a conhecer, entre os nossos agricultores que se dedicam á cultura da canna, pois não ha duvida nenhuma que, entre os muitos motivos pelos quaes os nossos engenhos obtem escasso rendimento de saccharose das cannas, esmagadas, figura mui principalmente o facto de estar a maior parte das plantações atacada de "mosaico", enfermidade essa que, ou desconhecem por completo os nossos agricultores ou, conhecendo-a, não sabem os meios mais efficazes para combatel-a e extinguil-a.

Até hoje os processos geralmente usados para atacar essa enfermidade da canna consistiam nos seguintes:

a selecção das sementes;

b o arrancar as plantas infeccionadas; e,

c emprego de determinados typos de canna resistente á enfermidade.

A selecção da semente, ainda que obedeça ao maior escrupulo, não póde evitar o emprego da semente infeccionada, porque, muitas vezes, plantas de canna apparentemente sans teem entretanto, latente a enfermidade, a qual, como é natural, se reproduz logo na nova planta.

O systema de arrancar as plantas infeccionadas tambem tem os seus inconvenientes, si bem que muitas vezes aconselhavel quando a infecção não passa de 5 % do cannavial; sendo maior a infecção, esse systema não produz resultados praticos, porque é muito maior a infecção em forma secundaria, isto é, transmittida pelo insecto, que a produzida pela semente infeccionada.

O emprego de determinados typos de canna que resistem ao "mosaico" seria aconselhavel e de grandes resultados; o inconveniente está em que até o presente momento não existe variedade nenhuma resistente ao "mosaico" e ao mesmo tempo rica em saccharose.

Deante do pouco resultado desses meios, o Sr. J. Alfaro dedicou-se com o maior afan a estudar a melhor maneira de dar combate áquella praga da canna de assucar e os resultados das suas investigações teem sido coroados de bem merecido exito.

Comprovou o administrador do Central "Portugalete" que não tão sómente a canna, mas tambem outras hervas, soffrem essa enfermidade e que, por conseguinte, a infecção mais grave é a secundaria ou seja a transmittida pelos insectos que se alimentam dessas her-

vas. Estudando a vida desses insectos averiguou o nosso informante que esses se desenvolvem principalmente na primavera, isto é, de março até julho, razão pela qual as semeaduras, nessa epoca do anno, são fortemente atacadas pelos insectos transmissores, que inoculam a enfermidade de um modo categorico.

Durante o outono esses insectos se encontram em estado de ovos; nem poderiam encontrar-se em outra forma, porque, nessa época, é quando as hervas, de cujas seivas se alimentam, começam a seccar o que accarretaria a morte dos mesmos por falta de alimentação adequada.

Comprovados esses principios, o Sr. Alfaro procedeu a investigações com as semeaduras de outono (canna de frio), usando como semente canna de planta de frio e tambem canna de muda. O resultado foi de 0 % de infecção nas plantas procedentes de sementes de canna de planta de frio e 7,3 % de infecção nas de canna de muda. Comprehender-se-ha perfeitamente que a canna de planta de frio usada como semente se encontrava livre de "mosaico", o que tem a sua explicação logica, porque, quando o inseto transmissor começou a desenvolver-se, já esta planta se achava sufficientemente crescida e as suas folhas, portanto, resistentes ás acommettidas dos insectos. Ao passo que a canna de muda tinha a enfermidade latente, tendo-se infeccionado por ter sido cortada em abril, época do desenvolvimento do insecto; os seus brotos tenros serviram então de facil alimento a esses transmissores, como consequencia do que a semente obtida dessas mudas tinha forçosamente que dar uma planta infeccionada pelo "mosaico".

Essas experiencias se repetiram com successivos exitos e identicos resultados. Ultimamente ficou completamente comprovada a resistencia da canna de frio ao "mosaico", ao observar-se que em 49 "cabellerias" e 299 "cordeles" (medida agraria cubana) de terra semeada de canna de frio 1924, distribuidas entre 102 cannaviaes situados em zonas infeccionadas pelo "mosaico", não se encontrou nenhum só pé com essa enfermidade.

Resumindo: o resultado das investigações do Sr. J. Alfaro nos leva ás conclusões seguintes:

1.° Que a transmissão do "mosaico" pelo insecto é muito mais grave que a transmittida pela semente;

2.° Que a transmissão pelo insecto não se effectua durante a época do anno em que elle se encontra em forma de ovo;

3.° Que sendo a época do desenvolvimento do insecto principalmente durante a primavera, quando tambem começam a crescer as hervas adventicias, cujas seivas constituem o seu alimento devem de ser extirpadas essas hervas, não tão sómente nos cannaviaes, mas tambem nas suas proximidades, evitando-se semear canna nesta época, para que não sirva de alimento ao insecto; e

4.° Que sendo precisamente no outono a época em que o insecto se encontra em estado inoffensivo (em forma de ovo) é quando se devem effectuar as semeaduras de canna, não sendo, portanto, de aconselhar, em Cuba, outras semeaduras além das de frio, para obter-se assim o meio mais efficaz para combater o "mosaico".

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais respeitosa consideração. — *Carlos Silveira Martins Ramos.*

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Remettendo o titulo nomeando Carlos Soares dos Santos despachante aduaneiro da firma Coelho Martins & Comp.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 37 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma «A Mutuante», solicitou approvação para as modificações que introduzin em seus estatutos, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu denegar a approvação solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso officio n. 305, de 27 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Raulindo Leopoldino de Souza, 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Recife, pede ajuda de custo, por ter sido designado, em março de 1922, para servir nessa delegacia, resolvi que o requerente, em face do prescripto no art. 12 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, não póde ser attendido, por lhe ter sido abonada ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento quando transferido em maio de 1921 para a alludida Alfandega, e não constar do acto que o mandou servir nessa repartição que tenha havido interesse do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Enviando o titulo nomeando José Hermenegildo de Souza fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no municipio de Joazeiro.

N. 25 — Transmittindo o titulo que nomeia Raphael Costa despachante aduaneiro da Alfandega do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Remettendo o titulo nomeando Quintiliano Leão Netto escrivão da Collectoria Federal em Rio Verde.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6 — Enviando o titulo transferindo, a pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Geraes, Antonio Carlos de Azevedo Coimbra, para identico logar no interior de Matto Grosso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Em referencia ao vosso officio n. 37, de 28 de janeiro ultimo, transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Antonio Carlos de Azevedo Coimbra, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, solicita seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1926, declaro-vos para os devidos fins, que, tendo o requerente gosado licença em 1925, nada ha que deferir, á vista do que dispõe a circular n. 19, de 17 de abril de 1923.

N. 16 — Transmittindo o titulo que transfere, a pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, Francisco Pereira dos Santos, para identico logar no interior de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Remettendo o titulo nomeando José Raymundo Gomes despachante aduaneiro da Alfandega de Belém.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7 — Enviando os titulos que nomeam Chataubriand de Miranda Henriques collector federal em Conceição, e declarando sem effeito a nomeação de Euripedes Nunes dos Santos Coutinho, para esse cargo, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Declarando que foi restituido ao Tribunal de Contas o processo de tomada de contas relativamente ao periodo em que o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Pedro Franco Lima, foi collector federal em Riachuelo, Estado de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Transmittindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo originado pelo requerimento em que Alvaro Athayde, collector federal em Petrolina, e Manoel Ribeiro, escrivão da mesma collectoria, reclamam contra a creação de uma segunda collectoria naquella localidade.

N. 16 — Devolvendo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que Oswaldo Veriano Guedes Alcoforado pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

N. 17 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Eduardo Siqueira de Oliveira Mello solicita nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, visto não ter havido proposta da Inspectoria da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Waldemar Theophilo da Silva solicita a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro junto á Alfandega de São Francisco, e declarando que, não existindo vaga, nada ha que providenciar.

N. 8 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que o bacharel João Timotheo de Paula, pede seja enviada á Directoria da Despeza Publica uma procuração que diz ter-lhe sido passada por D. Dorvalina Zigski e entregue na Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 38 — Enviando os titulos nomeando o escrivão da Collectoria Federal em Ibitinga, Arlindo Nunes Pinheiro, para o logar de collector da mesma exactoria e Gabriel Aurelis Robert, escrivão da mesma collectoria.

N. 39 — Transmittindo os titulos nomeando Affonso de Freitas Pinto despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, e exonerando, a pedido desse cargo, Joaquim dos Anjos da Silva Pereira.

N. 40 — Remettendo os titulos nomeando José Luiz Jardim Guimarães escrivão da Collectoria Federal em Cravinhos, e exonerando, a pedido, Pedro Domingos Robert, do logar de collector federal em Ibitinga.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:
Officios:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 659 — Transmittindo tabellas de distribuição de creditos da despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1926.

N. 660 — Transmittindo tabellas de distribuição de creditos do orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1926.

N. 661 — Transmittindo tabellas de distribuição de creditos do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça do corrente exercicio.

— Ao Sr. Oscar Rodrigues de Almeida, inspector da 5ª Circumscripção:

N. 662 — Sobre a necessidade de addição de um funccionario á sub-contadoria seccional no districto telegraphico de Juiz de Fóra.

— Ao Sr. chefe do districto telegraphico em Diamantina:

N. 663 — Sobre os vencimentos do funccionario Zerayd de Menezes.

— Ao Sr. Francisco Favilla, inspector da 4ª circumscripção:

N. 664 — Sobre o relatorio referente ao serviço de inspecção procedido no mez de janeiro ultimo.

Do Sr. secretario chefe de secção:
Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional da delegacia fiscal em Minas Geraes:

N. 665 — Communicando que esta contadoria já tomou providencias sobre o assumpto referido em officio n. 9, dessa sub-contadoria.

Aos Senhores administradores dos Correios:

Officios:

N. 666 — Rio de Janeiro — Remettendo copia da circular telegraphica n. 341, expedida por esta contadoria, no mez de março.

N. 667 — Bahia — Idem, idem, idem.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

Delegacia Fiscal no Pará:

N. 668 — Declarando que as cartas de credito expedidas ou recebidas, só pódem figurar nos balanços, pelo total de cada uma e não com deducções.

— Delegacia fiscal em Santa Catharina:

N. 669 — Sobre a importancia de réis 300$ que figura no balanço dessa delegacia, de outubro ultimo, em despeza do Ministerio da Fazenda, verba "Serviços da Divida Externa Fundada".

Do Sr. sub-contador da 3ª Divisão:

Ao Sr. collector da 1ª collectoria de Campos:

N. 670 — Solicitando esclarecimentos urgentes sobre uma differença a menos de 50$ verificada no saldo a transportar para novembro de 1925, no sello sanitario.

Expediente de 27 de fevereiro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Officios:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 672 — Communicando que esta contadoria providenciou, afim de que reverta ao quadro desse ministerio, o Sr. Fernando Augusto d'Almeida Brandão.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 674 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos da verba 2ª, "Correios", do orçamento da despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1926.

Requerimento despachado

Arthur Guedes Filho. — Deferido.

Do Sr. secretario chefe de secção:
Aos Srs. contadores seccionaes:
Officios:

Ministerio da Viação:

N. 671 — Remettendo titulos de dispensa e designação de funccionarios.

— Ministerio da Fazenda:

N. 673 — Remettendo titulo de dispensa de funccionario.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:
Aos senhores encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 675 — Respondendo ao officio numero 66, de 6 do corrente, dessa sub-contadoria.

— Administração dos Correios no Ceará:

N. 676 — Informando que o balanço de dezembro ultimo, dessa repartição, foi encaminhado á Directoria Geral dos Correios.

— Directoria Geral dos Correios:

N. 677 — Remettendo o exemplar do balanço de receita e despeza da administração dos Correios do Ceará, referente a dezembro ultimo.

— Delegacia fiscal no Amazonas:

N. 678 — Sobre a importancia de 6$ que essa delegacia debitou em seu balanço de agosto ultimo á delegacia do Pará.

— Delegacia fiscal em Matto Grosso:

N. 679 — Recommendando que nos balanços a serem enviados a esta contadoria se determinem as parcellas e respectivas datas das importancias entregues pelas repartições subordinadas ás agencias do Banco do Brasil.

— Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 680 — Sobre a importancia de 796:903$720, da taxa de 10 % da tarifa ferroviaria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 681 — Sobre segundas vias de recibos a serem expedidas

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1926

Requerimento da Companhia de Mineração de Ouro St. John Del Rey Mining Company, Limited, solicitando abatimento de 90 % no pagamento de direitos aduaneiros, para duas partidas de drogas, medicinaes e apparelhos cirurgicos, etc., destinados ao hospital mantido pela requerente, em Nova Lima, no Estado de Minas Geraes — Designo o Dr. Antonio dos Santos Rocha para attestar. Arbitro em 200$ os seus serviços profissionaes, importancia essa que pela interessada deverá ser préviamente recolhida ao cofre da thesouraria geral. (Processo n. 3.436, de 1926.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., pede reconsideração do acto que excluiu de suas listas de isenção os materiaes que figuram em cópia que seguiu junta.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 85 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Congregação de Nossa Senhora do Amparo pede isenção do imposto de industrias e profissões, para o internato que mantém, á rua Haddock Lobo n. 233.

N. 86 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 129, de 26 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 98 — Transmittindo o processo n. 52.744, de 1925, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Transmittindo o processo n. 5.210, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 79 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da firma A. Ribas Filho, encaminhado com o officio n. 20, de 12 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 6.758, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Communicando que resolveu approvar a relação dos empregados commerciantes e industriaes que deverão compôr as commissões arbitraes da Alfandega de Aracajú, durante o corrente anno.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 4 — Remettendo o processo numero 5.010, do corrente anno, afim de que preste as necessarias informações.

— Ao collector federal em Cantagallo:

N. 2 — Remettendo o processo numero 3.104, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao collector federal em Barra Mansa:

N. 5 — Remettendo a autorização de passe destinada ao agente fiscal Edison Pimentel Severiano Duarte.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Campos:

N. 3 — Remettendo o processo numero 2.733, do corrente anno, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao collector federal em Santa Thereza:

N. 5 — Referendo a ordem n. 21, de 20 de agosto do anno findo.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 99 — Tendo sido designado o Sr. inspector fiscal no Estado do Paraná, Wilson Baker de Araujo Costa, para identica commissão no Rio Grande do Sul, solicito vossas providencias no sentido da Delegacia Fiscal naquelle Estado ser autorizada a fazer a expedição da guia e da carta de credito á Delegacia no Rio Grande do Sul, por onde o mesmo inspector passa a receber os seus vencimentos e diarias pelo exercicio da referida commissão.

Dia 3

Circular n. 1:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que consta do relatorio apresentado pelo Sr. inspector fiscal no Estado do Paraná, Wilson Bakker de Araujo Costa, referente aos trabalhos do ultimo trimestre de 1925, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, providenciem no sentido de scientificar ás respectivas repartições arrecadadoras que é individual a patente de registro do imposto de consumo concedida aos mercadores ambulantes, não podendo servir para mais de um individuo, salvo transferencia operada na fórma do vigente regulamento do imposto de consumo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 48 — Remettendo o processo remettido ao Thesouro Nacional com o officio n. 15, de 25 do corrente, do Senado Federal e referente ao pagamento de differença de vencimentos aos enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Communicando que o servente dessa repartição, servindo nesta directoria, João do Nascimento, compareceu ao serviço durante todo o mez de fevereiro que hoje finda.

Portaria

N. 166 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes de Barra do Piraby a effectuar o pagamento das diarias que competem ao pessoal da turma em serviço na fazenda nacional de Santa Cruz, relativa ao mez de fevereiro corrente.

A despeza, que é de 1:654$450, deverá ser escripturada á conta da verba 6ª, «Thesouro Nacional», consignação «Pessoal», sub-consignação 6ª, «Para execução, etc.», do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda.

Dia 2 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercicios findos», exercicio de 1925, o credito de 757$500, para pagamento de divida proveniente de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1923, de que é credor o director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, nesse Estado, Octavio Café, sujeito ao desconto de sello de nomeação, na importancia de 18$000.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Communicando que o empregado dessa repartição Alberto José Teixeira Arêas, servindo nesta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de fevereiro *ultimo*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1926

Autos de infracção:

Auto n. 931, lavrado em 18 de outubro de 1924, contra A. R. Ramos. — Officie-se novamente, pedindo á Casa da Moeda o exame pericial da estampilha, tendo em vista o allegado na petição de fls. 15 a 16.

N. 10.862 — Azevedo Andrade & Comp. — Examinem e informem os agentes fiscaes Srs. bacharel Soriano Pupe e João Firmino.

Sem numero — Oliveira Vaz & Comp. — Não tem fundamento legal o pedido.

N. 749 — Eduardo Abilio Lopes. — Indeferido. Por ter feito declarações inexactas, imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 72 — Vittorina Invernizzi. — Pague a revalidação de sello a que alludo o parecer.

N. 19.596 — Carrapatoso Costa & Comp. — Indeferido. Por ter feito declaração inexacta, imponho ao requerente a multa de 100$, minimo da lei.

N. 1.123 — Alves Ramalho & Comp. — Mantenho, de accôrdo com a informação e o parecer, o lançamento feito.

Sem numero — Portella, Hugo & Comp. — Mediante a apresentação de guias, forneçam-se, conforme a informação e o parecer.

Sem numero — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Sloper, Irmãos. — Apresentem as guias a que allude o parecer.

Sem numero — Skoglands Linjo Brazil Ltd. — A' 2ª Sub-directoria para que com urgencia o protocollo informe.

Sem numero — Companhia Vieira Mattos. — Restitua-se á Directoria da Receita e preste-se a informação constante do parecer.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 386, da Directoria da Casa da Moeda — A. Prado & Comp. e outros. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 385, da Directoria da Casa da Moeda — Martins S. Esteves e o Derby-Club. — Idem.

Officio n. 512, da Junta Commercial da Capital Federal — Mario da Costa & Comp. — Idem.

Officio n. 511, da Junta Commercial da Capital Federal — Bernardino Ferreira Duarte e Antonio Ferreira Duarte. — Idem.

Officio n. 141, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Lista de cobrança referente ao exercicio de 1925. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Processo n. 240, da Directoria da Receita — Celino José da Silva. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Auto n. 762, de 1925, contra Augusto L. H. Brill & Comp. — A *infracção* está provada, pelo que consta do processo.

Do exame procedido na escripta geral do estabelecimento, ficou apurada ser de um 1:393$240 a importancia do imposto que deixou de ser pago, acceitando-se as allegações da defesa, quanto á verba a que allude a informação de fls. 10 v.

Uma circumstancia contraria á autuada não póde deixar de ser referida no julgamento deste processo: tratar-se de firma reincidente, na falta arguida, pela qual foi multada e mantida a decisão, em gráo de recurso, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, conforme a ordem n. 593, da Directoria da Receita Publica, de novembro de 1925.

Pelo exposto e pelo mais constante do processo, julgo procedente o auto e imponho á firma Augusto L. H. Brill & Comp., a multa de 2:000$, de accôrdo com o art. 10, lettra *a*, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, combinado com os arts. 204, paragrapho unico, e 220 e 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ficando obrigada tambem ao recolhimento da quantia de 1:393$240, do imposto sonegado.

Intime-se para o recolhimento da

multa e da sonegação, no prazo de 30 dias; si não o fizer, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que se poderá valer a autuada, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto numero 14.648, citado.

Auto n. 604, de 1925, contra Irmãos Araujo — Ficou provada e foi confessada a infracção descripta no auto de fls. 5, lavrado contra a firma Irmãos Araujo, estabelecida á rua Buenos Aires n. 117 e rua Uruguayana n. 121.

Julgo, pois, de accôrdo com o parecer, procedente o mesmo auto, e imponho á firma Irmãos Araujo a multa de 1:000$, minimo do art. 10, lettra *d*, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, obrigando-a, ainda, ao recolhimento da quantia de 581$200 do imposto que deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Endosso dos cheques — O sello — A firma Pereira Borges & Comp consulta: "Qual o sello de recibo em cheque nominativo contendo endosso sem a declaração de valor recebido ou em conta?"

Respostá:

A lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1921, no art. 3º, declara que o cheque ao portador é pagavel a quem o apresentar. Dispensa, portanto, o recibo, e a obrigação se considera extincta pela entrega do titulo.

Si, porém, o cheque é *nominativo ou á ordem*, o pagamento faz-se contra a quitação.

No cheque á *ordem*, de ordinario, o portador assigna o nome no dorso do cheque, o que, aliás, não é regular, como bem pondera Carvalho de Mendonça. Diz esse autor: "O sacado, si não é serio, póde abusar desta assignatura".

Exigivel, em summa, o recibo, no cheque nominativo, com ou sem endosso — (aliás esse endosso é isento de sello pelo art. 47 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920) — exigivel é, sem duvida, sello relativo ao recibo, conforme o art. 11, § 4º, n. 1, da tabella B da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, — mesmo porque nem esta lei, nem as que a precederam, consagram qualquer isenção para o caso proposto na consulta. A isenção do sello fixo é referente a "recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional" e "aos titulos ou papeis isentos desse sello".

Mas o recibo, na hypothese da consulta, é de quantia consignada no cheque. É relativo, portanto, ao cheque e nada tem que ver com o endosso. Não ha fundamento para isentar o recibo do pagamento do sello fixo pela razão de estar o endosso do cheque isento do sello proporcional.

Consulta de Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Na consulta em apreço, certa pessoa pede a um corretor de fundos publicos que lhe sejam compradas tantas apolices federaes, até determinada quantia. O corretor responde, communicando, por escripto, que ultimou — "por sua ordem" — a transacção, a preço tal (10 apolices de 1:000$ a 615$ cada uma — ou sejam 6:150$000). O sello, portanto, *nesse documento*, se torna devido sobre o valor da transacção, embora fosse ultimada por meio de correspondencia epistolar, desde que se destine o mesmo documento a produzir effeito independente de instrumentos especiaes, publicos ou particulares — nos termos do n. 26, § 1º, da tabella A, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

O outro documento, junto pelo consulente, é o *memorandum* relativo á liquidação da operação.

Incide no sello de 1$ da tabella B, n. 30, § 1º, lettra *c*, da lei acima, e, ao mesmo tempo, apresentado contra pagamento immediato, é sujeito, no respectivo recibo, ao sello fixo do referido § 1º, n. 1º, devendo conter a declaração da importancia correspondente ao alludido sello — tudo de accôrdo com a mencionada lei n. 4.984, de 1925, attenta a recommendação constante do decreto numero 4.990, de 16 do mez findo.

Portarias

N. 120 — Communico ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, haver resolvido designar o 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, João Baptista Coelho, para, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, servir na secção do imposto sobre a renda.

N. 121 — Communico ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, haver resolvido que passe a ter exercicio na sub-directoria a seu cargo, o official aduaneiro Frederico dos Santos Lima, actualmente servindo na secção do imposto sobre a renda, e que passe a servir naquella secção o 3º escripturario José Alexandre Seabra de Mello.

N. 123 — Communico ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que, pela Directoria da Receita Publica foi expedida á ordem n. 76, em 19 do corrente, nos seguintes termos:

"Com o officio n. 20, de 9 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que a firma Pereira & Schmidt Limitada, pede para assignar termo de responsabilidade, afim de poder recorrer do acto da Segunda Collectoria Federal de Nitheroy, que lhe impoz a multa de quinhentos mil réis, gráo minimo do art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 15.275-A, de 22 de dezembro de 1923, por ter infringido o paragrapho 5º do referido artigo, com a obrigação de pagar com revalidação, do artigo 30, n. 6 (20 vezes) a importancia de 6:970$500 de imposto sonegado, em um total de 139:410$000".

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no mesmo processo, a 8 deste mez, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer, verificada pela recebedoria a idoneidade do fiador apresentado".

E' este o parecer que emitti a 9 do citado mez de janeiro, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

"A Segunda Collectoria Federal de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, impoz á firma Pereira Schimidt Limitada, a multa de 500$000 e mais a obrigação de pagar 6:970$000, de imposto sonegado, e ainda a revalidação de réis 139:410$, na razão de 20 vezes aquella importancia de 6:970$000, nos termos do numero 5 do art. 32 e do art. 30, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

A citada firma pede a fls. 2 para prestar fiança idonea, afim de interpor o recurso, de fls. do processo annexo, da decisão da dita collectoria que fôra intimada a 11 de dezembro proximo findo.

Sou pelo deferimento do pedido, á vista do que dispõe o § 3º do art. 34, do mencionado decreto.

O alludido recurso é desta data e foi apresentado directamente a esta directoria dentro do prazo legal.

Si a superior autoridade deferir o pedido, tornar-se-ha preciso communicar á Recebedoria do Districto Federal, afim de ser preenchida a formalidade inherente á fiança idonea, lavratura do respectivo termo, etc., sendo, depois, presente o processo á Collectoria Federal, para os devidos fins".

O que vos communico, para os devidos fins.

Acompanham a petição de recurso alludida no processo e respectivos documentos.

N. 124 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da Terceira Sub-directoria, que providencie no sentido dos senhores agentes fiscaes desenvolverem a maior actividade, afim de que os fabricantes e commerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, cumpram exactamente os dispositivos da vigente lei da receita, na parte que lhes disser respeito, quanto ao pagamento do imposto, de accordo com as taxas constantes da mesma lei, em pleno vigor, devendo proceder, na fórma legal, contra os contribuintes omissos ou os infractores dos mesmos dispositivos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 3 de março de 1926:

Processos despachados

N. 1.516 — Carlos Schildknecht. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 297 — G. Lopes de Galves. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 1.089 — A. M. Rezende. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 1.052 — Americo Wernegk Junior. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 886 — Luiz Mussiello. — Certifique-se em termos.

N. 22.615 — Alberto Alves. — Dê-se baixa para 1925, officiando-se á Segunda Directoria da Receita, sobre o cancellamento proposto.

N. 1.165 — Sophia Dovidavich. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 11.144 — José Pinto. — Annote-se a baixa em 1925.

N. 19.801 — Amelia Rodrigues de Oliveira. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.165 — J. B. da Cunha. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.234 — Lydia Max. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 11.357 — Luiza Margarida Coupé. — Transfira-se.

Ao Sr. Dr. secretario geral :

Ns. 330, 330 A e 330 B—As folhas de pagamento de vencimentos e de differença de gratificação dos funccionarios José de Oliveira Freitas, Joaquim Fontainha e Maria Eugenia de Vasconcellos Ribeiro, relativas ao mez de fevereiro corrente.

Aos Srs. Drs. secretario geral e inspector de Demographia Sanitaria :

Ns. 351 e 352—Em additamento aos officios ns. 294 e 295, os boletins dos serviços executados pelas dependencias desta directoria, durante o mez de janeiro ultimo.

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica :

N. 350—Para os devidos fins, os processos instaurados pelas Inspectorias de Fiscalisação de Generos Alimenticios e de Hygiene Industrial e Profissional contra os infractores João Dolianiti, Giulio Venturelli, Alvaro Bastos e Alves da Nobrega & Companhia.

—Communicou-se :

Ao Sr. Dr. secretario geral :

N. 354—Que tem a data de hoje o «cumpra-se» apposto ás portarias de licença das serventuarias da Inspectoria de rophylaxia da Tuberculose Maria Luiza Borges e Idalina de Araujo Porto Alegre.

Aos Srs. Drs. director da Saude Publica e secretario geral deste departamento :

Ns. 355, 355 A, 356 e 356 A—Que foram multados pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 500$ Baptista Ribeiro & Comp. e em 1:000$ M. Rocha & Duarte.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. Districto Federal :

N. 3.547—Paulo Dietrich.—Indeferido, á vista do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios :

N. 486-631—Carvalho & Esteves.—Deferido, por 60 dias.

N. 391-676—Francisco Bruno. — Indeferido ; só poderá iniciar o negocio, sob o compromisso de cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional :

N. 491-95—A. de Almeida & Ferreira. — Provem o que allegam.

N. 490-82—Antonio Tavares Lomba.—Deferido, devendo, porém, cumprir immediatamente a nova intimação expedida.

Terceira Delegacia de Saude Publica :

N. 487-22—Placido de Sá Carvalho.—Deferido, desde que não seja o predio utilizado como habitação collectiva.

N. 488-24—Abdalla Sallum. — Deferido, por 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officiou-se :

N. 292 — Ao director geral do Departamento, relativamente a uma reclamação de diversas companhias de navegação, sobre uma ordem do inspector federal de Navegação, incluindo o expurgo entre as medidas de prophylaxia da variola.

N. 293 — Ao secretario geral do Departamento, remettendo uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 16$522, de consumo de luz electrica nesta directoria, em janeiro proximo findo.

N. 294 — Ao mesmo, a conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 480$, relativa a fornecimento feito a esta directoria no mez de dezembro do anno findo.

N. 295 — Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos de material desta directoria ns. 21 a 24 datados de 20 e 25 do corrente.

N. 296 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Manáos, referente ao anno de 1925.

N. 291 — Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro, remettendo dous documentos dirigidos ao inspector sanitario da Marinha Mercante sobre o desembarque do enfermeiro do navio «Duque de Caxias», Aristoteles de Mattos Fernandes.

Ns. 297 e 298 — Ao capitão do Porto do Rio e commandante do vapor «Iris», communicando que o mesmo vapor póde seguir viagem sem medico a bordo, levando, porém, o enfermeiro.

Dia 27

N. 303 — Remettendo ao secretario geral do Departamento, o resumo do ponto da folha de pagamento dos empregados do Hospital Paula Candido, referente ao mez de fevereiro corrente.

N. 304 — Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças de vencimentos que competem aos funccionarios desta directoria Dr. Sophocles B. F. de Oliveira, Antonio Paulo de Araujo, Antonio Martins da Silva e Euclydes Carlos Ribeiro, que substituem os effectivos no mez corrente, na importancia total de 501$785.

N. 305 — Ao mesmo, as folhas de differenças de gratificação provisoria que competem aos funccionarios acima referidos, na importancia total de 45$669.

N. 306 — Ao mesmo, o requerimento e laudo de inspecção de saude, de José Felix Correia, motorista do Lazareto da Ilha Grande, deste Departamento, pedindo ao Sr. ministro da Justiça, seis mezes de licença na fórma do art. 17 da lei em vigor.

N. 307 — Ao mesmo, as relações dos medicamentos fornecidos pela pharmacia do Lazareto da Ilha Grande aos officiaes do Exercito que se acham na referida ilha, dos mezes de outubro e novembro nas importancias de 34$700 e 45$900.

N. 302 — Ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da I. das Flores, que estiveram presente ao serviço os Drs. Mario Floriano de Toledo, Justino de Menezes e Paulo Fonseca e o pharmaceutico David Eulalio de Souza, durante o mez corrente.

N. 299 — Communicando ao sub-inspector de Victoria, que foi designado o Dr. Fernando Soledade, inspector sanitario, para medico da lancha «Yara», propriedade do Dr. Arnaldo Guinle, que vae fazer o raid esportivo entre este porto e o de Victoria.

N. 309 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que perdeu o direito ao passe com o respectivo abatimento no corrente anno o servente desta directoria Martins da Silva que foi nomeado guarda sanitario maritimo, ficando com esse direito o servente José Vieira da Silva designado para a sua vaga.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. 151 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que o Sr. Manoel Moraes vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 150$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Assis Carneiro n. 110, Piedade.

N. 152 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Egydio Silva, vae pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 50$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção do predio n. 589, da rua das Laranjeiras.

N. 153 — Ao mesmo, communicando que o Sr, José Joaquim, vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 200$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á Estrada Monsenhor Felix n. 243, Irajá.

N. 154 — Ao Sr. engenheiro-chefe da 1ª divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 1 a 6 de março proximo entrante.

N. 155 — Ao Sr. Dr. director do Hospital S. Sebastião, informando, em resposta ao officio n. 119, de 25 de fevereiro corrente, ter esta inspectoria ficado sciente do conteudo do mesmo e providenciado para que a conducção dos doentes á Policlinica Geral possa ser feita, quando requisitada por esse hospital.

M. 156 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que o Sr. Victorino Lourenço Ramos vae fazer no Thesouro Nacional o deposito da quantia de 300$, para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Vieira Ferreira n. 115, Bomsuccesso.

N. 157 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Gontran Silveira, vae pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 30$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção do predio n. 2 E, da rua Pedro Telles.

N. 158 — Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 1:000$, da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, proveniente do fornecimento de 400 kilos de phenosolina a esta inspectoria, durante o mez de fevereiro corrente.

Expediente de 27 de fevereiro de 1926

Officios :

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. secretario geral :

N. 159—Communicando que o Sr. Antonio Meira vae fazer, no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 300$. para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua D. Clara numero 153 (D. Clara).

Ao mesmo :

N. 160—Communicando que o Sr. Avelino de Azevedo vae fazer, no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 300$. para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Claudina n. 28 (Meyer).

Ao mesmo :

N. 161—As contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta directoria no mez de janeiro proximo findo, na importancia total de 238$, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accôrdo com a clausula XXV da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e só agora apresentadas pelos interessados.

Ao mesmo :

N. 162—As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de fevereiro corrente, ao official interino

desta inspectoria Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, na importancia total de réis 165$000.

Ao mesmo:

N. 163 — As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de fevereiro corrente, ao sub-inspector interino desta inspectoria Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, na importancia de réis 215$000.

Ao mesmo:

N. 164—As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de fevereiro corrente, ao 3º official, interinidesta inspectoria Nestor King, na importancia total de 180$000.

Ao mesmo:

N. 165 — Communicando que as quatro faltas dadas no corrente mez pelo Dr. Carlos Duarte Pereira, inspector sanitario desta inspectoria, foram consideradas como férias.

Ao mesmo:

N. 166—Attestado de frequencia, em duplicata, dos funccionarios desta inspectoria, referente ao corrente mez.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1926

Posto de Madureira:

N. 188—Antonio Pinto dos Santos.—Certifique-se.

N. 230—Francisco Pereira Lacerda.—Prove o que allega.

Posto de Bangú:

N. 231—Joaquim Nascimento.—Deferido.

Posto de Anchieta:

N. 232—Maria Candida da Silva.— Concedo 60 dias.

Posto da Penha:

N. 233—Waldomiro Rangel de Oliveira.—Certifique-se.

Posto de Pilares:

N. 245—João Evangelista dos Santos.—Concedo 45 dias.

Dia 23

Posto de Villa Proletaria:

N. 225—Joaquim dos Santos. — Certifique-se.

Posto de Pilares:

N. 223—Catharina da Costa Carvalho.—Concedo 60 dias.

Dia 25

Posto de Pavuna:

N. 203—Arthur Bastos & Comp.— Deferido.

Posto de Madureira:

N. 226 — Antonio José Luiz de Queiroz Junior.—Prove o que allega.

N. 229—Antonio José Luiz de Queiroz Junior—Prove o que allega.

Posto de Anchieta:

N. 258—Quintino José Barbosa.—Dirija-se a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Posto de Villa Proletaria:

N. 1.879—José Bento Pereira.— Relevo a multa visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.

Dia 26

Posto de Bangú:

N. 76—Ludovina Amaral Lobo Vianna.—Cumpra-se a intimação recebida que a multa será relevada.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1926

N. 720 — J. M. Alves. — Póde funccionar.

N. 724 — J. Guedes da Silva.— Póde funccionar.

N. 730 — Galindos & Comp.—Póde funccionar.

N. 739 —Alcino Valente.—Certique-se.

N. 740 — A. Ferreira & Mello. — Certifique-se.

N. 745 — A. Carvalho & Comp. — Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

N. 748—A. Cardoso de Gouvêa & Companhia.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 752— Victor Manoel Videiras.—Certifique-se.

N. 761 — Oscar Motta & Comp. — Deferido, devendo ser o producto beneficiado sob fiscalização de funccionario desta inspectoria.

N. 766— Maria Cerqueira Pinto. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 2 do corrente, foram nomeados:

O escrivão do 1º districto policial José Marques Pires Vaz para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da 2ª delegacia auxiliar, durante o impedimento do effectivo Bernardo Benicio Alves Penna, que foi submettido á 1ª inspecção, para aposentadoria;

Escrivão interino do 1º districto policial o escrevente Carlos Franco da Silveira, no impedimento do effectivo José Marques Pires Vaz, que exerce, interinamente, o cargo de escrivão da 2ª delegacia auxiliar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 2 do corrente foram concedidas ao Consul Geral em Napoles, Fabio Ramos, as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

— Por portaria da mesma data foi removido do Consulado Geral de Hamburgo para o Consulado em Berlim o auxiliar Odon Sarmento.

Officio da Legação do Brasil em Havana, de 28 de outubro de 1925.

NOVO METHODO PARA COMBATER A PROPAGAÇÃO DO "MOSAICO" NA CANNA DE ASSUCAR

Senhor ministro:

Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. as seguintes informações relativas ao novo methodo para combater a propagação da enfermidade da canna de assucar, conhecida pelo nome de "mosaico".

Aproveitando uma visita que fiz ao grande engenho de assucar "Portugalete", procurei informar-me dos meios empregados pelos colonos da região desse engenho para combater o "mosaico", a terrivel enfermidade que ataca as plantações de canna, trazendo com isso, na maioria das especies, a morte da planta, e em outras uma grande reducção no rendimento da saccharose.

Assim é que consegui do Sr. J. Alfaro, administrador do "Portugalete", algumas informações muito interessantes e que seria conveniente dal-as a conhecer, entre os nossos agricultores que se dedicam á cultura da canna, pois não ha duvida nenhuma que, entre os muitos motivos pelos quaes os nossos engenhos obteem escasso rendimento de saccharose das cannas, esmagadas, figura mui principalmente o facto de estar a maior parte das plantações atacada de "mosaico", enfermidade essa que, ou desconhecem por completo os nossos agricultores ou, conhecendo-a, não sabem os meios mais efficazes para combatel-a e extinguil-a.

Até hoje os processos geralmente usados para atacar essa enfermidade da canna consistiam nos seguintes:

a) selecção das sementes;

b) o arrancar as plantas infeccionadas; e,

c) emprego de determinados typos de canna resistente á enfermidade.

A selecção da semente, ainda que obedeça ao maior escrupulo, não póde evitar o emprego da semente infeccionada, porque, muitas vezes, plantas de canna apparentemente sans teem entretanto, latente a enfermidade, a qual, como é natural, se reproduz logo na nova planta.

O systema de arrancar as plantas infeccionadas tambem tem os seus inconvenientes, si bem que muitas vezes aconselhavel quando a infecção não passa de 5 °/° do cannavial; sendo maior a infecção, esse systema não produz resultados praticos, porque é muito maior a infecção em forma secundaria, isto é, transmittida pelo insecto, que a produzida pela semente infeccionada.

O emprego de determinados typos de canna que resistem ao "mosaico" seria aconselhavel e de grandes resultados; o inconveniente está em que até o presente momento não existe variedade nenhuma resistente ao "mosaico" e ao mesmo tempo rica em saccharose.

Deante do pouco resultado desses meios, o Sr. J. Alfaro dedicou-se com o maior afan a estudar a melhor maneira de dar combate áquella praga da canna de assucar e os resultados das suas investigações teem sido coroados de bem merecido exito.

Comprovou o administrador do Central "Portugalete" que não tão sómente a canna, mas tambem outras hervas, conteem essa enfermidade e que, por conseguinte, a infecção mais grave é a secundaria ou seja a transmittida pelos insectos que se alimentam dessas her-

vas. Estudando a vida desses insectos averiguou o nosso informante que esses se desenvolvem principalmente na primavera, isto é, de março até julho, razão pela qual as semeaduras, nessa epoca do anno, são fortemente atacadas pelos insectos transmissores, que inoculam a enfermidade de um modo categorico.

Durante o outono esses insectos se encontram em estado de ovos; nem poderiam encontrar-se em outra forma, porque, nessa época, é quando as hervas, de cujas seivas se alimentam, começam a seccar o que accarretaria a morte dos mesmos por falta de alimentação adequada.

Comprovados esses principios, o Sr. Alfaro procedeu a investigações com as semeaduras de outono (canna de frio), usando como semente canna de planta de frio e tambem canna de muda. O resultado foi de 0 °|° de infecção nas plantas procedentes de sementes de canna de planta de frio e 7,3 °|° de infecção nas de canna de muda. Comprehender-se-ha perfeitamente que a canna de planta de frio usada como semente se encontrava livre de "mosaico", o que tem a sua explicação logica, porque, quando o insecto transmissor começou a desenvolver-se, já esta planta se achava sufficientemente crescida e as suas folhas, portanto, resistentes ás acommettidas dos insectos. Ao passo que a canna de muda tinha a enfermidade latente, tendo-se infeccionado por ter sido cortada em abril, época do desenvolvimento do insecto; os seus brotos tenros serviram então de facil alimento a esses transmissores, como consequencia do que a semente obtida dessas mudas tinha forçosamente que dar uma planta infeccionada pelo "mosaico".

Essas experiencias se repetiram com successivos exitos e identicos resultados. Ultimamente ficou completamente comprovada a resistencia da canna de frio ao "mosaico", ao observar-se que em 49 "cabellerias" e 299 "cordeles" (medida agraria cubana) de terra semeada de canna de frio 1924, distribuidas entre 102 cannaviaes situados em zonas infeccionadas pelo "mosaico", não se encontrou nenhum só pé com essa enfermidade.

Resumindo: o resultado das investigações do Sr. J. Alfaro nos leva ás conclusões seguintes:

1.° Que a transmissão do "mosaico" pelo insecto é muito mais grave que a transmittida pela semente;

2.° Que a transmissão pelo insecto não se effectua durante a época do anno em que elle se encontra em forma de ovo;

3.° Que sendo a época do desenvolvimento do insecto principalmente durante a primavera, quando tambem começam a crescer as hervas adventicias, cujas seivas constituem o seu alimento devem de ser extirpadas essas hervas, não tão sómente nos cannaviaes, mas tambem nas suas proximidades, evitando-se semear canna nesta época, para que não sirva de alimento ao insecto; e

4.° Que sendo precisamente no outono a época em que o insecto se encontra em estado inoffensivo (em forma de ôvo) é quando se devem effectuar as semeaduras de canna, não sendo, portanto, de aconselhar, em Cuba, outras semeaduras além das de frio, para obter-se assim o meio mais efficaz para combater o "mosaico".

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais respeitosa consideração. — *Carlos Silveira Martins Ramos.*

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Remettendo o titulo nomeando Carlos Soares dos Santos despachante aduaneiro da firma Coelho Martins & Comp.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 37 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma «A Mutuante», solicitou approvação para as modificações que introduziu em seus estatutos, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu denegar a approvação solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso officio n. 305, de 27 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Raulindo Leopoldino de Souza, 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Recife, pede ajuda de custo, por ter sido designado, em março de 1922, para servir nessa delegacia, resolvi que o requerente, em face do prescripto no art. 12 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, não póde ser attendido, por lhe ter sido abonada ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento quando transferido em maio de 1921 para a alludida Alfandega, e não constar do acto que o mandou servir nessa repartição que tenha havido interesse do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Enviando o titulo nomeando José Hermenegildo de Souza fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no municipio de Joazeiro.

N. 25 — Transmittindo o titulo que nomeia Raphael Costa despachante aduaneiro da Alfandega do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Remettendo o titulo nomeando Quintiliano Leão Netto escrivão da Collectoria Federal em Rio Verde.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6 — Enviando o titulo transferindo, a pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Geraes, Antonio Carlos de Azevedo Coimbra, para identico logar no interior de Matto Grosso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Em referencia ao vosso officio n. 37, de 28 de janeiro ultimo, transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Antonio Carlos de Azevedo Coimbra, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, solicita seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1926, declaro-vos para os devidos fins, que, tendo o requerente gosado licença em 1925, nada ha que deferir, á vista do que dispõe a circular n. 19, de 17 de abril de 1923.

N. 16 — Transmittindo o titulo que transfere, a pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, Francisco Pereira dos Santos, para identico logar no interior de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Remettendo o titulo nomeando José Raymundo Gomes despachante aduaneiro da Alfandega de Belém.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7 — Enviando os titulos que nomeam Chateaubriand de Miranda Henriques collector federal em Conceição, e declarando sem effeito a nomeação de Euripedes Nunes dos Santos Coutinho, para esse cargo, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Declarando que foi restituido ao Tribunal de Contas o processo de tomada de contas relativamente ao periodo em que o 2° escripturario da Alfandega de Paranaguá, Pedro Franco Lima, foi collector federal em Riachuelo, Estado de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Transmittindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo originado pelo requerimento em que Alvaro Athayde, collector federal em Petrolina, e Manoel Ribeiro, escrivão da mesma collectoria, reclamam contra a creação de uma segunda collectoria naquella localidade.

N. 16 — Devolvendo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que Oswaldo Veriano Guedes Alcóforado pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

N. 17 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Eduardo Siqueira de Oliveira Mello solicita nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, visto não ter havido proposta da Inspectoria da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Waldemar Theophilo da Silva solicita a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro junto á Alfandega de São Francisco, e declarando que, não existindo vaga, nada ha que providenciar.

N. 8 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que o bacharel João Timotheo de Paula, pede seja enviada á Directoria da Despeza Publica uma procuração que diz ter-lhe sido passada por D. Dorvalina Zigski e entregue na Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 38 — Enviando os titulos nomeando o escrivão da Collectoria Federal em Ibitinga, Arlindo Nunes Pinheiro, para o logar de collector da mesma exactoria e Gabriel Aurelis Robert, escrivão da mesma collectoria.

N. 39 — Transmittindo os titulos nomeando Affonso de Freitas Pinto despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, e exonerando, a pedido desse cargo, Joaquim dos Anjos da Silva Pereira.

N. 40 — Remettendo os titulos nomeando José Luiz Jardim Guimarães escrivão de Collectoria Federal em Cravinhos, e exonerando, a pedido, Pedro Domingos Robert, do logar de collector federal em Ibitinga.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de fevereiro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:
Officios:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 659 — Transmittindo tabellas de distribuição de creditos da despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1926.

N. 660 — Transmittindo tabellas de distribuição de creditos do orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1926.

N. 661 — Transmittindo tabellas de distribuição de creditos do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça do corrente exercicio.

— Ao Sr. Oscar Rodrigues de Almeida, inspector da 5ª Circumscripção:

N. 662 — Sobre a necessidade de addição de um funccionario á sub-contadoria seccional no districto telegraphico de Juiz de Fóra.

— Ao Sr. chefe do districto telegraphico em Diamantina:

N. 663 — Sobre os vencimentos do funccionario Zerayd de Menezes.

— Ao Sr. Francisco Favilla, inspector da 4ª circumscripção:

N. 664 — Sobre o relatorio referente ao serviço de inspecção procedido no mez de janeiro ultimo.

Do Sr. secretario chefe de secção:
Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional da delegacia fiscal em Minas Geraes:

N. 665 — Communicando que esta contadoria já tomou providencias sobre o assumpto referido em officio n. 9, dessa sub-contadoria.

Aos Senhores administradores dos Correios:

Officios:

N. 666 — Rio de Janeiro — Remettendo copia da circular telegraphica n. 341, expedida por esta contadoria, no mez de março.

N. 667 — Bahia — Idem, idem, idem.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

Delegacia Fiscal no Pará:

N. 668 — Declarando que as cartas de credito expedidas ou recebidas, só pódem figurar nos balanços, pelo total de cada uma e não com deducções.

— Delegacia fiscal em Santa Catharina:

N. 669 — Sobre a importancia de réis 306$ que figura no balanço dessa delegacia, de outubro ultimo, em despeza do Ministerio da Fazenda, verba "Serviços da Divida Externa Fundada".

Do Sr. sub-contador da 3ª Divisão:

Ao Sr. collector da 1ª collectoria de Campos:

N. 670 — Solicitando esclarecimentos urgentes sobre uma differença a menos de 50$ verificada no saldo a transportar para novembro de 1925, no sello sanitario.

Expediente de 27 de fevereiro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:
Officios:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 672 — Communicando que esta contadoria providenciou, afim de que reverta ao quadro desse ministerio, o Sr. Fernando Augusto d'Almeida Brandão.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 674 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos da verba 2ª, "Correios", do orçamento da despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1926.

Requerimento despachado

Arthur Guedes Filho. — Deferido.

Do Sr. secretario chefe de secção:
Aos Srs. contadores seccionaes:
Officios:

Ministerio da Viação:

N. 671 — Remettendo titulos de dispensa e designação de funccionarios.

— Ministerio da Fazenda:

N. 673 — Remettendo titulo de dispensa de funccionario.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:
Aos senhores encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 675 — Respondendo ao officio numero 66, de 6 do corrente, dessa sub-contadoria.

— Administração dos Correios no Ceará:

N. 676 — Informando que o balanço de dezembro ultimo, dessa repartição, foi encaminhado á Directoria Geral dos Correios.

— Directoria Geral dos Correios:

N. 677 — Remettendo o exemplar do balanço de receita e despeza da administração dos Correios do Ceará, referente a dezembro ultimo.

— Delegacia fiscal no Amazonas:

N. 678 — Sobre a importancia de 6$ que essa delegacia debitou em seu balanço de agosto ultimo á delegacia do Pará.

— Delegacia fiscal em Matto Grosso:

N. 679 — Recommendando que nos balanços a serem enviados a esta contadoria se determinem as parcellas e respectivas datas das importancias entregues pelas repartições subordinadas ás agencias do Banco do Brasil.

— Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 680 — Sobre a importancia de 796:903$720, da taxa de 10 % da tarifa ferroviaria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 681 — Sobre segundas vias de recibos a serem expedidas

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1926

Requerimento da Companhia de Mineração de Ouro St. John Del Rey Mining Company, Limited, solicitando abatimento de 90 % no pagamento de direitos aduaneiros, para duas partidas de drogas, medicinaes e apparelhos cirurgicos, etc., destinados ao hospital mantido pela requerente, em Nova Lima, no Estado de Minas Geraes — Designo o Dr. Antonio dos Santos Rocha para attestar. Arbitro em 200$ os seus serviços profissionaes, importancia essa que pela interessada deverá ser préviamente recolhida ao cofre da thesouraria geral. (Processo n. 3.436, de 1926.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., pede reconsideração do acto que excluiu de suas listas de isenção os materiaes que figuram em cópia que seguiu junta.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 85 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Congregação de Nossa Senhora do Amparo pede isenção do imposto de industrias e profissões, para o internato que mantém, á rua Haddock Lobo n. 233.

N. 86 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 129, de 26 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 98 — Transmittindo o processo n. 52.744, de 1925, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Transmittindo o processo n. 5.210, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 79 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da firma A. Ribas Filho, encaminhado com o officio n. 20, de 12 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 6.758, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Communicando que resolveu approvar a relação dos empregados commerciantes e industriaes que deverão compôr as commissões arbitraes da Alfandega de Aracajú, durante o corrente anno.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 4 — Remettendo o processo numero 5.010, do corrente anno, afim de que preste as necessarias informações.

— Ao collector federal em Cantagallo:

N. 2 — Remettendo o processo numero 3.104, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao collector federal em Barra Mansa:

N. 5 — Remettendo a autorização de passe destinada ao agente fiscal Edison Pimentel Severiano Duarte.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Campos:

N. 3 — Remettendo o processo numero 2.733, do corrente anno, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao collector federal em Santa Thereza:

N. 5 — Reiterando a ordem n. 21, de 20 de agosto do anno findo.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 99 — Tendo sido designado o Sr. inspector fiscal no Estado do Paraná, Wilson Bakker de Araujo Costa, para identica commissão no Rio Grande do Sul, solicito vossas providencias no sentido da Delegacia Fiscal naquelle Estado ser autorizada a fazer a expedição da guia e da carta de credito á Delegacia no Rio Grande do Sul, por onde o mesmo inspector passa a receber os seus vencimentos e diarias pelo exercicio da referida commissão.

Dia 3

Circular n. 1:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que consta do relatorio apresentado pelo Sr. inspector fiscal no Estado do Paraná, Wilson Bakker de Araujo Costa, referente aos trabalhos do ultimo trimestre de 1925, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, providenciem no sentido de scientificar ás respectivas repartições arrecadadoras que é individual a patente de registro do imposto de consumo concedida aos mercadores ambulantes, não podendo servir para mais de um individuo, salvo transferencia operada na fórma do vigente regulamento do imposto de consumo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 48 — Remettendo o processo remettido ao Thesouro Nacional com o officio n. 15, de 25 do corrente, do Senado Federal e referente ao pagamento de differença de vencimentos aos enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Communicando que o servente dessa repartição, servindo nesta directoria, João do Nascimento, compareceu ao serviço durante todo o mez de fevereiro que hoje finda.

Portaria

N. 166 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy a effectuar o pagamento das diarias que competem ao pessoal da turma em serviço na fazenda nacional de Santa Cruz, relativa ao mez de fevereiro corrente.

A despeza, que é de 1:654$450, deverá ser escripturada á conta da verba 6ª, «Thesouro Nacional», consignação «Pessoal», sub-consignação 6ª, «Para execução, etc.», do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda.

Dia 2 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercicios findos», exercicio de 1925, o credito de 757$500, para pagamento de divida proveniente de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1923, de que é credor o director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, nesse Estado, Octavio Café, sujeito ao desconto de sello de nomeação, na importancia de 18$000.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Communicando que o empregado dessa repartição Alberto José Teixeira Arêas, servindo nesta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de fevereiro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1926

Autos de infracção:

Auto n. 931, lavrado em 18 de outubro de 1924, contra A. R. Ramos. — Officie-se novamente, pedindo á Casa da Moeda o exame pericial da estampilha, tendo em vista o allegado na petição de fls. 15 a 16.

N. 10.862 — Azevedo Andrade & Comp. — Examinem e informem os agentes fiscaes Srs. bacharel Soriano Pupe e João Firmino.

Sem numero — Oliveira Vaz & Comp. — Não tem fundamento legal o pedido.

N. 749 — Eduardo Abilio Lopes. — Indeferido. Por ter feito declarações inexactas, imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 72 — Vittorina Invernizzi. — Pague a revalidação de sello a que allude o parecer.

N. 19.536 — Carrapatoso Costa & Comp. — Indeferido. Por ter feito declaração inexacta, imponho ao requerente a multa de 100$, minimo da lei.

N. 1.423 — Alves Ramalho & Comp. — Mantenho, de accôrdo com a informação e o parecer, o lançamento feito.

Sem numero — Portella, Hugo & Comp. — Mediante a apresentação de guias, forneçam-se, conforme a informação e o parecer.

Sem numero — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Sloper, Irmãos. — Apresentem as guias a que allude o parecer.

Sem numero — Skoglands Linje Brazil Ltd. — A' 2ª Sub-directoria para que com urgencia o protocollo informe.

Sem numero — Companhia Vieira Mattos. — Restitua-se á Directoria da Receita e preste-se a informação constante do parecer.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 386, da Directoria da Casa da Moeda — A. Prado & Comp. e outros. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 385, da Directoria da Casa da Moeda — Martins S. Esteves e o Derby-Club. — Idem.

Officio n. 512, da Junta Commercial da Capital Federal — Mario da Costa & Comp. — Idem.

Officio n. 511, da Junta Commercial da Capital Federal — Bernardino Ferreira Duarte e Antonio Ferreira Duarte. — Idem.

Officio n. 141, da Delegacia Geral de Imposto sobre a Renda — Lista de cobrança referente ao exercicio de 1925: — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Processo n. 240, da Directoria da Receita — Celino José da Silva. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Auto n. 762, de 1925, contra Augusto L. H. Brill & Comp. — A infracção está provada, pelo que consta do processo.

Do exame procedido na escripta geral do estabelecimento, ficou apurada ser de um 1:393$240 a importancia do imposto que deixou de ser pago, acceitando-se as allegações da defesa, quanto á verba a que allude a informação de fls. 10 v.

Uma circumstancia contraria á autuada não póde deixar de ser referida no julgamento deste processo: tratar-se de firma reincidente, na falta arguida, pela qual foi multada e mantida a decisão, em gráo de recurso, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, conforme a ordem n. 595, da Directoria da Receita Publica, de novembro de 1925.

Pelo exposto e pelo mais constante do processo, julgo procedente o auto e imponho á firma Augusto L. H. Brill & Comp., a multa de 2:000$, de accôrdo com o art. 10, lettra *a*, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, combinado com os arts. 204, paragrapho unico, e 220 e 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ficando obrigada tambem ao recolhimento da quantia de 1:393$240, do imposto sonegado.

Intime-se para o recolhimento da

multa e da sonegação, no prazo de 30 dias; si não o fizer, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que se poderá valer a autuada, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto numero 14.648, citado.

Auto n. 604, de 1925, contra Irmãos Araujo — Ficou provada e foi confessada a infracção descripta no auto de fls. 5, lavrado contra a firma Irmãos Araujo, estabelecida á rua Buenos Aires n. 117 e rua Uruguayana n. 121.

Julgo, pois, de accôrdo com o parecer, procedente o mesmo auto, e imponho á firma Irmãos Araujo a multa de 1:000$, minimo do art. 10, lettra *d*, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, obrigando-a, ainda, ao recolhimento da quantia de 581$200 do imposto que deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação, no prazo de 30 dias: si o não fizer, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Endosso dos cheques — O sello — A firma Pereira Borges & Comp consulta: "Qual o sello de recibo em cheque nominativo contendo endosso sem a declaração de valor recebido ou em conta?"

Resposta:

A lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1924, no art. 3º, declara que o cheque ao portador é pagavel a quem o apresentar. Dispensa, portanto, o recibo, e a obrigação se considera extincta pela entrega do titulo.

Si, porém, o cheque é *nominativo ou á ordem*, o pagamento faz-se contra a quitação.

No cheque á *ordem*, de ordinario, o portador assigna o nome no dorso do cheque, o que, aliás, não é regular, como bem pondera Carvalho de Mendonça. Diz esse autor: "O sacado, si não é serio, póde abusar desta assignatura".

Exigivel, em summa, o recibo, no cheque nominativo, com ou sem endosso — (aliás esse endosso é isento de sello pelo art. 47 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920) — exigivel é, sem duvida, sello relativo ao recibo, conforme o art. 11, § 4º, n. 1, da tabella B da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, — mesmo porque nem esta lei, nem as que a precederam, consagram qualquer isenção para o caso proposto na consulta. A isenção do sello fixo é referente a "recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional" e "aos titulos ou papeis isentos desse sello".

Mas o recibo, na hypothese da consulta, é de quantia consignada no cheque. É relativo, portanto, ao cheque e nada tem que ver com o endosso. Não ha fundamento para isentar o recibo do pagamento do sello fixo pela razão de estar o endosso do cheque isento do sello proporcional.

Consulta de Lucrecio Fernandes de Oliveira — Na consulta em apreço, certa pessoa pede a um corretor de fundos publicos que lhe sejam compradas fracções de apolices federaes, até determinada quantia. O corretor responde, communicando por escripto, que ultimou — "por sua ordem" — a transacção, a preço tal (10 apolices de 1:000$ a 615$ cada uma — ou sejam 6:150$000). O sello, portanto, *nesse documento*, se torna devido sobre o valor da transacção, embora fosse ultimada por meio de correspondencia epistolar, desde que se destine o mesmo documento a produzir effeito independente de instrumentos especiaes, publicos ou particulares — nos termos do n. 26, § 1º, da tabella A, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

O outro documento, junto pelo consulente, é o *memorandum* relativo á liquidação da operação.

Incide no sello de 1$ da tabella B, n. 30, § 1º, lettra *c*, da lei acima, e, do mesmo tempo, apresentado contra pagamento immediato, é sujeito, no respectivo recibo, ao sello fixo de referido § 1º, n. 1º, devendo conter a declaração da importancia correspondente ao alludido sello — tudo de accôrdo com a mencionada lei n. 4.984, de 1925, attenta a regulamentação constante do decreto numero 4.999, de 16 do mez findo.

Portarias

N. 120 — Communico ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, haver resolvido designar o 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, João Baptista Coelho, para, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, servir na secção do imposto sobre a renda.

N. 121 — Communico ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, haver resolvido que passe a ter exercicio na sub-directoria a seu cargo, o official aduaneiro Frederico dos Santos Lima, actualmente servindo na secção do imposto sobre a renda, e que passe a servir naquella secção o 3º escripturario José Alexandre Seabra de Mello.

N. 123 — Communico ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que, pela Directoria da Receita Publica foi expedida a ordem n. 76, em 19 do corrente, nos seguintes termos:

"Com o officio n. 20, de 9 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que a firma Pereira & Schmidt Limitada, pede para assignar termo de responsabilidade, afim de poder recorrer do acto da Segunda Collectoria Federal de Nitheroy, que lhe impoz a multa de quinhentos mil réis, grão minimo do art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 15.275 A, de 22 de dezembro de 1923, por ter infringido o paragrapho 5º do referido artigo, com a obrigação de pagar com revalidação, do artigo 30, n. 6 (20 vezes a importancia de 6:970$500 de imposto sonegado, em um total de 139:410$000".

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no mesmo processo, a 8 deste mez, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer, verificada pela recebedoria a idoneidade do fiador apresentado".

É este o parecer que emitti a 9 do citado mez de janeiro, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

"A Segunda Collectoria Federal de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, impoz á firma Pereira Schmidt Limitada, a multa de 500$000 e mais a obrigação de pagar 6:970$000, de imposto sonegado, e ainda a revalidação de réis 139:410$, na razão de 20 vezes aquella importancia de 6:970$000, nos termos do numero 5 do art. 32 e do art. 30, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

A citada firma pede á fls. 2 para prestar fiança idonea, afim de interpor o recurso, de fls. do processo annexo, da decisão da dita collectoria que fôra intimada a 11 de dezembro proximo findo.

Sou pelo deferimento do pedido, á vista do que dispõe o § 3º do art. 34, do mencionado decreto.

O alludido recurso é desta data e foi apresentado directamente a esta directoria dentro do prazo legal.

Si a superior autoridade deferir o pedido, tornar-se-ha preciso communicar á Recebedoria do Districto Federal afim de ser preenchida a formalidade inherente á fiança idonea, lavratura do respectivo termo, etc., sendo, depois, presente o processo á Collectoria Federal, para os devidos fins".

O que vos communico, para os devidos fins.

Acompanham a petição de recurso alludida no processo e respectivos documentos.

N. 124 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da Terceira Sub-directoria, que providencie no sentido dos senhores agentes fiscaes desenvolverem a maior actividade, afim de que os fabricantes e commerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, cumpram exactamente os dispositivos da vigente lei da receita, na parte que lhes disser respeito, quanto ao pagamento do imposto, de accordo com as taxas constantes da mesma lei, em pleno vigor, devendo proceder, na fórma legal, contra os contribuintes omissos ou os infractores dos mesmos dispositivos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 2 de março de 1926:

Processos despachados

N. 1.516 — Carlos Schildknecht. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 297 — G. Lopes de Galves. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 1.089 — A. M. Rezende. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 1.052 — Americo Wernegk Junior. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria nos termos do parecer.

N. 886 — Luiz Mussiello. — Certifique-se em termos.

N. 22.615 — Alberto Alves. — Dê-se baixa para 1925, officiando-se á Segunda Directoria da Receita, sobre o cancellamento proposto.

N. 1.165 — Sophia Dovidavich. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 14.144 — José Pinto. — Annotte-se a baixa em 1925.

N. 19.801 — Amelia Rodrigues de Oliveira. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.165 — J. B. da Cunha. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.224 — Lydia Max. — Dê-se baixa, voltando o processo á Segunda Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 14.377 — Luiza Margarida Coupé — Transfira-se.

N. 20.720 — Alberto Woohf Teixeira. — Annote-se a baixa em 1924.

N. 596 — Eleutherio Pinto da Silva. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 923 — Vera Hochman. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.481 — Almeida & Dias. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 841 — Attila Infante Vieira. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 23.553 — Euripedes Cameron. — Dê-se baixa, para 1925, officiando-se á Directoria da Receita sobre o cancellamento proposto.

N. 6.006 — Soares Bastos & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.648 — Miguel Martinez. — Dê-se baixa para 1925, officiando-se á Directoria da Receita, sobre o cancellamento proposto.

N. 8.249 — Antonio Amaral. — Não ha que deferir, uma vez que a divida é procedente contra Francisco R. de Araujo. Archive-se.

N. 14.550 — Antonio Francisco Porada. — Annote-se a baixa em 1925.

N. 12.862 — Nicomedes Barbosa Guimarães. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 10.948 — Marcos Bulach & Comp. — Annote-se a baixa em 1925.

N. 10.695 — Augusto Diniz. — Idem.

N. 589 — J. M. Mesquita. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 178 — Francisco Carneiro. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 656 — Antonio França & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 10.562 — José Prestes. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — José Pereira da Silva. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 16.543 — Esther Valrick. — Annote-se a baixa em 1925.

N. 18.239 — Joaquim Miguel & Comp. Dê-se baixa.

N. 960 — A. de Carvalho Monteiro. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.026 — M. Barradas. — Dê-se baixa.

N. 856 — Alvaro Gonçalves Pereira & Comp. — Concede-se a transferencia, ficando assim reconsiderado o despacho acima, de 8 de fevereiro findo.

Certidão

Sem numero — Estephania Sá Almeida. — Certifique-se o que constar dos livros existentes na repartição, em termos.

Processos

N. 770 — Coutinho & Nogueira. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 971 — José Aurelio. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.219 — Ayres da Silva. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 20.238 — Affonso Cabral. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 17.702 — Eugenia Rosa Xavier. — Dê-se baixa.

N. 19.098 — José Rodrigues. — Annote-se a baixa em 1925.

N. 19.661 — Manoel Soares Barbosa. — Annote-se a baixa em 1925.

N. 9.797 — Joaquim Soares Vinagre. — Dê-se baixa.

Sem numero — João José da Silva. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N. 341 — Carlos Rostaker. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 539 — Eduardo F. F. Brawne. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 2.123 — Irmãos Greco. — Averbe-se a mudança.

N. 20.189 — Bento José de Araujo Silva. — Averbe-se a mudança, annotando-se o valor locativo.

N. 17.785 — Pestana & Irmãos. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 18.542 — Henzelmann & Irmão. — Averbe-se a mudança, annotando-se o valor locativo.

N. 19.690 — G. Martins. — Averbe-se a *mudança*.

N. 19.236 — Neves & Souto. — Averbe-se a mudança, annotando-se o valor locativo.

N. 14.080 — Didimo A. Agapito da Veiga. — Reconsidero o despacho de 10 de outubro de 1925, no processo annexo sob n. 14.080, daquelle exercicio, para tornal-o de nullo effeito, em vista do requerido.

Sem numero — José Coelho Pereira Junior. — Proceda-se de accôrdo com o parecer; officie-se á Directoria da Receita, em termos. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20$, minimo da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1926

Moura Filho, Gonçalves & Comp. — Certifique-se.

Alexandre Barreto. — Receba-se a declaração. Ao Cadastro.

Antonio Cadouço. — Selle-se o documento a que allude o parecer.

Oscar Ferreira Manso. — Certifique-se, em termos.

Officios expedidos:

N. 145 — Sr. director da Receita Publica — Restituindo devidamente informado o processo relativo ao Banco Porto Alegrense.

N. 146 — Sr. director da Receita Publica — Restituindo devidamente informado o processo referente a Francisco Brino, de Porto Alegre.

Alfredo Felix da Silva.
Alfredo Gonçalves da Silva.
Alfredo Silva.
Alvaro Silva.
Americo Joaquim Silva.
Americo da Silva.
Antonio Almeida da Silva.
Antonio Fonseca.
Antonio da Silva.
Antonio Silva.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Augusto Vicente da Fonseca.
Bernardino Pinto da Fonseca.
Carlos Fonseca.
Carlos Moreira da Silva.
Carlos Silva.
Carlos da Silva.
Cornelio José da Silva.
Custodio Silva.
Eurico Silva.
Euridice Fernandes da Fonseca.
Evaristo Silva.
Everaldino Silva.
Ezequiel Fonseca.
João de Lemos Ferreirinha.
João Pereira da Fonseca.
João Ribeiro Ferreira.
Joaquim Ferreira.
Joaquim Festas.
José Gomes Ferreira.
José Maria Ferreira.
José Paulo Ferreira.
José Rodrigues dos Santos.
Josephino Felicio dos Santos.
Luiz Ferreira.
Luiz Santos.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Ferreira.
Manoel Gonçalves dos Santos.
Manoel Santos.
Mario Ferreira.
Mario dos Santos.
Nestor Luiz dos Santos.
Octacilio Werneck Santos.
Octavio Ferreira.
Oscar Anfadeu Lopes Ferreira.
Otto B. Fleg.
Paulo Fernandes dos Santos.
Pedro Antonio dos Santos.
Raul Ferreira.
Waldemar Ferreira.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de março de 1926

Officios:

Ao director da Despeza Publica:

N. 271 — Communicando que o fiscal de bancos nesta Capital, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga, se acha servindo no Estado do Paraná, por designação do Sr. ministro da Fazenda e não licenciado, como por engano foi mencionado na folha de pagamento do mez de fevereiro proximo findo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 272 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento da «A Mutualidade Postal Brasileira» Sociedade Beneficente, solicitando autorização para transferir com os seus associados, mediante os juros de 18 % annuaes, calculados sobre o capital realmente devido e desconto em folha de pagamento.

N. 223 — Remettendo o processo relativo ao requerimento de José Francisco Guarino devidamente informado por esta Inspectoria geral.

N. 224 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro o processo com o requerimento do presidente do «Monte Alvaro de Vilhena», solicitando averbação em folha de pagamento das mensalidades devidas pelos seus associados.

N. 225 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo devidamente informado por esta Inspectoria Geral da Caixa Central de Auxilios, solicitando o seu registro nesta repartição, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 17.145, de 16 de dezembro de 1925.

— Ao chefe da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos de São Paulo:

N. 227 — Accusando o recebimento do officio sem numero, de 26 de fevereiro ultimo, com o relatorio apresentado a essa camara pelo secretario da mesma, Dr. Abelardo Vergueiro Cesar.

— Ao almirante provedor Augusto Verissimo de Mattos:

N. 228 — Accusando o recebimento do officio n. 272, de 26 de fevereiro ultimo, e informando que o Sr. ministro da Fazenda póde conceder prorogação do prazo a que se refere o art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

— Ao director do Patrimonio Nacional:

N. 229 — Communicando que o fiscal de bancos encarregado do expediente na cidade de Santos já fez entrega ao porteiro da Inspectoria da Alfandega daquelle cidade, Sr. José Ricardo de Sant'Anna, de tres mesas e respectivas cadeiras giratorias, de accôrdo com a ordem n. 29, de 8 de julho do anno proximo findo, daquella directoria.

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional, requerimento de 25 de fevereiro de 1926. — Autuado com os documentos, volte a despacho.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», requerimento de 27 de fevereiro de 1926. — Autuada com os documentos, volte a despacho.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, requerimento de 23 de fevereiro de 1926. — Archive-se.

Carlos Joaquim Barbosa, requerimento de 25 de fevereiro de 1926. — Depois de autuado, ao fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira para intimar o Banco de Credito Geral a fornecer a C C nas condições requeridas.

João A. Camera, requerimento de 19 de fevereiro de 1926. — Depois de autuado, ao fiscal Dr. Virgilio de Mello Franco para intimar a Cooperativa Militar do Brasil a allegar o que for de seu direito no prazo de dez dias.

Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, requerimento de 20 de fevereiro de 1926. — Depois de autuada, ao fiscal Dr. Fernando Graça para intimar a caixa a allegar o que tiver em sua defesa no prazo de dez dias.

Banco dos Funccionarios Publicos, requerimento de 26 de fevereiro de 1926. — Autuado com os documentos, volte a despacho.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, requerimento de 26 de fevereiro de 1926. — Autuado com o documento, volte a despacho.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 40 — Communicando, para os devidos fins, que os funccionarios desta Inspectoria 2º escripturario Ignacio Tavares Guimarães, actuario Jeronymo José de Mesquita, subactuario Mario Vieira de Rezende, sub-contador Cesar Orosco e 3º escripturario Rodolpho Silva Marques, substitutos, respectivamente, do fiscal de seguros Francisco Pinheiro de Souza Werneck (Barão de Ipiabas), do actuario-chefe Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz, do actuario Jeronymo José de Mesquita e do sub-contador Cesar Orosco, compareceram ao serviço desta Inspectoria durante o mez de fevereiro findo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 41 — Solicitando levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro, em additamento ao officio n. 37, desta Inspectoria, que a Companhia de Seguros «Anglo Sul Americana» tem contractado com a agencia da «Guardian Assurance Company Limited» a collocação de seus reseguros pelo systema automatico, de accôrdo com as exigencias legaes.

Requerimento despachado

N. 5 E, de 1926 — A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, remettendo a pagina do *Diario Official* onde vem publicada a 3ª convocação para a assembléa geral que se realisou a 23 do mez passado. — Complete o sello do documento.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de março de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 576 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Francisco Silva Cabral e Isolina da Silva.

N. 577 — Ao mesmo, idem idem para Ernesto Reis.

N. 578 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2.59, de 3 de fevereiro passado.

N. 579 — Ao Sr. Jacintho Menegardo, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 580 — Ao Sr. director geral do Thesouro, devolvendo o processo encaminhado a esta repartição com o officio n. 26, de 18 de fevereiro findo.

N. 581 — Ao Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 582 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 583 — Ao Sr. director da Despeza Publica, solicitando o pagamento de uma factura de O. Minnich.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren. — Como requer.

Athanasio Thiago da Costa. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

José Antonio do Couto Filho. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1926

N. 116 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 118 A — Alberto Francisco Pereira Irmão. — Satisfaça a exigencia do fim do parecer.

N. 570 M F — Directoria do Thesouro Nacional — Dr. João Gomes Rabello Horta. — Cancelle-se a nota.

N. 100 D A — Caixa Economica — Renato Torres Saturnino Braga. — Annote-se e communique-se.

N. 119 A — Aurea Payores. — Deferido.

N. 111 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido.

N. 112 A — O mesmo. — Deferido.

N. 15 M — Maria de Oliveira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 107 J — Joaquim Julio Corrêa. — Expeça-se guia.

N. 106 J — João Pereira Martins. — Expeça-se guia.

N. 11 H — Heloisa Pedroso de Albuquerque Cardoso. — Deferido.

N. 64 J — Joaquim Ferreira da Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 84 M — Maria Olympia Vieira. — Expeça-se guia.

N. 27 O — Odilon Ferreira Machado. — Expeça-se guia.

N. 57 R — Romeu Manoel Pinto. — Expeça-se guia.

N. 161 Est. — D. Ermelinda Candida de Moraes Navarro. — Nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 27 de fevereiro de 1926

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Official á disposição do Ministerio do Exterior.

N. 685 B — 1. Attendendo á solicitação de V. V. Ex. contida em officio n. G. 105, de 23 do corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, é posto á disposição desse ministerio o capitão de fragata Annibal do Amaral Gama afim de desempenhar as funcções de accessor technico para as questões navaes e aereas junto á embaixada do Brasil na Liga das Nações, em substituição ao contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, exonerado a pedido das referidas funcções.

— Sr. director geral do Pessoal:

Official á disposição do Ministerio do Exterior.

N. 685 A — 1. Attendo á solicitação do Sr. ministro das Relações Exteriores, contida no officio n. G. 105, de 23 do corrente, ora resolvo pôr á disposição daquelle ministerio o capitão de fragata Annibal do Amaral Gama afim de desempenhar as funcções de accessor technico para as questões navaes e aereas junto á embaixada do Brasil na Liga das Nações, em substituição ao contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, exonerado a pedido das referidas funcções.

Dia 2 de março de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Pagamento por exercicios findos.

Referencia: Av. M. da Fazenda n. 238-28-12-1925.

Annexo: Um processo.

N. 687-1 — Tendo sido satisfeita a formalidade que deu motivo á recusa pelo Tribunal de Contas de registro á despeza na importancia de 4648280 devida, por exercicios findos, conforme processo que ora restituo a V. Ex., á firma V. Silva & Comp., venho

solicitar seja por esse Tribunal reconsiderada sua deliberação tomada em sessão de 28 de agosto do anno proximo passado, que negou registro á precitada despeza.

— Devolução de papeis sobre pagamento por exercicios.

Referencia: Off. Director da Despeza numero n. 268 de 1-8-1925.

Annexo: Um processo.

N. 688-1 — Não procedendo o que solicitou o director da Despeza Publica em officio acima referido, conforme informação prestada pela Directoria de Fazenda ao officio da D. F. 4 n. 1.643, de 3 de agosto do anno proximo passado, tenho a honra de restituir a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo para pagamento, por exercicios findos, da importanoia de 3:562$500, de que é credor o 1º sargento invalido Honorato Dias da Silva, pela differença de etapas deixadas de receber durante o periodo de 1 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1921.

— Sr. director geral do Pessoal:

Substituição do commandante da Ilha da Trindade:

N. 694 — 1. Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão-tenente Salalino Coelho do cargo de commandante da ilha da Trindade e designar em commissão, para substituil-o, o official de igual patente Marcos Autran de Alencastro Graça.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo.

N. 636 — 1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 27:610$516, da qual são credoras as firmas José Silva & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Rocha Couto & Comp., respectivamente pelas quantias de 8:090$000, 12:743$450 e 6:777$066, proveniente de fornecimentos de diversos materiaes, feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta das verbas «25—Sobresalentes e mobiliarios—Material de consumo», sub-consignação de n. 2, 9:575$316; «26ª—Material de construcção naval—Material de consumo», sub-consignação de numero 2, 12:743$450, e «sub-consignação n. 1, 5:291$250, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de material:

Annexo: Um processo.

N. 689 — 1. Rogo a V. Ex. providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 11:157$796, de que é credora a firma Johns Manville do Brasil S. A., conforme consta do processo que a este acompanha; devendo correr o respectivo pagamento á conta da verba 25ª, Sobresalentes e mobiliarios—Material permanente—Sub-consignação de n. 1, do orçamento de 1925.

Pagamento de facturas:

Annexo: Processo.

N. 690 — 1. Solicito de V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 33$ da qual é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento de vidros conta-gottas feito ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, devendo a liquidação do presente processo só correr á conta da verba «6 —Directoria de Saude—Material permanente—Sub-consignação de n. 2» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 691 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 1:543$600, da qual é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos de material medico-cirurgico, feito á Directoria de Saude, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «6ª — Directoria de Saude — Material permanente—Sub-consignação de n. 1» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1922.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 692—1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 55$ da qual é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento de potes de louça, feito ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 5ª—Directoria de Saude — Material permanente — Sub-consignação de n. 2, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 693—1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 424$400, da qual é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., proveniente do fornecimento de material medico-cirurgico, feito ao Hospital Central da Marinha, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 6ª — Directoria de Saude—Material permanente — Sub-consignação de n. 1, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo.

N. 695—1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 3:179$, da qual são credores, Dias Garcia & Comp., Medeiros Sartore & Comp. e V. de Magalhães & Comp., Limitada, respectivamente, pelas quantias de 1:619$, 732$ e 828$, proveniente de fornecimentos de bombas «Japy», acidos, etc., feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta das verbas 25ª, «Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo, sub-consignação n. 2, 1:619$000»; 26ª, «Material de construcção naval — Material permanente, sub-consignação de numero 1, 1:545$» e Material de consumo, sub-consignação n. 2, 15$», do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo.

N. 696 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 2:350$, da qual são credores Moreno Borlido & Comp., Lutz Fernando & Comp. e Vasco Ortigão & Comp., respectivamente, pelas quantias de 440$, 560$ e 1:350$, proveniente de fornecimentos de utensilios de pharmacia feitos á Directoria de Saude, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 6ª — Directoria de Saude — Material permanente — Sub-consignações: de n. 2» 1:000$ e de n. 3, 1:350$, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 697 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 25:248$654, da qual são credoras as firmas Companhia Nacional de Electricidade e Rocha Couto & Comp., respectivamente pelas quantias de 10:595$054 e 14:653$054, proveniente de fornecimentos de material electrico, feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta das verbas «25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2» 16:035$650 e «26ª — Material de construcção naval — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2» 9:213$004, ambas do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, como se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento de facturas:

Annexo: o processo.

N. 698 — 1 — Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 308$, da qual são credores Fernandes Malmo & Comp., Casa Lohner S. A. e Moreira Barbosa & Comp., respectivamente, pelas quantias de 80$000, 122$600 e 105$100, proveniente de fornecimentos de utensilios de pharmacia, feitos á Directoria de Saude, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «6ª —Directoria de Saude—Material permanente —Sub-consigação de n. 1», 107$800; e «Sub-cosignação n. 2» 185$700 e, «Sub-consignação n. 3», 14$800, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 699 — 1 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 1:936$500, da qual são credores Fernandes Malmo & Comp., Lutz, Ferrando & Comp. e Merino & Comp., respectivamente, pelas quantias de 1:410$, 304$500 e 222$, proveniente de fornecimentos de medicamentos, etc., feitos á Directoria de Saude Naval, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «6ª — Directoria de Saude — Consignação — Material permanente — Sub-consignação de n. 2» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1926

Alvaro Gonçalves, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Contadores. — Não póde ser attendido, visto o seu pedido não estar de accôrdo com as exigencias regulamentares.

Alberto de Carvalho Filho, atirador do tiro n. 7, pedindo prestar exames. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Alberto da Silva, 1º tenente, veterinario, pedindo contagem de tempo do periodo de 26 de janeiro de 1910 a 2 de março de 1917, em que serviu no 5º B/B. — Faça-se a averbação nos seus assentamentos para o devido computo em tempo opportuno.

Annalvinda Soares Machado, pedindo promoção de seu filho, 2º tenente Idalecio Soares Machado. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Armando Salles, ex-alumno da antiga Escola Militar, pedindo certidão. —

Certifique-se mediante o pagamento do respectivo sello, na fórma da lei.

Erasmo de Macedo, pedindo reconsideração do despacho, sobre adiamentos de incorporação de seu filho sorteado João Baptista de Moura Macedo. — Deferido o presente requerimento, visto o filho do requerente residir em São Paulo e não ter recebido, conforme informação da 1ª C/R a devida notificação. Fica transferida a sua incorporação para o proximo mez de novembro.

Heraclito Augusto Moreira, pedindo rectificação de nome de seus filhos alumnos do Collegio Militar do Rio, para Humberto Berutti Augusto Moreira e Hugo Berutti Augusto Moreira. — Rectifique-se, visto tratar-se de menores.

Joaquim Ladislau, soldado, e José Lopes de Assumpção, cabo, pedindo asylamento. — Deferido de accôrdo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

João Leite da Silva, 2º tenente, pedindo revalidação de matricula na Escola de Veterinaria. — Como pede.

Manoel de Deus Nascimento, 2º sargento, pedindo inscrever-se no concurso de amanuense da Directoria da Assistencia Municipal. — Sim, sem prejuizo do serviço militar.

Manoel Antonio dos Santos, reservista, pedindo rectificação de nome. — Prove a sua identidade, querendo, por meio de uma justificação judiciaria.

Manoel Honorato da Silva, excluido militar, pedindo transferencia da Fortaleza de Santa Cruz para o Forte de Coimbra. — Sim, opportunamente, quando houver uma escolta que se destine a Matto Grosso.

Oscar Apocalypse, capitão, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude de accôrdo com o art. 17º do decreto n. 14.663. — Como pede.

Oswaldo Monteiro Fleury, 2º sargento, pedindo matricula na Escola Provisoria de Cavallaria afim de candidatar-se ao officialato da reserva. — Indeferido. A escola Provisoria de Cavallaria tem por principal objectivo aperfeiçoar e completar a preparação profissional dos officiaes do Exercito activo. O requerente poderá habilitar-se ao officialato da reserva de accôrdo com o artigo 2º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Romeu Péres Xavier, cabo, pedindo asylamento. — Deferido.

Saturnino Lange, 1º sargento, pedindo passagem para desconto do Rio a Santos. — Concedo.

Silvano Antonio de Carvalho Junior, 2º sargento, pedindo prestar exame para motorista. — Sim, sem prejuizo do serviço militar.

Commissão de Promoções

ACTA DA 4ª SESSÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES DO EXERCITO

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes a sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Srs. general de divisão João de Deus Menna Barreto, general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal, generaes de brigada Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima, José Luiz Pereira de Vasconcellos e Dr. Sebastião Ivo Soares, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em votação e approvada por unanimidade. A commissão, tomando conhecimento de uma vaga de major de infantaria e de diversas vagas de 1º tenente existentes nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e dos relatorios apresentados pelo Sr. general Dr. Sebastião Ivo Soares, procedeu e apurou em 2º escrutinio a votação de um official medico para completar a lista triplice para promoção ao posto de tenente-coronel, depois do que organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo: Proposta n. 4 — Infantaria — A vaga de major aberta com o fallecimento do major Corbiniano Cardoso, conforme publicou o boletim do D. G. de 5 do corrente, compete, pelo principio de antiguidade, ao capitão Joaquim Francisco Duarte e a de capitão resultante compete ao 1º tenente Alvaro Barbosa Lima. Existindo 57 vagas de 1º tenente, a commissão propõe a promoção a esse posto dos segundos tenentes Almiro Autran Francisco de Sá, Almir Campello e João Tavares Filho, que a 6 do corrente completaram o interstício de um anno. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de segundos tenentes, por não haver aspirantes a official. Cavallaria—Existindo nessa arma 57 vagas de 1º tenente, a commissão propõe a promoção a esse posto do 1º tenente graduado Mauro Moutinho da Costa e dos segundos tenentes Bernardo de Azevedo Martins, João de Deus Noronha Menna Barreto, Luiz Nery de Andrade, Nelson Brugger Salles de Abreu, Waldemar Noronha Menna Barreto, Olavo Menna Barreto Ferreira e Francisco de Assis Corrêa de Mello, que a 6 do corrente completaram o interstício de um anno. A commissão deixa de propôr o preenchimento das vagas de 2º tenente, por não haver aspirantes a official. Artilharia — Existindo nessa arma 69 vagas de 1º tenente, a commissão propõe a promoção a esse posto dos segundos tenentes Gustavo Martins Gouvêa, Jayme Mathias Ricão, Waldir Manoel de Andrade, Antonio de Britto Junior, Theodolino Ribas Netto e Julio Nascimento Lebon Regis. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 2º tenente, por não existir aspirantes a official. Engenharia — Existindo 67 vagas de 1º tenente, a commissão propõe a promoção a esse posto do 1º tenente graduado Luiz Augusto da Silveira e dos segundos tenentes Armando Barcellos Perestrello, Gelicio de Almeida Passos, Hermogenes Rodrigues Peixoto, Sylvestre Vianna e Oswaldo Pereira Guimarães, que a 6 do corrente completaram o interstício de um anno. Corpo de Saude — Medicos — A vaga de tenente-coronel, aberta com o fallecimento do tenente-coronel Dr. João Ladislão Ramos, conforme publicou o boletim interno do D. G. de 18 de janeiro findo, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: major Dr. Antenor O'Reilly de Souza, major Dr. Carlos Eugenio Guimarães, major Dr. José Acylino de Lima. Os dous primeiros vêm da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resulta uma vaga de major, que compete, pelo principio de antiguidade, ao major graduado Dr. Candido Portella da Costa Soares. A vaga resultante, de capitão, compete ao 1º tenente Dr. Lourenço de Almeida Costa. Graduações — De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 14 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes: Cavallaria — 2º tenente Lelio Rebello de Miranda. Engenharia — 2º tenente Antonio Bastos. Corpo de Saude — Medicos — Capitão Dr. Alfredo Octaviano Dantas. 1º tenente Dr. Agnello Ubirajara da Rocha. A commissão tomando ainda conhecimento da vaga de major, aberta com a reforma do major de artilharia Astrogildo Rozemiro da Silva, por decreto de 3 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao 2º escrutinio para a promoção áquelle posto pelo principio de merecimento, depois do que o Sr. general presidente designou a sub-commissão composta dos Srs. generaes Hastimphilo de Moura, João José de Lima e Octavio de Azeredo Coutinho, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes — General de divisão *Augusto Tasso Fragoso.* — General de divisão *João de Deus Menna Barreto.* — general de divisão graduado *Alexandre Henriques Vieira Leal.* — Generaes de brigada: *Hastimphilo de Moura.—Octavio de Azeredo Coutinho.* — *João José de Lima.* — *José Luiz Pereira de Vasconcellos.* — Dr. *Sebastião Ivo Soares.* Confere. — Coronel *Aristoteles Telles de Menezes,* secretario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1926

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 439 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, na importancia de 3:000$, de fornecimento feito no anno proximo passado á Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da lettra *b* do artigo 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 440 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 760$, de fornecimento feito, no

anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 10, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material» sub-consignação n. 4 «Machinas, ferramentas, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 441 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse Tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas de A. Placido Marques & Comp. (1) na importancia de 384$600 e J. R. de Oliveira & Comp. (1), na de 1:165$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com o contracto registrado em sessão desse instituto de 11 de maio do mesmo anno.

A despeza na importancia total de 1:549$600 que foi deduzida dos empenhos ns. 26 e 28, deverá correr por conta da consignação «Material» II «Material de consumo», sub-consignação numero 2, «Livros em branco, papel e demais artigos necessarios aos serviços dos escriptorios technicos e do expediente», da verba 16ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 442 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 507$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram remettidos a esse instituto com o aviso n. 1.986, de 28 de setembro de 1923.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 443 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 52$552, provenientes de fornecimento de luz electrica á Inspectoria Federal das Estradas, no mez de dezembro do anno passado.

A despeza que foi deduzida do empenho prévio n. 22, deverá correr por conta da consignação «Material» III «Diversas despezas», sub-consignação n. 8 «Taxas de illuminação electrica», da verba 16ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 444 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Pessoal» da verba 17ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor para o exercicio de 1926, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 45:080$, afim de attender a despezas do pessoal da administração central e da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, subordinadas ás sub-consignações abaixo, de cujos creditos foi feita a necessaria deducção.

Consignação «Pessoal» I Administração Central «Diversas despezas»:	
Sub-consignação n. 3 «Differença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios baseados em lei ou regulamento»	34:280$000
II «Fiscalizações»:	
b) Pessoal operario de fiscalizações e diversas despezas:	
Sub-consignação n. 14 «Differença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios baseados em lei ou regulamento»	10:800$000

Dia 19

N. 445 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que a distribuição de 300:000$, feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para attender ao pagamento, no corrente anno, dos serviços de navegação a vapor do rio São Francisco, entre Joazeiro e Pirapora e Pirapora a Januaria, por conta da verba 4ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja considerada sem effeito para o fim de ficar «em ser» a referida importancia.

Foram feitas as devidas annotações na escripturação da referida verba.

N. 446 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Material» da verba 17ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a quantia de réis 150:000$, afim de attender a despezas da fiscalização do porto do referido Estado, subordinada ás seguintes sub-consignações, de cujos creditos foi deduzida.

I — Material permanente:	
Sub-consignação 3ª — Acquisição e reparação de moveis para o serviço de dragagem	60:000$000
II — Material de consumo:	
Sub-consignação 7ª — Materiaes diversos de dragagem	50:000$000
Sub-consignação 8ª — Materiaes de construcção e para conservação de edificios, cáes, material fluctuante, de tracção e rodante, ferramentas e outros artigos necessarios a obras por commissões	40:000$000
Total	150:000$000

N. 447 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp, na importancia de 14:183$800, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 27, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 892.

N. 448 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 17:543$350, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto numero 33, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 449 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 269$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — Sub-consignação n. 10 — «Outros materiaes, etc.», verba 20ª, 1ª parte, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 450 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Cardinale & Comp., na importancia de 40$200; (2) de Fred. Figner, na de 439$, do fornecimentos feitos no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza, na importancia total de 479$200, deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — Sub-consignação n. 4 — «Artigos de expediente e de escriptorio, etc.», verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 451 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 66$601, de assignatura do apparelho telephonico que serve á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Diversas despezas — Sub-consignação n. 15 — «Avarias em linhas, etc.», verba 20ª, 1ª par-

te, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 452 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1018250, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — Sub-consignação n. 5 — «Artigos de conservação, etc.», verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 453 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Julius Sauer, na importancia de 490$, de aluguel de predio occupado no mez de dezembro ultimo pelo escriptorio e deposito de materiaes do 3º Districto da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», Diversas despezas», sub-consignação n. 13, «Alugueis de predios, etc.», verba 20ª, 1ª Parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 454 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº Ltd., na importancia de réis 2:704$100, de trabalho executado no anno proximo passado para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», «Obras novas», sub-consignação n. 2, «Para dar cumprimento ao disposto no n, XXXVII, etc..», verba 20ª, 3ª Parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 455 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser» da verba 17ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor no exercicio de 1926, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e do Pará, respectivamente, as quantias de 9:500$ e 6:000$, afim de attenderem a despezas das Fiscalizações dos Portos de Ilhéos e do Pará, subordinadas ás sub-consignações abaixo, de cujos creditos foi feita a necessaria deducção:

Distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia — Consignação «Pessoal». II, Fiscalizações — Porto de Ilhéos:	
d) Pessoal operario de fiscalizações e diversas despezas:	
Sub-consignação n. 13 «Ajudas de custo e diarias por serviços fóra das respectivas sédes».	1:500$000
Sub-consignação n. 14 «Differença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios baseados em lei ou regulamento».	3:000$000
Consignação «Material» I, Material permanente:	
Sub-consignação n. 3 «Acquisição e reparação do material para o serviço de dragagem».	5:000$000
Distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará: — Consignação «Pessoal», II, «Fiscalizações» — Porto do Pará:	
Sub-consignação n. 13 «Ajudas de custo e diarias por serviços fóra das respectivas sédes».	3:000$000
Sub-consignação n. 14 «Differença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios baseados em lei ou regulamento».	3:000$000

N. 456 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 14:175$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 4, «Artigos de expediente, etc.», da verba 2ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global numero 13.

N. 457 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 5:512$500, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 27, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 7 "Outros materiaes etc." da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 887.

N. 458 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de réis 10:494$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 11, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 7 «Outros materiaes, etc.» da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 459 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 3:320$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram remettidos a esse instituto com o aviso n. 2.103, de 29 de setembro ultimo.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 7 "Outros materiaes, etc." da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 460 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 6:852$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 16, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 461 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja entregue á Contadoria Central Ferroviaria, a quantia de 95:000$, a que se refere a consignação «Material» — sub-consignação n. 13 — Quota de contribuição para a Contadoria Central Ferroviaria, da verba 7ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1926.

N. 462 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja entregue á Contadoria Central Ferroviaria a quantia de 212:000$, a que se refere a consignação «Material» — sub-consignação n. 10 — Quota de contribuição para a Contadoria Central Ferroviaria da verba 6ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1926.

N. 463 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro das despezas, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 11:640$, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o contracto lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente, etc., da verba 2ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 20

N. 464 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a inclusa conta da Companhia Burroughs do Bra-

sil S. A., na importancia de 9:975$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 246, letra *b* do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-sonsignação n. 4 — Machinas, ferramentas, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 465 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa conta da Companhia Burroughs do Brasil S. A., na importancia de 6:600$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 246, letra *b* do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 4 — Machinas, ferramentas, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 466 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa conta de Soares de Sampaio & Comp. Ltda., na importancia de 22:000$, de fornecimento feito no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concurrencia administrativa, a qual foi realizada de accôrdo com o § 2º, lettra *b* do artigo 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza, cujo empenho tem o numero 175ª deverá ser paga em obrigações ferroviarias, em numero de 245, á cotação provisoria de 900$, conforme o decreto n. 16.842, de 24 de março ultimo, por conta da verba 24ª, n. II, «Officinas e depositos de locomotivas, etc.», art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 467 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Domingos Joaquim da Silva & Ltd., na importancia de 47:683$093 e (1) de Duarte, Soares & Comp., na de 23:366$600, de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com as concurrencias administrativas cujos documentos acompanharam os officios da mesma inspectoria numeros 767, 952,1. 076, 1.364, 1.316, 1.805 e 1.810, de maio, junho, julho, agosto setembro e dezembro proximo passados

A despeza, na importancia total de 74:049$693, deverá correr por conta da consignação "Material", obras novas, sub-consignação n. 2, "Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc", verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 468 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Delabella & Portella, na importancia total de 39:952$, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 7, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá corer á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Combustivel para machinas, officinas, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 22

N. 470 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Augusto Alves, na importancia de 20:692000, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá corer á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 5 "Materiaes para os serviços de conservação de linhas ferreas, etc.", da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O Sr. Bernardino Lopes de Mello tem procuração em causa propria para o recebimento da importancia acima referida.

N. 471 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 66, de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a folha de medição dos trabalhos executados no trecho do ramal de Urussanga entre os kilometros 30,200 e 32,600, foi organizada de conformidade com a tabella de preços approvada pela portaria de 2 de fevereiro de 1921, na importancia de 30:800$511, para ser liquidade em dinheiro por conta dos recursos creados pelo decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925.

N. 472 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 67, de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a folha de medição dos trabalhos executados no trecho do ramal de Urussanga entre os kilometros 0 e 30,200, foi organizada de conformidade com a tabella de preços approvada pela portaria de 2 de fevereiro de 1921, na importancia de 69:967$184, para ser liquidade em dinheiro com os recursos creados pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925.

N. 473 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 69, de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a folha de medição dos trabalhos executados no trecho do ramal de Urussanga entre os kilometros 0 e 30,200, foi organizada de conformidade com a tabella de preços approvada pela portaria de 2 de fevereiro de 1921, na importancia de 75:497$629, para ser liquidade em dinheiro com os recursos creados pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925,

Dia 23

N. 474 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de M. Almeida & Comp., na importancia de 206:300$000, de fornecimento feito, de accôrdo com o artigo 246, lettra *b*, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despeza foi classificada no n. 6 "officinas e depositos de locomotivas etc.", da verba 24ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925 para ser paga em obrigações ferroviarias (decreto n. 16.842, de 24 de março do mesmo anno), em numero de 230 á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 475 — Em resposta ao officio desse tribunal n. 147, de 8 do corrente mez tenho a honra de declarar a V. Ex. que o material de que trata o meu aviso n. 2.876, de 31 de dezembro ultimo, é de exclusiva fabricação da "The English Electric Company Limited".

N. 476 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp. (2), na importancia de 31:504$500; de Dias Garcia & Comp., na de 10:236$900 e de Souza Baptista & Comp., na de 199$500, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com os contractos lavrados, em virtude de concurrencias publicas.

A despeza, na importancia total de 41:940$900, deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 4, "artigos de expediente, etc.", da verba 2ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 477 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Mercadante & Comp., na importancia de 8:704$080, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 24, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Outros materiaes, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global numero 849.

N. 478 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Mercadante & Comp., na importancia de 27:577$640, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto numero 14, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Materiaes", sub-consignação n. 7, "Outros materiaes, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global numero 348.

N. 479 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Nilo Zauli, na importancia de 35:910$325, de fornecimentos

feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 7, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Combustivel para machinas, officinas, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 152.

N. 480 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Rède de Viação Sul Mineira, na importancia total de 360$, de serviços de conservação de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Diversas despezas", sub-consignação n. 26, "Empreitadas de construcção, etc.", verba 3ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 481 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á conta da verba 13ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor para o corrente anno pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2, "Secretaria", seja annullada a quantia de 4:800$ e em seguida distribuida ao Thesouro Nacional afim de attender, no corrente anno, ao pagamento do 1º escripturario da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Durval da Silva Gama.

Foi feita a devida annotação na escripturação da respectiva verba.

N. 482 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 300$500, de fornecimento feito, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contrato n. 35, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Outros materiaes, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 483 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 880$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contrato n. 31, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Outros materiaes, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 924."

Requerimentos despachados

Antonio de Moura, amanuense da Directoria dos Correios, solicitando o abono da gratificação addicional a que tiver direito em virtude do art. 400 do regulamento postal de 1911, em vigor quando nomeado o requerente. — Indeferido.

Sophocles Torres Camara, 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao tempo em que serviu com a firma Dwight P. Robinson & Co. Inc. — Em vista dos termos do officio de 27 de junho de 1921, em que a Inspectoria das Seccas requisitou o requerente, e do aviso do Ministerio, de 14 de julho do mesmo anno, que mandou satisfazer-se a requisição, os quaes declararam que esta era "com prejuizo dos respectivos vencimentos", não ha que deferir.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Marinha:

N. 29 — Em additamento ao meu aviso n. 8, de 14 do mez findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que — segundo declara a Inspectoria de Aguas e Esgotos em officio n. 144, de 17 do corrente, — acaba de ser encontrado o trecho de encanamento submarino que, servindo no abastecimento de agua á ilha do Boqueirão, fôra arrancado pelo ferro de ancoragem de uma embarcação pertencente a esse ministerio.

A referida inspectoria já está providenciando no sentido de ser o referido serviço restabelecido dentro de pouco tempo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 30 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., nas inclusas cópias, as informações prestadas pela Inspectoria Federal da Estradas, sobre o material da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, e bem assim o inventario do mesmo material, a que se referem aquellas informações.

Taes documentos, que deixaram de acompanhar o meu aviso n. 209, de 12 de dezembro de 1925, foram solicitados por V. Ex., em aviso n. 29, de 18 do corrente mez.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officiosa:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 9 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 3.041, de 12 do corrente mez, que informou o requerimento em que João Neptumo de Oliveira pede que lhe seja permittido fornecer agua potavel aos navios e outras embarcações que atracarem ao Cáes do Porto do Recife, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Não cabe a este ministerio resolver sobre o pedido, mas ao Governo do Estado de Pernambuco, contractante das obras do porto de Recife e da exploração deste."

— Sr. director geral dos Correios:

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento em que o 3º official da Administração de Minas Geraes, João Albano da Silva, recorre do acto, dessa directoria geral, que o suspendeu por um dia, o que informastes em o officio n. 702-2ª, de 23 de maio de 1925, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Verifica-se no processo que do facto, que constitue objecto deste, nenhuma culpa cabe ao recorrente, que, ao contrario, ordenou, com tempo, providencia que o teria evitado. Dou, pois, provimento ao recurso, para mandar cancellar a pena imposta."

Junto, encontrareis os processos postaes referentes ao assumpto.

— Sr. Presidente Estado — Bello Horizonte:

Respondendo telegramma V. Ex., communico já ter autorizado transporte tarifa minima Estradas Central Oéste material importado Camara Municipal Itapecerica destinado novo abastecimento local. Saudações cordiaes.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. director geral de 26 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, do logar de thesoureiro da agencia do Correio de Baurú, no Estado de São Paulo, o cidadão Chateaubriand Carneiro Giraldes, nos termos do n. 8, art. 505 do regulamento, combinado com o art. 14, § 2º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras de 25 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Abnel Menezes para exercer, interinamente, o cargo de carteiro da agencia do Correio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado ajudante da agencia do Correio de Porto Novo do Cunha, no Estado de Minas Geraes, o cidadão Jayme Rezende.

—Por outra de 23 do corrente, foi dispensado do logar de carteiro, interino, da agencia do Correio de Jahú, no Estado de S. Paulo, José de Mello Filho, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento, combinado com o art. 14, § 2º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Por outra de 25 do corrente, resolveu declarar sem effeito a de 26 de setembro de 1925, que nomeou Julião Munhoz da Silveira para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1926

Durval Medeiros Cardoso, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos, pedindo para prestar nova fiança. — Apresente caderneta, para o effeito de ser prestada nova fiança.

Mario Archias Aché Cordeiro, pedindo vista do processo «Barbados n. 1.247-E-23». — Sim, na Sub-directoria do Expediente.

Orilio Ferreira, auxiliar de carteiro da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Sim, sem prejuizo do serviço, observada a circular n. 6, de 1924.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA

Attendendo a que o agente de 4ª classe, da 2ª divisão desta Estrada Telmo de Medeiros Santos, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias;

Considerando que esse empregado incorreu na sancção do art. 113 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.950, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921;

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado Telmo de Medeiros Santos, do cargo de agente de 4ª classe desta via ferrea. (849-144-26).

Cumpra-se. — Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — O director, *João de Carvalho Araujo*.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1926

João Baptista da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, idem. — Idem.

Arthur Manhães Tojeiro, idem. — Idem.

Cecilia Bastos Portella, idem. — Idem.

Maria Noemia da Costa Baker, idem. — Idem.

Maria Teixeira Cardoso, idem. — Idem.

Paulo de Moraes Austregesilo, pedindo entrega de uma capa. — Entregue-se, mediante pagamento das respectivas despezas.

Izabel Bastos, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se á importancia de 27$400.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo permissão para assentar um metro coberto para medir carvão, no ramal de Santa Barbara. — Attendida, de accôrdo com as informações.

Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra, pedindo autorização para atravessar o leito da estrada com fios conductores de energia electrica. — Idem, nos termos da minuta inclusa.

Lossio de Castro Pereira, pedindo permissão para fazer installação d'agua no varejo da estação de Nova Iguassú. — Idem, a titulo precario, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecimento de material. — Não convem.

Pujol & Comp., idem idem. — Compareçam á concurrencia, querendo.

Middletown Car Company, pedindo restituição de frete. — Indeferido, á vista da informação.

João Marques, pedindo pagamento. — Compareça á secretaria.

Luiz de Araujo, pedindo restituição de documentos. — Idem idem.

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de material. — Idem idem.

Humberto Luigi, pedindo nova emissão de caderneta kilometrica. — Selle o presente e a caderneta.

Compareçam á secretaria os Srs. João Domingues, Gio anni Pevin e Oliveira & Irmão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1926

Banco de Credito Geral sobre descontos de consignações em folha de pagamento. — Prove ter satisfeito as exigencias dos artigos 63 e 64 do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica

Resolve, de accôrdo com o art. 8º, numeros I e II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder seis mezes de licença, para tratamento de saude, á dactylographa do seu gabinete, Amneris Moreira de Abreu, em prorogação da que obteve por portaria de 17 de novembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 676 — Communico-vos para o effeito do empenho da despeza que, de ordem do Sr. ministro, foi telegraphado ao agente da Companhia Costeira no porto de S. Salvador, no sentido de ser concedida uma passagem daquelle porto ao de Recife, no Estado de Pernambuco, para o chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, desse instituto, Dr. Costa Lima.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 677 — Em resposta ao vosso officio n. 153, datado de 9 do corrente, em que remetteis o quadro demonstrativo da classificação do algodão durante o mez de janeiro ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o despacho:

"Publique-se."

Determinando o Sr. ministro a publicação de trabalhos semelhantes, peço vossas providencias, no sentido de ser enviada a esta directoria geral cópia do quadro acima referido, bem como os que se seguirem ao mesmo.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 678 — Em resposta ao vosso officio n. 140, da Segunda secção technica, datado de 12 do corrente, em que remetteis a cópia da acta de abertura do Primeiro Concurso de Sementes de Cereaes e Leguminosas Alimentares, realizado na Inspectoria Agricola do Estado do Ceará, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho:

"Publique-se."

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Rio de Janeiro 12 de fevereiro de 1926. — Sr. ministro — Com este passo ás mãos de V. Ex. uma cópia da acta de abertura do Primeiro Concurso de Sementes de Cereaes e Leguminosas Alimentares, realizado pela Inspectoria Agricola do Ceará, assim como a relação dos concurrentes que fizeram jús aos diversos premios. Por esses documentos verá V. Ex. o enthusiasmo e grande interesse que vem despertando esses concursos, realizados junto ás nossas inspectorias agricolas. — Saude e Fraternidade. — *Arthur Torres Filho*, director.

Ao acto de abertura achavam-se presentes muitas pessoas gradas, representantes, jornalistas e agricultores, entre os quaes se destacam: capitão Ribeiro Montenegro, ajudante de ordens do Excellentissimo Sr. dezembargador José Moreira da Rocha, presidente do Estado, Dr. Antonio de Alencar Araripe, vereador á Camara Municipal de Fortaleza, Dr. Abner Amaral, Oscar Piquet e coronel Manoel Franco, representantes da Sociedade Cearense de gricultura, Dr. Lacessere Fernandes, secretario das escolas de Agronomia e Polytechnica, representando-as o Dr. Avila Goulart, coronel José de Castro Filgueiras, alumnos da Escola de Agronomia, bem assim todos os funccionarios desta inspectoria. Conforme os retalhos de alguns dos jornaes desta Capital, que noticiaram o facto, póde essa directoria verificar o interesse tomado por esta repartição no sentido de levar a effeito o concurso, embora, forçoso é confessar, cheio de falhas e lacunas. Foi, porém, uma lição a todos os nossos agricultores, que, em futuros concursos saberão melhor desenvolver a sua actividade despertada pelo grande interesse do actual certamen. Durante os quinze dias de sua duração, esta inspectoria foi visitada por cerca de 80 pessoas, chefes de repartição deste ministerio e outros, agricultores, etc. Foi com prazer que observamos as queixas e dissabores de muitos, condemnando-se a si proprios pelo desleixo e desattenção aos reclamos do "concurso" demorando-se sempre em protestos de futura concurrencia. No dia 28 de novembro, ás 14 horas, reuniu-se a Commissão Julgadora do Concurso, afim de dar o seu veredictum, comparecendo os seguintes membros: Dr. Humberto Rodrigues de Andrade, presidente; Drs. Aristobulo de Castro Filgueiras, ajudante agronomo; Dr. Antonio de Alencar Araripe, vereador á Camara Municipal; Oscar Piquet, agricultor registrado; coronel Isaac Amaral, negociante de sementes, na falta do Sr. prefeito desta Capital. Foi lavrada uma acta dos trabalhos da commissão assignada por todos, na qual ficaram, em resumo final, distribuidos diversos premios, conforme relação que se verá mais adeante. A's 14 horas, do dia 30, na séde desta inspectoria, procedeu-se ao acto de encerramento do concurso. A essa hora, presente grande numero de pessoas, o signatario deste dirigiu algumas palavras em nome do Sr. inspector, que nesse momento se achava doente, demorando-se em considerações sobre a selecção de sementes, emprego de machinas, etc. Após, foi lida a acta da

commissão julgadora do concurso. O acto foi concorrido notando-se o interesse tomado pelos presentes, entre os quaes podemos destacar o capitão Ribeiro Montenegro, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Dr. presidente do Estado, Dr. Paula Rodrigues, presidente á assembléa estadual, Dr. José Martins Rodrigues, Deputado estadual e redactor do jornal *O Nordeste*, uma commissão da Sociedade Cearense de Agricultura, Dr. Laserre Fernandes, Dr. Esmerino Gomes Parente, actual director do Serviço Estadual do Algodão, Dr. Menezes Pimentel, director da Faculdade de Direito do Estado e muitas outras pessoas gradas. Foram os seguintes os premiados: coronel Octaviano Benevides de Alencar, de Iguatú, expositor de arroz, 1 arado de discos "Cockshutt"; Dr. Abner Amaral, de Guaramiranga, expositor de milho, 1 arado da mesma marca e typo; Sr. José de Oliveira Bastos, de Iguatú, expositor de favas, 1 cultivador "Plantt Jor"; padre Augusto Bezerra de Menezes, de S. Pedro do Catiry, expositor de feijão, 1 arado de aiveca reversivel, marca "Chattanooga n. 57". Foram distinguidos com diploma de honra: José Bezerra, de Joazeiro, expositor de milho Viuva Romeiro, de Iguatú, expositor de arroz; Euzebio de Souza Monteiro, de Fortaleza, expositor de feijões.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 679 — Em solução ao vosso officio n. 494, datado de 12 de fevereiro corrente, em que remetteis um quadro com o resumo estatistico de sementes distribuidas por esta directoria, durante o 4º trimestre do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho:

"Publique-se."

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Rio de Janeiro 12 de fevereiro de 1926. — Sr. ministro — N. 494 — Cabe-me remetter a V. Ex. o incluso quadro annexo estatistico de sementes distribuidas por esta directoria, durante o 4º trimestre do corrente anno. — Saude e Fraternidade. — *Arthur Torres Filho*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Estatistica resumida das sementes distribuidas no quarto trimestre do anno de 1925.

Especificação	Quantidade em gramma Parcial	Total
Alfafa de murcia		2.874.000
Amendoim		19.000
Arroz dourado	5.838.000	
Arroz Honduras	2.205.000	
Arroz japonez	24.000	
Arroz mattão	19.503.000	27.570.000
Aveia		20.000
Batatas brancas	12.568.000	
Batatas roxas	3.478.000	16.046.000
Capim gordura roxo	14.061.000	
Capim de Rhodes	1.027.000	25.088.000
Centeio		2.000
Cevada		20.000
Feijão Corn Pea	1.136.000	
Feijão mulatinho	2.707.000	
Feijão preto	1.057.000	
Feijão vermelho	40.000	4.940.000
Feijão de porco		5.012.000
Milho alho	2.000	
Milho Assis Brasil	1.582.000	
Milho cattete	36.050.000	
Milho crystal	1.256.000	
Milho Gold Dent	220.000	
Milho morango	20.000	
Milho pipoca	26.000	
Milho quarentão	134.900	39.290.900
Mucuna preta		100.000
Trigo n. 142	15.253.000	
Trigo Alfredo Chaves n. 1	32.000	
Trigo Alfredo Chaves n. 2	37.000	
Trigo americano	5.000	15.327.000
Sementes diversas		111.910
Total		136.420.810

Secretaria do Fomento Agricola, 30 de janeiro de 1926. — *Raul Nobre de Campos*, ajudante de 2ª classe.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de fevereiro de 1926

José Eugenio de Miranda, pedindo para lhe serem vendidos os garrotes ns. 964 e 965, de raça hollandeza, e os de ns. 994 e 971, de raça «shwitz», existentes no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro. — Deferido, á razão de réis 1:000$ cada um dos referidos animaes.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 26 do corrente mez foi, de accôrdo com o art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, nomeado Gabriel de Carvalho para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Por portaria de 2 do corrente mez foi nomeado Alberto Moritz para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1926

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que ficou resolvido continue o lente cathedratico daquella escola Dr. Lucio José dos Santos á disposição do Governo do Estado de Minas Geraes, como director da Instrucção.

Requerimentos despachados

André Cañete Filho, pedindo guia para pagamento, por equidade, da segunda e da quinta annuidade da patente numero 10.736. — Deferido, por equidade.

Luiz Espinheira, solicitando reconsideração do despacho que lhe denegou privilegio para «um artefacto para acabamento de construcções civis, fazendo a concordancia dos soalhos de madeira com os rodapés de madeira, sem solução de continuidade». — Mantido o indeferimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1926

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria o processo concernente ao recurso interposto por José Milani & Comp. do despacho que concedeu registro á marca «Jeny»;

Ao mesmo secretario geral o processo concernente ao recurso interposto por Orange Crush Company do despacho da directoria geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de registro da marca «Crush»;

Ao mesmo secretario geral o processo concernente ao recurso interposto por Momsen & Harris do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou depositar a marca «Mondamin Liberty», de Hugo Fischer;

Ao mesmo secretario geral o processo relativo ao recurso interposto por Almeida Cardoso & Comp. do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca «Sanafebre»;

Ao mesmo secretario geral o processo concernente ao recurso interposto por Cyro de Freitas do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para a invenção de «um latão de lixo encerrado»;

Ao mesmo secretario geral o processo concernente ao recurso interposto por Alves Magalhães & Comp. do despacho da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de registro da marca «Boa Noite».

— Communicou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu deferir o incluso requerimento em que Poldina Hut pede seja annexada aos processos de registro das marcas «Maximum» e «Poldi» a procuração que autoriza Momsen & Harris a requerer taes registros;

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso interposto pela Wagon-Fabrik A. G. do despacho daquella directoria geral que denegou privilegio para «um novo pára-choques a fricção», ficando mantido o referido despacho;

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto pela Wagon-Fabrick A. G. do despacho daquella directoria geral que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo pára-choques aperfeiçoado para carros de estradas de ferro», ficando mantido o referido despacho.

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto pela Sociedade Francisco Barone do despacho daquella directoria geral que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de fabricar chinellas», ficando mantido o referido despacho;

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Casa Arens pede guia para pagamento, por equidade, da setima annuidade da patente de invenção n. 10.264, de 29 de janeiro de 1919;

Ao director geral de Estatistica que, por portaria de 17 do mez corrente, foi nomeado Isaias Leite de Oliveira Andrade para exercer, interinamente, o cargo de 3º official daquella repartição, durante o impedimento do effectivo Edgard Brandão Maldonado. Deu-se conhecimento desse acto á Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Dia 26

Remetteu-se ao secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria, de ordem do Sr. ministro, o processo concernente ao recurso interposto por Jorge Barreto d'Albuquerque Maranhão do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo paliteiro automatico e hygienico, denominado Idéal».

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.261 — Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 292$ a J. Mourão & Comp., Limitada, proveniente de transporte de material feito em 1925 em proveito deste ministerio.

N. 4.271 — De 21:410$110 a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens e transportes em proveito deste ministerio, em 1922.

N. 4.281 — De 3:427$909, proveniente de fornecimentos de luz electrica e gaz, feitos em proveito deste ministerio no anno proximo findo.

N. 4.291 — Pede reconsiderar a decisão quanto á folha que acompanhou o aviso deste ministerio n. 4.150, de 27 de novembro ultimo, relativa ao pagamento do Dr. Flaviano da Silveira Andrade, assistente do Instituto de Chimica, proveniente de diffferença de vencimentos, nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado.

N. 4.301 — Solicitando adeantamentos:

De 1:000$ ao Sr. Manoel Nunes da Rocha, conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola do Acre (antigo São Luiz de Missões), para attender a despezas de prompto pagamento nos mezes de março, abril e maio do corrente anno.

N. 4.311 — De 18:800$, ao senhor Léo Esteve, engenheiro agricola, contractado, servindo de encarregado da Estação Experimental de Agrostologia do Serviço de Industria Pastoril, para attender a despezas de prompto pagamento nos mezes de março, abril e maio do corrente anno.

N. 4.321 — Solicitar providencias afim de serem pagas no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 558$, como diarias a que fez jús, durante o mez de janeiro proximo findo, o Dr. Sylvio Olinto de Oliveira, engenheiro architecto e sanitario do Serviço de Industria Pastoril, servindo na Remodelação do Ensino Profissional Technico, pelos seus serviços fóra da séde de sua repartição, na fiscalização das obras das Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo.

N. 4.341 — Solicitando adeantamento:

De 4:950$, ao Sr. Heitor Beltrão, secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, como adeantamento para attender a despezas de prompto pagamento nos mezes de março, abril e maio do corrente anno.

N. 4.351 — De 4:400$, a João Cosme Cavalcante, porteiro do Museu Nacional, como adeantamento para attender á despezas extraordinarias e urgentes comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de março, abril e maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 413,1 — Em officio n. 66, de 22 de janeiro ultimo, esse instituto solicitou providencias para que, mediante credito extraordinario, que venha a ser aberto para pagamento de exercicios findos, seja feito o pagamento de diarias a que fizeram jus, em 1925, diversos inspectores e auxiliares do Serviço de Defesa Agricola.

Para opportuna solução do pedido, pede seja completado o officio citado com uma folha dessas dividas, em que se declare:

a) o numero e valor das diarias attribuidas a cada um;

b) os locaes e periodos em que foram prestados os serviços.

Na mesma folha deverão ser indicados os outros funccionarios que sejam credores da mesma vantagem, tal como o agronomo Arthur de Souza Velho, de que tratou o officio n. 1.273, de 11 de novembro ultimo.

Em se tratando de deficiencia de credito orçamentario, é de ponderar que a medida normal consiste na sua supplementação; sendo de mistér preste a repartição interessada, no devido tempo, as informações e mais elementos necessarios para o expediente determinado nos arts. 91 e 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 414,1 — A respeito dos vencimentos do director geral effectivo desta directoria geral, no periodo de 21 a 30 do referido mez de novembro.

N. 415,1 — Transmitte o ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de fevereiro de 1926.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 416,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a installação de um apparelho telephonico na residencia do chefe do Serviço de Meteorologia Maritima.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 417,1 — Em officio n. 94, de 9 de janeiro ultimo, esse serviço pediu esclarecimentos quanto ao facto de haver o ajudante de inspector agricola Clovis de Abreu continuado a receber, pela Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, os *vencimentos do seu cargo effectivo*, não obstante o aviso n. 172, de 1 de agosto de 1925, que o designou para exercer commissão no Serviço Florestal, sem direito a esses vencimentos, por lhe caber a gratificação mensal de 650$000 pela verba "Eventuaes".

Em resposta declara:

1º, o director do Serviço Florestal declarou, no processo do mesmo officio, que o sobredito funccionario, só no principio do janeiro proximo findo começou a lhe prestar serviço;

2º, que o sobredito funccionario deixou de perceber a gratificação marcada no citado aviso n. 172, de 1925, e, assim, hão de ser considerados como *effectivamente devidos* os vencimentos do cargo effectivo, os quaes perceben durante o anno proximo findo, não mais lhe podendo ser abonada, por pagamento de serviços no anno proximo findo, a alludida gratificação mensal pela verba "Eventuaes";

3º, em requerimento de 12 do corrente, que hoje sóbe a despacho do Sr. ministro, o mesmo ajudante de inspector agricola pediu o pagamento, pela designada verba "Eventuaes", de seus vencimentos de 1 de janeiro do corrente anno até á data em que foi dispensado da commissão acima alludida.

A dispensa se fez por aviso n. 23, de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 418,1 — Com o officio n. 4, de 10 do corrente mez, essa delegacia fiscal remetteu uma folha de pagamento, relativa a dezembro ultimo, do pessoal da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, afim de que esta directoria preste os esclarecimentos suggeridos pela informação e parecer a respeito do contra-mestre contractado Othelo Baptista. Está este incluido, na mesma folha, na qualidade de mestre interino de trabalhos em madeira, com o vencimento correspondente a esta categoria do pessoal do quadro permanente das escolas de aprendizes artifices.

Em solução declara, de ordem do Sr. ministro, que o questionado pagamento é inteiramente regular, tendo sido de todo o ponto licita a designação, que foi feita, do dito contractado para exercer interinamente o dito logar de mestre, e attento que, sendo de 500$ mensaes a remuneração a que tem direito, pelo seu contracto, o mesmo contractado só receben no mez de dezembro e continúa a receber a gratificação de 250$ pela folha de contractados da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

A este pagamento pela folha de contractados e equivalente á metade da remuneração contractual tem direito o dito mestre interino, pois mantido está o seu contracto, em virtude do qual tem de responder por outros encargos, além dos que desempenha na funcção temporaria em que está.

Junto são restituidos com a alludida folha os documentos que vieram annexos ao sobredito officio.

Ns. 419,1 e 420,1 — Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

N. 422,1 — Ao director da Imprensa Nacional.

N. 421,1 — Ao director Geral do Serviço de Industria Pastoril:

Ns. 423,1 e 424,1 — Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, communicando a frequencia de funccionarios no mez de fevereiro.

— Sr. director da Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes:

N. 425,1 — Communica haver o Sr. ministro, em solução ao officio de 30 de janeiro proximo findo, resolvido autorizar essa escola a despender da subvenção que lhe compete, por este ministerio, no corrente anno, até a quantia de 8:000$, para augmentar o seu material de laboratorio.

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

N. 433,1 — Communica que a demora no recebimento da importancia de francos 2.600,00, por parte desse consulado, deve ser motivada pelo facto do Banco do Brasil ter remettido aquella quantia pelo correio e não mediante ordem telegraphica.

— Sr. agente da estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 436,1 — Requisita o fornecimento de uma passagem, em 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á do Norte, para o Sr. José Teixeira da Cruz, que alli vae em objecto de serviço publico, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 437,1 — Requisita o fornecimento de uma passagem, em 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, desta estação á de Porto Esperança, para o Sr. José Teixeira da Cruz, que alli vae em objecto de serviço publico, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Sorocabana, em São Paulo:

N. 438,1 — Requisita o fornecimento de uma passagem, em 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Baurú, para o Sr. José Teixeira da Cruz, que alli vae em objecto de serviço publico, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director do Campo de Sementes do S. Simão:

N. 1.882 — Restitue, de accordo com o disposto nos ns. 4 e 5 da circular numero 1.318, de 31 de dezembro de 1925, as cópias do termo de morte remettidas com o officio n. 68, de 13 do corrente mez.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.872 — Em referencia ao officio n. 195, de 25 de janeiro ultimo, pede que declare qual o tempo que essa directoria julga necessario para o desempenho da commissão proposta.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.862 — Remette, em duas vias, o recibo do Dr. L. Zehntner, referente ao fornecimento de 400 exemplares de sua obra *Le cacaoyer dans l'Etat de Bahia*, afim de que seja feita nas ditas vias do recibo a devida declaração do recebimento dos exemplares referidos.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, Estado de Pernambuco:

N. 1.852 — Em resposta ao officio n. 22, de 3 de fevereiro corrente, declara que os pagamentos dos alugueis em atrazo dos proprios nacionaes que foram occupados por ex-funccionarios ou empregados, deverão ser feitos na razão de 5 % sobre os vencimentos, salarios, etc., que percebiam, e recolhidos, mediante guias, á repartição arrecadadora federal, cumprindo ao Thesouro Nacional ou as suas delegacias fiscaes, proceder de accôrdo com a lei, no caso de recusa de pagamento, conforme determina o numero 3º da circular n. 982, de 21 de janeiro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola em Goyaz:

N. 1.842 — Restitue o termo de inutilização de material afim de que proceda de accôrdo com o disposto na circular n. 1.318,2 de 31 de dezembro de 1925.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officios:

N. 723 — Remette, para registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado entre este ministerio e a Dra. Emilie Snethlage, para servir na qualidade de naturalista viajante do Museu Nacional.

N. 733 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado entre este ministerio e o Dr. Pedro Marques, para servir como traductor deste ministerio.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1926

Henrique Bianco (2 requerimentos), Alves Loureiro & Comp., The Standard Textile Products Company, S. R. Soares & Comp., Jesus Gonçalves Fidalgo, Eurico Teixeira Alonso, Arthur Ramos, Porto & Oliveira (2 requerimentos), Santos & Arnaldo, A. S. Campos & Comp., Angelo M. La Porta (2 requerimentos), A. Bussière e Carlos Neufert. — Lavre-se o termo.

Leclerc & Cº. — Authentique-se.

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado» S|A|, Estabelecimento Industrial Camille Limitada e Said Ganimi. — Dê-se certidão.

Homsen & Harris. — Expeçam-se guias.

Alcides Marques Pinto. — Não se podendo alterar as reivindicações, apresente, novo pedido, querendo.

Placereanti & C. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Patent Treuhand Gesellschaft für elektrisere Glühlampen m. b. H., Martins Barros & Cº Ltd., Rodolpho Sonnenfeld, Hugo Heise & Cº, M. Hilpert & Cº e Albert Huguenin. — Deferido.

Otto Scherieble. — Sim. Junte-se ao processo.

Orlando de Oliveira (2 requerimentos), La Mont Corporation, Poldina Hut, Aquilino Fernandez, Internacional Harvester Company, California Spray Chemical Company e Compagnac & Medeiros. — Junte-se ao processo.

Dr. Archibaldo Jordão, Yosoitsul Segui e Dimitri Filippos (2 requerimentos). — Completem o sello.

Antonio Rodrigues Abreu, para modelo de utilidade para a invenção de «um cabide ideal». — Deferido.

Pedidos de privilegio :

The C. G. Spring and Bumper Company, para «aperfeiçoamentos em párachoques para vehiculos". — Deferido.

The C. G. Spring and Bumper Company, para «aperfeiçoamentos em párachoques para vehiculos». — Deferido, á vista dos pareceres dos consultores technicos.

Nascimento & Cº, para «uma bolla oca em papel ou papelão, destinada ao divertimento do carnaval". — Indeferido, á vista dos pareceres dos consultores technicos.

Pedidos de registro de marcas:

Campagnac & Medeiros, da marca «Atlas», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

M. Peres, da marca «Radiante», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Vito Parolari & Cº, da marca «Vipaco», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Queiroz, Suzarte & Meyer, da marca «Tranquillin», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Queiroz, Suzarte & Meyer, da marca «Universal», para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Cassio Muniz de Souza, da marca «Casa Cassio Muniz», para distinguir artigos das classes 11, 15, 17, 21 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Biaggio & Tempone, da marca «Casa Caruso», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

A. Nobre & Comp., da marca representada por um rotulo com os dizeres «Sol e Chuva» unico e verdadeiro Paraty, para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Raphael Vacirca, da marca «Loção Veneranda», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Cezario Tebcherani & Irani, da marca representada por um rotulo tendo ao centro uma estrella com os dizeres «Fa-

brica de Calçado Estrella», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

A. Rocha Junior, da marca representada por um rotulo com os dizeres «Elixir Digerol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Domingos Caruso, da marca representada por um octogono, contendo o desenho de um lustre e outros objectos com os dizeres «Casa Caruso», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

G. Friedemberg & Comp., da marca representada por um sino, lendo-se sob o mesmo os dizeres «Marca Sino», para distinguir artigos da classe 5. — Registre-se.

Alberto J. Cathiard, da marca representada por um triangulo com os dizeres «Protos — Rio», para distinguir artigos das classes 6, 8 e 12. — Registre-se.

Armando de Miranda Gomes, da marca representada por um rotulo com os dizeres «Coqueluino Salvador das Creanças», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Octavio Valentim, da marca «Perfumaria Angelus», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Abilio Ferreira & Comp., da marca representada por um triangulo no campo do qual vê-se um olho humano, para distinguir artigos das classes 11 e 12. — Registre-se.

Oliveira Junior & Comp., da marca «Rosan», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Oliveira Junior & Comp. Limitada, da marca representada por um rotulo com os dizeres «Xarope de Grindelia», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Oliveira Junior & Comp., Limitada, da marca representada pela figura de uma moça sobre um globo, lendo-se no mesmo os dizeres L. de Tayuyá — Depurativo, para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Roger Courteville, da marca «Livro de Ouro do Turismo no Brasil», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

The Morgan Crucible Company, Limited, da marca «Morgan's Crucible», para distinguir artigos da classe 15. — Renóve-se o registro.

William S. Rice, Limited, da marca representada por um rotulo retangular com os dizeres Lymphol Desarrollante, para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Willmann, Xavier & Comp., da marca «Karlighting», para distinguir artigos da classe 6. — Declare si os artigos são estrangeiros.

Oswino Alvares Penna e Nelson de Castro Barboza, da marca «Eunutrol», para distinguir artigos da classe 3. — Complete as declarações necessarias.

Willmann, Xavier & Comp., da marca «Lokolighting», para distribuir artigos das classes 6 e 12. — Declare si os artigos são estrangeiros.

Ludwig Schwedes, da marca representada por uma etiqueta formada por um circulo de linhas irregulares tendo ao centro, sobre fundo preto, a figura de um alambique encimado pelas palavras Laboratorio Schwedes, para distinguir artigos das classes 1, 2 e 3. — Complete as declarações exigidas pelo artigo 88, paragrapho unico, do regulamento.

Garcia Conri, da marca «Borboleta», para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. A marca imita parcialmente a mandada registrar pelo processo n. 5.119|24.

M. Peres, da marca «Loção Radiante», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a mandada registrar com o processo n. 1.818|24.

Queiroz, Suzarte & Meyer, da marca «Sanalgin», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, á vista do artigo 80, n. 7, do regulamento.

Foram archivadas as marcas internacionaes do «Bureau de Berna», de numeros 40.510 a 40.707, constantes da notificação n. 1.377, com excepção das de ns. 40.702, por imitar a de numero 18.202, desta capital e as de numeros 40.706 e 40.707, por imitarem a de n. 8.084, dos Estados Unidos.

Foram tambem archivados os avisos de transferencia de ns. 5.470 a 5.497, os de cancellamento de ns. 513 e 514 e os de operações diversas de ns. 1.660 e 1.661.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «uma ardosia aperfeiçoada», para a qual pediu privilegio A. Bussiére, (deposito n. 2.215, de 26 de fevereiro de 1926):

1º, uma ardosia das commummente usadas pelos collegiaes, caracterizada pelo facto que a moldura que protege a lousa é de tal modo feita que póde formar um, dous, tres ou quatro depositos com tampa onde póde ser guardada convenientemente quasi a totalidade de utensilios usados por um collegial;

2º, uma ardosia de accôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo facto que uma, duas, tres ou quatro das tampas que cobrem os recessos ou depositos, podem ser graduadas em qualquer unidade linear de fórma a servirem como reguas de desenho;

3º, uma ardosia substancialmente como foi descripta e representada no schema junto.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em fundas», para a qual pediu privilegio Brooks Rupturo Appliance, (deposito n. 1.566, de 19 de agosto de 1925):

(*) 1º, uma funda composta de uma armação ou capa, almofadada, cinto e correia transversal, em que a armação tem um rebordo circumferencial; — em que o citado rebordo se forma um talão tambem circumferencial e em que um entalhe, tambem circumferencial, se abre ou cava na superficie interior do já mencionado rebordo por baixo e distanciado do talão; — e em que a almofada de borracha macia tem tambem um entalhe circumferencial na sua superficie externa e um annel igualmente circumferencial por baixo desse entalhe, tomando o talão e o entalhe de uma das partes contacto com o entalhe e annel de outra parte;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

2º, a funda accordo com o ponto 1, em que a armação ou capa tem uma abertura adaptada para receber o cinto, e tem tambem outra abertura, transversal, ajustando-se o cinto com exactidão na abertura a elle destinada, e estendendo-se a abertura transversal para dentro da abertura do cinto, estendo a correia, transversal tambem, a sua ponta interna dobrada sobre si mesma e cosida de modo a formar uma parte de contacto na caixa ou armação, e proporcionar dispositivos de attrictos na parte lateral do cinto;

3º, uma funda, substancialmente como se mostrou e descreveu, e para os fins estabelecidos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926).

Descripção da marca para que pediu registro Angelo M. La Porta, destinada a artigos da classe 9 (deposito numero 4.400, de 26 de janeiro de 1926):

Consiste no desenho de uma corôa encimada pela palavra «Imperador», em sentido curvilineo.

A referida marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir discos de seu fabrico e commercio incluidos na classe 9 do regulamento em vigor e será usada tambem em reclamos, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediu registro Angelo M. La Porta, destinada a artigos da classe 9 (deposito numero 4.401, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste na denominação caracteristica «Fabrica de Discos Brazil-Phone».

A referida marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir discos de seu fabrico e commercio incluidos na classe 9 do regulamento em vigor e será usada tambem em reclamos, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediram registro A. S. Campos & Comp., destinada a artigos das classes 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36 e 48 (deposito n. 1.402, de 25 de fevereiro de 1926):

Consiste do nome «A Paulicéa» sobre um traço horizontal.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir joalheria, tecidos em geral, tapeçarias, calçados, chapéos, roupa feita e sob medida, modas, confecções e perfumarias de sua industria e commercio, comprehendidos nas classes 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36 e 48.

Descripção da marca para que pediram registro Santos & Arnaldo, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.403, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido, de filetes e bordaduras, no qual se vê um circulo entre flores, com a cabeça de um cão, sob os dizeres: Marca registrada. Superiormente os dizeres: Sal de mesa e inferiormente em

uma faixa sinuosa a palavra Real e sob esta faixa os dizeres: Fabricação Especial — Industria nacional — Rio de Janeiro; aos lados direito e esquerdo lê-se as palavras: Puro nutritivo.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir sal de sua industria e commercio, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Porto & Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 4.404, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido por um filete, no qual se lê ao centro o nome caracteristico «Panvermina», superiormente os dizeres: Laboratorio Porto & Oliveira e inferiormente as palavras Vermicida poly valente, inoffensivo nas dóses indicadas — E' em perolas e dispensa purgante — Porto & Oliveira — Rio de Janeiro.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria, comprehendido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Porto & Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 4.405, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido por um filete, no qual se lê superiormente Laboratorio Porto & Oliveira e inferiormente os dizeres Porto & Oliveira — Rio de Janeiro.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos pharmaceuticos de sua industria, comprehendidos na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro Arthur Ramos, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.406, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste na figura em busto de um palhaço, tendo superiomente os dizeres: «Especial Café Palhaço» e inferiormente os dizeres: Marca registrada — O mais puro e saboroso preparado especialmente por Arthur Ramos — Avenida dos Democraticos n. 1.112 — Telephone Ramos 43 — Rio de Janeiro. Aos lados duas ordens de circumferencias concentricas contendo os dizeres: Especial Café Palhaço — O mais puro e saboroso, e a figura do mesmo palhaço.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir café de sua industria, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Eurico Teixeira Alonso, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero n. 4.407, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, do qual se vê o nome caracteristico "Café Radio" em sentido curvilineo, seguido dos dizeres: Impõe pela sua pureza e sublime paladar — Torrefacção e moagem — Rua Machado Coelho, 174 — Estacio. Telephone Villa 4.146. A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir café de sua industria, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Jesus Gonçalves Fidalgo, destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 4.408, de 26 de fevereiro de 1926):

Apresenta para ser registrada a marca cujos principaes caracteristicos serão as palavras *Plus Ultra*, film, sobre o fundo de um rotulo constituído por cinco linhas circulares, um fundo formado por nuvens illuminadas pelo nascer do sol, na parte superior dessas nuvens e inferior do circulo, vê-se um hydroplano e logo abaixo as palavras *Plus Ultra*, que tem na sua parte inferior a palavra film, e entre esta e o plano das ondas navega uma caravella. A marca supra, poderá variar de côres e dimensões, será applicada pelo requerente, para distinguir films e revistas cinematographicas e comprehendidas na classe 50, da letra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro S. R. Soares & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 4.409, de 26 de fevereiro de 1926).

Consiste de um desenho tendo no centro a palavra "Cupido", em cima da qual lê-se a expressão *Industria Brasileira*, e por baixo os termos *Marca Regist.* abreviatura esta ultima da palavra *Registrada*, achando-se o termo *Marca* superposto ao *Regist.* A figura é em todo contorno apresentada por pequenas curvas que formam o seu conjunto peripherico, circumdado em geral de pequenos pontos e outros remates phantasia, inclusive a perna do C da palavra "Cupido", que termina em setta. A marca supra, cujos dizeres reivindicam, especialmente a expressão "Cupido", serve para distinguir meias de commercio e industria dos requerentes inclusos na classe 36, quer de seda animal, seda vegetal, algodão ou mixta, tanto para homem como senhora e criança, podendo a marca apresentada ter maior ou menor dimensão, e ser em papel dourado, branco ou de côres, em panno de qualquer tecido, ou qualquer apresen-

---

Descripção da marca para que pediu registro The Standard Textile Products Company, destinada a artigos da classe 50 lettra *j*. (deposito n. 4.410, de 26 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação de uma estrella no interior de um circulo, tendo sobrepostas as palavras: «Star Brand», não se reivindicando esta ultima palavra; achando-se tudo encerrado em um circulo de linhas duplas.

Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir oleados e linoleum, de fabricação e commercio da depositante, incluidos na classe 50 lettra *g*.

Descripção da marca para que pediram registro Alves Loureiro & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 4.411, de 26 de fevereiro de 1926):

Constitue da denominação de fantasia «Plus Ultra» impressa, pintada ou gravada, em qualquer alinhamento, em relevo ou não, sobre couro, papel ou outra qualquer materia prima, em qualquer côr e dimensão, accrescida ou não de outras indicações necessarias ou uteis.

Alves Loureiro & Comp., applicarão a marca supra, aos artigos de seu commercio comprehendidos na classe 35 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, para distinguil-os de seus congeneres, bem assim, em fórma adequada, nos envolucros, cartões, cartazes, caixões, cartas, facturas, clichés de imprensa e outros modos de propaganda commercial.

Descripção da marca para que pediu registro Henrique Bianco, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 4.412, de 26 de fevereiro de 1926):

E' constituida por uma figura representando uma dama em trajes leves de quanto, parecendo adormecida, em uma poltrona, com a cabeça pousada sobre uma almofada, tendo entre os dedos index e médio um cigarro fumegando abundantemente o cuja fumo, desprendendo-se verticalmente, de certo ponto em diante começa a formar espiraes que se vão augmentando progressivamente até que enlaçam um automovel Ford, typo torpedo, com o qual parece sonhar a dama; continuando, depois, as espiraes tornam-se mais densas e vão como que se fechar em elipse irregular. Do lado direito da poltrona, acha-se um livro aberto, cahido ao chão; em frente, sobre um pequeno tapete, um gatinho como os olhares voltados para cima; do lado esquerdo, uma mesa redonda com diversos cartões e envellopes e uma jarra de vidro com flores, e a seguir, encostado á parede, um armario ou porta crystaes, tendo em cima uma jarra e uma jardineira com flores.

Henrique Bianco usará a marca acima descripta, para distinguir o seu commercio, comprehendido na classe 21, applicando-a aos proprios automoveis, aos reclames de sua casa, cartazes, cartões enveloppes, mata-borrões e clichés de imprensa podendo imprimil-a em qualquer côr e tamanho sobre papel, vidro, madeira ou metal, acompanhada ou não de indicações que julgar necessarias ou uteis, tudo nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediu registro Henrique Bianco, destinada a artigos da classe 21. (Deposito n. 4.413, de 26 de fevereiro de 1926):

E' constituida por uma figura representando um carregador, que tem o numero 43 gravado em uma placa em circulo, collocada sobre o collete, do lado esquerdo; o carregador está recostado, como que extenuado de cansaço e adormecido, em um banco, tendo o braço direito apoiado sobre um caixão de mercadorias endereçado a Santos, o braço esquerdo apoiado sobre o encosto do banco, tendo seguro na mão respectiva o bonnet do carregador. A' sua esquerda um barril, um cesto cheio de pequenos pacotes e umas caixas pequenas. Este carregador, que, como já se disse, parece adormecido, tem á bocca um charuto fumegando abundantemente, cujo fumo, desprendendo-se verticalmente, de certo ponto em diante começa a formar espiraes que se vão augmentando progressivamente até que enlaçam um caminhão Ford carregado de caixas e que tem, na sua trazeira, um outro carregador, em pé, de bonnet na mão, em at-

tende de alegria; depois de enlaçado o caminhão Ford a espiral continúa para como que se fechar em uma elypse irregular.

Henrique Bianco usará a marca acima descripta, para distinguir o seu commercio comprehendido na classe 21, applicando-a aos proprios automoveis ou em cartazes, cartões, envelopes, mata-borrões e clichés de imprensa podendo imprimil-a em qualquer côr e tamanho, sobre papel, vidro, madeira ou metal, acompanhada ou não de indicações que julgar necessarias ou uteis, tudo nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Dia 27 de fevereiro de 1926

Luiz Lima e Themistocles Cardoso, Pathé Cinema Anciens Etablissements Pathé Fréres, Hugo Molinari & C° Ltd (2 requerimentos), Ribeiro Salgado & Comp., Wappler Electric Company, Inc (2 requerimentos), E. I. du Pont de Nemours & C°, Nobel's Explosives Company Limited, American Cyanamid Company, Humphreys' Homoepathic Medicine C°, Ferdinando Ricci e Macedo Serra & Comp. — Lavre-se o termo.

Coelho Martins & Comp. — Junte-se ao processo.

Mario Moreira do Silva. — Dê-se certidão.

Leclerc & C°. — Authentiquem-se.

Annibal de Oliveira Machado. — Authentique-se na fórma requerida.

Pedidos de registro de marcas:

Carlos Torres de Figueiredo, da marca «Tintura Klark», para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Hasenclever & C°, da marca «O O», para distinguir artigos da classe 7. — Registre-se.

The Singer Manufacturing Company, da marca «Singer», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Corrêa, Mello & Comp., da marca «Papelaria Central», para distinguir artigos das classes 38 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, da marca «Rodo», para distinguir artigos das classes 35 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Coelho, Martins & Comp., da marca representada por uma etiqueta rectangular com os dizeres «Azeite de Olivas Escogidas Triumfo», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Carl Prinz, Aktiengesellschaft Für Metallwaren, da marca «Durania», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Carl Prinz, Aktiengesellschaft Für Metallwaren, da marca «Durania», para distinguir artigos das classes 13 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Carl Prinz, Aktiengesellschaft Für Metallwaren, da marca «Durania», para distinguir artigos das classes 13 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Carl Prinz, Aktiengesellschaft Für Metallwaren, da marca «Prista», para distinguir artigos das classes 6, 11, 12, 15, 16 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann, da marca «Grandeza», para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann, da marca «Valor», para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann, da marca «Legitimos», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Dr. Carlos Ekman, da marca «Chacara Jaguaribe», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Moreira & Comp., da marca representada por uma etiqueta rectangular com os dizeres «Cigarros Tivoli», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Abramo Eberle & Comp., da marca que consiste em um par de chapas para guarnição das faces testeiras de serigotes, tendo a conformação das referidas faces e os seus contornos limitados por um friso simples, tendo em cada uma a palavra «Guarany», para distinguir artigos das classes 12 e 35. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Abramo Eberle & Comp., da marca que consiste em uma chapa contornada por um friso simples e tendo a conformação da face testeira de um serigote, trazendo ao centro, dentro de uma vinheta de fantasia a palavra «Estandarte», para distinguir artigos das classes 12 e 35. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Abramo Eberle & Comp., da marca que consiste em um par de chapas para guarnição das faces testeiras de serigotes, tendo a conformação das referidas faces e os seus contornos limitados por um friso simples, tendo-se em cada uma dellas a palavra «Tiradentes», para distinguir artigos das classes 12 e 35. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Abramo Eberle & Comp., da marca que consiste em um par de chapas para guarnição das faces testeiras de serigotes, tendo a conformação das referidas faces e os seus contornos limitados por um friso simples, tendo-se em cada uma a palavra «Pinhalense», para distinguir artigos das classes 12 e 35. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

M. V. de Sá, da marca representada por um rotulo rectangular, lendo-se a palavra «Sulfo», para distinguir artigos da classe 3. — Apresente descripção, de accordo com o *cliché*.

Souza & Costa, da marca representada por uma circumferencia, lendo-se no centro as lettras «C. K.», para distinguir artigos das classes 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 48, 50 e 50, lettra *h*. — Provem que podem fazer uso do nome Kauffmann.

Agostinho Martini, da marca «Macarrão Mussolini», para distinguir artigos da classe 41. — Provem que podem fazer uso do nome Mussolini.

Albino Fialho & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres «Licor-Anti-Paludoso», para distinguir artigos da classe 44. — Provem que podem usar do nome do Dr. Silva Rosado.

Bruno Rangel Pestana, da marca «Syphil», para distinguir artigos da classe 3. — Accrescente as declarações necessarias.

Bruno Rangel Pestana, da marca «Dermoccina», para distinguir artigos da classe 3. — Accrescente as declarações necessarias.

Bruno Rangel Pestana, da marca «Oroccina», para distinguir artigos da classe 3. — Accrescente as declarações necessarias.

Bruno Rangel Pestana, da marca «Iodoan», para distinguir artigos da classe 3. — Accrescente as declarações necessarias.

R. Ricci & Comp. Ltda. e sob o mesmo os dizeres «O Sol nasce para todos», para distinguir artigos das classes 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 49 e 50. — Declare a que productos da classe 50, a marca se destina.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho cinematographico, aperfeiçoado, para tomada de vistas, para a qual pediu privilegio, Pathé Cinema Anciens Etablecimentes Pathé Freres (deposito n. 2.247, de 27 de fevereiro de 1926):

Pontos caracteristicos

1°, um apparelho cinematographico, aperfeiçoado, para tomada de vistas, em que a tracção do *film* se faz por meio de manivella montada em um eixo que gira em grande velocidade, sendo essa manivela ligada tambem com uma das extremidades de uma biela, cuja outra extremidade gira sobre um braço oscillante; e em que essa biela supporta uma garra ou umas garras de tracção em um ponto intermedio da sua extensão;

2°, o apparelho accórde com o ponto 1, em que a biela é constituida por uma banda ou tira de metal, que se dobra sobre si mesma, afim de formar dois braços parallelos que passam a cada lado da abertura de exposição; — e em que estes braços, depois de passada a referida abertura, se dirigem um para o outro, unindo-se e envolvendo a garra que fica entre elles;

3°, o apparelho, segundo o ponto 1, em que a manivela é tambem ligada por uma alavanca a um dos braços de outra alavanca de cotovello; — o em que o outro braço desta ultima alavanca se liga por sua vez a um outro braço que faz parte integrante do obturador ou que se prende ao mesmo obturador;

4°, o apparelho de accôrdo com o ponto 3, em que o obturador tem um eixo transversal cujas extremidades se deslocam em umas guias;

5°, o apparelho a que se referem os pontos precedentes, commandado por machinismo de mola, em que ha um freio constituido por um disco de metal, uma parte do qual é recortada e guiada em relação á parte restante; — e em que o movimento para o exterior feito pela parte recortada é regulado por mola;

6°, o apparelho, conforme o ponto 5, em que o dispositivo do freio tem uma camba grossa e uma saliencia central que formam uma ranhura redunda, em uma das faces do disco; — e em que a parte recortada do mesmo disco se liga com a parte principal por meio de mola alojada na citada ranhura, actuando uma das extremidades desta mola sobre a parte recortada, ao passo que a outra extremidade se vae ligar, — de modo a poder ser regulada, — com a parte principal do disco;

7°, uma mola motriz aperfeiçoada que se caracteriza por ter uma das suas extremidades adaptada sobre o eixo do enrolamento, enrolada na fórma habitual e

seguindo uma evolvente de circulo de raio crescente, até cerca de metade do comprimento da mola; — e em que a outra extremidade da mesma mola fórma uma evolvente decrescente.

8º, a mola espiral motriz accorde com o ponto 7, cuja extremidade externa e de diametro maior do que o do tambor;

9º, o apparelho cinematographico, aperfeiçoado, para tomada de vistas, em que a passagem ou «corredoura» para o film se compõe de uma peça fixa e outra movel, tendo uma destas peças uma superficie biselada; e em que as duas peças são apertadas uma contra a outra por meio de uma mola que mantém, normalmente, aquella passagem aberta e prompta para a introducção de *film*;

10, o apparelho segundo o ponto 1, cujo mecanismo é accionado por mecanismo de mola, que se caracteriza: por ter uma palheta ou uma roda de palhetas sustentada em um eixo que gira em grande velocidade e nelle montada para fricção, ou que é flexivel; e por ter um braço giratorio, commandado por botão, que é levado por meio de mola á trajectoria da palheta ou da roda, podendo, porém, ser retirado dessa trajectoria desde que se calque um botão que liberta o mecanismo da mola;

11, um apparelho cinematographico aperfeiçoado, para tomada de vistas, substancialmente como se descreveu e representa nos desenhos appensos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho automatico e sanitario, destinado á desinfecção preventiva das bacias dos W. C., micterios, banheiros, pias, tanques de lavagem e demais utensilios hygienicos em geral, para a qual pediram privilegio Luiz Lima e Themistocles Cardoso (deposito n. 2.518, de 27 de fevereiro de 1926):

Pontos caracteristicos:

Um apparelho automatico e sanitario, destinado á desinfecção preventiva das bacias de W. C., micterios, banheiros, pias, tanques de lavagem e utensilios hygienicos em geral, assim como conservador do ambiente purificado, com a capacidade variavel de liquido desinfectante, em funccionamento após a descarga das aguas provenientes das respectivas caixas ou encanamentos conductores, adaptavel a qualquer tubo de descarga de um ou mais typos, embutidos ou não, tudo com o objectivo principal de isentar o ambiente de exhalações que o viciem, em consequencia de restos de fezes em W. C. ou de fermentações damnosas ou nocivas á saude publica. O apparelho caracteriza-se technicamente por um ou mais reservados para o desinfectante; por um distribuidor ou mais de um; por braçadeiras por nivel para regular o consumo do liquido desinfectante ou sem elle, uma vez que o reservatorio esteja á vista, pelo seu revestimento de vidro, si assim convier, borboleta com rosca, ou seus succedaneos, para carga do reservatorio do desinfectante.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediram registro Hugo Molinari & Comp., Ltd., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 4.414, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na palavra "Urosalina", entre aspas, na qual se lê, uns após outros, os seguintes dizeres: Laboratorio Chimico "Dr. Henning""; Hugo Mollinari & Comp., Ltd.; rua da Alfandega numero 201; Rio de Janeiro.

Esta marca, que se caracteriza na palavra Urosalina", entre aspas, servirá para distinguir os productos pharmaceuticos do laboratorio dos depositantes e poderá variar em typos, côres e dimensões, comprehendida na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Hugo Molinari & Comp., Ltd., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 4.415, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na palavra "Transpirol", entre aspas, na qual se lê, uns após outros, os seguintes dizeres: Laboratorio Chimico "Dr. Henning""; Hugo Mollinari & Comp., Ltd.; rua da Alfandega numero 201; Rio de Janeiro.

Esta marca, que se caracteriza na palavra "Transpirol", entre aspas, servirá para distinguir os productos pharmaceuticos do laboratorio dos depositantes e poderá variar em typos, côres e dimensões comprehendida na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Ribeiro Salgado & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.416, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste em uma etiqueta de fantasia, no centro da qual se vê a palavra "Ouro" entrelaçada em uma cornucópia despejando moedas. Na parte superior da etiqueta lê-se a palavra "Manteiga" e na inferior "Marca Registrada".

Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: manteiga, na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Wappler Electric Company, Inc., destinada a artigos da classe 10.

(Deposito n. 4.417, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação da palavra "Wappler", sendo que a lettra inicial W, é muito maior que as outras; a referida palavra está disposta de um modo caracteristico. Esta marca, que póde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir "apparelhos de raios X", incluidos na classe 10, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro E. I. Du Pont de Nemours & Co., destinada a artigos da classe 19.

(Deposito n. 4.418, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação da palavra Dupont. Esta marca, que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir "polvora de estouro, incluindo polvora sem fumaça", incluidas na classe 19, da fabricação e do commercio da depositante. Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 2.764, de 10 de abril de 1911.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro Nobel's Explosives Company, Limited, destinada a artigos da classe 19:

(Deposito n. 4.419, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação de uma faixa circular, contendo as palavras Nobel's Explosives Company, Limited. No centro vêem-se tres ferramentas cruzadas e uma pequena faixa de beiras roseadas, com as palavras Trade Mark. Separadas pela faixa circular vêm-se as palavras Alfred Nobel, escriptas em manuscripto. Na parte inferior, a palavra Glascow. Esta marca, que póde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir "nitro-glycerina, compostos explosivos e outros explosivos", incluidos na classe 19, da fabricação e do commercio da depositante. Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 2.757, de 3 de abril de 1911.

Descripção da marca para que pediu registro Wappler Electric Company, Inc., destinada a artigos da classe 10.

(Deposito n. 4.420, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação da palavra Wappler, sendo que a lettra inicial W é muito maior que todas as outras; a referida palavra está disposta de um modo caracteristico. Esta marca, que pode variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir "apparelhos electricos e accessorios usados na odontologia, medicina e cirurgia, com excepção de apparelhos de raios X", incluidos na classe 10, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro American Cyanamid Company, destinada a artigos da classe 2.

(Deposito n. 4.421, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação da palavra Cyanogas. Esta marca, que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir "insecticida e exterminador de roedores para applicação na agricultura e na horticultura", incluidos na classe 2, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Humphreys' Homeopathic Medicine Co., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 4.422, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação de uma etiqueta rectangular, de maior altura que largura, contendo as palavras «A maravilha curativa de Humphreys», seguidas dos dizeres «Hydrolató de hamamelis virginica» e dos nomes das molestias em que se emprega o producto que esta marca distingue. Sob os referidos dizeres está a representação de uma mulher apoiada sobre o pé esquerdo em cujo lado direito se vê a palavra «Trade» e no esquerdo «Mark», seguidos dos dizeres «Reg. U. S. Pat. Off.». A dita marca tem os cabellos soltos até os quadris, os braços erguidos sustendo entrecruzados dous galões de louros, acima dos quaes está um laço de fita com as pontas desdobradas. A mesma etiqueta encerra ainda os seguintes dizeres: «Approvado pela D. G. Saude Publica n. 348 — 24 de abril 1889 — De la Balze & Comp., S. Pedro 80 — Rio de Janeiro» e ao lado a lettra maiuscula M.

Abaixo está o «Resumo das direcções» para o uso do referido producto em diversas molestias citadas no mesmo, e tambem sob a indicação de uma mão lê-se o seguinte aviso: «Para mais direcções nestas e outras condições veja-se o livro que acompanha cada frasco». Por fim estão o nome e o endereço da depositante: «Humphreys' Medicine Company, Corner William and ann Streets, New York, U. S. A.

Esta marca, que póde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir «emedios patenteados e preparados pharmaceuticos», incluidos na classe 3, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Ferdinando Ricci, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.423, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste em um rotulo de fórma quadrangular, de fundo claro, emmoldurado de faixas de côr amarella, filetadas de preto, com os angulos de côr preta, em um campo, superposto a uma faixa vermelha, emmoldurada analogamente, vê-se o trecho de um cannavial as côres verde, branca e preta combinada e devidamente distribuidas, e á esquerda a figura em busto de uma moça vestida de azul escuro e decotada, com o cabello cortado *à la garçonne*, segurando com o braço direito um feixe de varas, como era carregado pelos lictores, no meio do qual se vê um machado, envolvido em fitas de côres vermelha, branca e verde e verde amarello; a segurar com o braço erguido obliquamente um calice, sobre o qual se lê: em duas regras, na primeira — Canninha — á côr vermelha, e — Facista — á côr preta, em caracteres á fantasia, imitando lettra manuscripta, sublinhado este vocabulo por uma risca preta e sob a risca — Registrada — em caracteres manuscriptos pretos; na faixa vermelha, lê-se, em quatro regras impressas com caracteres de fórma, uniformes em cada uma, na primeira — Apperitivo da Moda — á côr preta, na segunda — Para todos — á côr branca, sublinhada por uma risca de pingos brancos; na terceira — Ferdinando Ricci — em caracteres brancos, orlados de preto, e na quarta — R. Joaquim Carlos, 108, 110 e 110-A — São Paulo — Telph. Braz, 1612.

Esta marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir — Canninha — producto da classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Macedo Senna & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.424, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste em uma estrella de cinco pontas ao centro de uma circumferencia, lendo-se na parte de cimá: Azeite, puro, salada "Estrella" em seguida o desenho referido e mais abaixo: Macedo Senra & Comp. — Rio de Janeiro.

A referida marca, que poderá variar de typos, côres, dimensões, e ser reproduzida por qualquer meio apropriado, servirá para distinguir o producto de sua fabricação, comprehendido na classe n. 41.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 568 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 23 do corrente foi exonerado do cargo de servente da delegacia deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul, Sebastião José da Silveira.

N. 569 — Communico-vos, para os devidos fins, que o guarda sanitario deste serviço, Henrique da Costa Nery, nomeado por portaria de 12 de janeiro passado para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, tomou posse e entrou em exercicio em 26 do referido mez.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 570 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 23 do corrente foi exonerado do cargo de servente da delegacia deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul, Sebastião José da Silveira.

N. 571 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o guarda sanitario deste serviço Henrique da Costa Nery, nomeado por portaria de 12 de janeiro passado para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, tomou posse e entrou em exercicio em 26 do referido mez.

N. 572 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, devidamente informado, o requerimento do Dr. Joaquim Bello de Amorim, director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Rio de Janeiro, que solicita seis mezes de licença para tratamento de saude.

N. 573 — Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente informado, o requerimento do delegado deste serviço no Estado de Sergipe, Esychio Lopes da Cruz, que solicita seis mezes de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 574 — Para vosso conhecimento e para que façaes chegar ás mãos do interessado, transmitto-vos o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. João de Paris, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral pelo mesmo senhor.

N. 575 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. José Maria Correa, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio numero 1.293, de 25 de setembro do anno proximo findo, afim de que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos do mesmo senhor.

N. 576 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Vasco Pinto Bandeira Filho e Hermes Marques, encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 1.087, de 20 de agosto do anno proximo findo, afim de que façaes chegar ás mãos dos interessados.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 577 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. João Lima, Dario Lopes e Noronha & Comp., encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 1.260, de 18 de setembro do anno proximo findo, para que façaes chegar ás mãos dos interessados.

Outrosim, devolvo-vos o pedido de inscripção no citado registro, feito pelo Sr. Manoel Tertuliano Fagundes, capeado com o vosso officio acima, para que o mesmo complete as informações onde está o signal — ?.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado da Bahia:

N. 578 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. José Antonio Miranda, enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 519, de 29 de setembro do anno proximo findo, para que façaes chegar ás mãos do interessado.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

N. 579 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, a portaria de 9 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, a Henrique Pinto, porteiro-continuo desse posto.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 580 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a folha de diarias, na importancia total de 110$, a que fez jús no mez de dezembro de 1925 o delegado deste serviço nesse Estado, solicitando providencias no sentido de ser a mesma paga pela delegacia fiscal nessa capital.

A despeza deverá correr por conta do credito distribuido "Para a Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo", verba 14ª, "Serviço de Industria Pastoril", consignação "Pessoal", sub-consignação 21, "Ajudas de custo, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio.

A despeza, préviamente empenhada, foi deduzida do conhecimento n. 4, empenho n. 1, de 11 de maio ultimo, na importancia de 500$, cuja segunda via se acha nessa delegacia.

N. 581 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a folha de diarias, na importancia total de 300$, a que fez jús nos mezes de agosto a novembro de 1925, o delegado deste serviço nesse Estado, solicitando providencias no sentido de ser a mesma paga pela delegacia fiscal nessa capital.

A despeza deverá correr por conta da verba 14ª, "Serviço de Industria Pastoril", consignação "Pessoal", sub-consignação 21, "Ajudas de custo, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio e credito distribuido para a Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Cruzeiro, Estado de S. Paulo:

N. 582 — Para o vosso conhecimento e afim de que façaes chegar ás mãos dos interessados, transmitto-vos inclusos os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Joaquim Gonçalves de Carvalho, Antonio Vieira de Campos, Ernesto Baptista Leite, Florentino José Ribeiro, Horacio de Souza Oliveira, José Romão Pereira, José de França Rangel e Pedro Alberto Leitão, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral pela vossa relação datada de 20 de setembro do anno proximo findo.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. inspector agricola federal no Acre:

N. 358 — O vosso boletim bimestral relativo aos mezes de novembro e dezembro do anno passado foi detidamente examinado e considerado como preenchendo as condições regulamentares.

Esta directoria ficou sciente das informações prestadas e annotou os dados fornecidos.

— Sr. inspector agricola federal em Nitheroy:

N. 359 — O director do Campo de Sementes de Rezende remetteu, com o officio n. 35, de 10 do corrente, o boletim dos trabalhos realizados naquelle campo durante o mez de janeiro ultimo.

Como no item 5 do boletim de dezembro de 1925 está declarado que foi plantado arroz dourado em 45.000 mq. do lote 7 e no boletim de janeiro diz haver sido feita a plantação de todo o lote 7 (47,627 mq.) com arroz dourado, peço-vos esclarecimentos sobre esse assumpto.

— Sr. inspector agricola federal em São Paulo:

N. 360 — Communico-vos haver recebido o vosso officio n. 349, de 11 do corrente, que acompanhou o boletim dos trabalhos effectuados no Campo de São Simão, em janeiro ultimo.

E' necessario que o director do campo informe qual a area plantada com feijão de porco no lote 15 (referido no item 5), que foi semeado com milho cattete, em 20 de novembro de 1925.

— Sr. inspector agricola federal em Maceió:

N. 362 — Com este accuso o recebimento de vosso officio n. 74, de 10 do corrente, informando a esta directoria as áreas cultivadas de café nos municipios deste Estado.

Esta directoria, entretanto, aguarda as informações pedidas no questionario sobre o café que vos foi remettido com o officio n. 1.269, do anno passado da primeira secção technica, até hoje não respondido, apezar de ter sido accusado seu recebimento com o officio dessa inspectoria n. 566, de 3 de julho de 1925.

Dado o desenvolvimento que vem tendo essa cultura seria conveniente que essa inspectoria se ajuizasse das condições technicas e economicas da exploração do cafeeiro nesse Estado, sob a fórma de inquerito succinto, porém, minucioso, de fórma a poder-se apreciar o valor que ella representa no desenvolvimento economico desse Estado.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 363 — Rogo-vos o obsequio de mandar analysar nesse instituto a amostra de terra que acompanha este, colhida na fazenda da Boa Vista, propriedade do coronel Olavo Saldanha, residente no Estado do Rio.

Como o interessado tem urgencia em conhecer o resultado, peço o vosso empenho para ser satisfeito esse seu desejo.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 367 — Em additamento ao meu officio n. 83 (primeira secção), de 14 de janeiro ultimo, faço subir a essa directoria geral o relatorio apresentado pelo agronomo Henrique de Azevedo Junior sobre a inspecção a que procedeu na fabrica de farinha de mandioca do doutor Jonas Deocleciano Ribeiro, no municipio de Franca, Estado de São Paulo, de accôrdo com o decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1925.

— Sr. agronomo Henrique Moreira, ajudante do inspector agricola no Estado de Matto Grosso, Corumbá:

N. 368 — Estranhando esta directoria a demora do levantamento do inquerito relativo aos transportes ruraes na circumscripção a vosso cargo, em detrimento da organização do estudo do custo dos transportes nesse Estado, rogo-vos informar á Inspectoria Agricola, em Cuyabá, minuciosamente, a situação desse problema nessa circumscripção, explicando a esta directoria as causas determinantes da demora na execução desse opportuno trabalho.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 20 e 22 de fevereiro de 1926

Officios:

N. 1.417 — A observadora da estação de Angra dos Reis, Estado do Rio, accusando o recebimento do officio n. 5, de 13 do corrente em o qual communica terem sido pagas as gratificações provisorias referentes ao exercicio de 1925, a que fez jús o pessoal dessa estação.

N. 1418 — Ao chefe da estação climatologica de Santos, São Paulo, accusando o recebimento do officio n. 161, de 12 do corrente, e procuração do Sr. José Alves, ajudante do Posto Semaphorico dessa localidade, para o recebimento de suas gratificações no exercicio vigente.

N. 1.422 — Ao Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, superintendente da The Great Western of Brazil Railway Co., Recife, Pernambuco, respondendo ao officio numero A 18, de 3 do corrente, communica que as contas na importancia de 2168910, que excederam aos empenhos, por estimativa, effectuados por esta directoria, a favor dessa companhia, já foram remettidas a Contabilidade do Ministerio da Agricultura, para serem relacionadas e providenciado o seu pagamento.

N. 1.443 — Ao chefe da estação climatologica de Santos, São Paulo, attendendo ao pedido feito em officio n. 165, de 12 do corrente, foram enviados hoje pelo correio, os numeros de setembro e novembro de 1925, do nosso *Boletim Mensal*.

N. 1.494 — Ao Sr. ministro da Agricultura, junto e por cópia, tenho a honra de submetter a V. Ex. a ordem de serviço que baixei nesta data elogiando os funccionarios do Instituto Central que contribuiram para merecer a directoria as lisongeiras apreciações sobre os seus serviços do commandante Ramon Franco. Foram igualmente louvados, nesta data, todos os encarregados das estações envolvidas pelo notavel *raid* hespanhol. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada consideração.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de fevereiro de 1926

Cartas:

Ao gerente do Centro dos Industriaes de Fiação e Tecelagem de S. Paulo:

N. 86 — Remettendo-lhe cópia da carta n. 24, de 22 de janeiro ultimo, que lhe foi enviada por esta superintendencia.

— Ao Sr. Luiz Manoel Luis da Costa, Fazenda Capim, Sant'Anna de Ipanema, Alagôas:

N. 87—Sobre serviços de estatistica de algodão.

— Ao gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro—Nesta:

N. 90—Remettendo-lhe a 1ª via do conhecimento de empenho n. 22, da importancia de 2:000$, feito por estimativa, para as despezas com o fornecimento de luz a esta superintendencia durante o corrente anno.

— Ao gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 91—Remettendo-lhe a 1ª via do conhecimento de empenho n. 21, da importancia de 2:000$, para as despezas de assignaturas dos apparelhos telephonicos desta superintendencia durante o corrente anno.

Officios:

Ao director da Despeza Publica:

N. 213—Remettendo-lhe a folha do pessoal assalariado deste Serviço, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno.

—Ao director geral de Contabilidade:

N. 214—Remettendo-lhe a 2ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado deste Serviço, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 218—Respondendo ao officio n. 170, 2º, de 18 do corrente (D. C. 19.469-1925), remette-se-lhe por cópia, o officio n. 225, de 29 de abril de 1924, dirigido ao Sr. ministro, em que foi solicitada por esta superintendencia a entrega, mediante as formalidades legaes, ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, não só o mobiliario como tambem o muar, que se encontravam sob a guarda da Inspectoria Agricola no Estado do Maranhão.

N. 222—Attendendo ao que determina o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, remettem-se-lhe as 3as vias dos conhecimentos de empenho ns. 21 e 22, das importancias de 2:000$ cada um, feitos por estimativa, para o fornecimento de luz e assignaturas dos apparelhos telephonicos desta superintendencia, durante o corrente exercicio.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 215 — Remettendo-lhe a minuta, organizada e enviada pela Estrada de Ferro Central do Brasil a esta superintendencia, para a lavratura de um termo que deverá ser assignado na sua secretaria e referente á permissão que se lhe solicitou para uma travessia de conductores de energia electrica entre os kilometros 593 e 594, proximo á estação Wenceslau Braz, nesse Estado.

— Ao delegado do Serviço de Algodão no Estado da Bahia:

N. 216 — Sobre a restituição ao governo do Estado do saldo da quota destinada aos serviços do algodão em 1925.

— Ao gerente da Companhia Telephonica Brasileira :

N. 219 — Pedindo-se providencias no sentido de ser mudado de uma sala para outra o apparelho Central 5636.

— Ao director do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas :

N. 220 — Accusa o recebimento do relatorio relativo ao anno proximo findo.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 221 — Attendendo ao que determina o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, remettem-se-lhe as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 21 e 22, das importancias de 2:000$, cada um, feitos por estimativa, para o fornecimento de luz e assignaturas dos apparelhos telephonicos desta superintendencia, durante o corrente exercicio.

Dia 27

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 223 — Pedindo-lhe providencias, para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados pelos funccionarios desta superintendencia, no mez de fevereiro, hoje findo.

—Ao director geral de Contabilidade:

N. 224 — Remettendo-lhe, acompanhada da terceira via do conhecimento n. 1, a segunda via da folha das gratificações que competem aos funccionarios desta superintendencia, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, por serviços extraordinarios, no mez de fevereiro, hoje findo.

N. 226 — Remettendo-lhe a folha da gratificação que compete ao ajudante da Inspectoria Agricola do 11º districto, Affonso Costa, servindo nesta superintendencia, relativa ao mez de fevereiro do corrente exercicio.

—Ao director da Despeza Publica:

N. 225 — Remettendo-lhe a folha da gratificação que compete ao ajudante da Inspectoria Agricola do 11º districto, Affonso Costa, servindo nesta superintendencia, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, com as firmas commerciaes abaixo mencionadas, para fornecimento durante o corrente anno, de materiaes diversos, artigos de pintura, tintas e vernizes, combustivel, ferramentas e apparelhos, material de electricidade, forragem e ferragem, de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* numero duzentos e setenta e cinco, de vinte e dous de novembro de mil novecentos e vinte e cinco

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, compareceram nesta Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra legalmente representados e onde se achavam presentes o respectivo director geral e as testemunhas abaixo assignadas, os senhores commerciantes estabelecidos nesta Capital, Brenno & Companhia, á rua Primeiro de Março numero cento e sete; Domingos Joaquim da Silva & Companhia, Limitada, á praça da Igreginha numero vinte e dous; Heraclito & Companhia, á rua Primeiro de Março numero cento e um; Mendes, Pinto & Companhia, á avenida Passos numero cento e seis; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., á rua Primeiro de Março numero oitenta e oito; Marques Couto & Companhia, á rua Theophilo Ottoni numero dezesete; Belmiro Rodrigues & Companhia, á avenida Rio Branco numero quarenta e sete, primeiro andar; Fonseca Almeida & Companhia, á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete; Francisco Leal & Companhia, á rua General Camara numero oitenta e sete, sobrado; Sociedade Anonyma Marvin, á rua Carmo numeros oitenta e tres a oitenta e sete; A. Barros & Companhia, Limitada, á rua Uruguayana numero duzentos e dous; Borlido Maia & Companhia, ás ruas Primeiro de Março numero quarenta e um e Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e sete; Mayrinck Veiga & Companhia, á rua Municipal numeros quinze a vinte e um e travessa de Santa Rita numero vinte e seis; F. R. Moreira & Companhia, á avenida Rio Branco numeros cento e sete e cento e nove; Arthur Donato & Companhia, á rua Barão de Itapagipe numeros quarenta e tres a quarenta e sete; Andrade Veiga & Companhia, á rua dos Ourives numero cento e cinco; Carvalho, Lauro & Companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto numero cinco; José da Silva & Companhia, á rua de São Pedro numero trinta e cinco; Fontes Garcia & Companhia, á rua de São Pedro numeros duzentos e trinta e seis e duzentos e trinta e oito e avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete; Dias Garcia & Companhia, á rua Visconde de Inhauma numeros vinte e tres e vinte e cinco; Soares Lavrador & Companhia, á avenida Mem de Sá numeros sessenta e seis e sessenta e oito, e M. A. Corrêa, á rua de São Pedro numero duzentos e dous, afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento de diversos artigos necessarios aos serviços desta fabrica no corrente anno, termo lavrado de accôrdo com as ordens do senhor coronel director geral João Baptista Machado Vieira, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Brenno & Companhia — Materiaes diversos — Metal patente Kleusa, kilo, sete mil e novecentos réis; oleo Helio B., caixa, noventa e nove mil réis; oleo incongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo, mil cento e noventa réis; gaxeta de asbesto, redonda ou quadrada, de 1/4" a 1", kilo, nove mil e quinhentos réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes — Alvaiade de zinco V. M., kilo, mil setecentos e noventa réis; aluminio em pó, kilo, dezenove mil réis; blaireau francez, chato ou redondo, de 10 cm. a 12 cm., um, dezeseis mil réis; brochas de cabello (crina) nacionaes, para caiação, superiores, uma, mil e novecentos réis; brochas francezas legitimas, marca A. P., de numeros 16 e 18, uma, quatorze mil e quinhentos réis; jalde chrômo de primeira (Milori), kilo, mil e novecentos réis; jalde torrado, kilo, dous mil e tresentos réis; oleo de linhaça, crú, genuino Blundell Spence, kilo, dous mil e novecentos réis; oleo de linhaça fervido, genuino, kilo, tres mil e tresentos réis; pinceis francezes legitimos, chatos ou redondos, de numeros 6 e 8, um, quatrocentos réis; roxo rei inglez, kilo, mil tresentos e noventa e cinco réis (por desempate); verde composto em pó, inglez, kilo, mil e oitocentos réis; verde Londres, kilo, mil e setecentos réis; zarcão genuino inglez "Elephante", kilo, dous mil e setecentos réis. Ferramentas e apparelhos — Enxadas marca Jacaré, de: 3 lbs., uma, cinco mil e quinhentos réis, e de 3 1/2 lbs., uma, seis mil e tresentos réis; limas meia cana ou parallelas bastardas de 10", duzia, trinta mil réis; limas meia cana ou parallelas entrefinas de: 8", duzia, vinte e sete mil réis; de 6", duzia, dezoito mil réis, e de 4", duzia, onze mil e quinhentos réis; machos de rosca metrica ou Whitworth: de 1/32" e 1/16", jogo de tres, tres mil e oitocentos réis; de 1/8" e 3/32", jogo de tres, quatro mil réis. Com Domingos Joaquim da Silva & Companhia, Limitada — Materiaes diversos — Couçoeira de peroba de Campos, de 3" × 9", metro, sete mil réis; couçoeira de peroba rosa de 3" × 9", metro, cinco mil réis; couçoeira de pinho de Riga, de 3" × 9", metro, sete mil e seiscentos réis; couçoeira de pinho do Paraná, de 3" × 9", metro, tres mil e seiscentos réis; prancha de oleo vermelho de 0m,10 × × 0m,40 × 5 metros, metro, vinte e sete mil réis; taboas de canella de primeira qualidade de 2,5 cm. × 30 cm., metro, tres mil e duzentos réis; taboas de canella de primeira qualidade de 1" × 9", metro, dous mil e quinhentos réis; taboas de canella para assoalho, apparelhadas em macho e femea, de 0m,10 × 4 metros, duzia, sessenta e seis mil réis; taboas de cedro de primeira qualidade: de 1 cm. × 30 cm., metro, mil setecentos e sessenta réis; de 2,5 cm. × 30 cm., metro, quatro mil tresentos e cincoenta réis; de 5 cm. × × 30 cm., metro, oito mil novecentos e trinta réis; de 2,5 cm. × 60 cm., metro, quinze mil réis; taboas de Freijó, de 1" × 9", metro, tres mil oitocentos e vinte réis; de 1" × 12", metro, cinco mil e tresentos réis; de 0m,04 × 0m,22, metro, seis mil cento e quarenta réis; de 0m,03 × 0m,30, metro, seis mil e duzentos réis; taboas de peroba de Campos: de 1 cm. × 30 cm., metro, mil quatrocentos e oitenta réis; de 2,5 cm. × × 30 cm., metro, tres mil e setecentos réis; de 5 cm. × 30 cm., metro, sete mil e duzentos réis, e de 2,5 cm. × 60 cm., metro, oito mil e duzentos réis; taboas de pinho americano de 0m,03 × 0m,30, metro, nove mil e quinhentos réis; taboas de pinho americano especial de 0m,04 x 0m,20, metro, vinte e quatro mil e quinhentos réis; taboas de pinho do Paraná de 1" x 12", metro, mil duzentos e noventa réis; telhas convexas nacionaes, milheiro; quinhentos mil réis; telhas para cumieira Ludolf, uma, setecentos réis. Com Heraclito & Companhia — Materiaes diversos: antimonio metallico, kilo, tres mil setecentos e quarenta réis; azeite de peixe, kilo, dous mil duzentos e dez réis; barbante pardo

em chicote, kilo, seis mil e oitocentos réis; breu em pedra, kilo, oitocentos e quarenta e cinco réis; estopa alvejada de primeira, kilo, quatro mil cento e setenta réis; estopa branca (de algodão superior, kilo, dous mil oitocentos e oitenta e nove réis (por desempate); estopa de côr, kilo, mil seiscentos e setenta e nove réis (por desempate); estopa de linho (nacional), kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis; lixa esmeril papel Hubert, qualquer numero, folha, duzentos e quinze réis; mobil oil A (Heavy Body), caixa, cento e sete mil réis; mobil oil B (Heavy Body), caixa, cento e treze mil réis; mobil oil C (Heavy Body), caixa, noventa e sete mil réis; oleo grosso, kilo, novecentos e oitenta réis; oleo Helio A, caixa, cento e quatro mil réis; oxygenio, metro cubico, cinco mil oitocentos e vinte réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes: ocre lavado francez, kilo, duzentos e noventa e oito réis; seccante castello, kilo, mil quinhentos e setenta réis; sombra da Colonia, kilo, oitocentos e dez réis; sombra de Oliveira, kilo, oitocentos e quinze réis; terra de sienne, crua ou queimada, kilo, setecentos e noventa e cinco réis. Combustivel: alcool de 56°, litro, mil oitocentos e setenta réis; alcool de 40°, litro, dous mil e noventa réis; carvão nacional, traçado em briquetes, tonelada, cento e trinta e quatro mil réis; gazolina commum, caixa, trinta e um mil e oitocentos réis; gazolina para aviação, caixa, trinta e nove mil réis. Ferramentas e apparelhos: limas meia canna ou parallelas bastardas, de 14", duzia, cincoenta e tres mil novecentos réis (por desempate); de 12", duzia, trinta e sete mil e duzentos réis; limatões bastardos quadrados ou redondos de 1/8", duzia, sete mil e novecentos réis. Forragem e ferragem: sal grosso, kilo, cento e noventa e nove réis. Com Mendes, Pinto & Comp. — Materiaes diversos — Brilhantina especial, em pótes de cem grammas, póte, mil e quinhentos réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes — Vermelhão da China, kilo, dezoito mil réis; verniz japonez verde (Soehnee Frères), vidro, tres mil e quinhentos réis; verniz japonez preto (Soehnee Frères), vidro, tres mil e quinhentos réis. Material de electricidade — Box recto ou curvo de 1|2", um, quinhentos réis. Com a companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — Material de electricidade — Cadarço de brim de: 3|4", metro, cento e quarenta e nove réis (por desempate) e de 1", metro cento e setenta e nove réis (por desempate); cleats para 2 fios, com parafusos, par, cento e noventa e dous réis; cleats para 3 fios com parafusos, par, duzentos e quarenta e oito réis (por desempate); fio isolado para conduit numero 10, metro, seiscentos e vinte réis; numero 12, metro, quatrocentos e sessenta réis, e numero 14, metro, tresentos e cincoenta réis; fusiveis Buss, de 3 a 30 ampères, um, quatrocentos réis; roseta numero cento e setenta, B, para cleats, com fusivel, uma, novecentos réis; supporte numero 7.006, com corrente flexivel, um, tres mil e quinhentos réis. Com Marques Couto & Companhia — Materiaes diversos — Pontas de Paris, de 12 x 12, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis; de 15 x 15 kilo, mil tresentos e sessenta réis, e de 16 x 21, kilo, mil duzentos e noventa réis; sabão especial para estiramento de metaes (caixa de 9 barras), caixa vinte e seis mil e novecentos réis. Artigos de pintura — Tintas e vernizes — Gesso commum, kilo, quatrocentos e trinta réis; verde nactivo R. U., kilo, sete mil e oitocentos réis. Forragem e ferragem — Cravos para ferraduras C. H. 6, milheiro, vinte e um mil réis. Com Belmiro Rodrigues & Companhia — Combustivel — Carvão coke numero 7, tonelada, cento e trinta e sete mil réis; carvão de forja, inglez, tonelada, noventa e oito mil réis. Com Fonseca Almeida & Companhia — Materiaes diversos — Azeite de sebo, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis; estanho em verguinha, legitimo carneiro, kilo, doze mil e duzentos réis; gaxeta «Soap Stone», ingleza, de 1|4" a 1", kilo, nove mil e seiscentos réis; gaxeta de mialhar, ingléza, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis; gaxeta patente estrangeiro, kilo, nove mil e setetecentos réis; lixa esmeril Davies, F a 3 F, folha, duzentos e setenta e cinco réis; lixa esmeril Davies, de 1 a 2, folha, duzentos e sessenta e cinco réis; metal patente Magnolia, kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis; papelão especial em folhas grandes de 0,7 m/m de espessura, kilo, mil e vinte réis; papelão especial em folhas grandes de 1 a 2 m/m de espessura, kilo, novecentos e noventa réis; porcas de ferro sextavadas ou quadradas de 5/8" a 2", kilo, tres mil oitocentos e noventa réis. Artigos de pintura, tinta e vernizes — Agua-raz Pratts, kilo, quatro mil cento e noventa réis; azul ultramar R. U., kilo, seis mil e novecentos réis; brochas de cabello, inglezas, para caiação, uma, quatro mil e duzentos réis; brochas francezas legitimas, marca A. P., de numeros 4 e 6, uma, dous mil e quatrocentos réis; 8 e 10, uma, quatro mil e quatrocentos réis e 12 e 14, uma, nove mil e quinhentos réis; gomma laca amarella, kilo, dezesete mil e oitocentos réis; verniz crystal Royal, galão, trinta e seis mil e quinhentos réis; verniz Platting Royal, galão, trinta e cinco mil e quinhentos réis. Ferramentas e apparelhos — Limas meia canna ou parallelas, murças, de 10", duzia, trinta e cinco mil e quinhentos réis; limatões bastardos, quadrados ou redondos, de 1/2", duzia, trinta e um mil réis; limatões murços, quadrados ou redondos de: 5/8", duzia, quarenta e nove mil e quinhentos réis e de 1/2", duzia, trinta e tres mil réis. Com Francisco Leal & Comp. Combustivel — Carvão Cardiff a oito, tonelada, setenta e nove mil réis (por desempate); carvão Cardiff limpo, tonelada, oitenta e nove mil réis (por desempate); carvão coke inglez, para fundição, tonelada, cento e vinte e nove mil réis (por desempate). Com a Sociedade Anonyma Marvin — Materiaes diversos — Arame de ferro galvanizado ou zincado, de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo, mil cento e oitenta réis; chapa de ferro galvanizado, de numeros: 14 a 22, kilo, mil e tresentos réis e de 24 a 30, kilo, mil quatrocentos e trinta réis; ferro em vergalhão quadrado ou redondo, de 1 1/8" a 4", kilo, novecentos e dez réis; rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escareada, de 3/8" a 1" de comprimento por 1/8" de diametro, kilo, tres mil réis e de 3/4" a 2" de comprimento por 3/8" de diametro, kilo, mil oitocentos e setenta réis; zinco liso em folhas, numero 7, kilo, dous mil oitocentos e sessenta réis. Com A. Barros & Comp, Limitada — Artigos de Pintura, tintas e vernizes — Blaireau francez, chatos ou redondos, de 8 m., um, onze mil réis; roxo terra inglez (B. Spence), kilo, setecentos réis; verde-Paris "Blundell Spence", kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis; vermelhão de sapateiro, francez, kilo, quatrocentos e cincoenta réis, Ferramentas e apparelhos — Brocas americanas de aço de Pratt & Whitney, de: 7/32" a 1/4", duzia, nove mil setecentos e sessenta réis; de 9/32" a 5/16", duzia, onze mil réis; de 11/32" a 3|8", duzia, quinze mil e seiscentos réis; de 13/32" a 7/16", duzia, vinte e oito mil e quinhentos réis; de 17/32" a 9/16", duzia, quarenta e tres mil réis; de 19/32" a 5/8", duzia, quarenta e oito mil réis; de 21/32" a 11/16", duzia, sessenta e sete mil réis; de 23/32" a 3/4", duzia, oitenta e um mil réis; de 7/8", uma, nove mil e cem réis; de 1", uma, dez mil e seiscentos réis; de 1 1/4", uma, trese mil e duzentos réis; de 1 3/8", uma, vinte e quatro mil réis e 1 1/2", uma, vinte e nove mil e quinhentos réis; limas facas entrefinas de 5", duzia, dezenove mil réis; limas entrefinas para fenda, de 5", duzia, dezesete mil e quinhentos réis; machos de rosca metrica ou Whitworth de 1", jogo de tres, dezoito mil réis. Material le electricidade — Receptaculo numero cincoenta e um, R. A., sem chave, um, mil e duzentos réis; fomada de pino numero 666, uma, mil e tresentos réis. Com Borlido Maia & Comp. — Materiaes diversos — Carbureto triturado de 1 m/m a 2 m/m, kilo, novecentos réis; chapa de cobre para calhas, de 16" a 20" de largura por 1/32", kilo, quatro mil e quinhentos réis; colla da Bahia de primeira qualidade, kilo, mil setecentos e cincoenta réis; corda de linho nacional (5 pernas), de 1/2" a 1 1/2", kilo, tres mil seiscentos e cincoenta réis; lixa papel para madeira, qualquer numero, folha, sessenta e oito réis; oleo especial para machina de costura, kilo, mil e duzentos réis; parafusos de latão de fenda, cabeça chata, de: 2 x 12, grosa, vinte e dous mil réis; de 1 3/4 x 14, grosa, vinte e dous mil réis (por sorte) e de 1 1/2 x 15, grosa, dezesete mil réis; potassa, kilo, quinhentos e sessenta réis. Artigos de pintura, tinta e vernizes — Colla para pintura de primeira qualidade, kilo, mil e seiscentos réis (por ser firma brasileira); pós leves, legitimos B. Spence, kilo, seis mil réis; verniz carriage, «Royal», gallão, trinta e seis mil e quinhentos réis (por desempate); verniz coppal «Royal», gallão, trinta e quatro mil réis; verniz Gold Size, «Royal», gallão, trinta e cinco mil réis; Ferramentas e apparelhos — Arco de púa com catraca, n. 144, de 8", um, dezoito mil réis; limas meia cana ou parallelas, bastardas, de: 8", duzia, vinte e um mil e quatrocentos réis (por desempate); de 6", duzia, quatorze mil e quinhentos réis e de 4", duzia, nove mil e quinhentos réis; limas meia cana ou parallelas, murças, de 8", duzia, vinte e seis mil réis e de 14", duzia, onze mil e oitocentos réis; limas meia cana ou parallelas, entrefinas: de 14", duzia, cincoenta e oito mil réis; de 12", duzia, quarenta e quatro mil réis, e de 10", duzia, trinta mil réis; limas triangulares entrefinas: de 10", duzia, vinte e cinco mil réis; de 8", duzia, quatorze mil réis, e de 6", duzia, dez mil réis; limatões quadrados, bastardos ou redondos, de 3|8", duzia, vinte mil réis (por ser firma brasileira); limatões murços, quadrados ou redondos: de 3|8", duzia, vinte e dous mil réis, e de 1|4", duzia, dezesete mil réis; limatões entre-

finos, quadrados ou redondos: de 1|2", duzia, trinta e cinco mil réis (por ser firma brasileira); e de 3|8", duzia, vinte e dous mil réis; serras circulares Mongin Balance, de 0m,50 x 0m,005, uma, cento e cincoenta mil réis. Forragem e ferragem — Ferro sueco para ferraduras em barras de 1" x 3|8", kilo, mil e cem réis (por ser firma brasileira). Com Mayrinck Veiga & Companhia — Materiaes diversos — Arame de latão endurecido, para molas de 0,3 m|m a 5 m|m, kilo, seis mil réis; graxa americana especial, kilo, mil e tresentos réis; kerozene, caixa, trinta e tres mil réis (por ser firma brasileira); porcas de ferro sextavadas ou quadradas, de 1|8" a 1|2", kilo, quatro mil e tresentos réis; rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada: de 3|8" a 1" de comprimento por 3|16" de diametro, kilo, dous mil e seiscentos réis; de 1|2" a 1 1|2" de comprimento por 1|4" de diametro, kilo, dous mil e cem réis, e de 1|2" a 1 1|2" de comprimento por 5|16" de diametro, kilo, dous mil e cem réis (por ser firma brasileira). Material de electricidade — Cadarço de brim, de 1|2", metro, cem réis; fio duplo flexivel: de numeros 10 e 12, metro, mil e novecentos réis, e de numeros 14 e 16, metro, novecentos réis (por ser firma brasileira); isoladores de porcellana com pino e porca, um, mil e quinhentos réis; receptaculo numero 327, com chave, um, dous mil e quinhentos réis; segurança monophasica, completa, de 30 a 60 amperes, uma, dez mil réis; segurança triphasica, completa, de 30 a 60 amperes, uma, doze mil réis. Com F. R. Moreira & Companhia — Material de electricidade — Fibra em chapa para alta tensão, de 1|32" a 1", kilo, doze mil réis; fio duplo flexivel de numeros 18 e 20, metro, tresentos e oitenta réis; fita isolante branca ou preta, de 3|4", peça, dous mil e quinhentos réis; fita isolante em borracha, de 3|4", peça, tres mil novecentos e cincoenta réis; fuziveis Buss: de 40 a 60 amperes, um, mil quatrocentos e cincoenta réis; de 65 a 100 amperes, um, tres mil e seiscentos réis, e de 110 a 200 amperes, um, oito mil e quinhentos réis, interior de pilha Leclanché, um, tres mil e oitocentos réis; interruptores pendentes numeros 2.532 e 3.000, um, tres mil e oitocentos réis; lampadas Edison Mazda, de 10 a 50 velas por 120 volts, uma, mil oitocentos e dez réis; lampadas Philipps, de 1|2 watt: de 25 velas por 120 volts, uma, dous mil tresentos e vinte réis; de 50 velas por 120 volts, uma, dous mil seiscentos e dez réis; de 100 velas por 120 volts, uma, tres mil e quatrocentos réis; de 200 velas por 120 volts, uma, cinco mil quatrocentos e trinta réis; de 400 velas por 120 volts, uma, nove mil quatrocentos e vinte réis, e de 600 velas por 120 volts, uma, onze mil e seiscentos réis; pilhas seccas (Red Seal), uma, quatro mil e duzentos réis; pilhas Leclanché, completas, uma, sete mil e quinhentos réis; supporte de micca com 2 fios pendentes, um, mil e seiscentos réis; supporte sem chave numero 7.001 bis, um, mil e seiscentos réis; tomada de rolha Magnus, numero 22, uma, mil e seiscentos réis. Com Arthur Bonato & Companhia — Materiaes diversos — Cimento «Dová», em barricas de 150 kilos, barrica, vinte e nove mil réis; couçoira de Gonçalo Alves, de 3" x 9", metro, quatro mil e oitocentos réis; páu de guarabú para raios de roda, metro, dous mil réis; pranchão de cedro, de 0m,10 x 0m,40 x 5 metros, metro, vinte e oito mil réis; pranchão de Gonçalo Alves, de 0m,10 x 0m,40 x 5 metros, metro, doze mil réis; taboas de cedro para forro, saia e camisa, de 1 cm. × 22,5 cm., metro, dous mil e cem réis; taboas de cedro para tabeira, de 1" × 9", metro, tres mil e quinhentos réis; taboas de pinho. Paraná de 1" × 9", metro, mil e oitenta réis; taboas de pinho Paraná de 0m,03 × 0m,35, metro, dous mil e seiscentos réis; telhas planas "Ludolf", milheiro, quatrocentos e oitenta mil réis; tijolos refractarios, sufados, de primeira qualidade, um, novecentos réis. Com Andrade Veiga & Companhia — Materiaes diversos — Chapa de cobre de 2m×1m, de 1/32" a 1/2", kilo, cinco mil e quatrocentos réis; ferro em vergalhão quadrado ou redondo, de 1/8" a 1", kilo, oitocentos e vinte réis; parafusos de ferro, de fenda; cabeça chata, de: 2 1/2 × 10, grosa, quatro mil e quinhentos réis; de 2 × 12, grosa, quatro mil e quinhentos réis; de 2 1/4×12, grosa, cinco mil réis e de 2 1/2×12, grosa, cinco mil e quinhentos réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes—Azul ultramar em massa "Royal", kilo, doze mil e quinhentos réis; gesso persa (para estuque), kilo, novecentos e nove réis; gomma arabica em pó, kilo, quatro mil novecentos e nove réis; gomma laca branca, kilo, vinte e seis mil e sete réis; pó de sapato, inglez, kilo, quinhentos réis. Ferramentas e apparelhos — Escalas de aço: de 40", uma, sete mil réis e de 24", uma, quatro mil réis; ferro de pua marca Sargento, de numeros 3, 4 e 5, duzia, vinte e cinco mil réis; de numeros 6, 7 e 8 duzia, vinte e seis mil réis; de numeros 9, 10 e 11, duzia, trinta e dous mil réis; de numeros 12, 13 e 14, duzia, trinta e sete mil réis; de numeros 15 e 16, duzia, quarenta e seis mil réis; limas faccas entrefinas: de 6", duzia, quatorze mil réis e de 3", duzia, oito mil e duzentos réis; machos de rosca metrica ou Whitworth: de 1/4", jogo de tres, cinco mil e duzentos réis; de 5/16", jogo de tres, cinco mil e duzentos réis; de 3/8", jogo de tres, cinco mil e quatrocentos réis; de 7/16", jogo de tres, cinco mil e oitocentos réis; de 1/2", jogo de tres, sete mil réis; de 5/8", jogo de tres, nove mil novecentos e nove réis e de 3/4", jogo de tres, onze mil réis; mandris Jacobs para brocas: de 0 a 8 m/m, um, quatorze mil e duzentos réis e de 1.5 a 19 m/m, um, vinte e sete mil e quinhentos réis; serras de fita Mongin Balance: de 8 e 10 m/m, metro, mil tresentos e vinte réis; de 15 e 20 m/m, metro, mil e setecentos réis; de 20 e 25 m/m, metro, dous mil e duzentos réis; de 30 m/m, metro, dous mil e oitocentos réis; de 35 m/m, metro, dous mil novecentos e nove réis; de 40 m/m, metro, quatro mil e quinhentos réis e de 50 m/m, metro, quatro mil e novecentos réis. Material de electricidade — Box recto ou curvo: de 3/4", um, seiscentos e sessenta réis e de 1", um, mil duzentos e oitenta e nove réis; interruptores para tempo, um, dous mil e tresentos réis; receptaculo numero 9.403, com aranhã, um, mil novecentos e trinta réis; roseta numero 180 B, para ferro com fusivel, uma, novecentos e trinta réis. Com Carvalho Lauro & Companhia — Materiaes diversos — Benzina, litro, dous mil oitocentos e noventa réis. Ferramentas e apparelhos — Limas triangulares entrefinas de 4", duzia, sete mil e oitocentos réis; limas triangulares, bastardas ou murças, de: 8", duzia, vinte mil réis; de 6" duzia, trese mil réis e de 4", duzia, oito mil e quinhentos réis; limas faccas entrefinas de 8", duzia, vinte e dous mil réis; limas entrefinas para fendas de: 7", duzia, vinte mil réis e de 3", duzia, doze mil réis; limatões bastardos, quadrados ou redondos, de 1/4" duzia, doze mil réis. Com José da Silva & Companhia — Materiaes diversos — Cal de marisco ensaccada, kilo, cento e dezoito réis; cal virgem ensaccada, kilo, cento e sessenta e quatro réis; pranchão de garapa de 0m,10×0m,40×5 metros, metro, dezoito mil e oitocentos réis; pranchão de guarabú, de 0m,10×0m,40×5 metros, metro, vinte e quatro mil réis; tijolos refractarios parallelipipedicos, de primeira qualidade, um, setecentos e quarenta e oito réis. Com Fontes Garcia & Companhia — Materiaes diversos — Chlorureto de Baryo C. P., kilo, quarenta mil e novecentos réis; oleo fino, kilo, oitocentos e oitenta e seis réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes — Alvaiade de zinco, branco de neve, kilo, mil setecentos e noventa réis; amarello C. P., em massa "Royal", kilo, dezoito mil e quatrocentos réis; branco em massa "Royal", kilo, dezoito mil e novecentos réis; negro superfino em massa "Royal", kilo, dezeseis mil e novecentos réis; verde C. P., em massa "Royal", kilo, dezenove mil e oitocentos réis. Ferramentas e apparelhos. Brocas americanas de aço de Pratt & Whitney, de 15/32" a 1/2", duzia, trinta e tres mil e novecentos réis; limas meia cana ou parallelas murças, de 14", duzia, sessenta e tres mil réis; de 12", duzia, quarenta e seis mil e novecentos réis, e de 6", duzia, dezoito mil e novecentos réis; limas triangulares, bastardas ou murças: de 10", duzia, vinte e sete mil e oitocentos réis; limas e novecentos réis, e de 6", duzia, dezoito mil réis; de 6", duzia, onze mil e novecentos réis, e de 4", duzia, nove mil e novecentos réis; limatões murços quadrados ou redondos, de 1/8", duzia, nove mil e novecentos réis; limatões entrefinos, quadrados ou redondos de 1/8", duzia, dez mil e oitocentos réis; machos de rosca metrica ou Whitworth, de 3/16", jogo de tres, quatro mil e quinhentos réis; serras circulares Mongin Balance: de 0m,40 x 0m,004, uma, cento e dezenove mil réis, e de 0m,45 x 0m,007, uma, cento e vinte e nove mil réis. Material de electricidade — Chloridrato de ammonea, kilo, dous mil novecentos e noventa réis; fibra em bastões para alta tensão, de 1/8" a 1", kilo, setenta e nove mil e oitocentos réis; interruptores rotativos de Hartla, de 3 a 6 amperes, um, mil setecentos e oitenta réis; micca de primeira qualidade, em folhas com dimensões minimas de 30 x 25 cm., kilo, duzentos e quarenta mil réis; segurança aerea, numeros 1.517 e 1.518, uma, mil cento e cincoenta réis. Com Dias Garcia & Companhia — Materiaes diversos — Arame de ferro numeros 20 a 26 para machina de coser papelão, kilo, mil e quinhentos réis; graxa do Rio Grande, de primeira qualidade, kilo, mil setecentos e dez réis; metal Muntz em vergalhão redondo: de 1/8" a 1", kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis, e de 1 1/8" a 3", kilo, tres mil e oitocentos réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes — Gesso crú, kilo, quinhentos réis ocre commum (Imperial), kilo, duzentos

e cincoenta réis; pincéis francezes legitimos, chatos ou redondos: de numeros 10 e 12, um, quinhentos e cincoenta réis; de numeros 14 e 16, um, setecentos réis; de numeros 18 e 20, um, mil réis; e de numeros 22 e 24, um, mil e quinhentos réis. Ferramentas e apparelhos —Limatões entrefinos quadrados ou redondos, de 1/4", duzia, quatorze mil réis. Ferragem e ferragem — Cravos para ferraduras paulistas, milheiro, vinte e cinco mil réis. Com Soares Lavrador & Companhia — Forragem e ferragem — Alfafa nacional, kilo, quatrocentos e quarenta e cinco réis; milho vermelho, kilo, quatrocentos e trinta e cinco réis; farello, kilo, duzentos e setenta réis. Com M. A. Corrêa — Materiaes diversos — Arame de aço, de 0,5 m/m a 3 m/m, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis; arame de aço temperado para molas de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis; chapa de ferro preto: de numeros 14 a 22, kilo, novecentos e trinta réis, e de numeros 24 a 30, kilo, novecentos e noventa réis. Artigos de pintura, tintas e vernizes — Blaireau francez, chato ou redondo, de 5 cm., um, oito mil réis. Ferrramentas e apparelhos — Brocas americanas de aço, de Pratt & Whitney: de 1/32" a 1/16", duzia, tres mil e novecentos réis; de 3/32" a 1/8", duzia, cinco mil réis, e de 5/32" a 3/16", duzia, seis mil e quatrocentos réis; limatões bastardos, quadrados ou redondos: de 3/4", duzia, cincoenta e dous mil réis, e de 5/8", duzia, trinta e oito mil réis; limatões murços, quadrados ou redondos, de 3/4", duzia, sessenta e seis mil réis; limatões entrefinos, quadrados ou redondos: de 3/4", duzia, sessenta e dous mil réis, e de 5/8", duzia, cincoenta e dous mil réis; serra de fita Mongin Balance, de 3 a 5 m/m, metro, novecentos e dez réis. Material de electricidade — Carvão mignon para lampadas, um, quinhentos réis; desligadores triphasicos Brusch: de 60 ampères, um, quarenta e um mil e tresentos réis; de 100 ampères, um, oitenta e oito mil réis, e de 200 ampéres, um, cento e setenta e cinco mil réis; supporte com chave numero 7.000 bis, um, mil e oitocentos réis.

Segunda — As firmas contractantes são obrigadas a apresentarem, por occasião da assignatura deste termo de contracto, o recibo das cauções feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantir a fiel execução dos compromissos ora assumidos, cauções assim distribuidas: Francisco Leal & Companhia e Fonseca Almeida & Companhia, tres contos e quinhentos mil réis cada um; Domingos Joaquim da Silva & Companhia Limitada, dous contos e quinhentos mil réis; Soares Lavrador & Companhia, dous contos de réis; Heraclito & Companhia e Arthur Donato & Companhia, um conto e quinhentos mil réis cada um; Belmiro Rodrigues & Companhia, Borlido Maia & Companhia e Andrade Veiga & Companhia, um conto de réis cada um; Brenno & Companhia, Mendes, Pinto & Companhia, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Marques Couto & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, A. Barros & Comp., Limitada, Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp., Carvalho, Lauro & Comp., José da Silva & Comp., Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Companhia e M. A. Corrêa, quinhentos mil réis cada um, importancias essas avaliadas sobre o valor provavel dos fornecimentos a fazer durante o anno, de conformidade com o artigo setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Terceira — A importancia de taes cauções só poderá ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes e mediante autorização do Tribunal de Contas. Quanto ás cauções feitas anteriormente para garantir a assignatura do presente termo de contracto, só poderão ser restituidas, após a assignatura pelo commerciante deste termo de contracto e sua approvação por Sua Excellencia o senhor ministro da Guerra.

Quarta — Fica livre ao Conselho de Administração desta fabrica, o direito de escolher de qualquer proposta os artigos que quizer, assim como de adquirir de cada artigo tão sómente a quantidade que necessitar para o serviço, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços apresentados.

Quinta — O peso, a quantidade e a qualidade dos artigos fornecidos serão verificados no almoxarifado desta fabrica, por uma commissão para isso designada, e sómente depois dessa commissão declarar que taes artigos estão em condições de ser acceitos, será a entrega considerada como effectivada. Os artigos não acceitos devem ser retirados pelos fornecedores, daquelle almoxarifado, no prazo de setenta e duas horas e substituidos dentro de quarenta e oito horas. Findo o prazo dado para a retirada dos artigos regeitados, nenhuma responsabilidade caberá a esta fabrica, pelos damnos que porventura possam soffrer taes artigos e nenhum direito a reclamação ou indemnização de especie alguma assistirá ao respectivo fornecedor si isso se der.

Sexta — Os fornecedores ficam obrigados a entregar neste estabelecimento pessoalmente ou por quem os represente, os artigos pedidos, embarcando-os em uma das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maritima ou São Diogo, ou em outra qualquer, comprehendida entre D. Pedro II e Realengo. As despezas de embalagem, carreto e embarque, e bem assim os riscos de viagem, correrão por conta dos fornecedores, e as de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da fabrica.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a embarcar os artigos que não necessitem de confecção, em uma das estações referidas na clausula anterior, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da entrega dos respectivos pedidos e os que carecerem de confecção, dentro do prazo razoavel que for consignado nos mesmos pedidos, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor director geral desta fabrica, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Oitava — O contractante que deixar de embarcar o material solicitado dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data do recebimento do pedido, ou do que melhor for consignado, o que será verificado pela data do conhecimento que deve ser immediatamente remettido á secretaria da fabrica, ou deixar de substituir o material regeitado, ao qual se refere a clausula quinta, dentro do prazo nella consignado, pagará a multa de dez por cento sobre a importancia do material a fornecer, ou fornecido e regeitado; pagará a multa referida (dez por cento) e mais a de vinte por cento sobre a mesma importancia por cada cinco dias que exceder áquelle prazo, até perfazer o total de quinze dias, findo o qual, além dos pagamentos das multas acima, terá o seu contracto rescindido, o que importará na perda da caução a que se refere a clausula segunda e a da idoneidade do negociante signatario deste contracto.

Nona — As multas a que se refere a clausula immediatamente anterior, serão impostas sem recurso algum e só poderão ser relevadas por motivo de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra, e desde que o Tribunal de Contas acquiesça.

Decima — São considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções, guerras e outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações, o retardamento da entrega para os effeitos da clausula setima, em virtude da rejeição do artigo ou outras circumstancias fóra desses casos.

Decima primeira — A firma contractante será obrigada a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente, entretanto, com as multas impostas pela clausula oitava deste termo de contracto.

Decima segunda — Os artigos que fazem objecto do presente contracto serão de primeira qualidade e exactamente iguaes ás amostras existentes no almoxarifado desta fabrica.

Decima terceira — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, não se responsabilisando o Governo por indemnização de especie alguma, si o referido tribunal denegar o registro.

Decima quarta — Para cumprimento do que dispõe o artigo cincoenta e quatro, alinea c do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte e dous, paragrapho segundo do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e dous e que as despezas decorrentes correrão por conta da verba setima, "Material" subconsignações numeros dous, onze, treze, quatorze, quinze, dezeseis e dezesete, do artigo decimo, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, nos termos do artigo segundo, da lei numero quatro mil novecentos e setenta e quatro, de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Decima quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, após a conferencia e verifica-

ção do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e á vista das competentes contas apresentadas á directoria geral desta fabrica, em quatro vias, sellada a primeira, proporcionalmente de accordo com a lei vigente, dentro de trinta dias, a contar da data do recebimento do material.

Decima sexta — As multas, a que se refere a clausula oitava, serão descontadas das quantias que os fornecedores tiverem de receber por occasião dos pagamentos após a sua imposição, ou das cauções de que trata a clausula segunda, caso ainda não tenham importancias de fornecimentos a receberem ou sejam estas insufficientes. Neste ultimo caso, a importancia da caução deverá ser integralizada dentro do prazo de tres dias uteis, incorrendo o commerciante que o não fizer nas penas a que se refere o final da mesma clausula — perda da caução, rescisão do contracto e perda da idoneidade —, além da cobrança judicial da parte que porventura faltar.

Decima sexta — As despezas, resultantes da acquisição do material constante da clausula primeira, do presente contracto, irão sendo empenhadas parcelladamente, visto tratar-se de quantidades indeterminadas e correrão por conta da verba setima "Material", sub-consignações a que se refere a clausula decima quarta deste termo de contracto, e por estarem assim accôrdes, eu, segundo tenente contador em commissão, Irineu da Silva Guimarães, servindo de secretario, lavrei o presente termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, é assignado pelo senhor coronel João Machado Vieira, director geral desta fabrica, pelos contractantes e pelas testemunhas capitães Leunam de Andrade Muniz Ribeiro e Waldomiro de Vasconcellos Ferreira. Acham-se collados treze estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil réis e assim inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis e em algarismos em cima de cada estampilha, vinte e cinco-dous-novecentos e vinte e seis e a assignatura do director geral, coronel João Baptista Machado Vieira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas, lê-se: Por procuração de Brenno & Comp., *Heitor Borges Fortes*. — Por procuração de Heraclito & Companhia, *João Ferreira*. — *Mendes, Pinto & Com.*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Juventino Coelho*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues*. — *Belmiro & Comp.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *João Bernardazzi*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *F. Wilmar*, director de vendas. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Sauza*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *F. Magalhães*. — Por procuração de Andrade Veiga & Companhia, *Adrião Patter Villanova*. — *Carvalho Lauro & Comp.*. — *José da Silva & Comp.* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Henrique Ferreira Lino*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *H. M. Corrêa*. — *Soares Lavrador & Comp.* — *A. Barros & Comp.* — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., *Americo Rodrigues Vieira*. — Por procuração de M. A. Corrêa, *Alfredo Nogueira da Costa*. — *Arthur Donato & Comp.* — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *José Britto da Rocha*. Como testemunhas: capitão Leunam Muniz Ribeiro e capitão Waldomiro de Vasconcellos Ferreira. Nota — Declara-se que este termo de contracto acha-se lavrado no respectivo livro especial de paginas quarenta e quatro verso a cincoenta e cinco verso, que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e que os commerciantes contractantes acima mencionados exhibiram, antes de assignal-o, os recibos das cauções feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de accordo com a clausula segunda do presente termo de contracto. — Segundo tenente contador, commissionado, *Irineu da Silva Guimarães*. Confere com o original. — *Irineu da Silva Guimarães*, 2º tenente contador, commissionado.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos e a firma commercial Soares de Sampaio & Comp., Limitada, para fornecimento de material metallico, em virtude de concorrencia publica autorizada pelo officio n. 199, de 12 de fevereiro de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade, do Ministerio a Viação e Obras Publicas.

O inspector de Aguas e Esgotos, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presente as propostas recebidas na concorrencia publica, realizada em 23 de janeiro de 1926, por autorização do officio n. 2.627, de 30 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cujos edital e proposta foram publicadas respectivamente no *Diario Official* n. 4, de 6 de janeiro e seguintes, e n. 18, de 24 do mesmo mez, ás paginas 1.924 a 1.926 para o fornecimento á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de material metallico para extensão das canalisações distribuidoras, contracta com Soares de Sampaio & Comp., Limitada, que por mais baixo preço offereceram o alludido fornecimento, sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes Soares de Sampaio & Comp., Ltd., obrigam-se a fornecer: vinte e cinco mil metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de fundo quadrado, e setenta e cinco millimetros e diametro interno, com tres metros e cincoenta de comprimento, pesando dezenove kilos, por metro corrente, ao preço de tresentos e vinte e nove mil réis (329$) por tonelada de mil kilos, ou sejam quatrocentas e setenta e cinco toneladas (475) pelo preço global de cento e cincoenta e seis contos duzentos e setenta e cinco mil réis (156:275$); vinte mil metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com cem millimetros e diametro interno, com quatro metros de comprimento, pesando vinte e cinco kilos por metro corrente, ao preço de 329$ (tresentos e vinte e nove mil réis) por tonelada de mil kilos, ou sejam quinhentas toneladas pelo preço global de cento e sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (164:500$); quinze mil metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com cento e cincoenta millimetros de diametro interno, com quatro metros de comprimento, pesando quarenta kilos por metro corrente, ao preço de 329$ (tresentos e vinte e nove mil réis) por tonelada de mil kilos, ou sejam seiscentas (600) pelo preço global de cento e noventa e sete contos e quatrocentos mil réis (197:400$); dez mil metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com duzentos millimetros de diametro interno, com quatro metros de comprimento, de cincoenta e oito kilos por metro corrente, ao preço de 329$ (tresentos e vinte e nove mil réis) por tonelada de mil kilos, ou sejam 580 (quinhentos e oitenta toneladas), pelo preço global de 190:820$000 (cento e noventa contos oitocentos e vinte mil réis); (20) vinte tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de setenta e cinco por setenta e cinco, pesando quatrocentos e quinze kilos; (25) vinte e cinco tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de cem por setenta e cinco, pesando oitocentos e quarenta e cinco kilos; (15) quinze tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de cento e cincoenta por setenta e cinco, pesando seiscentos e oitenta e sete kilos; (50) cincoenta tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de cem por cem, pesando mil setecentos e cincoenta kilos; (12) doze tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante e flange de cento e cincoenta por cento e cincoenta, pesando seiscentos e doze kilos; (25) vinte e cinco tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante e flange, de cento e cincoenta por cem, pesando mil cento e setenta e cinco kilos; (12) doze tubos de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange, de duzentos por cento e cincoenta, pesando oitocentos e setenta e seis kilos; (12) doze tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de duzentos por duzentos, pesando novecentos e vinte e quatro kilos; (12) doze tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de duzentos por cem, pesando oitocentos e vinte e oito kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de tresentos por tresentos, pesando novecentos e noventa kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa de fundo quadrado com derivante em flange, de tresentos por duzentos e cincoenta, pesando novecentos e cincoenta e quatro kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante e flange, de tresentos por duzentos, pesando novecentos e vinte e quatro kilos; (12) doze tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de tresentos por cento e cincoenta, pesando mil e oitocentos kilos; (12) doze tubos de ponta e bolsa de fundo

quadrado, com derivante em flange, de tresentos por cem, pesando mil setecentos e cincoenta e dous kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de quatrocentos por tresentos, pesando quinhentos e noventa kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado com derivante em flange, de quatrocentos por duzentos e cincoenta, pesando mil quinhentos e cincoenta e quatro kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa, e fundo quadrado com derivante em flange, de quatrocentos por duzentos, pesando mil quinhentos e vinte e quatro kilos; (6) seis tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de quatrocentos por cento e cincoenta, pesando mil e quinhentos kilos; (15) quinze tubos de ponta e bolsa, de fundo quadrado, com derivante em flange, de quatrocentos por cem, pesando tres mil e seiscentos e noventa kilos; ao preço de (450$) quatrocentos e cincoenta mil réis por tonelada de (1.000) mil kilos, ou sejam 24 toneladas tresentos e noventa e um kilos, pelo preço global de dez contos novecentos e setenta e cinco mil novecentos e cincoenta réis (10:975$950); (6) seis virolas bi-partidas com derivados em flange de quinhentos e sessenta por duzentos, pesando dous mil cento e nove kilos; (8) oito virolas bi-partidas, com derivados em flange, de quinhentos e sessenta por cento e cincoenta, pesando dous mil setecentos e cincoenta e dous kilos; (6) seis virolas bi-partidas com derivados em flange, de quatrocentos e sessenta por cento e cincoenta, pesando mil e quinhentos kilos; (12) doze bi-partidas com derivados em flange, de quatrocentos e sessenta por cem, pesando dous mil novecentos e cincoenta e dous kilos; (10) dez virolas bi-partidas com derivados em flange de tresentos e cincoenta por cento e cincoenta, pesando mil e quinhentos kilos; (20) vinte virolas bi-partidas, com derivados em flange, de tresentos e cincoenta por cem, pesando dous mil novecentos e vinte kilos; (24) vinte e quatro virolas bi-partidas, com derivados em flange, de tresentos e cincoenta por setenta e cinco, pesando tres mil duzentos e sessenta kilos, ao preço de (450$) quatrocentos e cincoenta mil réis, por tonelada de mil kilos, ou sejam dezesete toneladas e noventa e tres kilos, ao preço global de sete contos seiscentos e noventa e um mil oitocentos e cincoenta réis (7:691$850); (18) dezoito virolas lisas de quatrocentos millimetros de comprimento, com o diametro interno de novecentos e oitenta millimetros, pesando cinco mil novecentos e setenta e seis kilos; (24) vinte e quatro virolas lisas, de quatrocentos millimetros de comprimento, com o diametro interno de oitocentos e oitenta millimetros; pesando seis mil oitocentos e vinte kilos; (36) trinta e seis virolas lisas, de quatrocentos millimetros de comprimento com o diametro interno de quatrocentos e sessenta millimetros, pesando tres mil setecentos e oito kilos, ao preço de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$) por tonelada de mil kilos, ou sejam dezseis toneladas e quatrocentos e quatro kilos, ao preço global de sete contos tresentos e oitenta e um mil e oitocentos réis (7:381$800); (12) doze curvas de ponta e bolsa de um oitavo de circumferencia, com o diametro de quatrocentos millimetros pesando tres mil kilos; (6) seis curvas de ponta e bolsa, de um oitavo de circumferencia com o diametro de tresentos millimetros, pesando quatrocentos e noventa e dous kilos; (12) doze curvas de ponta e bolsa, de um oitavo de circumferencia com o diametro de duzentos e cincoenta millimetros, pesando setecentos e oitenta kilos, ao preço de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis) por tonelada de mil kilos, ou sejam (4) quatro toneladas e duzentos e setenta e dous kilos, pelo preço global de um conto novecentos e vinte e dous mil e quatrocentos réis (1:922$400; (120) cento e vinte registros de incendio completos com caixa de ferro fundido, typo do Rio de Janeiro, ao preço de 35$ cada um, ou sejam cento e vinte registro pelo preço global de 4:200$ (quatro contos e duzentos mil réis).

Segunda — O material cujo fornecimento é objecto do presente contracto, será entregue na ponte de descarga da inspectoria, situada na Ponta do Cajú ou no Cáes do Porto, a criterio da inspectoria Em qualquer hypothese a inspectoria se obriga a descarregar o material á razão de oitenta (80) toneladas por dia, contados da chegada do material no Cáes do Porto, não se responsabilisando pelas estadias decorrentes de prazos superiores ao correspondente áquella descarga. Os contractantes deverão apresentar a inspectoria os documentos para despachos aduaneiros, no prazo minimo de cinco dias, antes da entrega do material.

Terceira — Os direitos alfandegarios do material do presente contracto correrão por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta dos contractantes.

Quarta — O metal dos tubos e peças especiaes de ferro fundido deverá ser homogeneo fractura de côr cinzenta, corpo de gran-fina, sem falhas ou impurezas de trabalho facil á lima, serra, broca ou badame. Os tubos deverão ser regulares na fórma e dimensões, fundidos verticalmente e coalterizados interna e externamente, pelo processo a quente do Angus Smith, não será permittido differença sobre os pesos indicados por metro linear util, para mais ou menos além de cinco por cento 5 °|°, não se responsabilisando a inspectoria pelos excessos nem acceitando os tubos com pesos inferiores a esta tolerancia.

Quinta — Vinte por cento (20%) dos tubos perfeitos serão submettidos á prova de pressão de (15) quinze atmospheras ou duzentas e vinte e cinco libras por pollegada quadrada, nas prensas da inspectoria, admittindo-se apenas a porcentagem de quebra de (2%) dous por cento; tal prova deverá ser acompanhada pelos contractantes ou seu representante. Si se verificarem quebras em maior porcentagem serão descontados do peso total do material perfeito recebido, tanto por cento quanto o excesso sobre dous por cento (2%), verificado nas experiencias.

Sexta — A inspectoria receberá os tubos fendidos, desde que delles se possam aproveitar dous terços do comprimento, descontada a fenda visivel e mais quinze centimetros, pagando a parte aproveitada pelo preço deste contracto, ou sejam 329$000 (tresentos e vinte e nove mil réis) por tonelada de mil kilos e ficando com direito ao restante.

Setima — A entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecida pelo inspector, será dentro de quatro mezes, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, o presente contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a (5%) cinco por cento da importancia total do fornecimento a que se refere a clausula decima segunda.

Oitava — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material, depois de vistoriado e experimentado, for acceito, mediante conta em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas serão processadas pela inspectoria, podendo ser feitos os pagamentos á proporção da entrega do material, ou integral, após o recebimento final.

Nona — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao mesmo.

Decima — A importancia a pagar aos contractantes pelos materiaes fornecidos, no total de 741:167$000 (setecentos e quarenta e um contos cento e sessenta e sete mil réis), será levada á conta da dotação de 4.500:000$000, sub-consignação n. 2, 3ª parte, da verba 20ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de 741:167$000 (setecentos e quarenta e um contos cento e sessenta e sete mil réis), valor total, como ficou dito na clausula anterior, de todo o fornecimento, e será pago pelos contractantes no acto da respectiva assignatura.

Decima segunda — Os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto, a quantia de 38:000$000, como caução correspondente a 5% sobre o valor total deste fornecimento, conforme guia n. 292, de 22 de fevereiro de 1926. Para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto na Inspectoria de Aguas e Esgotos, no dia 22 de fevereiro de 1926, onde assignaram o Sr. Dr. inspector, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, o chefe da secção de Expediente José Mendes Campos, após Soares de Sampaio & Comp., Limitada, e duas testemunhas, commigo Alberto Rodrigues Lima, 1° official, interino, que o escrevi.

Achavam-se colladas estampilhas do sello federal no valor de 1:500$000, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1926. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Soares de Sampaio & Com-*

panhia, Limitada. — José Mendes Campos. Como testemunhas: *Gregorio Waldemar de Azevedo. — João Antonio Pires Filho. — Alberto Rodrigues Lima,* 1° official, interino.

Secção de Expediente, 22 de fevereiro de 1926. Visto. — *J. Campos,* chefe da secção. Confere. — *Pires Filho.*

A importancia de 741:167$000 (setecentos e quarenta e um contos, cento e sessenta e sete mil réis), relativa ao contracto lavrado com a firma commercial Soares de Sampaio & Comp., Limitada, para o fornecimento de material metallico, no presente exercicio de 1926, foi nesta data empenhada a respectiva despeza na verba 20ª, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, na sub-consignação n. 2, da 3ª parte, «Obras novas».

Dotação da referida subconsignação, 4.500:000$000.

Saldo	3.581:538$633
Empenhos da despeza ns. 2, 3 e 4.....	741:167$000
Saldo subsistente.....	2.813:371$633

Secção de Contabilidade, Escriptorio Central, em 25 de fevereiro de 1926. — *João Procopio Corrêa,* 3° official. — *João L. Costa,* chefe da secção.

Acta da concurrencia publica realizada para o fornecimento de material metallico

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, reuniu-se, ás 13 horas, a Commissão constituida do engenheiro Candido de Araujo Viana Figueiredo, chefe da 3ª Divisão, como representante do Sr. Dr. inspector, engenheiro Henrique de Novaes, chefe de secção, e Astor Quadros de Sá, intendente, designada por portaria do mesmo inspector, datada de 2 do corrente, para procederem á concurrencia publica para o fornecimento de material metallico, autorizada por officio n. 2.627, de 30 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos do edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 6 do fluente, e seguintes, dando inicio aos seus trabalhos pelo recebimento dos involucros contendo os documentos de idoneidade dos licitantes: Almeida Lisbôa & Comp., Sociedade Anonyma Casa Arens, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Dias Garcia & Comp., e Soares de Sampaio & Comp. Ltda, unicos que compareceram. Pelo exame dos documentos verificou a Commissão que as propostas dos concurrentes Almeida Lisbôa & Comp., Sociedade Anonyma Casa Arens, e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., não podiam ser recebidas, visto não haverem apresentado a declaração precisa da procedencia do material, como exige a clausula III do edital, razão pela qual foram os mesmos considerados inidoneos para concorrerem ao fornecimento do material posto em licitação, tendo sido recebidas unicamente ás propostas das firmas Dias Garcia & Comp. e Soares de Sampaio & Comp. Ltda, por terem satisfeito áquella exigencia, declarando a primeira que o material era de procedencia franceza da Societé Anonyme de Hauts Fourneaux e Fonderies de Pont á Mousson e a ultima da Societé Anonyme Metallurgique d'Aubrives et Villerupt, Ardennes, França; cujas propostas foram abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelos dous concurrentes idoneos já referidos, as authenticando o presidente com a sua rubrica. Nada mais havendo a tratar, enviou a Commissão as terceiras vias das propostas ao *Diario Official* para a competente publicação, o que aguarda para emittir o respectivo parecer, mandando, para constar, que eu, Armandino Adelino da Costa, 3º official servindo de secretario, lavrasse a presente acta que commigo assigna. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1926. — *Candido de Araujo Viana Figueiredo. — Henrique de Novaes. — Astor Quadros de Sá. — Armandino Adelino da Costa.* (Visto. 26-8-26. *Astor Sá.* Confere, *Luiz dos Santos Barata,* ajudante.

Acta de julgamento das propostas recebidas para o fornecimento de material metalico

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, reuniu-se, ás 13 horas, a Commissão designada por portaria do senhor inspector, datada de 2 do corrente, constituida pelos senhores engenheiro Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 3ª Divisão, representando o senhor inspector, engenheiro Henrique de Novaes, chefe de secção, e Astor Quadros de Sá, intendente, para procederem ao julgamento da concurrencia publica, effectuada em 23 do corrente, para o fornecimento de material metallico, e autorizada pelo officio n. 2.627, de 30 de dezembro ultimo, concurrencia effectuada nos termos do edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 6 do mez fluente, e seguintes. A Commissão deu inicio aos seus trabalhos pelo estudo das duas unicas propostas recebidas das firmas commerciaes: Dias Garcia & Comp. e Soares de Sampaio & Comp. Ltda, cujas terceiras vias figuram publicadas, na integra, naquelle orgão official, de hontem, n. 18, paginas 1.924 a 1.926. Para maior facilidade do confronto dos preços offerecidos, mandou a Commissão organizar o quadro comparativo annexo, em face do qual verificou ser mais vantajosa a proposta de Soares de Sampaio & Comp. Ltda, o que levou ao conhecimento do Dr. inspector para resolver em definitivo sobre o assumpto. Nada mais havendo a tratar, mandou a Commissão, para constar, que eu Armandino Adelino da Costa, 3º official servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — *Candido de Araujo Viana Figueiredo. — Henrique de Novaes. — Astor Quadros de Sá. — Armandino Adelino da Costa.* Visto, 26-1-1926. — *Astor Sá.* Confere. — *Luiz dos Santos Barata,* ajudante.

Quadro comparativo dos preços offerecidos na concurrencia effectuada no dia 25 de fevereiro de 1925, para fornecimento do material abaixo indicado

Fornecedor	Quantidade e especie	Comprimento util	Diametro interno	Peso por metro	Peso total	Preço de unidade	Preço total
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	25.000 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de fundo quadrado	3m,5	75	19 k.	475 tns.	329$000	156:275$000
Dias Garcia & Comp.	Idem, idem, idem	3m,0	75	19 k.	475 tns.	376$000	178:600$000
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	20.000 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, fundo quadrado	4m,0	100	25 k.	500 tns.	329$000	164:500$000
Dias Garcia & Comp.	Idem, idem idem	4m,0	100	25 k.	500 tns.	355$000	177:500$000
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	15.000 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, fundo quadrado	4m,0	150	40 k.	600 tns.	329$000	197:400$000
Dias Garcia & Comp.	Idem, idem, idem	4m,0	150	41 k.	615 tns.	337$000	207:255$000
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	10.000 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, fundo quadrado	4m,0	200	58 k.	580 tns.	329$000	190:820$000
Dias Garcia & Comp.	Idem, idem, idem	4m,0	200	60 k.	600 tns.	331$000	198:600$000
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	20 tubos de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 75×75 mms.	—	—	20,8 k.	416 k.		
	25 idem, idem de 100× 75	—	—	33,8 k.	845 k.		
	15 idem, idem de 150× 75	—	—	45,8 k.	687 k.		
	50 idem, idem de 100×100	—	—	35,0 k.	1.750 k.		
	12 idem, idem de 150×150	—	—	51,0 k.	612 k.		
	25 idem, idem de 150×100	—	—	47,0 k.	1.175 k.		
	12 idem, idem de 200×150	—	—	73,0 k.	876 k.		
	12 idem, idem de 200×200	—	—	77,0 k.	924 k.		
	12 idem, idem de 200×100	—	—	69,0 k.	828 k.		
	6 idem, idem de 300×300	—	—	165,0 k.	990 k.		
	6 idem, idem de 300×250	—	—	159,0 k.	954 k.		
	6 idem, idem de 300×200	—	—	154,0 k.	924 k.		
	12 idem, idem de 300×150	—	—	150,0 k.	1.800 k.		
	12 idem, idem de 300×100	—	—	146,0 k.	1.752 k.		
	6 idem, idem de 400×300	—	—	265,0 k.	1.590 k.		
	6 idem, idem de 400×250	—	—	259,0 k.	1.554 k.		
	6 idem, idem de 400×200	—	—	254,0 k.	1.524 k.		
	6 idem, idem de 400×150	—	—	250,0 k.	1.500 k.		
	15 idem, idem de 400×100	—	—	246,0 k	3.690 k.		
					24t,331 k.	450$000	10:975$950
Dias Garcia & Comp.	20 tubos de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivantes em flange, de 75×75 mms.	—	—	20,8 k.	416 k.	523$00	
	25 idem, idem de 100× 75	—	—	33,8 k.	845 k.	502$000	
	15 idem, idem de 150× 75	—	—	45,8 k.	687 k.	484$000	
	50 idem, idem de 100×100	—	—	35,0 k.	1.750 k.	484$000	
	12 idem, idem de 150×150	—	—	51,0 k.	612 0.	484$000	
	25 idem, idem de 150×100	—	—	47,0 k.	1.175 k.	484$000	
	12 idem, idem de 200×150	—	—	73,0 k.	876 k.	478$000	
	12 idem, idem de 200×200	—	—	77,0 k.	924 k.	478$000	
	12 idem, idem de 200×100	—	—	69,0 k.	828 k.	478$000	
	6 idem, idem de 300×300	—	—	165,0 k.	990 k.	478$000	
	6 idem, idem de 300×250	—	—	159,0 k.	954 k.	478$000	
	6 idem, idem de 300×200	—	—	154,0 k.	924 k.	478$000	
	12 idem, idem de 300×150	—	—	150,0 k.	1.800 k.	478$000	
	12 idem, idem de 300×100	—	—	146,0 k.	1.752 k.	478$000	
	6 idem, idem de 400×300	—	—	265,0 k.	1.590 k.	478$000	
	6 idem, idem de 400×250	—	—	269,0 k.	1.554 k.	478$000	

Fornecedor	Quantidade e especie	Comprimento util	Diametro interno	Peso por metro	Peso total	Preço de unidade	Preço total
Dias Garcia & Comp.	15 idem, idem de 400×100	—	—	254,0 k.	1.524 k.	478$000	
	6 idem, idem de 400×200	—	—	250,0 k.	1.500 k.	478$000	
	6 idem, idem de 400×150	—	—	246,0 k.	3.690 k.	478$000	
					24t.391 k.		11:723$242
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	6 virolas bi-partidas com derivados em flange de 560×200 mms.	—	—	351,5 k.	2.109 k.		
	8 idem, idem de 560×150	—	—	344,0 k.	2.752 k.		
	6 idem, idem de 460×150	—	—	250,0 k.	1.500 k.		
	12 idem, idem de 460×100	—	—	246,0 k.	2.952 k.		
	10 idem, idem de 350×150	—	—	150,0 k.	1.500 k.		
	20 idem, idem de 350×100	—	—	146,0 k.	2.920 k.		
	24 idem, idem de 350×75	—	—	140,0 k.	3.360 k.		
					17t.093 k.	450$000	7:691$850
Dias Garcia & Comp.	6 virolas bi-partidas com derivados em flange de 560×200 mms.	—	—	331,5 k.	2.109 k.		
	8 idem, idem de 560×150	—	—	344,0 k.	2.752 k.		
	6 idem, idem de 460×150	—	—	250,0 k.	1.500 k.		
	12 idem, idem de 460×100	—	—	246,0 k.	2.952 k.		
	10 idem, idem de 350×150	—	—	150,0 k.	1.500 k.		
	20 idem, idem de 350×100	—	—	146,0 k.	2.920 k.		
	24 idem, idem de 350×75	—	—	140,0 k.	3.360 k.		
					17t.093 k.	552$000	9:435$336
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	18 virolas lisas de 400 mms. de comprimento e diametro interno de 980 mms.	—	—	332,0 k.	5.976 k.		
	24 idem, idem de 880	—	—	280,0 k.	6.720 k.		
	36 idem, idem de 460	—	—	103,0 k.	3.708 k.		
					16t.404 k.	450$000	7:381$800
Dias Garcia & Comp.	18 idem, idem de 980	—	—	332,0 k.	5.976 k.		
	24 idem, idem de 880	—	—	280,0 k.	6.720 k.		
	36 idem, idem de 460	—	—	103,0 k.	3.708 k.		
					16t.404 k.	516$000	9:464$464
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	12 curvas de ponta e bolsa e 1/8 de circumferencia de 400 mms. de diametro	—	—	250,0 k.	3.000 k.		
	6 idem, idem de 300 idem	—	—	82,0 k.	492 k.		
	12 idem, idem de 250 idem	—	—	65,0 k.	780 k.		
					4t.272 k.	450$000	1:922$400
Dias Garcia & Comp.	12 idem, idem 400 Idem	—	—	250,0 k.	3.000 k.		
	6 idem, idem de 300 idem	—	—	82,0 k.	492 k.		
	12 idem, idem de 250 idem	—	—	65,0 k.	780 k.		
					4t.272 k.	478$000	2:042$016
Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	120 registros de incendio completos, com caixa de ferro fundido, typo do Rio de Janeiro	—	—	—	—	35$000	4:200$090
Dias Garcia & Comp.	120 idem, idem, idem	—	—	72,0 k.	8.640 k.	55$200	6,624$000

Indendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de janeiro de 1926. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo.* — *Henrique de Novaes.* — *Astor Quadros de Sá.* — *Armandino Adelino da Costa.* — Visto, em 26 de janeiro de 1926, *Astor Sá*, intedente. — Confere, *Luiz dos Santos Barata*, ajudante do intendente. — Confere, *Arthur Correia.* — Visto. *Campos*, chefe da secção.

Contracto para transporte de material por via terrestre, durante o corrente anno, que fazem o Sr. Joaquim Coutinho Lage e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e sis, presentes, na Directoria Geral dos Telegraphos, o respectivo director geral, Sr. Dr. Paulo Neves de Moraes Gomide e o Sr. Joaquim Coutinho Lage, estabelecido com cocheira á rua Dr. Maciel, numero setenta e cinco, nesta cidade, o qual foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concurrencia publica realizada em dous de janeiro do corrente anno, de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, publicado no *Diario Official*, de dezesete de janeiro deste anno, e seguintes, declarou o Sr. director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo aviso numero duzentos e onze, de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contractava, tendo em vista a proposta apresentada e publicada no *Diario Official*, de cinco do mesmo mez e anno, com aquelle senhor, o serviço de transporte de material por via terrestre, durante o corrente anno, tudo de accôrdo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante se obriga a transportar por via terrestre, nesta Capital, os materiaes da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte seis, de accôrdo com a propôsta apresentada e pelos preços de uma carrada, abaixo especificados nas seguintes zonas: Primeira zona: Cáes Pharoux, avenida Rio Branco, Ponta do Calabouço, Arsenal de Marinha, quinze mil réis. Segunda zona: Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até ás Usinas Nacionaes, America e Cáes do Porto até o armazem numero um, vinte mil réis. Terceira zona: largo do Machado, Catumby, Mattoso, até á praia das Palmeiras, vinte e cinco mil réis. Quarta zona: largo dos Leões, Tunneis de Copacabana, praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, avenida Vinte e Oito de Setembro até á praça Sete de Março, rua Pinto de Figueiredo até o Portão Vermelho, trinta e cinco mil réis. Quinta zona: Leme, Copacabana, até o Arpoador, Jardim Botanico até Tres Vendas, Andarahy, Tijuca até á Caixa d'Agua, Bomsuccesso, Meyer e Cachamby, quarenta e cinco mil réis. Sexta zona: Inhauma, Dr. Frontin, Gavéa (ponto dos bondes), Leblon e Olaria, cincoenta e cinco mil réis. Setima zona: Madureira, Campinho, Penha, Alto da Bôa Vista (Tijuca), Nictheroy até o deposito do Districto Telegraphico, setenta e cinco mil réis, sendo calculado o valor provavel do presente contracto em trinta e seis contos de réis. (36:000$000).

Segunda — Os carretos de materiaes pro via terrestre serão feitos á requisição do Almoxarifado da repartição, ficando o contractante obrigado a dar immediata execução aos pedidos de transportes, empregando a quantidade de vehiculos, com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço, e transportando em cada carrada até mil e oitocentos kilos, sem distincção de especie de volumes, fazendo, si necessario, a carga, descarga e empilhamento.

Terceira — O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe fôr entregue e designará empregado seu para vir, diariamente, á repartição, afim de receber os pedidos de transportes.

Quarta — No caso de faltar aos compromissos assumidos neste contracto, fica o contractante sujeito ao pagamento de uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «Setima» deste contracto, dado novo prazo para cumprimento do compromisso, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a indemnização de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fôr recebida a intimação, por escripto, afim de completar a caução feita para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta repartição, como caução, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), representada por duas apolices ao portador de numeros duzentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro, e duzentos e trinta e oito mil oitocenos e sessenta e cinco, com cincoenta e quatro coupons cada uma, emittidas pelo decreto numero quinze mil seiscentos e setenta e seis, de sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous, antes da assignatura deste contracto, conforme se vê do recibo numero setenta e tres, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, importancia esta correspondente a cinco por cento do valor provavel dos transportes e carretos a realizar. Esta caução só será restituida ao contractante uma vez extincto o prazo deste contracto, no caso de sua fiel execução, conforme dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas por mez vencido, para as providencias do respectivo pagamento. A despeza provavel, resultante deste contracto, na importancia de trinta e seis contos de réis (36:000$000), cujo empenho já foi effectuado pela Sub-directoria de Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba «Terceira— Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo vinte e tres da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o anno de mil novecentos e vinte seis, pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta, de dous de janeiro deste anno, vem sub-consignado para «Transporte, seguro, acondicionamento de material, etc.», sob o numero vinte e cinco da consignação «Material», titulo III — Diversas despezas».

Nona — O contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fôro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima — O sello proporional devido, de accôrdo com o regulameno approvado pelo dereto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, é cobrado sobre o valor provavel deste contracto e deverá ser pago em estampilhas federaes, no valor de setenta e dous mil réis (72$000).

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não fôr elle approvado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, devidamente autorizado, e o senhor Joaquim Coutinho Lage, perfeitamente accôrdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Arthur Schroeder, quarto escripturario, desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo seiscentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, chefe da quinta secção da Subdirectoria da Contabilidade, o subscrevo. — *Paulo Neves de Moraes Gomide*. — Por procuração. *João Fernandes de Carvalho*. — Como testemunhas. *Alcides Pereira Terra*. — *Alvaro Martins*. (Estavam colladas e inutilizadas, de accôrdo com a lei, tres estampilhas federaes do valor total de setenta e dous mil réis. Confere. — *Machado*. Conforme.— *Tibau*.

Repartição Geral dos Telegraphos, 5ª secção, Contabilidade, 27 de fevereiro de 1926. Visto. — Pelo chefe, *Honorio Alves*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de fevereiro proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 33; adquiridas, 2. Encadernações e reencadernações, 6. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 27. Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiros recebidos, 3.

Archivo — Documentos consultados, 93.

Mappotheca — Mappas consultados, 11; offerecidos, 2.

Museu Historico — Visitantes, 83.

Sala publica de leitura — Consultas, 115.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 126; officio, cartas e telegrammas expedidos, 134.

Observação — A *Sala Publica de Leitura* está franqueada todos os dias uteis, de 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados, em que o expediente se encerra ás 13 horas.

A *Mappotheca* e o *Archivo* podem ser consultados tambem diariamente, de 11 ás 14 horas, com a mesma restricção dos sabbados.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realiza-se hoje a reunião semanal do ministerio.

— Esteve no Palacio Rio Negro, onde deixou o seu cartão de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

— Afim de agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que lhe dirigiu, por motivo de seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio Rio Negro o Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Externato do Collegio Pedro II — Chamada para o dia 3 do corrente mez — Exames do Curso seriado:

Serão chamados ás 9 horas os seguintes estudantes matriculados neste Externato:

Portuguez — Exame final — 3º anno — Prova escripta, ás 9 horas — Sala 1:

Examinadores: A. Nascentes, José Oiticica e David Perez.

Supplente: Ricardo Boscoli.

Alumnos ns. 149, 143, 348, 290, 121, 329, 451, 161, 164, 190, 207, 270, 195, 331, 384, 416, 450, 22, 363, 351 e 306.

Arithmetica — Exame final — 2º anno — Prova escripta, ás 9 horas — Sala 2:

Examinadores: Cecil Thiré, Octavio de Castro e Lacerda Coutinho.

Supplente: Gama e Silva.

Alumnos ns. 407, 477, 325, 380, 268, 446, 469, 324, 34, 404, 333, 339, 335, 502 337, 305, 13, 90, 88, 76, 64, 42, 39, 383, 355, 345, 284, 276, 274, 206, 205, 132, 75, 271, 227, 179, 178, 157, 99, 89 e 69.

Historia Universal — Exame final — Prova escripta — 4º anno, ás 9 horas — Sala 3:

Examinadores: Drs. Marcos Baptista dos Santos, Mozart Monteiro e Pedro Thomaz Alvarenga.

Supplente — Aprigio Macedo.

Alumnos ns. 440, 129, 257 e 50.

Cosmographia — Exame final — Prova escripta, 5º anno, ás 9 horas — Sala 4:

Examinadores: Othelo Reis, Honorio Silvestre e Antonio Figueira de Almeida.

Supplente: Miguel Séve.

Alumnos ns. 300, 59, 413 e 449.

Inglez — Promoção — Prova escripta — 1º anno, ás 9 horas — Sala 5:

Examinadores: Delgado de Carvalho, Christiano Franco e Washington Garcia.

Supplente: Ricardo Dias Vieira.

Alumnos ns. 130, 470, 98, 218, 358, 1 252, e 474.

Geographia — Promoção — Prova escripta — 1º anno, ás 9 horas — Sala 6:

Examinadores: Othelo Reis, Honorio Silvestre e Figueira de Almeida.

Supplente: Miguel Séve.

Alumnos ns. 124, 304 e 61.

Inglez — Promoção — Prova escripta — 3º anno, ás 9 horas — Sala 7:

Examinadores: Delgado de Carvalho, Christiano Franco e Washington Garcia.

Supplente: Ricardo Dias Vieira.

Alumnos ns. 192, 30, 307, 306 e 71.

Arithmetica — Promoção — 1º anno; ás 9 horas — Sala 8:

Examinadores: Cecil Thiré, Octavio de Castro e Lacerda Coutinho.

Supplente: Gama e Silva.

Alumnos ns. 66, 144, 165, 217 e 123.

Algebra — Exame final — Prova escripta — 3º anno, ás 13 horas — Sala 1:

Examinadores: Cecil Thiré, Octavio de Castro e Lacerda Coutinho.

Supplente: Gama e Silva.

Alumnos ns. 9, 187, 164, 234, 270, 185, 416, 450, 22 e 25.

Geometria e Trigonometria — 4º anno — Exame final — Prova escripta, ás 13 horas — Sala 2:

Examinadores: Cecil Thiré, Octavio de Castro e Lacerda Coutinho.

Supplente: Gama e Silva.

Alumno n. 440.

Historia do Brasil — Exame final — Prova escripta — 5º anno, ás 13 horas — Sala 3:

Examinadores: Marcos dos Santos, Mozart Monteiro e P. Thomaz Alvarenga.

Supplente: Aprigio de Macedo.

Alumnos ns. 449, 413 e 59.

Geographia — 1º anno — Promoção — A's 13 horas — Sala 4:

Examinadores: Othelo Reis, Honorio Silvestre e Figueira de Almeida.

Supplente: Miguel Séve.

Alumnos ns. 196, 303, 399, 354, 463, 423, 435, 301, 387, 163, 162, 302, 44, 320 e 353.

Geographia — 2º anno — Promoção — A's 13 horas — Sala 5:

Examinadores: Othelo Reis, Honorio Silvestre e Figueira de Almeida.

Supplente: Miguel Séve.

Alumnos ns. 20, 281, 335, 241, 478, 221, 469, 240, 388, 39, 305, 295, 268 e 555.

Previne-se que não haverá 2ª chamada.

Nota — Terminará no proximo dia 3 ás 15 1/2 horas o prazo para a apresentação dos documentos justificativos dos pedidos de exames da presente época. Dessa data em diante os requerimentos que se acham desacompanhados dos documentos indispensaveis serão considerados de nenhum effeito e mandados archivar.

Internato do Collegio Pedro II — Exames de 2ª época — Serão chamados no dia 4 do corrente os seguintes alumnos:

A's 9 horas — 1º anno — promoção de geographia:

Fima Toviansky, Godofredo Baptista de Carvalho, Humberto de Hannequim Carvalho e Horacio Pereira de Lemos.

A's 13 horas — 1º anno — promoção de arithmetica:

Danilo de Souza Mello, Eduardo dos Santos Pereira, Fima Toviansky, Godofredo Baptista de Carvalho, Humberto de Hennequim Carvalho e Horacio Pereira de Lemos.

A's 9 horas — 2º annos — promoção de algebra:

Antonio Cunha de Andrade, Gibson Horta da Fonseca Lessa, José de Medeiros Teixeira, Max-Wolbert Seize e Nelson Braga Moreira.

A's 13 horas — 2º anno — promoção de geographia:

Antonio Cunha de Andrade, João do Rego Barros Junior, Max-Wolbert Seize, Nelson Braga Moreira, Paulo da Silva Cabral, Ruy Pinto Duarte, Renato Pacheco Marques e Sylvio Silva da Fonseca.

A's 9 horas — 3º anno — promoção de Historia Universal:

Antonio Pedro de Mello Cunha, Ary de Sá Menezes, Ayres Cunha de Andrade, José Affonso Alves de Camargo, João Corrêa da Costa, João Leite Sampaio, Levy Cersosimo, Nelson Linhares e Francisco Alipio Bruno Lobo.

A's 13 horas — 3º anno — promoção de latim:

Antonio Pedro de Mello Cunha, Ary de Sá Menezes, Ayres Cunha de Andrade, José Affonso Alves de Camargo, João Corrêa da Costa, João Leite Sampaio, Levy Cersosimo, Nelson Linhares e Francisco Alipio Bruno Lobo.

A's 9 horas — 4º anno — provas escriptas dos exames finaes de historia universal e hespanhol:

Henrique Vaz Corrêa e Paulo Pinheiro de Barros.

A's 9 horas — 5º anno — prova escripta do exame final de physica para o alumno Adolpho Bezerra de Menezes Netto.

Externato do Collegio Pedro II — Chamadas para o dia 4 do corrente — Exames do curso seriado — Alumnos do collegio.

Previne-se aos Srs. candidatos que não haverá segunda chamada.

Estão chamados com urgencia á secretaria os seguintes Srs.: Ney Cidade Palmeiro, inscripto sob o n. 61; Geraldo Affonso de Avellar, inscripto sob o n. 49, e José Luiz Affonso Ferreira, inscripto sob o n. 241.

Francez (promoção) — 1º anno — Sala 1 — A's 9 horas — Examinadores: Gastão Ruch, Delpech e Annibal Costa — Supplente: Raphael Mayrink — Alumnos ns. 219 24 51 41 14 269 249 395 273 19 134 148 33 267 378 250 144 248 365 102 242 311 350 255 188 200 181 256 46 147 74 220 175 197 62 326 29 e 108.

Francez (promoção) — 2º anno — Sala 2 — A's 9 horas — A mesma commissão acima — Alumnos ns. 460 169 47 85 277 370 436 34 63 236 45 467 371 420 394 e 186.

Francez (exame final) — 3º anno — Sala 3 — A's 9 horas — Prova escripta — Alumnos ns. 416 185 364 10 323 501 111 352 53 384 176 140 450 143 190 e 114.

Inglez (promoção) — 1º anno — Sala 4 — A's 9 horas — Examinadores: Delgado de Carvalho, Christiano Franco e Washington Garcia — Supplente: Ricardo Dias Vieira — Alumnos ns. 280 16 390 396 296 133 318 203 e 208.

Desenho (promoção) — 1º anno — Sala 5 — A's 9 horas — Examinadores: Paulo Ferreira, Araripe de Macedo e Alvaro Teixeira — Alumnos ns. 244 141 313 260 84 77 211 397 e 86.

Latim (promoção) — 2º anno — Sala 6 — A's 9 horas — Examinadores: Accioly, Mendes de Aguiar e Julio Nogueira — Supplente: Ernani Reis — Alumnos ns. 262 28 367 199 286 441 105 227 245 436 23 67 284 81 379 147 375 312 6 210 454 266 401 72 283 172 457 233 381 225 212 299 410 64 5 442 180 6 232.

Inglez (promoção) — 3º anno — Sala 7 — A's 9 horas — Examinadores: Delgado de Carvalho, Christiano Franco e Washington Garcia — Supplente: Dias Vieira — Alumnos ns. 359 416 352 e 450.

Inglez (promoção) — 4º anno — Sala 8 — A's 9 horas — Examinadores: a mesma commissão acima — Alumno numero 440.

Arithmetica (promoção) — 1º anno — Sala 9 — A's 9 horas — Examinadores: Cecil Thiré, Octavio de Castro e Lacerda Coutinho — Supplente: Gama e Silva — Alumnos ns. 251 377 e 259.

Portuguez (promoção) — 1º e 2º annos — Sala 10 — A's 9 horas — Examinadores: Antenor Nascentes, José Oiticica e David Perez — Supplente: Ricardo Bosceli — Alumnos ns. 282 479 309 406 e 95.

Historia natural — 5º anno — Sala 10 — A's 13 horas — Oral — Examinadores: Waldemiro Potsch, Benedicto Raymundo e Helio Fabricio — Supplente: E. Marreca — Alumnos ns. 443 18 398 350 224 389 94 300 37 424 115 e 263.

Instrucção moral e civica — 1º anno — Sala 3 — A's 13 horas — Prova oral — Examinadores: conego Mac Dowell, Alfredo B. da Silveira e Antonio Guedes — Supplente: Eduardo Sá — Alumnos ns.: 354 303 93 467 189 350 435 301 387 206 391 26 162 163 321 302 e 109.

Algebra (promoção) — 2º anno — Sala 11 — A's 9 horas — Examinadores: Octavio de Castro, Cecil Thiré e Lacerda Coutinho — Supplente: Gama e Silva — Alumnos ns.: 206 150 e 160.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de fevereiro de 1926

Zona norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas chuveu em diversas localidades. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom no Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Devido a absuluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synope destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Florianopolis e em alguns pontos de S. Paulo, que chuviscou e choveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi instavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de fevereiro de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	760.0	22.0	-1.0	SE	2	9		I. (b. manhã)	29.0	19.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni	58.7	23.0	1.0	SW	2	9	—	M. ch. (c. m.)	27.0	22.0	61.0	I. am. chI. pm
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	61.7	24.0	-2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.0	22.0	8.3	I. am. c. p.m.
Capital Federal (T. Meteorologica)	62.6	24.0	0.0	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	23.0	—	B. am. pm.
Campos	62.1	26.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	30.0	22.0	—	I. am. pm.
Friburgo	62.9	20.0	-1.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	28.0	15.0	—	I. a m. b. pm.
Petropolis	62.0	22.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	7.0	C. am. b. pm.
Rezende	61.0	25.0	1.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	19.0	2.0	Chs. am. c. pm.
Cabo Frio	62.3	25.0	1.0	E	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	24.0	—	B. am. i. pm.
Therezopolis	61.8	22.0	2.0	C	0	2	—	B. (c. manhã)	23.0	14.0	5.0	B. am. c. t. pm.
S. Paulo	61.8	22.0	—	NE	3	7	—	B.	27.5	17.0	—	Ch. pm.
Santos	62.5	25.0	1.0	NW	2	6	—	I. (i. manhã)	28.0	22.0	93.0	Chs. am. c. pm.
Paranaguá	62.2	26.0	0.0	SW	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	63.6	17.0	—	S	2	6	—	B. (b. manhã)	26.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	63.5	24.0	-1.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	28.0	22.0	1.0	B. am. pm.
Lages	60.8	17.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	61.9	26.0	1.0	E	2	3	—	B. (b. manhã)	33.0	19.0	—	B. a.n. pm.
Uruguayana	59.0	26.0	1.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	36.0	21.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	69.5	22.0	—	N	8	—	—					
Buenos Aires	59.3	25.0	1.0	NE	2	—	—					
Passa Quatro	58.6	21.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	25.4	14.0	—	B. am pm.
Araxá (X)												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom, I, incerto; M, máu. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada, Tr, trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	27.6	23.0	Santa Cruz	0.0	30.0	20.0
Bangú	0.0	30.4	20.6	Villa Isabel	0.0	—	—
Nitheroy	0.0	29.2	19.2	Olaria	0.0	32.4	21.2
Rio Comprido	—	29.9	21.0	Jacarépaguá (fechada)			
Penha	0.0	29.1	21.4	Realengo	0.0	—	—
Jardim Botanico (14 horas)	—	29.4	20.4	Haddock Lobo	0.0	31.3	23.4
Encantado	0.0	30.7	25.8	Campo dos Affonsos	0.0	30.6	18.9
Gavea (X)				Aldeia Campista (X)			
Deodoro (X)							
Corcovado: Temp. 21°3. Hum. rel. 93 %. Vento: Sul, 4 m.							

Nota — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no mez de março, os seguintes exames escriptos:

Dia 3:

Primeiro anno — Portuguez, para os alumnos reprovados em 1ª época e para os candidatos á matricula aos 2º e 3º annos. Banca: Drs. Alcides, R. Maia e Hemeterio (ás 11 horas).

Segundo anno — Arithmetica, (dependentes) ás 11 horas. Banca: Drs. Reis, Pires e Dario.

Segundo anno — Geographia (dependentes) (ás 11 horas). Banca: Drs. Paim, Decio e Leopoldo.

Terceiro anno — Latim, para os alumnos reprovados em 1ª época (ás 11 horas). Banca: Drs. Rosendo, P. Guimarães e Archiminio.

Quarto anno — Historia Geral, para os alumnos reprovados em 1ª época e para os dependentes. Banca: Drs. Daltro, Isnard e Araripe (ás 11 horas).

Sexto anno — Geometria (ás 11 horas). Banca: Drs. M. Carneiro, Salathiel e Gastão.

Dia 4:

Primeiro anno — Francez, para os alumnos reprovados em 1ª época e para os dependentes e para os candidatos á matricula dos 2º e 3º annos (ás 11 horas). Banca: Drs. Curiacio, Mundim e Glenadel.

Terceiro anno — Arithmetica (ás 11 horas). Banca: Drs. Julio, Dario e Cintra.

Quarto anno — Portuguez, para os alumnos reprovados em 1ª época, para os dependentes (ás 11 horas). Banca: Drs. Alcides, S. Lima e Mario.

Sexto anno — Physica (ás 11 horas). Banca: Drs. Mey, Severo e Siqueira Dias.

Dia 5:

Primeiro anno — Arithmetica para os alumnos reprovados em 1ª época e para os candidatos a matricula aos 2º e 3º annos (ás 11 horas). Banca: Drs. Mendes, Serra e Agricola.

Terceiro anno — Geographia, para os alumnos reprovados em 1ª época e para os dependentes (ás 11 horas). Banca: Drs. Paim, Decio e Araripe.

Sexto anno — Inglez (ás 11 horas). Banca: Drs. Jonathas, P. Pinto e Fenelon.

Dia 6:

Primeiro anno — Geographia, para os alumnos reprovados em 1ª época, para os dependentes e para os candidatos á matricula aos 2º e 3º annos (ás 11 horas). Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

Segundo anno — Portuguez para os alumnos dependentes (ás 11 horas). Banca: Drs. Hemeterio, F. Rosa e Vossio.

Terceiro anno — Algebra, para os alumnos reprovados em 1ª época e para os alumnos dependentes (ás 11 horas). Banca: Drs. Sebastião, Dario e Godoy.

Quinto e sexto annos — Historia Geral (ás 11 horas). Banca: Drs. Daltro, P. Guimarães e Braga.

Dia 8:

Quarto anno — Algebra — para os alumnos reprovados em 1ª época e para os dependentes (ás 11 horas). Banca: Drs. Sebastião Godoy e Agricola.

Sexto anno — Chorographia (ás 11 horas). Banca: Drs. G. Couto, Padilha e Sá.

Dia 16:

Segundo anno — Portuguez, para os alumnos reprovados em 1ª época (ás 11 horas). Banca: Drs. Hemeterio, F. Rosa e Vossio.

Dia 17:

Segundo — Francez, para os alumnos reprovados em 1ª época (ás 11 horas). Banca: Drs. Curiacio, C. Hollanda e Glenadel.

Dia 18:

Segundo anno — Arithmetica, para os alumnos reprovados em 1ª época (ás 11 horas). Banca: Drs. Reis, Pires e Dario.

Dia 19:

Segundo anno — Geographia (ás 11 horas). Banca: Drs. Paim, Decio e Leopoldo.

Avisos — De accôrdo com o aviso numero 5, de 26 de fevereiro de 1926 do Sr. ministro da Guerra, foi permittido aos alumnos reprovados em duas materias em exame de 1ª época, fazel-as em 2ª.

Os alumnos que não estiverem quites com o collegio não serão submettidos a exame oral.

Os candidatos á matricula deverão trazer caneta e penna.

Os candidatos á matricula que não estiverem com os requerimentos completos até o dia 5 não serão submettidos a exame oral. — *Archiminio Pereira*, 1º tenente secretario.

— Os candidatos á matricula ao 1º anno, que não comparecerem no dia 2, deverão comparecer depois de amanhã, 5 do corrente, para fazerem exames escriptos.

A repartição geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Ruy Barbosa, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8, idem, idem, com porte duplo até ás 9 e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Darro, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Itaguassú, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas. Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral chuvoso com trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel. Temperatura em ligeiro declinio.

Zona sul — Nas 24 horas foram observadas chuvas fracas em alguns pontos de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, tendo trovejado em partes deste Estado. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	59.8	27.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	25.0	—	B. am. pm.
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão do Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité	61.3	21.0	—	SE	5	9	—	B. (b. manhã)	28.0	20.0	6.0	B. am. i. c. pm.
Januaria	58.5	22.0	—	C	0	9	—	B. (i. manhã)	30.0	19.0	12.0	I. am. c. pm.
Bello Horizonte	60.3	20.0	-2.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	17.0	7.0	C. am. ch. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	—	22.3	—	E	2	5	—	B.	27.4	17.0	—	R. pm.
Goyaz	60.0	24.0	—	C	0	9	—	I.	29.0	20.0	6.0	C. t. am. i. pm.
Santa Luzia	60.4	21.0	—	S	2	9	—	—	31.0	19.0	4.0	I. pm.
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Torre Meteorologica)	62.2	28.6	—	NE	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	27.9	23.0	1.0	I. am. c. pm.
Campos	62.1	23.0	-3.0	C	0	9	—	I. (o.t. manhã)	29.0	21.0	26.0	C. am. pm.
Friburgo	62.9	20.0	0.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	25.0	17.0	7.0	C. am. b. pm.
Petropolis	61.9	21.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	24.0	17.0	13.0	I. i. c. am. h. pm.
Rezende (X)												
Cabo Frio	62.3	26.0	-2.0	NE	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	30.0	22.0	4.0	I. am. c. pm.
Therezopolis	62.2	20.0	-2.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	22.0	17.0	38.7	V. am.
S. Paulo	61.3	22.0	0.0	E	2	7	—	B.	30.0	17.0		
Santos	61.7	26.0	1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.0	—	—	I. am. ch. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curityba (X)												
Florianopolis	62.1	23.0	-1.0	C	0	6	Tranquillo.	I. (c. manhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Lages	—	—	—	SW	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	—	B. am. i. pm.
Porto Alegre	60.9	25.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	34.0	20.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	58.0	28.0	2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	38.0	23.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	58.1	23.0	—	N	5	8						
Buenos Aires	56.0	28.0	—	NE	2	10						
Passa Quatro	59.2	22.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Araxá (X)												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; tr. trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.).....	—	28.0	22.0	Santa Cruz.....	1.0	30.0	20.0
Bangú (X).....				Villa Isabel.....	0.0		
Nitheroy.....	0.6	27.9	21.8	Jardim Botanico	0.0	28.8	20.0
Rio Comprido (X).....				Olaria.....	24.2	33.8	20.9
Penha (X).....				Madureira	10.4	28.8	22.7
Aldeia Campista	5.3	29.0	22.3	Realengo	16.0		
Encantado.....	26.9	28.7	20.7	Haddock Lobo.....	2.0	28.6	20.
Gavea (X).....				Campo dos Affonsos.....			
Deodoro	10.5	30.0	20.4	Pão de Assucar (14 horas)	27.4	19.2	
Corcovado.....				Urca (14 horas) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom com nebulosidade variavel; trovoadas locaes.

Temperatura — Estavel. Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom com nebulosidade variavel salvo a leste, onde se manterá em geral instavel; trovoadas locaes.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, salvo no littoral de São Paulo, onde de instavel, passará a bom.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — De nordeste a sueste.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30m. e 10h.00m. dos Estados da Bahia, Goyaz, Matto Grosso e grande parte dos de Minas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Segundo ás observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o periodo com forte nebulosidade por vezes e formação de trovoadas de nordeste a noroeste, pela tarde. A temperatura manteve-se estavel. As medidas das temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 27°9, e minima, 22°5, verificadas respectivamente, ás 12h.50m. e 6h.40m. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 10h.55b. refrescando após 13 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas, choveu em diversas localidades. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Florianopolis e em alguns pontos de São Paulo, que chuviscou e choveu. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Chuvas forte — Choveu fortemente hontem, em Theophilo Ottoni.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Passa Quatro, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel Temperaturas extremas: 25°0 e 14°0. Não recebemos os despachos usuaes de Caxambú, Araxá, Poços de Caldas e São Lourenço.

Maiores temperaturas: 36°0, em Uruguayana e 34°0, em São Paulo dos Agudos, Blumenau, Herval, Passo Fundo e Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 61 m/m0, em Theophilo Ottoni e 36 m/m0, em São Francisco (Minas).

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Itabapoana e Laguna; pequenas vagas: em São Francisco e Rio Grande; tranquillo e chão: no Districto Federal, Paranaguá e nos demais pontos da costa do Estado do Rio.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Jacarehy e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal ás 9h.30m. — Cor. variando entre N e E até 1.500 m. vel. média de 4 m. A's 14 horas: Cor. variando entre SSE e E até 1.800 m. vel. média 7 m. Sondagens realizadas ás 9 h. 30 m. — Em Meudes: Calma á superficie: cor variando entre N e ENE até 2.100 m. vel. média. Em Curityba: Cor. do quadr. E até 2.700 m. vel. média 4 m. Em Santos: Cor. variando entre SSE e ENE até 1.050 m. vel. média de 3 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes das 9h.30m., em Campos e Florianopolis. De São Paulo dos Agudos, não recebemos o nosso despacho aerologico.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nictheroy:

Tempo: em geral instavel, sujeita a chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: em geral instavel: chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Estados do sul:

Tempo: bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: do quadrante norte, rajadas fortes no Rio Grande do Sul.

Não foram recebidas as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, do Estado de Minas.

As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (das 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico o tempo decorreu instavel todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo bom, incerto e ameaçador, com raros chuviscos no começo da noite e chuva fraca, passageira, pela madrugada. A temperatura continuou estavel á noite, soffrendo ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram 28.2 e 22.0, e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 26°.9, minima 22°.0, respectivamente ás 14 h. 5 m. e 3 h. 45 m. Os ventos foram variaveis, predominando os de sul a léste após 12 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse devido á falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral chuvoso, com trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel. Temperatura em ligeiro declinio.

Zona sul — Nas 24 horas foram obser-

Fortes chuvas fracas em alguns pontos de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, tendo trovejado em pontos deste Estado. A's 9 horas de hoje o tempo era, em geral, bom. Temperatura estavel.

Estações de aguas — Em Passa Quatro e Poços de Caldas, o tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje, com a temperatura estavel. Temperaturas extremas: 25°.0 e 16°.0 em Passa Quatro e 27°.4 e 17°.0 em Poços de Caldas. De Araxá, S. Lourenço e Caxambú não recebemos os despachos usuaes.

Tendencia do rio Parahyba — Estacionario entre Rezende e Barra do Pirahy e em S. Fidelis, subindo ligeiramente entre Jacarehy e Cacapava e baixando no resto do curso. Não recebemos de Cachoeira.

Maiores temperaturas: 38°.0 em Uruguayana e 37°.0 em Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 52m/m0 em Victoria e 50m/m0 em Macahé.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Macahé pequenas vagas em Ilhéos e Rio Grande; chão e tranquillo nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Dados aerologicos:

Capital Federal — A's 9 h. 30 m.: corrente NE á superficie com velocidade de 2 metros, e corrente variando entre SE e NE até 3.700 metros, com velocidade de 5 metros.

Santos — A's 9 h. 30 m.: corrente do quadrante E a 1.500 metros, com velocidade média de 5 metros e corrente variando entre NNE e N até 3.000 metros, com velocidade média de 4 metros.

Mendes — A's 9 h. 30 m.: corrente ENE á superficie, com velocidade de 5 metros; corrente W a 250 metros, com velocidade de 13 metros e corrente variando entre E e ENE a 3.000 metros, com velocidade média de 8 metros.

Cuyabá — A's 9 h. 30 m.: corrente variando entre N e NW a 1.000 metros, com velocidade média de 4 metros, e corrente SE a 3.000 metros, com velocidade média de 8 metros; corrente variando entre W e SSW a 5.970 metros, com velocidade média de 2 metros.

Districto Federal — A's 14 horas: corrente variando entre SSE e E até 1.000 metros, com velocidade média de 4 metros e corrente variando entre NNE e NE até 4.500 metros, com velocidade média de 5 metros.

S. Paulo dos Agudos — Não recebemos os nossos despachos aerologicos. Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Campos, Curityba e Florianopolis.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Districto Federal e Nitheroy — instavel com chuvas e travoadas.

Temperatura — ligeira ascensão á noite e accentuada de dia com maxima entre 30 e 32 gráos.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em ascenção.

Estados do Sul — Tempo em geral instavel com chuvas e trovoadas melhorando no Rio Grande do Sul.

Temperatura — em ascensão em São Paulo e Paraná e em declinio em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Ventos — de norte á léste de São Paulo a Paraná e de sul em Santa Catharina e Rio Grande do Norte.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h. e 30 e 10 horas dos Estados de Matto Grosso e Bahia e grande parte dos de Goyaz, Minas e S. Paulo.

Synopse do tempo decorrido:

No Districto Federal — de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico, o tempo decorreu instavel isto é ameaçador com chuvas fracas e trovoadas em parte da noite e com alternativas de tempo incerto e bom após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 28°.9 e 20°.6 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27°.2 minima 21°.6 respectivamente ás 12h.40m., e 6h.50m. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 12h.30m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas, tendo trovejado em partes do Estado do Rio de Janeiro. As 9 horas de hoje, o tempo era bom, excepto em partes do Estado do Rio de Janeiro e Minas, onde era instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Matto Grosso e partes de Goyaz.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Bagé, S. Francisco e Estado de São Paulo onde foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas em Caxambu' e S. Lourenço e instavel em Passa Quatro. As 9 horas de hoje o tempo era instavel com a temperatura estavel. Temperaturas extremas: 26°.0 e 16°.0 em Caxambu'; 21°.0 e 17°.0 em Passa Quatro e 27°.4 e 17°.1 em São Lourenço. Não recebemos os despachos de Araxá e Poços de Caldas.

Tendencia do Rio Parahyba (nivel das aguas) — Estacionario em Jacarehy; subindo lentamente em Guararema e entre B. do Pirahy e P. Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Maiores temperaturas: 39°.0 em Santa Maria e Uruguayana e 38°.0 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 68m|m0 em Victoria e 63m|m2 em São João Evangelista.

Chuvas fortes — Em Victoria e São João Evangelista cahiram hontem chuvas fortes e prolongadas.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Laguna; grandes vagas em Angra dos Reis; tranquillo e chão no Districto Federal. Cabo Frio, Paranaguá e Rio Grande; pequenas vagas em Macahé; Barra, Itapapoana e S. Francisco.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — 9h.30m. Corvar. entre NNE e ENE á 500 metros vel. méd. de tres ms. e cor. var. entre NE e NNE a 3.000 vel. média de quatro metros.

Florianopolis — 9h,30m. cor. quad. W até 2.100 ms. vel. méd. de 6 metros. Devido á presença de nuvens baixas não foram feitas as sondagens de Mendes, Santos e Curityba. Das demais estações não recebemos nossos despachos aerologicos.

Districto Federal — 14 horas — cor. var. entre S e ESE á 500 metros velocidade méd. de quatro metros cor. var. var. entre S e ESE a 500 metros velocidade méd. de quatro metros.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidente, Burlamaqui (interino). — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Burlamaqui, os deputados Teixeira Porto, Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltaram com causa justificada os deputados Sayão, Sá e o presidente Fernandes Couto.

Não tendo havido sessão a 18 por falta de numero realisou-se hoje 19.

Requerimentos:

De A Companhia Industrias Brasileiras Portella Sociedade Anonyma, S. A. Carrosserie Praford, Sociedade Anonyma Industria e Viação de São Francisco, Sociedade Anonyma Empreza Editora Brasil Agricola, para archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De Gomes Baptista & Comp., Hugo Noronha & Comp., J. Castro Filho & Comp., Moreira & Gomes, Nunes & Tavares, Ruas & Miquelina, Salim Chicralia & Irmão, Sampaio Seabra & Comp., Veras Siqueira & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Silva Ramos & Comp., para archivamento de seu contracto e distracto. — Indeferido o contracto pelo parecer e quanto ao distracto deferido.

J. Freire & Comp., Nascimento & Freitas, Ribeiro Freitas para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De União Vinicula Limitada, para archivamento de seu contracto. — Declare o estado civil da socia.

De Mello & Pereira, para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De M. C. Santos & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De F. Cinelli & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Paulo, Ponzenetti & Comp., para archivamento da alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De A. Boavista & Comp., A. J. Costa & Filho, Figueiredo & Moreira, Ferreira & Jardim, Felix dos Santos & Comp., Fittipaldi & D'Imperio, J. Castro Filho & Comp., J. Nigri & Comp., Meyer & Elias Nigri, Paiva & Silva, Sallorenzo & Scala, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De França & Menezes, Jardim Sobrinho & Comp., Santos & Filho, para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Magalli & Seabra, para archivamento de seu distracto. — Remetta-se á Recebedoria para revalidação.

De A. Tavares & Comp., Agostinho Abreu & Comp., A. F. Monteiro & Comp., Alfredo Duro, A. J. de Souza, Antonio Pereira de Souza, Campos & Machado, Carlos Madella, Etelvina Ribeiro da Silva, Frank Silva, F. Marinho, Felix José dos Santos, G. S. Saraiva, J. A. Bento & Comp., J. Mariozzi Filho & Comp., João Ferreira da Costa, Kacim, Irmão & Comp., L. Barreto, Souza & Luciano, Salvador Nauhrau, Prates & Comp., Ramiro Garcia Gomes, T. Bibiano e Vianna Silva & Comp., Limitada, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Eisenfuhr, Arnenden & Comp., Limitada, Raul Rodrigues Pereira Neves, Foque Galeano & Comp., Antonio Davila e An-

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1926

Zona norte — Não é falta a synopse por absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas, tendo trovejado em partes do E. do Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em partes do E. Rio e Minas, onde era instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Matto Grosso e partes de Goyaz.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Bagé, S. Francisco e Estado de S. Paulo, onde foi instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.0	25.0	—	C	0	9	—	I. (c. manhã)	26.0	22.6	14.0	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	60.5	20.0	0.0	C	0	9	—	I.	22.0	18.0	2.0	C. am. i.pm.
Theophilo Ottoni....	58.2	24.0	—	SW	2	3	—	B. (c. manhã)	25.0	21.0	20.0	Ch. am. c. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	60.5	20.0	—	E	3	10	—	I.	26.0	16.0	1.7	C. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia	61.3	19.0	-2.0	NW	2	9	—	C. (c. manhã)	—	16.0	23.0	C. am. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.9	22.0	-2.0	W	2	9	—	I. (c.o. manhã)	28.0	20.0	63.0	C. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	61.2	23.2	—	NNE	4	8	Tranquillo.	I. (i. manhã)	27.3	21.6	2.0	I. ch. am. pm.
Campos.....	61.4	24.0	1.0	NE	1	9	—	I. (c. manhã)	27.0	21.0	2.0	C. pm.
Friburgo (X).....	—	19.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	26.0	17.0	13.0	Ch am. c. pm.
Petropolis.....	60.8	22.0	1.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	23.0	16.0	7.0	I. c. am. b. pm.
Rezende	60.4	23.0	—	C	0	6	—	I. (b. manhã)	29.0	19.0	—	I. am. i. c. pm.
Cabo Frio.....	61.6	25.0	0.0	NE	2	9	Chão	B. (i. manhã)	29.0	22.0	1.0	I. c. am. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo (X).....												
Santos	60.3	26.0	0.0	NW	2	3	—	B. (i. manhã)	29.0	22.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	60.2	26.0	1.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	22.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba	61.0	20.0	0.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	60.5	26.0	2.0	NE	2	3	—	B. (i. manhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Lages	60.9	20.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	30.0	14.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	58.7	25.0	0.0	NW	2	3	—	B. (b. manhã)	34.0	21.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevidéo	60.0	23.0	—	SE	5	—						
Buenos Aires	61.0	20.0	—	S	2	3						
Passa Quatro	60.3	18.0	-4.0	O	6	9	—	I. (i. manhã)	21.0	17.0	—	B. am. pm.

Estado do Céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro; d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)....	—	26.5	22.5	Santa Cruz.....	1.0	28.0	20.0
Bangú (X).....				Aldeia Campista	0.0	33.2	20.7
Nitheroy	0.4	28.7	19.4	Olaria (X).....			
Rio Comprido.....	—	30.6	22.0	Jacarépaguá (fechada).....			
Penha.....	0.0	29.3	21.9	Madureira.....	0.0	31.0	22.1
Jardim Botanico.....	1.6	26.8	21.2	Realengo	0.0		
Encantado.....	0.1	31.2	21.4	Haddock Lobo.....	0.0	21.3	23.0
Gavea	0.0	30.6	20.2	Campo dos Affonsos (X).....			
Deodoro	0.0	31.0	19.1	Villa Isabel (X).....			
Corcovado: Temp. . Hum. rel. %. Vento (X)							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 81ª loteria do plano 34, 46ª extracção do anno de 1926, realizada em 2 de março de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

22.258.....	100$000
63.420.....	100$000
49.571.....	200$000
5.964.....	100$000
42.286.....	200$000
51.334.....	100$000
22.523.....	2:000$000
52.722.....	100$000
49.442.....	100$000
34.514.....	100$000
53.322.....	100$000
67.788.....	200$000
31.936.....	200$000
34.233.....	500$000
34.276.....	200$000
63.681.....	100$000
24.904.....	500$000
44.352.....	100$000
60.658.....	100$000
54.870.....	200$000
61.865.....	200$000
18.331.....	1:000$000
8.219.....	200$000
24.611.....	100$000
11.000.....	100$000
67.628.....	100$000
22.267.....	100$000
28.147.....	20:000$000
15.360.....	100$000
812.....	100$000
49.691.....	100$000
7.869.....	200$000
25.836.....	200$000
12.031.....	500$000
13.499.....	200$000
22.488.....	100$000
53.463.....	100$000
43.033.....	100$000
59.944.....	100$000
32.563.....	500$000
23.063.....	200$000
52.646.....	100$000
22.374.....	100$000
26.178.....	100$000
47.996.....	100$000
26.582.....	100$000
67.026.....	200$000
48.469.....	100$000
53.371.....	200$000
36.837.....	200$000
16.007.....	200$000
51.455.....	200$000
28.496.....	1:000$000
18.216.....	200$000
12.697.....	100$000
14.765.....	200$000
46.962.....	200$000
44.900.....	200$000
48.921.....	100$000
9.408.....	200$000
20.696.....	100$000
50.864.....	100$000
19.014.....	200$000
23.643.....	100$000
54.020.....	100$000
13.428.....	100$000
56.713.....	200$000
4.575.....	100$000
4.063.....	200$000
17.233.....	100$000
27.123.....	100$000
63.384.....	200$000
61.335.....	100$000
56.165.....	4:000$000
27.363.....	100$000
8.445.....	500$000
54.447.....	500$000
12.281.....	100$000
42.790.....	500$000
15.798.....	100$000
56.691.....	100$000

Approximações

28.146 e 28.148.....	300$000
56.164 e 56.166.....	150$000
22.522 e 22.524.....	100$000

Dezenas

28.141 a 28.150.....	60$000
56.161 a 56.170.....	60$000
22.521 a 22.530.....	30$000

Terminações

Os numeros terminados em 47 teem 4$000, os numeros terminados em 7 teem 2$000, exceptuando-se os terminados em 47.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copaçabana (14 hs.)	—	28.0	22.0	Santa Cruz	1.0	30.0	20.0
Bangú (X)				Villa Isabel	0.0		
Nitheroy	0.6	27.9	21.8	Jardim Botanico	0.0	28.8	20.0
Rio Comprido (X)				Olaria	24.2	33.8	20.9
Penha (X)				Madureira	10.4	28.8	22.7
Aldeia Campista	5.3	29.0	22.3	Realengo	16.0		
Encantado	26.9	28.7	20.7	Haddock Lobo	2.0	28.6	20.
Gavea (X)				Campo dos Affonsos			
Deodoro	10.5	30.0	20.4	Pão de Assucar (14 horas)	27.4	19.2	
Corcovado				Urca (14 horas) (X)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom com nebulosidade variavel; trovoadas locaes.

Temperatura — Estavel. Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom com nebulosidade variavel salvo a leste, onde se manterá em geral instavel; trovoadas locaes.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, salvo no littoral de São Paulo, onde de instavel, passará a bom.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — De nordeste a sueste.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30m. e 10h.00m. dos Estados da Bahia, Goyaz, Matto Grosso e grande parte dos de Minas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Segundo ás observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o periodo com forte nebulosidade por vezes e formação de trovoadas de nordeste a noroeste, pela tarde. A temperatura manteve-se estavel. As medidas das temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 27°9, e minima, 22°5, verificadas respectivamente, ás 12h.50m. e 6h.40m. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 10h.55b. refrescando após 13 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas, choveu em diversas localidades. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Florianopolis e em alguns pontos de São Paulo, que chuviscou e choveu. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Chuvas forte — Choveu fortemente hontem, em Theophilo Ottoni.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Passa Quatro, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel Temperaturas extremas: 25°0 e 14°0. Não recebemos os despachos usuaes de Caxambú, Araxá, Poços de Caldas e São Lourenço.

Maiores temperaturas: 36°0, em Uruguayana e 34°0, em São Paulo dos Agudos, Blumenau, Herval, Passo Fundo e Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 61 m/m0, em Theophilo Ottoni e 36 m/m0, em São Francisco (Minas).

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Itabapoana e Laguna: pequenas vagas: em São Francisco e Rio Grande: tranquillo e chão: no Districto Federal, Paranaguá e nos demais pontos da costa do Estado do Rio.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Jacarehy e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 9h.30m.) — Cor. variando entre N e E até 1.500 m. vel. média de 4 m. A's 14 horas: Cor. variando entre SSE e E até 1.800 m. vel. média 7 m. Sondagens realizadas ás 9 h. 30 m. — Em Mendes: Calma á superficie: cor variando entre N e ENE até 2.100 m. vel. média. Em Curityba: Cor. do quadr. E até 2.700 m. vel. média 4 m. Em Santos: Cor. variando entre SSE e ENE até 1.050 m. vel. média de 3 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes das 9h.30m., em Campos e Florianopolis. De São Paulo dos Agudos, não recebemos o nosso despacho aerologico.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nictheroy:

Tempo: em geral instavel, sujeita a chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: em geral instavel: chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Estados do sul:

Tempo: bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: do quadrante norte, rajadas fortes no Rio Grande do Sul.

Não foram recebidas as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, do Estado de Minas.

As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (das 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico o tempo decorreu instavel todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo bom, incerto e ameaçador, com raros chuviscos no começo da noite e chuva fraca, passageira, pela madrugada. A temperatura continuou estavel á noite, soffrendo ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram 28.2 e 22.0, e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 26°.9, minima 22°.0, respectivamente ás 14 h. 5 m. e 3 h. 45 m. Os ventos foram variaveis, predominando os de sul a léste após 12 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse devido á falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral chuvoso, com trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel. Temperatura em ligeiro declinio.

Zona sul — Nas 24 horas foram obser-

Sarás chuvas fracas em alguns pontos de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, tendo trovejado em partes deste Estado. A's 9 horas de hoje o tempo era, em geral, bom. Temperatura estavel.

Estações de aguas — Em Passa Quatro e Poços de Caldas, o tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje, com a temperatura estavel. Temperaturas extremas: 25°.0 e 16°.0 em Passa Quatro e 27°.4 e 17°.0 em Poços de Caldas. De Araxá, S. Lourenço e Caxambú não recebemos os despachos usuaes.

Tendencia do rio Parahyba — Estacionario entre Rezende e Barra do Pirahy e em S. Fidelis, subindo ligeiramente entre Jacarehy e Cacapava e baixando no resto do curso. Não recebemos de Cachoeira.

Maiores temperaturas: 38°.0 em Uruguayana e 37°.0 em Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 52m/m0 em Victoria e 50m/m0 em Macahé.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Macahé; pequenas vagas em Ilhéos e Rio Grande; chão e tranquillo nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Dados aerologicos:

Capital Federal — A's 9 h. 30 m.: corrente NE á superficie com velocidade de 2 metros, e corrente variando entre SE e NE até 3.700 metros, com velocidade de 5 metros.

Santos — A's 9 h. 30 m.: corrente do quadrante E a 1.500 metros, com velocidade média de 5 metros e corrente variando entre NNE e N até 3.000 metros, com velocidade média de 4 metros.

Mendes — A's 9 h. 30 m.: corrente ENE á superficie, com velocidade de 5 metros; corrente W a 250 metros, com velocidade de 13 metros e corrente variando entre E e ENE a 3.000 metros, com velocidade média de 8 metros.

Cuyabá — A's 9 h. 30 m.: corrente variando entre N e NW a 1.000 metros, com velocidade média de 4 metros, e corrente SE a 3.000 metros, com velocidade média de 8 metros; corrente variando entre W e SSW a 5.970 metros, com velocidade média de 2 metros.

Districto Federal — A's 14 horas: corrente variando entre SSE e E até 1.000 metros, com velocidade média de 4 metros e corrente variando entre NNE e NE até 4.500 metros, com velocidade média de 5 metros.

S. Paulo dos Agudos — Não recebemos os nossos despachos aerologicos. Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Campos, Curityba e Florianopolis.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Districto Federal e Nitheroy — instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — ligeira ascensão á noite e accentuada de dia com maxima entre 30 e 32 gráos.

Ventos — normaes.

Estado do Itio — instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em ascenção.

Estados do Sul — Tempo em geral instavel com chuvas e trovoadas melhorando no Rio Grande do Sul.

Temperatura — em ascensão em São Paulo e Paraná e em declinio em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Ventos — de norte á léste de São Paulo a Paraná e de sul em Santa Catharina e Rio Grande do Norte.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h. e 30 e 10 horas dos Estados de Matto Grosso e Bahia e grande parte dos de Goyaz, Minas e S. Paulo.

Synopse do tempo decorrido:

No Districto Federal — de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico, o tempo decorreu instavel isto é ameaçador com chuvas fracas e trovoadas em parte da noite e com alternativas de tempo incerto e bom após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 28°.9 e 20°.6 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27°.2 minima 21°.6 respectivamente ás 12h.40m. e 6h.50m. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 12h.30m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas, tendo trovejado em partes do Estado do Rio de Janeiro. As 9 horas de hoje, o tempo era bom, excepto em partes do Estado do Rio de Janeiro e Minas, onde era instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Matto Grosso e partes de Goyaz.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Bagé, S. Francisco e Estado de São Paulo onde foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas em Caxambú e S. Lourenço e instavel em Passa Quatro. As 9 horas de hoje o tempo era instavel com a temperatura estavel. Temperaturas extremas: 26°.0 e 16°.0 em Caxambú; 21°.0 e 17°.0 em Passa Quatro e 27°.4 e 17°.1 em São Lourenço. Não recebemos os despachos de Araxá e Poços de Caldas.

Tendencia do Rio Parahyba (nivel das aguas) — Estacionario em Jacarehy; subindo lentamente em Guararema e entre B. do Pirahy e P. Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Maiores temperaturas: 39°.0 em Santa Maria e Uruguayana e 38°.0 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 68m|m0 em Victoria e 63m|m2 em São João Evangelista.

Chuvas fortes — Em Victoria e São João Evangelista cahiram hontem chuvas fortes e prolongadas.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Laguna; grandes vagas em Angra dos Reis; tranquillo e chão no Districto Federal. Cabo Frio, Paranaguá e Rio Grande; pequenas vagas em Macahé; Barra, Itapapoana e S. Francisco.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — 9h.30m. Corvar. entre NNE e ENE á 500 metros vel. méd. de tres ms. e cor. var. entre NE e NNE a 3.000 vel. média de quatro metros.

Florianopolis — 9h.30m. cor. quad. W até 2.100 ms. vel. méd. de 6 metros. Devido á presença de nuvens baixas não foram feitas as sondagens de Mendes, Santos e Curityba. Das demais estações não recebemos nossos despachos aerologicos.

Districto Federal — 14 horas — cor. var. entre S e ESE á 500 metros velocidade méd. de quatro metros cor. var. var. entre S e ESE a 500 metros velocidade méd. de quatro metros.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidente, Burlamaqui (interino). — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Burlamaqui, os deputados Teixeira Porto, Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltaram com causa justificada os deputados Sayão, Sá e o presidente Fernandes Couto.

Não tendo havido sessão a 18 por falta de numero realisou-se hoje 19.

Requerimentos:

De A Companhia Industrias Brasileiras Portella Sociedade Anonyma, S. A. Carrosserie Praford, Sociedade Anonyma Industria e Viação de São Francisco, Sociedade Anonyma Empreza Editora Brasil Agricola, para archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De Gomes Baptista & Comp., Hugo Noronha & Comp., J. Castro Filho & Comp., Moreira & Gomes, Nunes & Tavares, Ruas & Miquelina, Salim Chicralia & Irmão, Sampaio Seabra & Comp., Veras Siqueira & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Silva Ramos & Comp., para archivamento de seu contracto e distracto. — Indeferido o contracto pelo parecer e quanto ao distracto deferido.

J. Freire & Comp., Nascimento & Freitas, Ribeiro Freitas para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De União Vinicula Limitada, para archivamento de seu contracto. — Declare o estado civil da socia.

De Mello & Pereira, para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De M. C. Santos & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De F. Cinelli & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Paulo, Ponsenetti & Comp., para archivamento da alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De A. Boavista & Comp., A. J. Costa & Filho, Figueiredo & Moreira, Ferreira & Jardim, Felix dos Santos & Comp., Fittipaldi & D'Imperio, J. Castro Filho & Comp., J. Nigri & Comp., Meyer & Elias Nigri, Paiva & Silva, Sallorenzo & Scala, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De França & Menezes, Jardim Sobrinho & Comp., Santos & Filho, para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Magalli & Seabra, para archivamento de seu distracto. — Remetta-se á Recebedoria para revalidação.

De A. Tavares & Comp., Agostinho Abreu & Comp., A. F. Monteiro & Comp., Alfredo Duro, A. J. de Souza, Antonio Pereira de Souza, Campos & Machado, Carlos Madella, Etelvina Ribeiro da Silva, Frank Silva, F. Marinho, Felix José dos Santos, G. S. Saraiva, J. A. Bento & Comp., J. Mariozzi Filho & Comp., João Ferreira da Costa, Kacim, Irmão & Comp., L. Barreto, Souza & Luciano, Salvador Nauhrau, Prates & Comp., Ramiro Garcia Gomes, T. Bibiano e Vianna Silva & Comp., Limitada, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Eisenfuhr, Arnenden & Comp., Limitada, Raul Rodrigues Pereira Neves, Poque Galeano & Comp., Antonio Davila e An-

tonio Teixeira, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Augusto da Silva, para registro de sua firma.— Modifique a firma.

A. de Araujo, para registro de sua firma. — Declare a data do inicio da operação.

De Charles & Comp., para registro de sua firma.— Declare a data do archivamento do contracto.

De A. F. Cunha & Comp., para registro de sua firma.— Remetta-se á Recebedoria para revalidação.

De Americo V. Pinheiro, João da Costa Marins, D. Elvira Alexandre de Moraes e Domingos de Castro Rodrigues, para cancellamento de registro de firma. — Cancelle-se.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 de fevereiro de 1926

Contractos:

De Carvalho Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Carvalho Barbosa e José Carvalho Barbosa, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10:000$000, na avenida Suburbana n, 2.220.

De Gomes, Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José de Araujo Gomes, Antonio Baptista e João Mendes Simões, para o commercio de garage, á rua da Assumpção n. 128, com o capital de 15:000$000.

De Hugo Noronha & Comp., firma composta dos socios solidarios Hugo Rego Lopes Noronha e João Corrêa Gusmão, para o commercio de commissões, á rua dos Ourives n. 113, com o capital de 100:000$000.

De J. Castro Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando Joaquim Ferreira e José Francisco de Castro Filho, para o commercio de liquidos, á rua Senador Pompeu n. 246, com o capital de 20:000$000.

De Moreira & Gomes, firma composta dos socios solidarios Amaro Moreira e Antonio Pereira Gomes, para o commercio de padaria, á rua Goyaz n. 400, com o capital de 100:000$000.

De Nunes & Tavares, firma composta dos socios solidarios Antonio Nunes e José Tavares, para o commercio de comestiveis, á rua Aristides Lobo n. 93, com o capital de 20:000$000.

De Ruas & Miquelina, firma composta dos socios solidarios Abilio Augusto Ruas e Luiza de Jesus Miquelina, para o commercio de quitanda, á rua dos Coqueiros n. 5, com o capital de 10:000$000.

De Salim Chicralia & Irmão, firma composta dos socios solidarios Salim Chicralia e Nemen Chicralia, para o commercio de fazendas, á praça da Republica n. 86, com o capital de 50:000$000.

De Sampaio Seabra & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Leite Sampaio e Antonio Leite Seabra, e do socio de industria João Martins Penna, para o commercio de pharmacia, com o capital de 60:000$000.

De Veras, Siqueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Gomes de Accioly Veras e Hygino Augusto de Siqueira, e do commanditario Manoel Joaquim Henriques Junior, para o commercio de commissões, com o capital de 70:000$000.

Alterações:

De F. Cinelli & Ciareduzindo o capital a 100$000, o socio Francisco Cinelli se retira recebendo 50:000$ e mais algumas modificações em seu contracto;

De M. C. Santos & Comp., passando o capital de 100:000$, para 200:000$ e mais algumas modificações.

Distractos:

De Boavista & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio solidario recebendo seus hendeiros a importancia de 14:574$545, o socio commanditario se retira recebendo 26:000$, ficando com o activo e passivo no valor de 10:000$ o socio restante:

De A. J. Costa & Filho, que se dissolve pela venda de seu estabelecimento por 60:000$000.

De Figueiredo & Moreira, que se dissolve pelo fallecimento do socio José de Figueiredo e Silva recebendo seus herdeiros a importancia de 34:555$175, fica com o activo e passivo o socio restante no mesma importancia.

De Ferreira & Jardim, que se dissolve pela sahida do socio José Dias Ferreira recebendo 7:500$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Felix dos Santos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Pereira da Silva recebendo 200:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 33:653$900.

De Fittipaldi & D'Imperio, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Maria Fittipaldi recebendo 9:346$500, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 10:000$000.

De J. Castro Filho & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios L. Castro Azevedo & Comp., recebendo 26:500$, ficando com o activo e passivo o socio José Francisco de Castro Filho no valor de 26:500$000;

De J. Nigri & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Meyer Haim Nigri e Saad Haim Nigri recebendo cada um a importancia de 26:518$700, ficando com o activo e passivo o socio restante Carlos J. Nigri;

De Meyer & Elias Nigri, que se dissolve pela sahida do socio Meyer J. Nigri recebendo 99:352$200, ficando com o activo e passivo o socio Elias Haim Nigri no valor de 99:352$200.

De Paiva & Silva, que se dissolve pela sahida do socio Arthur da Cruz e Silva recebendo 4:898$600, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:893$600.

De Silva Ramos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio da Silva Ramos recebendo 1:241$394, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 73:586$489

De Lorenzo & Scala, que se dissolve pela sahida do socio Giovani Scala recebendo 7:500$, ficando com o activo e passivo o socio restante no mesmo valor.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	7 5/16	7 1/4
Sobre Paris	$248	$252
Sobre Italia	—	$276
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$632
Sobre Portugal	—	$358
Sobre Belgica	—	$311
Sobre Hespanha	—	$969
Sobre Suissa	—	1$319
Sobre Suecia	—	1$845
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	1$780
Sobre Syria e Palestina	—	$253
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$209
Sobre Nova York	—	6$853
Sobre Montevidéo	—	7$064
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2$800
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6$370
Sobre Hollanda (florim)	—	2$748
Sobre Japão (yen)	—	3$190
Sobre Rumania	—	$034
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coróas)	—	$970

Moedas

Libras (papel)	34$500
Dollars (papel)	6$800
Escudos (papel)	$376
Francos (papel)	$275
Liras (papel)	$275

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	710$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	683$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	632$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 %	821$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	136$000
Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	105$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	170$000
Apolices Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.097)	145$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	720$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	97$500
Banco dos Funccionarios Publicos	49$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	202$000
Banco do Brasil	381$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova America	200$000
Companhia Docas de Santos, nom	240$000
Companhia America Fabril	272$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial	185$000

Vendas por alvará

12 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	683$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 2 de março de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 2 DE MARÇO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	178:366$005	164:064$775	342:430$780	171:555$366	200:106$404	371:661$770
Renda até						
Total.....						
Differença para mais.....	6:810$639	—	—	—	36:041$629	29:230$990

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3$747).....	663:337$420
Renda-papel	164:064$775
Total	832:402$195
Papel e ouro convertido até	
Total em papel.....	

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de março de 1926. . .	892:653$918
	892:653$918
Em igual periodo de 1925.	565:829$191
Differença para mais em 1926.	326:824$727

EDITAES E AVISOS

PRIMEIRO DISTRICTO

Edital do resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes.

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, presidente, e mesarios da 1ª secção do districto municipal de Copacabana:

Fazem saber que obtiveram votos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes os seguintes senhores:

Para Presidente:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	142
Dr. Fernando de Mello Vianna..	1
Isidoro Dias Lopes.....	6
Francisco de Assis Brasil.....	1
Em branco	6

Para Vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna..	142
Luiz Carlos Prestes.....	1
Dr. José Alexandre Barbosa Lima	1
Dr. Edmundo Muniz Barreto....	1
Feliciano Sodré	1
Leopoldino de Oliveira.....	1
Em branco	9

Para intendentes municipaes:

Dr. Almerindo Thomaz Malcher Bacellar	110
João Clapp Filho.....	130
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido	121
Dr. Lourenço Mega.....	31
Victor de Magalhães Bastos.....	28
Coronel Zoroastro Cunha.....	96
Carlos Amaral da Costa.....	2
Affonso Moreira de Almeida.....	3
Jorge dos Santos	3
João da Costa Pinto.....	18
Dr. Antonio Evaristo de Moraes.	31
Luiz Gonçalves Nogueira.....	11
Coronel Felisdoro Gaya.....	75
Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto	78
Coronel Pio Dutra da Rocha....	85
Dr. Henrique Maggioli	84
Dario Ferreira Pinto	13
Jeronymo Beretta	20
Dr. Augusto Pinto Lima.....	30
Manoel Rodrigues Alves	3
Honorio Torres Fialho	7
Luiz de Oliveira	8
Candido Pessôa	28
João Drummond Camargo	10
Manoel Madruga	3
Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna	26
Dr. Raul Paranhos Pederneiras..	25
Dr. Brenno dos Santos.....	15
Bartlett James	17
Joaquim Barbosa de Souza.....	7
Edgard Teixeira	16
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	9
Francisco Vieira de Moura.....	12
Dr. Mario Henrique Antunes....	8
Djalma de Jesus	4
Dr. Alberto Ribeiro	8
Capitão Mario Limociro.....	4
Coronel João de Souza Laurindo.	1
Carlos Leite Ribeiro	2
Dr. Hugo Martins Ferreira.....	3
Porfirio Ribeiro de Faria.....	4
Tenente-coronel Amadeu de Araujo Lopes	2
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda..	2
André do Espirito Santo.....	1
Torquato Cavalcanti	1
Eduardo Vianna	1
Jeronymo Thomé da Silva.....	4
Benjamin da Rocha Salles.....	1
Dr. Sebastião Hugo de Souza....	1
Pache de Faria	1
João de Souza Vianna.....	1
Conrado Müller de Campos.....	1
Nelson Gonçalves Coutinho	1
Delphim Ribeiro	1
Custodio Pedroso Guimarães.....	1
Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria	1
Dr. Miguel Couto.....	1
Dr. Sylvio Muniz	1
Dr. João Soares	1
Dr. Francisco Feio	1
Carlos Amaral da Costa.....	1
João Clapp Junior	1
Dr. José Agostinho dos Reis....	1
Em branco	39

Dado e passado nesta secção de Copacabana, em 1 de março de 1926. Eu, João de Souza Pinto Junior, secretario, o subscrevo. — *Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada*, presidente. — *Sergio Ferreira da Veiga*, mesario. — *Frederico Fonseca*.

Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios supra. Rio, 1 de março de 1926. — O secretario, *João de Souza Pinto Junior*.

Boletim do resultado da eleição effectuada, na 1ª secção da parochia da Lagôa, para Presidente, Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes:

Para Presidente:

	Votos
Dr. Washigton Luis Pereira de Souza.	70
Em branco	2

Em separado	7
General Alexandre José Barbosa Lima	1

Para Vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	70
Em branco	6
Em separado	7
Dr. Carlos Americo Brasil	1
Dr. Hermenegildo de Barros	1

Para intendentes:

Felisdoro Gaya	47
Em separado	6
Victor Magalhães Bastos	46
Em separado	6
Lourenço Méga	45
Em separado	4
Henrique Magioli	42
Em separado	5
Dario Ferreira Pinto	41
Em separado	5
Zoroastro Cunha	41
Em separado	3
Jeronymo Beretta	36
Em separado	4
Ernesto Garcez Caldas Barreto	36
Em separado	5
Candido Pessôa	18
Em separado	2
Breno dos Santos	16
Em separado	1
Evaristo de Moraes	16
Em separado	2
Belisario Augusto de Oliveira Penna	16
Em separado	2
Bartlett James	15
Em separado	2
João Clapp Filho	15
Em separado	1
Raul Paranhos Pedernejras	15
Em separado	1
Augusto Pinto Lima	15
Em separado	1
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	12
Almerindo Thomaz Malcher Bacellar	12
Em separado	1
Mario Henrique Antunes	9
Luiz de Oliveira	9
Alberto Ribeiro	9
Em separado	1
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	9
Joaquim Barbosa de Souza	9
Honorio Torres Fialho	10
Em separado	2
João da Costa Pinto	8
Edgard Teixeira	8
Jorge dos Santos	8
Francisco Vieira de Moura	7
Pio Dutra da Rocha	4
Em separado	1
Laurentino Pinto Filho	3
Djalma de Jesus	3
Alfredo Flores	3
João de Souza Laurindo	3
Em separado	3
Alexandre Stockler Pinto Menezes	1
Faustino de Souza Meirelles	1
Laurentino da Silva Filho	1
Hugo Martins Ferreira	1
Alberto Magalhães	1
Delfim Ribeiro	1
Alvaro Moraes Gutterres	1
Carlos do Amaral Costa	1
Antenor Barcellos	1
Darcy Fróes da Cruz	1
José Raul de Moraes	1

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Flaminio Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Kutermann Ferreira*, mesario.

Reconheço as firmas supra.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Francisco Flora Leal filho*, secretario.

A mesa da Sexta Secção Eleitoral do districto municipal da Lagôa do Districto Federal, faz publico pelo presente, que nas eleições hoje realizadas perante ella, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	65
Dr. José Joaquim Seabra	1
Dr. Assis Brasil	1
Em branco	4

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	68
Dr. João Mattoso de Sampaio Corrêa	1
Dr. José Alexandre Barbosa Lima	1
Em branco	1

Para intendentes municipaes:

Felisdoro Gaia	28
Dr. Breno dos Santos	25
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido	25
Dr. Lourenço Méga	25
Dr. Dario Ferreira Pinto	25
Dr. Henrique Magiolli	23
Victor Magalhães Bastos	23
Dr. Candido Pessôa	21
Honorio Torres Fialho	21
Dr. Bartlett James	20
Dr. Augusto Pinto Lima	19
João Clapp Filho	19
Jeronymo Beretta	19
João da Costa Pinto	19
Zoroastro Cunha	18
Mario Henrique Antunes	18
Dr. Almerindo Thomaz Malcher Bacellar	16
Dr. Antonio Evaristo de Moraes	14
Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto	14
Dr. Francisco Vieira de Moura	12
Alberto Ribeiro	12
Dr. Belizario Augusto de Oliveira Penna	11
Luiz de Oliveira	12
Coronel Pio Dutra da Rocha	9
Dr. Raul Paranhos Pedernejras	8
Joaquim Barbosa de Souza	6
Jorge Santos	6
Edgard Teixeira	6
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	5
Delphim Ribeiro	9
Custodio Pedroso Guimarães	5
Mauricio de Paiva Lacerda	3
Djalma de Jesus	6
Carlos Leite Ribeiro	3
João Drummond Camargo	3

Oscar Calvert, Augusto Antunes, José Pereira, José Nunes dos Santos, Arthur Silva, Carlos Amaral da Costa, Belizario Tavora, Mario Limoeiro, Sebastião Hugo de Souza, Affonso Moreira de Almeida, Luiz Gonçalves Nogueira, Alfredo de Oliveira Flores, Hugo Martins Ferreira, Salvador Cassassola Perez, Affonso Vizeu, A. A. de Araujo Franco, Otto Schillg, Othon Leonardos, Fortunato Bulcão, Armenio de Faria Braga Carneiro, José Piragibe, Rodrigues Alves Filho, Americo Avila Brum, Manoel Rodrigues Alves, Conrado Müller de Campos, Alvaro de Moraes Guterres, João Lopes Carneiro da Fontoura, Bruno Alvaro da Silva Lobo e Oswaldo de Moura Nobrega, um voto cada um. Dado e passado nesta secção eleitoral em 1 de março de 1926. Eu, Oscar Rêllo d'Araujo, secretario, o escrevi. — *José Candido de Albuquerque Mello Mattos*, presidente. — *Oscar Pedro Brum da Silveira*, mesario. — *Oscar Rêllo d'Araujo*.

Vale a entrelinha que diz "um voto cada um". — O secretario, *Oscar Rêllo d'Araujo*.

Reconheço como verdadeiras as assignaturas supra. Rio, 1 de março de 1926. — O secretario, *Carlos Rêllo d'Araujo*.

EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

A mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, do 1º districto municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz publico que nas eleições federaes e municipaes hoje effectuadas na supracitada secção, á rua Augusto Severo numero quatro, ala direita, edificio do Syllogeu Brasileiro, obtiveram votos os candidatos seguintes:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	46
Em separado	2
Total	48
Dr. Assis Brasil	2
General Izidoro Dias Lopes	2
Em branco	2

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando Mello Vianna	45
Em separado	2
Total	47
Dr. Gregorio Picanço de Bulhões	1
General Izidoro Dias Lopes	1
Em branco	3
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	1
Marechal Fernando Setembrino de Carvalho	1

Para intendentes municipaes do Districto Federal:

Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna	15
Dr. Augusto Pinto Lima	24
Dr. Breno dos Santos	12
Bartlett James	15
Raul Paranhos Pedernejras	13
Joaquim Barbosa de Souza	8
Dr. Antonio Evaristo de Moraes	18
Jorge Santos	8
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	23
Em separado	1
	24
João Clapp Filho	24
Em separado	2
	26
Felisdoro Gaia	5
Em separado	1
	6
Henrique Maggioli	6
Em separado	1
	7
Lourenço Mega	12
Em separado	1
	13
Pio Dutra da Rocha	16
Em separado	1
	17
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	20
Em separado	1
	21

Zoroastro Cunha	10
Em separado	2
	12
Victor de Magalhães Bastos	11
Em separado	2
	13
Ernesto Garcez Caldas Barreto	6
Em separado	1
	7
Jeronymo Beretta	8
Em separado	1
	9
Dario Ferreira Pinto	8
Em separado	1
	9
Candido Pessôa	18
João da Costa Pinto	10
Edgard Teixeira	10
Francisco Vieira de Moura	10
Mario Henrique Antunes	13
Luiz de Oliveira	8
Alberto Ribeiro	10
Jacinthe Alves da Rocha	1
Capitão João Lopes Carneiro da Fontoura	1
Djalma de Jesus	4
Dr. Alfredo de Oliveira Flores	4
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	7
Luiz Gonçalves Nogueira	5
João de Souza Laurindo	1
Manoel Vicente Alves Jacarandá	3
Dr. Nelson Gonçalves Coutinho	1
Delphim Ribeiro	2
Jacinthe Simões	1
Antonio Eheno de Campos	4
Bimeto Silva	1
Francisco Ferreira da Silva	2
Honorio Torres Fialho	2
Capitão Mario Limoeiro	4
João Drumond Camargo	4
Dr. Mauricio de Lacerda	1
Mario Julio dos Santos	1
Dr. Hugo Martins Ferreira	2
Manoel Deodoro da Fonseca Hermes	1
Arthur Duarte Ribeiro	1
Henrique Nunes Briggs	1
Alvaro Moraes Guterres	2
Antonio Corinthio Costa	1
João Moraes Procença	1
Americo Castro Leal	1
Belmiro Martins	1
Carlos Amaral da Costa	1
Nelson Lopes de Souza	1
Custodio Pedroso Guimarães	1
Graciliano Gonçalves Cruz	1
Augusto Gomes de Azevedo	1

Do que para constar passaram-se este edital e outro do mesmo teôr, que serão respectivamente affixados, no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, em 1 de março de 1926. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão do juizo de direito da Sexta Vara Criminal, e primeiro escrivão do Tribunal do Jury, servindo de secretario, a escrevi. — *Nicoláo Tolentino Gonzaga*, presidente. — *Floriano Peixoto de Faria*, mesario. — *Vicente Mallio Martins*, mesario. — *Antonio Cicero Galvão*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, Floriano Peixoto de Faria e Vicente Mallio Martins, exaradas na minha presença.

Rio de Janeiro, Capital Federal, em 1 de março de 1926. — O secretario, *Antonio Cicero Galvão*.

A mesa eleitoral da 3ª secção da Gloria, faz publico que na eleição realizada hoje, o resultado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

Dr. Washington Luis Pereira de Souza, oitenta e seis (86) votos.

Dr. Fernando de Mello Vianna, um voto.

Não foi apurada uma cedula.

Para vice-presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna, oitenta e seis (86) votos.

Não foi apurada uma cedula, havendo uma cedula em branco.

Para intendentes municipaes:

	Votos
Candido Pessôa	49
Dr. Almerindo Thomaz Melcher de Bacellar	48
João Clapp Filho	47
Pio Dutra da Rocha	42
João da Costa Pinto	42
Mario Henrique Antunes	38
Lourenço Méga	38
João Lopes Carneiro da Fontoura	23
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	23
Mario Limoeiro	20
Antonio Evaristo de Moraes	18
Augusto Pinto Lima	15
Dario Ferreira Pinto	14
Alberto Ribeiro	13
Honorio Torres Fialho	13
Francisco Vieira de Moura	12
Zoroastro Cunha	12
Henrique Magioli	11
Delphim Ribeiro	11
Djalma de Jesus	10
Jeronymo Beretta	10
Belisario Augusto de Oliveira Penna	10
Brenno dos Santos	10
Bartlett James	10
Luiz de Oliveira	10
Edgard Teixeira	9
Felisdoro Gaya	8
Victor Magalhães Bastos	8
Raul Paranhos Pederneiras	7
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	6
Joaquim Barbosa de Souza	6
Jorge Santos	5
Manoel Rodrigues Alves	5
Jacynthe Alves Rocha	4
Custodio Pedroso Guimarães	4
Affonso Moreira de Almeida	3
Hugo Martins Ferreira	3
Alfredo de Oliveira Flôres	3
Ernesto Garcez Caldas Barretto	3
Laurentino Pinto Filho	4
Luiz Gonçalves Nogueira	2
Nelson Coutinho	2
Carlos Amaral da Costa	2
Petronilho Alfredo Montez	1
Pedro Ayrosa	1
Manoel I. Moraes Paula Antunes	1
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Alberto Beaumont de Abreu	1
João Baptista Pereira	1
Arides Tavares	1
Laurindo de Souza	1
Porphirio Ribeiro de Faria	1
Luiz Nogueira	1
Leonidas de Rezende	1
João de Souza Laurindo	1
Irineu de Mello Machado	1
Orlando Guimarães	1
Bonifacio Costa	1
Graciliano Gonçalves Cruz	1
Alexandre Stockler Pinto de Menezes	1
Emilio Augusto Tavares de Macedo	1
Americo Avila Brunn Filho	1
Americo Avila Brunn	1
Salvador Ferreira Seabra	1
Matheus Soares Botelho	1

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *José de Miranda Valverde*, presidente. — *Sergio Salles Rosa*. — *Eduardo Ferreira Pedra*.

Reconheço como verdadeiras as firmas de José de Miranda Valverde, Sergio Salles Rosa e Eduardo Ferreira Pedra, respectivamente presidente e mesarios.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Rossini Bacellar*, secretario.

A mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria faz saber que foi o seguinte o resultado das eleições realizadas hoje perante ella:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Washington Luis Pereira de Souza	47
General Isidoro Dias Lopes	1
Dr. José Joaquim Seabra	1
Assis Brasil	1

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	45
Antonio Siqueira Campos	1
Dr. José Joaquim Seabra	1
Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida	1

Houve duas cedulas em branco.

Para intendentes:

Jeronymo Maximo Nogueira Penido	21
João Clapp Filho	26
Felisdoro Gaya	5
Henrique Maggioli	11
Lourenço Méga	21
Pio Dutra da Rocha	10
Almerindo Thomaz Malcher Bacellar	10
Zoroastro Cunha	14
Dario Ferreira Pinto	13
Jeronymo Beretta	11
Victor Magalhães Bastos	11
Julio de Oliveira e Silva	3
Ernesto Garcez Caldas Barreto	7
Antonio Duarte do Amaral	1
Alvaro de Moraes Guterres	2
Luiz de Oliveira	9
Candido Pessoa	20
Bartlett James	14
Brenno dos Santos	12
Belisario Augusto de Oliveira Penna	12
Joaquim Barbosa de Souza	6
Augusto Pinto Lima	14
Antonio Evaristo de Moraes	13
Raul Paranhos Pederneiras	10
Jorge Santos	5
João Drummond Camargo	3
Mario Henrique Antunes	11
João da Costa Pinto	11
Djalma de Jesus	2
Delphim Ribeiro	4
Mario Rego dos Santos	1
Eduardo de Sá Britto	1
Edgard Rego dos Santos	1
Annibal Lima de Faria	1
Francisco Vieira de Moura	11
Edgard Teixeira	9
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	6
Alberto Ribeiro	9
Honorio Torres Fialho	9
Alfredo de Oliveira Flores	9
Manoel Rodrigues Alves	5
Laurentino Pinto Filho	8
Affonso Vizeu	1
Antonio de Araujo Franco	1
Othon Leonardos	1

Juvenal Murtinho de Souza Nobre	1
Hugo Martins Ferreira	2
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	1
Adolpho Amaral Mourão dos Santos	1
Oscar Moreira Peixoto	1
Amadeu de Araujo Lopes	1
João de Souza Laurindo	1
Carlos Leite Ribeiro	1
Luiz Gonçalves Nogueira	1
Jacintho Alves da Rocha	1
Capitão Mario Limoeiro	2

Houve uma cedula em branco.

E para constar foi lavrado o presente edital.

Rio, 1 de março de 1926. — *Carlos Edmundo Amalio da Silva*, presidente. — *Antenor Barbosa de Mattos Corrêa*, mesario.

Reconheço como proprias as assignaturas do Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva e de Antenor Barbosa de Mattos Corrêa.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *O secretario, Francisco de Paula Villar Junior.*

A Mesa Eleitoral da 9ª Secção do Districto da Gloria, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Presidente e Vice-Presidente da Republica e para intendentes municipaes:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luiz Pereira de Souza	98
João Baptista de Azevedo Lima	1
Izidoro Dias Lopes	1
Em branco	1

Para Vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	99
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Luiz Carlos Prestes	1
Em branco	1

Para intendentes municipaes:

João Clapp Filho	72
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	65
Dr. Almerindo T. Malcher Bacellar	63
Lourenço Mega	54
Dario Ferreira Pinto	47
Jeronymo Beretta	46
Victor Magalhães Bastos	45
Zoroastro Cunha	44
Candido Pessôa	25
Coronel Pio Dutra da Rocha	24
João da Costa Pinto	24
Augusto Pinto Lima	23
Antonio Evaristo de Moraes	18
Mario Henrique Antunes	17
Bremno dos Santos	15
Raul Paranhos Pederneiras	12
Edgard Teixeira	12
Alberto Ribeiro	12
Francisco Vieira de Moura	11
Dr. Belisario Augusto Penna	11
Capitão Mario Limoeiro	11
Honorio Torres Fialho	11
Delphim Ribeiro	11
Henrique Maggioli	9
Bartlett James	8
Luiz de Oliveira	8
Djalma de Jesus	7
João Drummond Camargo	6
João Lopes Carneiro da Fonloura	5
Joaquim Barbosa de Souza	5
Felisdoro Gaia	4
Hugo Martins Ferreira	4
Ernesto Garcez Caldas Barreto	4
Manoel Vicente Alves Jacarandá	4
Luiz Gonçalves Nogueira	3
Laurentino Pinto Filho	3
Manoel Rodrigues Alves	3
Carlos Amaral da Costa	4
Martinho Gomes do Valle Sant'Anna	4
Jacintho Alves da Rocha	3
Jorge Santos	4
Adolpho Calandrini	2
Custodio Pedroso Guimarães	2
Eduardo Sá Brito	2
Mario Rego dos Santos	2
Nelson Coutinho	2
Affonso Moreira Almeida	1
Alexandre Stockler P. Menezes	1
Oscar Santos	1
Jorge Bezerra Cunha	1
Juvenal Rocha Vaz	1
Sylvio Francisco da Sliva	1
José Souza Dias	1
Americo Avila Brum	1
Americo Avila Brum Filho	1
Aurelio Mendes Lobão	1
Edgar Rego dos Santos	1
Mauricio de Lacerda	1
Francisco A. Salles Filho	1
Conrado Muller de Campos	1
Antonio Pinto Lima	1
Corynthio Costa	1

Rio, em 1 de março de 1926. — *Léo de Alencar*, presidente. — *Marciano José da Rocha*, mesario.

Reconheço as assignaturas dos mesarios acima. — *Octacilio Alvares Pereira*, secretario.

A mesa eleitoral da 11ª secção da Gloria, etc.:

Faz publico aos que o presente edital do resultado da eleição virem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições que se effectuaram a 1 de março de 1926, obtiveram votos para Presidente e Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes, os seguintes condidatos:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luiz Pereira de Souza	176
Dr. Fernando de Mello Vianna	5
Tenente Ribeiro Junior	1
Almirante Americo Brasil Silvado	1
José Joaquim Seabra	1
Em branco	9

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	171
General José Alexandre Barbosa Lima	1
José Joaquim Seabra	1
General Isidoro Dias Lopes	1
Em branco	11

Para intendentes municipaes:

João Clapp Filho	130
Almerindo Thomaz Malcher Bacellar	112
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	105
Lourenço Mega	99
Dario Ferreira Pinto	99
Victor Magalhães Bastos	90
Zoroastro Cunha	87
Jeronymo Beretta	86
Candido Pessôa	50
Antonio Evaristo de Moraes	42
Belisario Augusto de Oliveira Penna	38
Pio Dutra da Rocha	35
Bartlett James	33
Djalma de Jesus	31
Raul Paranhos Pederneiras	30
Bremno dos Santos	29
Augusto Pinto Lima	29
João da Costa Pinto	29
Francisco Vieira de Moura	29
Jorge Santos	25
Henrique Maggioli	25
Mario Henrique Antunes	20
Joaquim Barbosa de Souza	17
Luiz de Oliveira	17
Edgard Teixeira	17
Ernesto Garcez Caldas Barreto	14
Mario Limoeiro	13
Felisdoro Gaya	12
Alberto Ribeiro	12
Martins Gomes do Valle Sant'Anna	10
Hugo Martins Ferreira	9
Delphim Ribeiro	8
Honorio Torres Fialho	7
Luiz Gonçalves Nogueira	7
Nelson Gonçalves Coutinho	6
Custodio Pedroso Guimarães	6
Affonso Moreira de Almeida	5
Laurentino Pinto Filho	5
João Carneiro da Fontoura Filho	4
Manoel Deodoro da Fonseca Hermes	4
Alfredo de Oliveira Flores	4
Manoel Vicente Alves Jacarandá	4
Antonio Mariano Garcia	3
Manoel Rodrigues Alves	3
João Drummond Camargo	3
Alvaro de Moraes Gutteres	2
Mauricio de Paiva Lacerda	2
Americo Avilla Brum Filho	2
Americo Avilla Brum	1
Bonifacio Costa	1
Zozimo Barroso do Amaral	1
Jacintho Alves da Rocha	1
Augusto Azevedo Santos	1
Petronilho Monte	1
João de Souza Laurindo	1
Carlos Amaral da Costa	1
Mario Barbosa Pereira	1
Lizanias Gerqueira Leite	1
Dorotheu Alfredo da Costa	1
Galdino Moreira	1
Salvador Ferreira Seabra	1
Emilio Augusto Torres de Macedo	1
Graciliano Gonçalves Cruz	1
Orlando Guimarães	1
Sampaio Corrêa	1
Luiz Antonio Pimenta Bueno	1
Antonio de Oliveira	1
Em branco	58

Edgardo Limoeiro, presidente. — *Alberto Theodorico Valladão*, mesario. — *Armando del Castillo*, mesario. — *Isaac Manry*, secretario.

Reconheço como verdadeiras as firmas e lettras do presidente e mesarios, por terem sido firmadas em minha presença. Eu, Isaac Manry, secretario, o escrevi e reconheci.

Resultado das eleições effectuadas na 2ª secção do districto municipal de São José.

Para Presidente da Republica:

Washington Luis Pereira de Souza, cento e vinte e sete votos (127), e outros menos votados.

Para vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna, cento e vinte e sete votos (127) e outros menos votados.

Para intendentes municipaes: Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 52 votos; João Clapp Filho, 49 votos; Felizdoro Gaya, 59 votos; Henrique Maggioli, 17 votos; Lourenço Mega, 63 votos; Pio Dutra da Rocha, 58 votos; Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar

24 votos; Zoroastro Cunha, 5 votos; Victor Magalhães Bastos, 17 votos; Jeronymo Beretta, 4 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 45 votos; Dario Ferreira Pinto, 47 votos; Candido Pessoa, 59 votos; Francisco Vieira do Moura, 52 votos; João Costa Pinto, 44 votos; Mario Antunes, 43; Luiz de Oliveira, 44; Alberto Ribeiro, 40; Martinho Gomes do Valle de Sant'Anna, 40; Edgard Teixeira, 42 votos; Bartlett James, 24; Brenno Santos, 25; Antonio Evaristo de Moraes, 31; Jorge Santos, 18; Belisario Augusto de Oliveira Penna, 25; Raul Paranhos Pederneiras, 25; Augusto Pinto Lima, 55; Joaquim Barbosa de Souza, 18; João Souza Laurindo, 10, digo 10 votos; Mario Limoeiro, 8 votos e outros menos votados. — *Rubem Affonso Beltrão*, secretario *ad hoc*. — *Miguel Buarque Pinto Guimarães*, presidente. — *Alberto Moreira Alves*, mesario. Reconheço as firmas do Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, presidente, e Alberto Moreira Alves, mesario Rubem, digo, como verdadeiras. — *Rubem Affonso Beltrão*.

Terceira secção de São José

Esta secção eleitoral deixou de funccionar por não terem comparecido o presidente e os dous mesarios, deixando, assim de ser installada a mesa á hora legal. Rio, 1 de março de 1926. — *Alfredo José Pinto*, secretario da mesa

---

Copia fiel da votação apurada na eleição de hoje (1 de março de 1926) pela mesa da 4ª secção de S. José, na qual votaram 112 eleitores da secção e 119 da terceira secção, que não funccionou:

Para Presidente da Republica:

	Votos	
	Da 4ª	Da 3ª
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	103	113
Dr. Fernando Mello Vianna	1	
Marechal Isidoro Dias Lopes	1	1
Tenente Ribeiro Junior	1	
Dr. Manoel Vicente Alves	1	
Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes	1	
Em branco	2	1
Inutilizadas	1	3
Manoel Alves Jacarandá	0	1
Dr. Joaquim Francisco Assis Brasil	1	
	112	119

Para Vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	104	112
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	1	
Dr. José Joaquim Seabra	1	
General Alexandre José Barbosa Lima	1	
Dr. João Baptista do Espirito Santo	1	
Dr. Arthur Bernardes da Silva	0	1
José Dias Madeira	0	1
Dr. Nilson Torres de Rezende	0	1
Em branco	3	1
Inutilizadas	1	3
	112	119

Para Intendentes Municipaes:

1. Candido Pessôa	60	57
2. João da Costa Pinto	50	38
3. Francisco Vieira de Moura	49	58
4. Dr. Alberto Ribeiro	43	30
5. Luiz de Oliveira	41	30
6. Martinho Gomes Valle Sant'Anna	40	33
7. Lourenço Mega	38	55
8. Mario Henrique Antunes	37	29
9. Jeronymo Maxime Nogueira Penido	35	44
10. Pio Dutra da Rocha	35	48
11. João Clapp Filho	34	34
12. Edgard Teixeira	34	25
13. Antonio Evaristo de Moraes	26	32
14. Felisdoro Gaia	26	43
15. Augusto Pinto Lima	25	35
16. Dr. Belisario Augusto Oliveira Penna	23	19
17. João de Souza Laurindo	22	19
18. Ernesto Garcez Caldas Barreto	20	21
19. Dario Ferreira Pinto	20	44
20. Brenno dos Santos	18	13
21. Bartlet James	18	21
22. Raul Paranhos Pederneiras	16	14
23. Dr. Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	12	20
24. Henrique Maggioli	11	16
25. Joaquim Barbosa de Souza	10	6
26. Jorge Santos	10	9
27. Jeronymo Beretta	8	17
28. Victor de Magalhães Bastos	7	32
29. Hugo Martins Ferreira	6	2
30. Djalma de Jesus	6	10
31. Zoroastro Cunha	5	11
32. João Drummond Camargo	5	5
33. Honorio Torres Filho	4	6
34. Mario Limoeiro	4	3
35. João Lopes Carneiro da Fontoura	4	3
36. Conrado Muller de Campos	3	2
38. Luiz Gonçalves Nogueira	3	3
38. Custodio Pedroso Guimarães	3	5
39. Bruno Lobo	2	
40. Francisco Ferreira da Silva	2	
41. Nelson Gonçalves Coutinho	2	1
42. Manoel Rodrigues Alves	2	3
43. Alfredo de Oliveira Flores	2	2
44. Alvaro de Moraes Gutterez	2	
45. Affonso Moreira de Almeida	1	
46. Antonio Mariano Garcia	2	4
47. Waldemiro Dias	1	
48. Waldemar Bessoni	1	
49. Carlos Alberto	1	
50. Galdino Leal	1	
51. Alberto Moreira Alves	1	
52. Alvaro de Barros	1	
53. Alberto de Brito	1	
54. Manoel Brandão da Cunha	1	
55. Candido de Almeida Valle Junior	1	
56. Gastão Soares de Moura	1	
57. Coronel Leite Ribeiro	1	
58. Mauricio Paiva de Lacerda	1	1
59. Manoel Vicente Alves Jacarandá	1	2
60. Arthur de Meira Lima	1	
61. Antonio Pereira de Barros	1	
62. Oscar Innocencio de Araujo Costa	1	
63. Amadeu de Araujo Lopes	1	3
64. Adolpho Amaral Moreira dos Santos	1	3
65. Oscar Coelho de Souza	1	3
66. Remo Ciuffio	1	
67. José da Costa Vieira Caldas	1	
68. Matheus Donario	1	
69. Manoel Pedrozo Guimarães	1	
70. Affonso Moreira de Almeida	1	
71. Tenente Victor Mondaini	1	
72. Antonio Pedroso Junior	1	
73. Laurentino Pinto Filho	1	
74. Carlos Amaral da Costa	0	1
75. José Ramos Teixeira Junior	0	1
76. Delphim Ribeiro	0	1
77. Raymundo de Castro Pereira Rego	0	1
78. Manoel Brandão da Cunha	0	1
80. José Serafim Tavares	0	1
81. Ary de Almeida e Silva	0	1
82. Lucrecio Fernandes de Oliveira	0	1
83. Ernesto Emilio Allain	0	1
84. Paulo Gonçalves Bastos	0	1
85. Paulo Alvaro de Souza	0	1
86. Henrique Nunes Briggs	0	1
87. Antonio Augusto Pinto Machado	0	1
88. Almirante Miguel Antonio Fuiza Junior	0	1
De 4 cedulas em branco	32	
De 1 cedula apenas com seis nomes	2	
De 3 cedulas em branco	0	24
De 1 cedula apenas com seis nomes	0	2
	896	952

Rio, 1 de março de 1926. — Visto e conferido, Coronel *Carlos Leite Ribeiro*, presidente.

A mesa eleitoral da 6ª secção do 1º districto municipal do Districto Federal, de São José:

Faz publico aos que o presente edital, de resultado da eleição, virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14. 631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para Presidente e Vice-presidente da Republica, que se effectuou nesta data, na 6ª secção eleitoral deste districto municipal, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Para Presidente:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	154
Dr. Fernando de Mello Vianna	3
Dr. Assis Brasil	1
e outros menos votados.	

Para Vice-presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	153
Dr. Wenceslau Braz	2
Dr. Washington Luis	2
Em branco	6
e outros.	

E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, a 1 de março de 1926. — *Manoel Souza*, presidente. — *Floriano Castilhos Sadock de Sá*, 1º se-

cretario. — *José Fonseca de Mello*, secretario.

Reconheço como proprias as firmas supra, do presidente e do mesario desta secção eleitoral.

Districto Federal, 1 de março de 1926. — *José Fonseca de Mello*, secretario.

A mesa eleitoral da 6ª secção, do 1º districto municipal do Districto Federal, de S. José:

Faz publico aos que o presente edital, de resultado da eleição, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 17.192, de 15 de janeiro pe 1926, que na eleição para intendentes municipaes, que se realizou nesta data, na sexta secção eleitoral deste districto municipal, obtiveram votos os seguintes candidatos:

	Votos
Candido Pessôa	142
Costa Pinto	121
Vieira de Moura	117
Edgard Teixeira	114
Luiz Oliveira	110
Alberto Ribeiro	108
Mario Antunes	106
Martinho Sant'Anna	102
Evaristo de Moraes	32
Belisario Penna	27
Pinto Lima	26
Brennos dos Santos	23
Barttlet James	23
Henrique Maggioli	23
Raul Pederneiras	21
Pio Dutra	20
Clapp Filho	17
Jeronymo Penido	17
Rodrigues Alves	12
Lourenço Méga	12
Victor Bastos	11
Jorge Santos	10
Felisdoro Gaia	10
João Camargo	9
M. Bacellar	9
Ernesto Garcez	7
Dario Pinto	6
M. Gulterres	6
B. de Souza	5
Jeronymo Beretta	5
Zoroastro Cunha	4
Mauricio de Lacerda	4
João Laurindo	3

e outros menos votados.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dadó e passado neste Districto Federal no dia 1 de março de 1926.—*Mario Fonseca*, presidente. — *Floriano Castilhos Saddock de Sá*, 1º mesario. — *José Fonseca de Mello*, secretario.

Reconheço como proprias as firmas supra, do presidente e do mesario desta secção eleitoral, Districto Federal, 1º de março de 1926. — *José Fonseca de Mello*, secretario.

Edital do resultado da eleição. A mesa da nona secção do Districto Municipal de São José, neste Districto Federal, faz publico, pelo presente edital, que na eleição para Presidente e vice-Presidente da Republica, realizada em 1 de março de 1936, nesta secção, compareceu cento e dezesete eleitores e obtiveram votos:

Para Presidente da Republica:

Doutor Washington Luiz Pereira de Souza, cento e quatro votos.

Doutor Irineu de Mello Machado, um voto.

Doutor J. J. Seabra, um voto.

Doutor Epitacio da Silva Pessoa, um voto.

Naylor Sá Rego, um voto.

Em branco, nove cedulas.

Para vice-Presidente da Republica:

Doutor Fernando de Mello Vianna, cento e oito votos.

Lahyre Ururahy de Magalhães, um voto.

Mauricio de Paiva Lacerda, um voto.

Em branco, sete cedulas.

Dr. *José Ferrão de Gusmão Lima*, presidente. — *Hernani Cardoso Cavalcanti*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do Doutor José Ferrão de Gusmão Lima e Hernani Cardoso Cavalcanti. O secretario, *Acacio Buarque de Gusmão*.

Edital do resultado da eleição. A mesa da nona secção do Districto Municipal de São José, neste Districto Federal, faz publico pelo presente edital que na eleição para intendentes municipaes, realizada em primeiro de março de mil novecentos e vinte e seis, nesta secção, compareceram cento e dezete eleitores e obtiveram votos:

Candido Pessoa, oitenta e tres votos; João da Costa Pinto, setenta e cinco votos; Francisco Vieira de Moura, setenta e tres votos; Luiz de Oliveira, sessenta e quatro votos; Edgard Teixeira, sessenta e tres votos; Alberto Ribeiro, sessenta votos; Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, cincoenta e nove votos; Mario Henrique Antunes, cincoenta e oito votos; Augusto Pinto Lima, vinte e nove votos; Belisario Augusto de Oliveira Penna, vinte e oito votos; Antonio Evaristo de Moraes, vinte e seis votos; Raul Paranhos Pederneiras, vinte e quatro votos; Lourenço Méga, vinte e dous votos; Brenno dos Santos, vinte e um votos; Bartlett James, vinte votos; Jorge dos Santos, dezesete votos; João Clapp Filho, quatorze votos; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, quatorze votos; Pio Dutra da Rocha, quatorze votos; Dario Ferreira Pinto, trese votos; Felisdoro Gaia, trese votos; Jeronymo Beretta, onze votos; Henrique Maggioli, onze votos; Joaquim Barbosa de Souza, onze votos; Victor Magalhães Bastos, dez votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, nove votos; Almerindo Thomaz Machado Bacellar, nove votos; Zoroastro Cunha, nove votos; João de Souza Laurindo, seis votos; Carlos Amaral da Costa, cinco votos; Manoel Rodrigues Alves, quatro votos; Hugo Martins Ferreira, tres votos; Manoel Alves Jacarandá, dous votos; João Lopes Carneiro da Fontoura, dous votos; Djalma de Jesus, dous votos; Amadeu de Araujo Lopes, dous votos; Affonso Moreira de Almeida, dous votos; Alvaro Moraes Guterres, dous votos; Mario Limoeiro, dous votos; João Drumond Camargo, dous votos; Alfredo de Oliveira Flores, um voto; Conrado Muller de Campos, um voto; Luiz Palmeirim, um voto; Vicente Ferreira, um voto; Euclydes Moreira Vianna, um voto; Alfredo Nogueira da Costa, um voto; Orlando Carlos da Silva, um voto; Arthur Menezes, um voto; Antonio Corinthio Costa, um voto; Eduardo Agrustini, um voto; Soter Caio de Araujo, um voto; Francisco Venancio Filho, um voto; Manoel Vicente Alves, um voto; Carlos Leite Ribeiro, um voto; Antonio Mariano Garcia, um voto; Laurentino Pinto, um voto; Porphirio Ribeiro de Faria, um voto; José Tavares, um voto; Mauricio de Paiva Lacerda, um voto.

Dr. *José Ferrão de Gusmão Lima*. — *Hernani Cardoso Cavalcanti*, mesario. Reconheço como sendo do proprio punho do Doutor José Ferrão de Gusmão Lima e Hernani Cardoso Cavalcanti, as assignaturas supra, do que dou fé. — *Acacio Buarque de Gusmão*, secretario da mesa.

A mesa eleitoral da 12ª secção do districto de São José, faz publico, pelo presente, que, nas eleições, hoje, perante ella realizadas, o resultado apurado foi o seguinte:

	Votos
Para Presidente da Republica	
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	177
Em separado 6, sendo um em branco.	
Para Vice-Presidente da Republica.	
Dr. Fernando de Mello Vianna	174
Em separado 6, sendo um em branco.	
Para intendentes municipaes:	
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	86
João Clapp Filho	73
Em separado	1
Felisdoro Gaia	66
Henrique Maggioli	71
Em separado	4
Lourenço Méga	77
Em separado	1
Pio Dutra da Rocha	76
Em separado	1
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	54
Zoroastro Cunha	43
Victor Magalhães Bastos	17
Em separado	1
Jeronymo Beretta	18
Ernesto Garcez Caldas Barreto	20
Em separado	1
Dario Ferreira Pinto	26
Em separado	2
Candido Pessôa	83
Em separado	5
Vieira de Moura	59
Em separado	2
Costa Pinto	64
Em separado	4
Mario Antunes	50
Em separado	3
Luiz de Oliveira	61
Em separado	2
Alberto Ribeiro	55
Em separado	3
Sant'Anna	49
Em separado	2
Edgard Teixeira	50
Em separado	2
Bartlett James	32
Em separado	3
Brenno Santos	35
Em separado	2
Evaristo de Moraes	10
Jorge Santos	34
Em separado	1
Belisario Penna	35
Em separado	2
Raul Pederneiras	29
Em separado	2
Augusto Pinto Lima	31
Em separado	2
Joaquim Barbosa de Souza	18
Em separado	1
Affonso Moreira	17
Em separado	1
Honorio Fialho	4
Alfredo Flores	4
João Drummond Camargo	7

Souza Laurindo	6
Nelson Coutinho	1
Em separado	1
Luiz Gonçalves Nogueira	4
Laurentino Pinto Filho	2
Hugo Martins Ferreira	8
Amadeu de Araujo Lopes	2
Manoel Vicente Alves Jacarandá	3
Corynthio Costa	1
Djalma de Jesus	5
Mario Loureiro	3
João de Oliveira	3
Alvaro de Moraes Guterrez	3
A. A. Mourão dos Santos	3
Paulo Gonçalves Bastos	2
Carlos Amaral Costa	3
Custodio Pedroso Guimarães	1
José Bruno Lobo	1
José Victor Bastos	1
José de Souza Oliveira	1
Arthur Nogueira Junior	1
João Baptista do Espirito Santo	1
Antonio Maximo Nogueira Penido	1
Antonio M. Garcia	1
Em separado	2
Delphino Ribeiro	2
Joaquim Telles	2
Julio da Silveira Lobo	1
Manoel Augusto Machado	1
Paulo Emilio de Oliveira	1
Paulo Lyra Tavares	1
Augusto Cesar Lobo	1
Adfalma Alves Pereira	1
Joaquim Rodrigues Barbosa	1
Manoel Rodrigues	2
Henrique Nunes Rodrigues	1
Isidoro Dias Lopes	1
João Lopes Carneiro da Fontoura	1
João Galdino Teixeira da Costa	1
Floriano da Rosa Faria	1
Porphirio Ribeiro de Faria	1
Joaquim de Souza Trindade	1
Alberto Mello	1
Em separado	1
Pio Dutra da Rocha	55
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	12
Zoroastro Cunha	9
Victor Magalhães Bastos	50
Jayme Beretta	55
Ernesto Garcez Caldas Barreto	99
Em separado	1
Dario Ferreira Pinto	41
Candido Pessôa	30
Vieira de Moura	26
Em separado	1
Costa Pinto	19
Mario Antunes	15
Luiz de Oliveira	21
Alberto Ribeiro	8
Edgar Teixeira	18
Bartlett James	14
Breno dos Santos	28
Evaristo de Moraes	31
Belisario Penna	20
Raul Pederneiras	17
Augusto Pinto Lima	35
Joaquim Barbosa de Souza	10
Djalma Jesus	30
Manoel Rodrigues Alves	11
Luiz Gonçalves Nogueira	11
Alberto Ribeiro	8
Martinho de Sant'Anna	6
Laurentino Pinto Filho	6
Manoel Deodoro da Fonseca Hermes	5
Nelson Gonçalves Coutinho	3
Em separado	1
Alfredo de Oliveira Flores	4
Irineu Machado	3
João Drummond de Camargo	4
Amadeu Lopes de Araujo	3
Julio de Oliveira Silva	4
Ugo Martins Ferreira	2
Mauricio de Paiva Lacerda	2
João de Souza Laurindo	2
João Lopes Carneiro da Fontoura	3
Horacio Torres Fialho	1
Alvaro de Moraes Gutters	1
Carlos Amaral da Costa	1
Adolpho Amaral Moura dos Santos	1
Conrado Mutter de Campos	1
Affonso Vizeu	1
Ercilio Dias da Motta	1
Edmundo Bittencourt	1
Joaquim Silva Simões (Dr.)	1
Luiz dos Santos Barata	1
João Baptista Pereira	1
Sebastião Hugo de Souza	1
Ramiro Lobo	1
Mario Piragibe	1
Ramiro Pereira de Castro	2
Oscar Moreira Peixoto	1
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Mario Limoeiro Petronilho Monteiro	1
Theophilo de Albuquerque	1
Luiz Antonio Pimenta	1
Custodio Pedroso Guimarães	1
Jorge dos Santos	4
Mario Von Doelinger	1
Luiz Antonio Pimenta Barros	2

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume.

Rio, 2 de março de 1926. — *Raymundo Thomé Bezerra*, presidente. — *Oscar de Castro Silva Segond*, mesario. — *Argel de Medeiros*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Raymundo Thomé Bezerra, Oscar de Castro e Silva Segond e Argal de Medeiros, membros da mesa eleitoral desta secção, por terem sido feitas na minha presença.

Rio, 2 de março de 1926. — *Miguel Archanjo José Coelho*, secretario *ad-hoc*.

A Mesa Eleitoral da 1ª Secção do Districto da Candelaria, faz publico, pelo presente, que, nas eleições, hoje perante ella realizadas, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luiz Pereira de Souza	124

Para vice-presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	124

Para intendentes municipaes:

Jeronymo Maximo Nogueira Penido	46
Em separado	1
João Clapp Filho	22
Em separado	1
Felisdóro Gaia	37
Em separado	1
Henrique Magiolli	81
Em separado	1
Lourenço Mega	66

Carlos Manoel de Araujo, presidente. — *Gastão Mattos*. — *Firmino José Corrêa*.

Reconheço as firmas do presidente e dos dous mesarios. Rio de Janeiro, 1 de março de mil novecentos e vinte e seis. — O secretario, *Manoel Martins Ferreira*.

A mesa eleitoral da segunda secção da Candelaria, primeiro districto eleitoral do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que nas eleições perante ella realizadas hoje, foi apurado o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica:

Doutor Washington Luis Pereira de Souza, cento e onze (111) votos; marechal Isidoro Dias Lopes, um (1) voto, e em branco, oito (8) votos.

Para Vice-Presidente da Republica:

Doutor Fernando de Mello Vianna, cento e dez (110) votos; coronel Luiz Carlos Prestes, um (1) voto; Joaquim B. S. Breth, um (1) voto, e em branco, oito (8) votos.

Para intendentes municipaes:

Henrique Maggioli, sessenta e seis (66) votos; Lourenço Mega, sessenta e um (61) votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, cincoenta e tres (53) votos; Jeronymo Beretta, quarenta e nove (49) votos; Pio Dutra da Rocha, quarenta e oito (48) votos; Victor Magalhães Bastos, quarenta e sete (47) votos; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, quarenta e seis (46) votos; Dario Ferreira Pinto, quarenta e cinco (45) votos; João Clapp Filho, trinta e nove (39) votos; Felisdoro Gaya, trinta e seis (36) votos; Augusto Pinto Lima, trinta e tres (33) votos; Candido Pessôa, trinta e tres (33) votos; Antonio Evaristo de Moraes, trinta e dous (32) votos; Raul Pederneiras, vinte e sete (27) votos; Breuno dos Santos, vinte e sete (27) votos; Belisario Augusto de Oliveira Penna, vinte e cinco (25) votos; Bartlett James, vinte e um (21) votos; Zoroastro Cunha, vinte (20) votos; Francisco Vieira de Moura, vinte (20) votos; Luiz de Oliveira, vinte (20) votos; João da Costa Pinto, dezoito (18) votos; Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar, dezesete (17) votos; Mario Henrique Antunes, dezesete (17) votos; Edgard Teixeira quinze (15) votos; Alfredo de Oliveira Flores, treze (13) votos; Alberto Ribeiro, doze (12) votos; Manoel Rodrigues Alves, doze (12) votos, digo, onze (11) votos; Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, onze (11) votos; João de Souza Laurindo, onze (11) votos); Joaquim Barbosa de Souza, onze (11) votos; Jorge Santos, onze (11) votos; Luiz Gonçalves Nogueira, dez (10) votos; Djalma de Jesus, nove (9) votos; Honorio Torres Fialho oito (8) votos; João Drummond Camargo, oito (8) votos; Hugo Martins Ferreira, sete (7) votos; Alvaro de Moraes Guterres, seis (6) votos; Custodio Pedroso Guimarães, cinco (5) votos; Mario Limoeiro, quatro (4) votos; Laurentino Pinto Filho, quatro (4) votos; Julio de Oliveira e Silva, quatro (4) votos; Nelson Gonçalves Coutinho, quatro (4) votos; Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, tres (3) votos; Affonso Morcira de Almeida, tres (3) votos; Carlos Leite Ribeiro, dous (2) votos; Mario von Dollinger, dous (2) votos; Luiz Antonio Pimenta Bueno, dous (2) votos; João Pinto Costa, dous (2) votos; Amadeu de Araujo Lopes, dous (2) votos; Adolpho Amaral Mourão dos Santos, dous (2) votos; Bruno Alvares da Silva Lobo, dous (2) votos; João da Costa Lucas dous (2) votos; Arthur Innocencio Machado, Luiz Moreira de Siqueira Braga, Augusto Goldschmidt Sylvio e Silva, Carlos do Amaral Peixoto, Mauricio Paiva de Lacerda, Mario Ferreira Piragibe Edgard Fontes Romero, Mario Julio dos Santos Alfredo Muniz Peixoto, Oswaldo de Moura Nobre, Miguel de Oliveira Monteiro, Oscar Augusto Loureiro, doutor Jacarandá Dio-

cesano Martins. Belmiro da Silva, Domingos Barbosa de Azevedo, Evaristo do Amaral, Olyntho Castro, Irineu Machado, Bonifacio Costa, Alberto Nunes, Amilcar Cardim, Horacio Picorelli, Othon Leonardo, João de Castro Padre de Faria, Alberto Beaumont de Abreu, Mario Crespo Pereira de Souza, João Baptista Pereira, Francisco Antonio Rodrigues Salles, Antonio José Teixeira, Arthur Alfredo Corrêa de Niemeyer, Alberto Pilares, João Nogueira Penido, Francisco Fonseca Conrado Müller de Campos, Antonio Marianno Garcia, Luiz Dias Franco, Elmir Dias Franco, Pelagio de Hollanda Maia José Borges, Vasco Soares da Gama, Alaim de Oliveira, Hermantino Soares de Paula, José Pinto de Oliveira e Manoel Gomes, com um (1) voto cada um.

Pelo que, mandou a mesa lavrar este edital para ser affixado á porta do edificio desta secção e publicado no *Diario Official*, na fórma da lei. Districto Federal, primeiro de março de mil novecentos e vinte e seis. E eu Waldemar Cotrim Zamith, secretario, que o subscrevi. — *Francisco de Andrade e Silva*, presidente — *José Salgado Moreira*, mesario. — *Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior*, mesario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas dos senhores doutor Francisco de Andrade e Silva, presidente; José Salgado Moreira e Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior, mesarios desta secção.

Districto Federal, 1 de março de 1926. — *Waldemar Cotrim Zamith*, secretario.

A mesa da terceira (3ª) secção eleitoral do Districto Municipal da Candelaria, primeiro deste Districto Federal, faz publico pelo presente edital, nos termos do art. 34, § 3º, da lei n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições perante ella realizadas nesta data o resultado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica: doutor Washington Luis Pereira de Souza, cento e vinte e seis (126) votos, sendo dous (2) em separado; marechal Isidoro Dias Lopes, dous (2) votos; doutor Wenceslão Braz Pereira Gomes, doutor Arthur Bernades da Silva e Renato Amorim Pereira da Silva, um (1) voto cada um. Houve dous votos em branco.

Para Vice-presidente da Republica: doutor Fernando de Mello Vianna, cento e vinte e um (121) votos, sendo dous (2) em separado; coronel Luiz Carlos Prestes, dous (2) votos; marechal Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, senador Soares dos Santos, senador Lauro Müller e Arnaldo Pereira Braga Filho, um (1) voto cada um. Houve seis (6) votos em branco.

Para intendentes municipaes: Henrique Maggioli, setenta e seis (76) votos, sendo um (1) em separado; Ernesto Garcez Caldas Barreto, sessenta e tres (63) votos, sendo dous (2) em separado; Jeronymo Beretta, sessenta (60) votos, sendo um (1) em separado; Lourenço Mega, cincoenta e nove (59 votos, sendo um (1) em separado; Dario Ferreira Pinto, cincoenta e nove (59) votos, sendo um (1) em separado; Victor Magalhães Bastos, cincoenta e sete (57) votos, sendo um (1) em separado; Pio Dutra da Rocha, cincoenta e seis (56) votos, sendo um (1) em separado; Felisdoro Gaia, quarenta e um (41) votos, sendo um (1) em separado; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, trinta e sete (37) votos; João Clapp Filho, trinta e cinco (35) votos; Antonio Evaristo de Moraes, trinta e dous (32) votos, sendo um (1) em separado; Candido Pessoa, trinta (30) votos, sendo um (1) em separado; Belisario Penna, vinte e sete (27) votos, sendo um (1) em saparado; Augusto Pinto Lima, vinte e sete votos (27), sendo um (1) em separado; João da Costa Pinto, vinte e tres (23) votos; Francisco Vieira de Moura, vinte e dous (22) votos; Brenno dos Santos, vinte e dous (22) votos; Mario Henrique Antunes, vinte e um (21) votos; Luiz de Oliveira, dezenove (19) votos; Bartlett James, dezenove (19) votos, sendo um (1) em separado; Zoroastro Cunha, dezoito (18) votos; Raul Paranhos Pederneiras, dezoito (18) votos; Edgard Teixeira, treze (13) votos; Martinho Gomes do Valle Santa-Anna, treze (13) votos; Luiz Gonçalves Nogueira, dez (10) votos; Djalma de Jesus, nove (9) votos; João de Souza Laurindo, oito (8) votos; Manoel Rodrigues Alves, sete (7) votos; Jorge Santos, Alberto Ribeiro e Joaquim Barbosa dos Santos, oito (8) votos cada um; Alfredo de Oliveira Flores, seis (6) votos; Honorio Torres Fialho, Julio de Oliveira e Silva e Luiz Antonio Pimenta Bueno, cinco (5) votos cada um; João Drummond Camargo, Conrado Müller de Campos, Amadeu de Araujo Lopes, Nelson de Azevedo Coutinho, Adolpho Amaral Mourão dos Santos e Antonio Marianno Garcia, quatro (4) votos cada um; Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar, seis (6) votos; Laurentino Pinto Filho, Hugo Martins Ferreira, Affonso Moreira de Almeida, tres (3) votos cada um; Manoel Vicente Alves Jacarandá, quatro (4) votos; Mauricio Paiva de Lacerda, Custodio Caravana, Leite Ribeiro e Affonso Vizeu, dous (2) votos cada um; Paschoal Esteves, Victorino Simões, Antonio Marinho Ferreira, José Moreira da Silva Santos, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, Augusto Cesario Dias André, Edson Barcellos, Porphirio Ribeiro Faria, Delphim Ribeiro, Mario Limoeiro, João Baptista do Espirito Santo, Alvaro de Moraes Guterres, Augusto Setubal, Nicanor do Nascimento, William Mazzoco, Heitor Beltrão, Fortunato Bulcão, Hannibal Porto, Raul Villar, Gabriel Luiz Ferreira, J. Vianna Rodrigues, José Murray, Floriano Japejú, Augusto Portella Fruta, Braulio Martins, Ismael Botelho, Custodio Pedroso Guimarães, Eugenio Gonçalves Pinheiro, Joaquim Barbosa dos Santos, João Lopes Carneiro da Fontoura e Manoel José P. de Novaes, um (1) voto cada um.

Terceira secção da Candelaria, em 1 de março de 1926. — *Francisco Jardim*, presidente. — *Francisco Pereira de Almeida Sebrão*, mesario. — *Alberto Schmidt Malheiro*, mesario. — *Luiz Martins Antunes*, secretario.

Reconheço como de proprio punho dos seus signatarios as firmas supra dos senhores Francisco Jardim, presidente; Francisco Pereira de Almeida Sebrão e Alberto Schmidt Malheiro, mesarios.

Em 1 de março de 1926. — *Luiz Martins Antunes*, secretario.

A mesa eleitoral da secção sexta (6ª) da Candelaria, 1º Districto Eleitoral, para os devidos fins de direito, declara que nas eleições perante ella realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para presidente e vice-presidente da Republica e intendentes municipaes:

Para presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	116
Dr. Fernando de Mello Vianna	2
Dr. José Joaquim Seabra	1
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	1
Dr. Irineu de Mello Machado	1
Em branco	1

Para vice-presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	118
Dr. Irineu de Mello Machado	1
Dr. José Joaquim Seabra	2
Dr. João Pedro dos Santos	1

Para intendentes:

Candido Pessoa	51
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	49
Henrique Maggioli	45
João da Costa Pinto	43
Luiz de Oliveira	42
Pio Dutra da Rocha	39
Alberto Ribeiro	35
Lourenço Mega	36
Ernesto Garcez Caldas Barreto	38
Francisco Vieira de Moura	30
João Clapp Filho	30
Dario Ferreira Pinto	29
Jeronymo Beretta	29
Antonio Evaristo de Moraes	26
Felisdoro Gaia	26
Mario Henrique Antunes	23
Belisario Augusto de Oliveira Penna	21
Bartlett James	24
Edgar Teixeira	24
Augusto Pinto Lima	21
Alfredo de Oliveira Flores	20
Victor de Magalhães Bastos	19
Manoel Rodrigues Alves	16
Bruno dos Santos	16
Honorio Torres Fialho	15
Luiz Gomes Nogueira	14
João Drummond Camargo	14
Nelson Gonçalves Coutinho	14
Alvaro de Moraes Guterres	13
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	13
Affonso Moreira de Almeida	12
Raul Paranhos Pederneiras	11
Djalma de Jesus	9
Hugo Martins Ferreira	8
Zoroastro Cunha	8
Almerindo Thomaz Malcher Bacellar	6
Joaquim Barbosa de Souza	9
Custodio Pedroso Guimarães	6
Jorge Santos	5
Mario Limoeiro	5
Julio Oliveira e Silva	6
Delfim Ribeiro	4
Adolpho Amaral Mourão dos Santos	4
Paulo Gonçalves Bastos	4
Julio de Oliveira	2
Manuel Vicente Alves	3
Marianno Garcia	2
João José da Costa	2
Carlos Amaral da Costa	2
Eduardo Francisco dos Santos	2
Laurentino Pinto Filho	3
Carlos Leite Ribeiro	3
Antonio Duarte do Amaral	2
João Lopes Carneiro da Fontoura	2
Oscar Moreira Peixoto	2

e João de Oliveira, João de Souza Laurindo, Oscar Moreira Peixoto, Luiz Antonio Pimenta Bueno, Antonio Campos, João Maldonado, Jesias Campos, Antonio Augusto Pinto Machado, Carlos Ferreira Borges, Manoel de Castro Menezes, Leonidio de Figueiredo Dalte, Manoel

Deodoro da Fonseca Hermes, Americo d'Avilla Bonne e Antonio José Marques, um voto cada um.

Em branco, 24.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Eduardo Gusmão Alves de Brito.* — *Manoel de Castro* — *João Lagêdo de Miranda.* — *Pedro Soares Dias.* — *Elias Pinto de Sant'Anna.*

Reconheço as firmas supra do Dr. presidente, mesarios e fiscaes. Eu *João Caetano Alves*, secretario.

A mesa eleitoral da setima secção do districto da Candelaria, 1° districto federal, faz publico, pelo presente, que na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

	Votos
Para presidente:	
Dr. Washington Luiz Pereira de Souza	152
Dr. Fernando Mello Vianna	3
Dr. Irineu de Mello Machado	2
Elmano da Cunha	2
General Izidoro Lopes	7
Almirante Americo Brasil Silvado	1
Em branco	8
Para vice-presidente:	
Dr. Fernando Mello Vianna	140
Dr. Paulo Frontin	17
Capitão Luiz Prestes	5
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	1
General Isidoro Dias Lopes	1
Dr. Luiz Fernando Cunha	2
Em branco	9

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926.— *Arthur Liguril*, presidente. — *Paulo Serone*, mesario.

Reconheço as firmas do presidente e mesario desta setima secção, por terem sido feitas na minha presença. Rio de Janeiro, dous de março de mil novecentos e vinte e seis. — *Oswaldo Lemos*, secretario.

A mesa eleitoral da setima secção do districto da Candelaria, 1° districto federal, faz publico, pelo presente, que, na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

	Votos
Para intendentes municipaes:	
Ernesto Garcez Caldas Barreto	124
Candido Pessôa	118
João Clapp Filho	90
Henrique Maggioli	84
Jeronymo Beretta	74
Pio Dutra da Rocha	74
Lourenço Méga	69
Dario Ferreira Pinto	65
Victor Magalhães Bastos	60
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	41
Antonio Evaristo de Moraes	40
Augusto Pinto Lima	39
Belizario Augusto de Oliveira Penna	37
Francisco Vieira de Moura	36
Brenno dos Santos	35
Felisdoro Gaya	35
Raul Paranhos Pederneiras	34
Bartlett James	34
João da Costa Pinto	30
Luiz Nogueira	30
Luiz de Oliveira	29
Joaquim Barbosa de Souza	26
Mario Henrique Antunes	24
Alberto Ribeiro	22
Jorge Santos	22
Manoel Rodrigues Alves	20
Edgar Teixeira	17
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	16
Martinho Valle Sant'Anna	15
João Drumond Camargo	13
João de Souza Laurindo	12
Mario Limoeiro	10
Zoroastro Cunha	8
Hugo Martins Ferreira	8
Adolpho Amaral dos Santos	8

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926.— *Arthur Liguril*, presidente. — *Paulo Serone*, mesario.

Reconheço as firmas do presidente e mesario desta setima secção, por terem sido feitas na minha presença. Rio, 2 de março de 1926. — *Oswaldo Lima*, secretario.

A mesa eleitoral da 8ª secção da freguezia da Candelaria, 1° districto leitoral, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendentes municipaes:

Henrique Maggioli, 132 votos e 2 em separado; Pio Dutra da Rocha, 96 votos e 2 em separado; Lourenço Méga, 96 votos e 1 em separado; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 81 votos e 1 em separado; Victor de Magalhães Bastos, 74 votos e 1 em separado; Jeronymo Beretta, 69 votos e 1 em separado; Candido Pessôa, 65 votos e 2 em separado; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 64 votos e 1 em separado; Felisdóro Gaya, 62 votos e 1 em separado; Francisco Vieira de Moura, 38 votos e 2 em separado; Mario Henrique Antunes, 38 votos; Antonio Evaristo de Moraes, 38 votos; Adolpho Amaral Mourão dos Santos, 35 votos e 1 em separado; Belizario Augusto de Oliveira Penna, 35 votos; Augusto Pinto Lima, 35 votos; João Clapp Filho, 42 votos; Alberto Ribeiro, 34 votos; Luiz de Oliveira, 31 votos e 1 em separado; Brenno dos Santos, 29 votos; Bartlett James, 29 votos; Raul Paranhos Pederneiras, 27 votos; Dario Ferreira Pinto, 55 votos; João da Costa Pinto, 26 votos e 1 em separado; Almerindo Thomaz Malcher Bacellar, 25 votos; Luiz Gonçalves Nogueira, 24 votos; Edgard Teixeira, 23 votos; Martinho Gomes Valle de Sant'Anna, 21 votos e 2 em separado; Oscar Moreira Peixoto, 21 votos; Laurentino Pinto Filho, 19 votos; Alfredo de Oliveira Flôres, 19 votos; Manoel Rodrigues Alves, 19 votos; Amadeu Araujo Lopes, 19 votos; Joaquim Barbosa Souza, 20 votos; Jorge Santos, 16 votos; Zoroastro Cunha, 11 votos; Julio de Oliveira e Silva, 6 votos; Nelson Gonçalves Coutinho, 5 votos; João de Souza Laurindo, 5 votos; Manoel Vicente Alves Jacarandá, 4 votos; Alvaro de Moraes Gutteres, 4 votos; Hugo Martins Ferreira, 4 votos; João Drumond Camargo, 11 votos; Custodio Pedrozo Guimarães, 3 votos: Mario Limoeiro, 3 votos; Conrado Muller de Campos, 3 votos; Affonso Moreira de Almeida, 2 votos; onorio Torres Fialho, 2 votos; Antonio Mariano Garcia, 2 votos, e Bruno Lobo, Oscar Mendes, Carlos dó Amaral Peixoto, João Lopes Carneiro Fontoura, Adolpho Amaral Gonçalves Campos, Alfredo Maggioli, Carlos Augusto Nayler Junior, João F. Moraes Junior, Carlos Leite Ribeiro, Carlos Amaral Costa, José Julio Pereira do Moraes, Arnaldo Guinle, Joaquim Fernandes Machado, Marcollino Fagundes, Lino Mariano Aguiar, Djalma Reis, Mario Piragibe e Mauricio de Lacerda, 1 cada um e 2 cedulas em branco e 1 inutilizada.

Para Presidente da Republica:

Washington Luis, 185 votos e 3 em separado; Izidoro Dias Lopes, 2 votos; Fernando de Mello Vianna, 1 voto, e Assis Brasil, Manoel Vicente Alves, Emygdio Dantas Barreto, Irineu Machado e Epitacio Pessôa, 1 voto cada um, em branco 10 cedulas e 3 inutilizadas.

Para Vice-Presidente da Republica:

Fernando de Mello Vianna, 183 votos; Washington Luiz, 2 votos; Luiz Carlos Prestes, 2 votos, e Fernando Luiz da Cunha, Alfredo Seabra, Pedro Lago, Irineu Machado, J. J. Seabra e Mucio Teixeira, 1 voto cada um, em branco 10 cedulas e 3 inutilizadas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Raul Gomes de Mattos*, presidente. — *Antonio Gomes Carregal*, mesario. — *Floriano Pinto Peixoto*. — Reconheço como verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. — *Edmo F.* ..., secretario.

A mesa eleitoral da undecima secção da freguezia de Santa Rita do primeiro districto eleitoral do Districto Federal, nos termos do decreto numero quatorze mil seiscentos e trinta e um de dezenove de janeiro de mil novecentos e vinte e um, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de intendentes que nesta data se effectuou, obtiveram votos os seguintes candidatos:

	Votos
Francisco Vieira de Moura	195
João da Costa Pinto	186
Candido Pessôa	185
Edgard Teixeira	181
Luiz de Oliveira	178
Alberto Ribeiro	172
Mario Henrique Antunes	171
Martinho de Sant'Anna	157
Antonio Evaristo de Moraes	19
Belizario Penna	18
Augusto Pinto Lima	17
Lourenço Méga	17
João Clapp Filho	16
Pio Dutra da Rocha	15
Felisdoro Gaya	15
Henrique Maggioli	15
Bartlett James	15
Raul Paranhos Pederneiras	15
Djalma de Jesus	14
Zoroastro Cunha	14
Ernesto Garcez Caldas Barreto	12
Jeronymo Penidò	12
Brenno dos Santos	10
Almerindo Malcher Barcellar	8
Jeronymo Berreta	8
Joaquim Barbosa de Souza	8
Jorge Santos	8
Mario Limoeiro	8
Dario Ferreira Pinto	6
Nelson Gonçalves Coutinho	6
Carlos Amaral da Costa	6
Hugo Martins Ferreira	5
Luiz Gonçalves Nogueira	5
Manoel Vicente Alves	5
João de Souza Laurindo	4
Manoel Rodrigues Alves	4
João Lopes Carneiro da Fontoura	3
João Drummond Camargo	3
Alfredo de Oliveira Flores	3
Alvaro de Moraes Guterres	3
Honorio Torres Fialho	2
Custodio Pedroso Guimarães	2
Bruno Alvares da Silva Lobo	2
Jacintho Rocha	2
Mauricio de Lacerda	1
Laurindo de Carvalho Filho	1
José Raposo Munhoz	1
João Bernardes Porto	1
Affonso Moreira de Almeida	1
Leonidas Rezende	1

E para constar lavrou-se o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado pelo *Diario Official*. E eu, Manfredo Segismundo Liberal, secretario, o escrevi. — *Sylvio da Motta Rabello*, presidente. — *João Luiz Regadas*, mesario. — *Basilio Affonso de Castro*, mesario. — *Manfredo Segismundo Liberal*, secretario.

Reconheço as firmas acima exaradas do presidente e mesarios desta undecima secção da freguezia de Santa Rita, do primeiro districto eleitoral do Districto Federal. — *Manfredo Segismundo Liberal*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia do Sacramento do Districto Federal, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foram apurados os seguintes resultados para Presidente e Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes:

Para Presidente:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	109
General Isidoro Dias Lopes	1
Dr. José Joaquim Seabra	1
Dr. Assis Brasil	1
Em branco	8

Para Vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	109
Arthur Dias	1
Capitão Luiz Carlos Prestes	1
Irineu de Mello Machado	1
Em branco	8

Para intendentes:

Jeronymo Maximo Nogueira Penido	65
João Clapp Filho	57
Jeronymo Beretta	49
Dario Ferreira Pinto	49
Candido Pessôa	45
Antonio Evaristo de Moraes	40
Victor de Magalhães Bastos	39
Lourenço Méga	35
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	35
Pio Dutra da Rocha	34
João Drummond Camargo	31
Bartlett James	27
Ernesto Garcez Caldas Barreto	27
Belisario Augusto de Oliveira Penna	26
Zoroastro Cunha	27
Augusto Pinto Lima	26
Henrique Maggioli	25
Francisco Vieira de Moura	24
Felisdoro Gaya	20
Brenno dos Santos	17
Alvaro de Moraes Gutterres	17
Martinho Gomes do Valle Sant'Anna	14
Manoel Rodrigues Alves	13
Custodio Pedroso Guimarães	13
Luiz de Oliveira	12
Alberto Ribeiro	11
Djalma de Jesus	10
Laurentino Pinto Filho	9
Jorge Santos	9
Mario Henrique Antunes	8
Joaquim Barbosa de Souza	7
Luiz Gonçalves Nogueira	6
Hugo Martins Ferreira	5
Manoel Vicente Alves Jacarandá	5
Affonso Moreira de Almeida	5
Alfredo de Oliveira Flores	4
Antonio Corynthio Costa	3
Nelson Gonçalves Coutinho	3
Edgard Teixeira	3
Honorio Torres Fialho	2
Antonio Guimarães Campos	2
Augusto de Azevedo Santos	2
João de Souza Laurindo	2
Ernesto de Souza Pinto	1
Alceu Serrano Vieira	1
Zeferino Henrique dos Santos	1
João Lopes Carneiro da Fonfoura	1
Conrado Müller de Campos	1
Carlos Amaral da Costa	1
Adolpho Amaral Mourão dos Santos	1
Alfredo Duarte Flores	1
Jayme Beretta	1
Antonio Mariano Garcia	1
Porphirio Ribeiro de Faria	1
Antonio Manoel José de Oliveira	1
João Fernandes	1
Manoel da Silva	1
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, com um voto cada um dos candidatos.	

Rio de Janeiro, 1 de março de 1925. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*, presidente. — *Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro*, mesario.

Reconheço as firmas supra do presidente e mesario. Rio, 1 de março de 1926. — *Alcibiades de Carvalho*, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção do Sacramento, do Primeiro Districto, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, foi o presente resultado:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	73
Dr. Fernando de Mello Vianna	3
Manoel Virente Alves Jacarandá	1
Dr. Wenceslão Pereira Gomes	1
Dr. José Joaquim Seabra	1
General Izidoro Dias Lopes	1
Em branco	3

Para vice-presidente:

	Votos
Doutor Fernando Mello Vianna	77
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	1
João do Espirito Santo Pingó	1
Irineu de Mello Machado	1
Tenente Siqueira Campos	1
Em branco	2

Francisco Alves de C. e Albuquerque, Presidente. — *Antonio José Lourenço Roriz*, mesario. — *Godoy Nunes*, secretario.

Reconheço as firmas acima como verdadeiras. *Godoy Nunes*, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª Secção do Sacramento, do Primeiro Districto, faz publico, pelo presente, que na eleição de hoje perante ella realizada foi o presente resultado:

Para intendentes municipaes:

	Votos
Belisario Augusto de Oliveira Penna	36
Augusto Pinto Lima	28
Brenno dos Santos	27
Bartlett James	32
Raul Paranhos Pedermeiras	22
Joaquim Barbosa de Souza	9
Antonio Evaristo de Moraes	36
Jorge Santos	13
Jeronymo Maximo Nogueira Penido	47
João Clapp Filho	30
Felisdoro Gaia	18
Henrique Maggioli	20
Lourenço Méga	19
Pio Dutra da Rocha	24
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	20
Zoroastro Cunha	18
Victor de Magalhães Bastos	18
Ernesto Garcez Caldas Barreto	18
Jeronymo Beretta	25
Dario Ferreira Pinto	23
Candido Pessôa	28
João da Costa Pinto	19
Manoel Rodrigues Alves	14
Francisco Vieira de Moura	11
Mario Henrique Antunes	7
Luiz de Oliveira	4
Alberto Ribeiro	9
Martinho Gomes Valle Sant'Anna	12
Edgard Teixeira	12
Affonso Moreira de Almeida	1
Honorio Torres Fialho	5
Alfredo de Oliveira Flores	4
João Drummond Camargo	24
João de Souza Laurindo	4
Nelson Coutinho	2
Antonio Mariano Garcia	3
Alvaro Moraes Guterrez	17
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Mariano Garcia	1
João Ribeiro	1
Hugo Martins Ferreira	5
Laurentino Pinto Filho	3
Mario de Paula Brito	2
Djalma de Jesus	6
Custodio Pedroso Guimarães	3
Americo Avila Brum	1
Affonso Moraes de Almeida	3
Amadeu de Araujo Lopes	1
José Vieira da Cunha	1
Manoel Deodoro da Fonseca Hermes	1
Antonio Corinthio Costa	2
Hamilcar Nelson Machado	1
Arthur Innocencio Machado	1
José do Nascimento Brito	1
Luiz de Oliveira de Moura	1
Avelino Costa Pereira	1
Altino de Moraes	1
Em branco	32

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Francisco Alves de C. Albuquerque*, presidente. — *Antonio José Lourenço Roriz*, mesario. — *Joosyles Neves*, secretario.

Reconheço as firmas acima verdadeiras. — *Joosyles Neves*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do Sacramento, faz publico, pelo presente, que na eleição de hoje, perante ella realizada, para Presidente e Vice-presidente da Republica, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica: Dr. Washington Luis Pereira de Souza, 90 (noventa) votos; General Isidoro Dias Lopes, 3 (tres) votos; Irineu de Mello Machado, 1 (um) voto; Coronel Moreira Avilla Brum, 1 (um) voto; Mauricio Paiva de Lacerda, 1 (um) voto; Dr. Fernando de Mello Vianna, 1 (um) voto; Dom Pedro de Orleans e Braganga, 1 (um) voto; e em branco, 5 (cinco) votos.

Para Vice-presidente da Republica, o resultado apurado foi o seguinte: Dr. Fernando de Mello Vianna, 91 (noventa e um) votos; Siqueira Campos, 2 (dous) votos; Tenente Ribeiro Junior, 1 (um) voto; Dr. Irineu de Mello Machado, 1 (um) voto; Demosthenes da Veiga, 1 (um) voto; General Isidoro Dias Lopes, 1 (um) voto e em branco, 6 (seis) votos. Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. Eu, Raul Tavora de Araujo, secretario, que o escrevi e assigno. — *Raul Tavora de Araujo*. — *Acurcio Francisco Torres*, Presidente. — *Alvaro Guedes Bittencourt*, mesario.

Reconheço as firmas supra do Dr. Acurcio Francisco Torres e de Alvaro Guedes Bittencourt, membros desta secção eleitoral. Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Raul Tavora de Araujo*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do Sacramento faz publico, pelo presente, que na eleição, hoje perante ella realizada, para intendentes municipaes o resultado apurado foi o seguinte: Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 60 (sessenta) votos; Lourenço Méga, 54 (cincoenta e quatro) votos; Henrique Maggioli, 43 (quarenta e tres) votos; Almerindo Thomaz Malcher Bacellar, 34 (trinta e quatro) votos; João Drumond Camargo, 34 (trinta e quatro) votos; Antonio Evaristo de Moraes, 33 (trinta e tres) votos; João Clapp Filho, 33 (trinta e tres) votos; Augusto Pinto Lima, 33 (trinta e tres) votos; Belisario Augusto de Oliveira Penna, 31 (trinta e um) votos; Candido Pessôa, 31 (trinta e um) votos; Pio Dutra da Rocha, 30 (trinta) votos; Felisdoro Gaia, 29 (vinte e nove) votos; Jeronymo Beretta, 23 (vinte e tres) votos; Zoroastro Cunha, 22 (vinte e dous) votos; Alvaro de Moraes Gutterrez, 21 (vinte e um) votos Brenno dos Santos, 19 (dezenove) votos; Dario Ferreira Pinto, 18 (dezoito) votos; Victor de Magalhães Bastos, 17 (dezesete) votos; João da Costa Pinto, 17 (dezesetè) votos: Bartlett James, 16 (dezesels) votos; Luiz de Oliveira, 15 (quinze) votos; Alberto Ribeiro, 15 (quinze) votos; Raul Paranhos Pederneiras, 14 (quatorze) votos; Joaquim Barbosa de Souza, 11 (onze) votos; Francisco Vieira de Moura, 10 (dez) votos; Jorge Santos, 9 (nove) votos; Djalma de Jesus, 9 (nove) votos; Edgard Teixeira, 7 (sete) votos; Mario Henrique Antunes, 7 (sete) votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 6 (seis) votos; Laurentino Pinto Filho, 6 (seis) votos; Manoel Rodrigues Alves, 5 (cinco) votos; Hugo Monteiro Ferreira, 5 (cinco) votos; Custodio Pedrosa Guimarães, 5 (cinco) votos; Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, 5 (cinco) votos; Amadeu Araujo Lopes, 4 (quatro) votos; Luiz Gonçalves Nogueira, 4 (quatro) votos; Alvaro Duque Estrada Bastos, 3 (tres) votos; Nelson Gonçalves Coutinho, 3 (tres) votos, Mauricio de Lacerda, 3 (tres) votos; Alfredo de Oliveira Flores, 3 (tres) votos; João de Souza Laurindo, 2 (dous) votos; Americo Avellar Brum, 2 (dous) votos; Affonso Moreira de Almeida, 2 (dous) votos; Bonifacio Castro, 2 (dous) votos; Mario Limoeiro, Leopoldo Campos, Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva, Irineu de Mello Machado, Manoel Alves Jacarandá, Benedicto Arêa Leão, Avellino Menezes, Henrique Lagden, Honorio Torres Fialho, Antonio Corinthio Costa, João Lopes Carneiro da Fontoura, Honorio Hermete Corrêa da Costa, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, Porphyrio Ribeiro de Faria, Edgard Romero, José Oiticica, Paulo de Lacerda, Siqueira Campos, Orlando Guimarães, Graciliano Gonçalves Cruz, Alexandre Stockler Pinto Menezes, Emilio Augusto Tavares de Macedo, Americo Avellar Brum Filho e Salvador Ferreira Seabra, 1 (um) voto a cada um. Foram apuradas, em diversas cedulas, 45 (quarenta e cinco) votos em branco. Rio de Janeiro, primeiro de Março de mil novecentos e vinte e seis. Eu, Raul Tavares de Araujo, secretario, que a escrevi e assigno. — *Raul Tavares de Araujo*, secretario. — *Acurcio Francisco Torres*, presidente. — *Alvaro Guedes Bittencourt*, mesario. — Reconheço a firma supra do Dr. Acurcio Francisco Torres e de Alvaro Guedes Bittencourt, membros desta secção eleitoral. Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Raul Tavares de Araujo*, secretario.

A mesa eleitoral da quarta secção do Districto Municipal do Sacramento:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem que, na eleição perante a mesma mesa realizada, na data de hoje, foi apurado o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	86
Dr. Assis Brasil	2
General Isidoro Dias Lopes	1
Waldemar Matta Bastos	1

e oito cedulas em branco.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	86
Dr. Irineu Mello Machado	2
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Capitão Siqueira Campos	1
Antonio Motta Bastos Junior	1

e sete cedulas em branco.

Para intendentes municipaes:

Jeronymo Maximo Nogueira Penido	70
João Clapp Filho	38
Felisdoro Gaia	42
Henrique Maggioli	54
Lourenço Méga	50
Pio Dutra da Rocha	47
Almerindo Thomaz Malcher de Barcellar	30
Zoroastro Cunha	42
Victor Magalhães Bastos	42
Jeronymo Beretta	39
Ernesto Garcez Caldas Barreto	13
Dario Ferreira Pinto	22
Candido Pessôa	16
Vieira de Moura	11
João Costa Pinto	12
Mario Antures	11
Luiz de Oliveira	10
Alberto Ribeiro	4
Martinho do Valle Sant'Anna	4
Edgar Teixeira	5
Bartlett James	19
Brenno dos Santos	24
Evaristo de Moraes	26
Jorge Santos	8
Belisario Penna	25
Raul Pederneiras	17
Augusto Pinto Lima	24
Joaquim Barbosa de Souza	7
Affonso Moreira	1
Honorio Fialho	1
Alfredo Flores	4
João Drumond Camargo	9
Souza Laurindo	2
Francisco Gonçalves Nogueira	4
Custodio Guimarães Pedroso	2
Alvaro de Moraes Guterres	8
Luiz Antonio Pimenta Bueno	2
Alvaro Pio da Silva	1
José Champion	1
Tito Livio de Mattos	1
Antonio Corintho da Costa	1
Manoel Madruga	1
Dr. Galdino Moreira	1
Glaciliano Müller	1
Antonio Mariano Garcia	2
Porfiro Ribeiro de Faria	2
General Isidoro Dias Lopes	1
Capitão Siqueira Campos	1
Manoel Rodrigues Alves	3
Laurentino Pinto Filho	3
Hugo Martins Ferreira	3
Djalma de Jesus	2
Manoel Alves Vicente Jacarandá	1
Delphim Ribeiro	1
Carlos Amaral da Costa	1
Augusto Azevedo Santos	1
Capitão Mario Limoeiro	1
Antonio Marques Rodrigues	1

4ª secção eleotoral do Sacramneto, 1 de março de 1926. — *Josino Menezes*, presidente. — *Tito Livio de Mattos*, mesario. — *Armando Pinto Sampaio*. — *João Ambrosio do Nascimento*.

Reconheço, por terem sido feitas na minha presença, as firmas dos senhores Josino Menezes, Tito Livio de Mattos e Armando Pinto Sampaio.

Rio, 1 de março de 1926. — *João Ambrosio do Nascimento*, secretario.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Districto do Sacramento, no Districo Federal, declara, para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado, para Presidente e Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes:

Para Presidente:

	votos
Dr. Washington Luis Pereira de Sousa	103
Isidoro Dias Lopes	1
Arthur da Silva Bernardes	1
Dr. Jacarandá	1
Em branco	5
Total (cento e onze	111

Para Vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	107
Tenente João Cabanas	1
Carleto	1
Em branco	2
Total, (cento e onze	111

Para intendentes municipaes:

Jeronymo Maximo Nogueira Penido	93
João Clapp Filho	80
Felisdoro Gaia	76
Henrique Maggioli	95
Lourenço Méga	64
Pio Dutra da Rocha	70
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	50
Zoroastro Cunha	58
Victor Magalhães Bastos	65
Jeronymo Beretta	50
Ernesto Garcez Caldas Barreto	42
Dario Ferreira Pinto	41
Candido Pessôa	17
Vieira de Moura	4
Costa Pinto	5
Mario Antunes	8
Luiz de Oliveira	23
Alberto Ribeiro	4
Martinho Sant'Anna	2
Edgard Teixeira	1
Bartlett James	2
Brenno Santos	4
Evaristo de Moraes	2
Jorge Santos	2
Belisario Penna	3
Raul Pederneiras	3
Augusto Pinto Lima	3
Joaquim Barbosa de Souza	2
Affonso Moreira	2
Honorio Fialho	1
Alfredo Flores	1
João Drummond Camargo	6
Souza Laurindo	3
Nelson Coutinho	1
Luiz Gonçalves Nogueira	1
João Lopes Carneiro da Fontoura	1

Antonio Marianno Garcia.....	1
Adolpho Mourão.	1
Alvaro Gutterres.	1
Antonio Corynthio.	1
Carlos A. Costa.....	1
Mario Limoeiro.	2
Alberto Teixeira.	1
Custodio Rodrigues.	1
Hugo Martins Moreira.....	1
Honorio Torres Fialho.	1

Em 1 de março de 1926. — *Leopoldino Berquó*, presidente. — *Isolino Barbosa de Magalhães*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente e mesario, por terem sido feitas na minha presença. Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. —*Otto Carlos Bandeira Duarte Filho*, secretario.

A meza eleitoral da 6ª secção do Districto Municipal do Sacramento faz publico, pelo presente, que nas eleições, hoje, perante ella, realizadas o resultado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	101
Em branco	2
Barão do Rio Branco.....	1
Dr. João Lindolpho Camara.....	1
Marechal Isidoro Dias Lopes	2

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna...	105
Luiz Carlos Prestes	1
Nilo Peçanha	1
Em branco	3

Para intendentes Municipaes:

Jeronymo Maximo Nogueira Penido	81
João Clapp Filho	51
Felisdoro Gaya	42
Henrique Maggioli	52
Lourenço Mega	52
Pio Dutra da Rocha.....	47
Almerindo Thomaz Malcher de de Bacellar	32
Ernesto Garcez Caldas Barreto...	13
Victor de Magalhães Bastos . ..	40
Zoroastro Cunha	26
Jeronymo Beretta	40
Dario Ferreira Pinto	22
Candido Pessôa	28
João da Costa Pinto	16
Edgard Teixeira	6
Bartlett James	20
Brenno dos Santos	28
Antonio Evaristo de Moraes	28
Jorge Santos	12
Raul Paranhos Pederneiras . . .	15
Augusto Pinto Lima	17
Joaquim Barbosa dos Santos	2
João Drummond Camargo	21
Luiz de Oliveira	11
Francisco Vieira de Moura	9
Mario Henrique Antunes	9
Alberto Ribeiro	6
Alberto de Oliveira Flôres.....	4
Joaquim Barbosa de Souza	8
Hugo Martins Ferreira	5
Djalma de Jesus	6
Honorio Torres Fialho	3
Affonso Moreira de Almeida.....	3
Amadeu Lopes	2
Mario Limoeiro.	2
Manoel Vicente Alves Jacarandá..	3
Mauricio Paiva de Lacerda	2
João Lopes Carneiro da Fontoura	2
Nelson Gonçalves Coutinho . . .	6
Alvaro de Moraes Gutterez . . .	10
Luiz Gonçalves Nogueira	8
Laurentino Pinto Filho	8
Belisario Augusto de Oliveira Penna	22

E mais trinta e dous candidatos, que obtiveram apenas um voto, cujos nomes vão transcriptos na acta da eleição. — *A. dos Santos Silva*, presidente. — *Emilio Gonçalves Teixeira*, mesario. — *Joaquim Maria de Oliveira Bastos*, mesario. *Manoel Alfredo Pradel*, fiscal. — *José Paulo*, fiscal. — *Pedro Celestino da Silva*, fiscal.

Reconheço como verdadeiras as firmas dos senhores Ary dos Santos Silva, Emilio Gonçalves Teixeira, Joaquim Maria de Oliveira Basto, Manoel Alfredo Pradel, José Paulo e Pedro Celestino da Silva, por terem sido feitas na minha presença. — *Eugenio Caetano de Oliveira Filho*, secretario.

A mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal do Sacramento; 1º districto eleitoral do Districto Federal, etc. Torna publico pelo presente edital, que nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica e nas de intendentes, hoje realizadas na dita secção obtiveram votos:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza.	108
André Gustavo Paulo de Frontin	1
Dr. Fernando Mello Vianna.....	1
Dr. Joaquim de Assis Brasil...	1
José Arnaldo de Almeida Stahlem-brecher.	1
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Em branco.	1

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando Mello Vianna. ...	112
Dr. Francisco Antonio de Salles	1
General Izidoro Dias Lopes....	1

Para intendentes municipaes:

Belisario Augusto de Oliveira Penna.	17
Augusto Pinto Lima.	13
Brenno dos Santos.	15
Bartlett James.	11
Raul Paranhos Pederneiras.....	10
Joaquim Barbosa de Souza.	5
Antonio Evaristo de Moraes. ...	16
Jorge Santos.	5
Martinho do Valle Sant'Anna....	8
Jeronymo Maximo Nogueira Penido.	92
João Clapp Filho.	64
Felisdoro Gaia.	60
Henrique Maggioli.	75
Lourenço Méga.	67
Pio Dutra da Rocha.	51
Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar	50
Zoroastro Cunha.	53
Victor de Magalhães Bastos.....	30
Ernesto Gareez Caldas Barreto...	8
Jeronymo Beretta.	23
Dario Ferreira Pinto	18
Candido Pessôa.	22
João da Costa Pinto.	26
Edgard Teixeira.	7
Manoel Rodrigues Alves.	7
Francisco Vieira de Moura. ...	9
Mario Henrique Antunes.. ...	9
Luiz de Oliveira.	10
Alberto Ribeiro.	7
Affonso Moreira de Almeida. . ..	1
Alfredo de Oliveira Flores.....	5
João Drumond Camargo.	23
Hugo Martins Ferreira.	5
Alvaro de Moraes Gutterres. . ..	14
Honorio Torres Fialho.	2
Djalma de Jesus.	3
Laurentino Pinto Filho.	7
Luiz Gonçalves Nogueira.	3

E outros menos votados.

A mesa eleitoral da 8ª secção do Sacramento: *Euclydes de Oliveira Alves*, presidente. — *Jorge Cordovil Oliveira*, mesario. — *Luiz Guedes Rittencourt*, mesario. — *Francisco de Assis*, secretario *ad hoc*.

Reconheço as firmas do Dr. Euclydes de Oliveira Alves, presidente; Jorge Cordovil de Oliveira, e Luiz Guedes Rittencourt, mesarios, por terem sido feitas na minha presença. Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Francisco de Assis*, secretario *ad hoc*.

A mesa eleitoral da 9ª secção do districto eleitoral do Sacramento faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que na eleição a que hoje se procedeu, obtiveram votos.

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	98
Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes.	1
Manoel Alves Jacarandá	1
Em branco	3

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	99
Manoel Alves Jacarandá	3
Em branco	3

Para intendentes municipaes pelo 1º Districto:

Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido	78
Henrique Maggioli	61
Dr. Lourenço Méga	58
João Clapp Filho	54
Pio Dutra da Rocha	52
Felisdoro Gaya	52
Zoroastro Cunha	40
Almerindo Thomaz Malcher Bacellar.	37
Candido Pessôa	24
Victor Magalhães Bastos	24
Jeronymo Beretta	22
Luiz de Oliveira	19
João Drumond Camargo	16
Dr. Antonio Evaristo de Moraes	16
Mario Henrique Antunes	15
Dr. Belisario Augusto Oliveira Penna	14
João da Costa Pinto	14
Francisco Vieira de Moura	14
Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto	15
Dr. Augusto Pinto Lima	12
Alvaro de Moraes Guterres	12
Dario Ferreira Pinto	11
Martinho Gomes do Valle Santa Anna	10
Edgard Teixeira	12
Alberto Ribeiro	12
Bartlett James	10
Dr. Brenno dos Santos	9
Dr. Raul Paranhos Pederneiras	6
Jasmin Barbosa de Souza	6
Custodio Pedroso Guimarães . .	4
Manoel Rodrigues Alves	4
Jorge Santos	6
Affonso Moreira de Almeida ...	5
Luiz Gonçalves Nogueira	4
Nelson Gonçalves Coutinho	5
Alfredo Oliveira Flôres	3
Hugo Martins Ferreira	3
Honorio Torres Fialho	3
João Souza Laurindo	2
Conrado Muller de Campos	2
Laurentino Pinto Filho	2
Amadeu Araujo Lopes	2
Honorio Herineto Corrêa da Costa	1
Alvaro Dugue Estrada Bastos....	1
Antonio Cornelio dos Santos	2
Luiz Soares Dutra	1

Alfredo Moreira de Almeida	1
Francisco Xavier Pinto Lima	1
Henrique Guimarães Campos	1
Mario Limoeiro	1
Julio Manoel Coelho	1
Julio da Costa Verdilhão	1
Alvaro Reis	1
Manoel Vicente Alves Jacarandá	1
Irinel Torres	1
Alberto Ribeiro	1
Domingos Fernandes Figueira....	1
Carlos Amaral da Costa	1
Antonio Marianno Correia	1
Wilson Backer Araujo Costa	1
Adolpho Amaral Mourão dos Santos	1
Francisco Ferreira da Silva ...	1
Edmundo Francisco dos Santos	1
Antonio Pacheco Leão	1
Pedro Soares de Souza	1
Milton Pereira Fonseca	1
João Lopes Carneiro Fontoura....	1
Alfredo Jansen Tavares	1
Francisco Macedo Lima Costa...	1
Delphim Pitôna	1
Joaquim Moreira Maia	1
Francisco Barreto Souza	1
Raphael Barreto Souza	1
Em branco	23

Rio de Janeiro, 1 de Março de 1926.— *Carlos Robillard de Marigny*, presidente. — *Renato Sumanho e Rodolpho Ignacio Pacheco*, mesarios. — *Pedro Braz Paes Leme*, secretario.

Resultado da eleição realizada em 1º de março de 1926, na 11ª secção do Sacramento:

Para Presidente da Republica:

Dr. Washington Luis Pereira de Souza, com cento e vinte e dous votos e mais dous votos em separado, e outros menos votados.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna, com cento e vinte e oito votos e mais dous votos em separado.

Para intendentes municipaes:

Dr. Jeronymo Penido, com noventa e nove votos e mais dous votos em separado.

João Clapp Filho, com 66 votos.

Felisdoro Gaya, com 67 e mais 2 em separado.

Henrique Maggioli, com 71 e mais 1 em separado.

Lourenço Mega, com 80 e mais 2 em separado.

Pio Dutra da Rocha, com 73 e mais 2 em separado.

Almerindo M. Bacellar, com 55 votos.

Zoroastro Cunha, com 53 votos.

Victor M. Bastos, com 42 e mais 2 em separado.

Jeronymo Beretta, com 39 e mais 1 em separado.

Ernesto Garcez, com 24 e mais 2 em separado.

Dario F. Pinto, com 30 e mais 1 em separado.

Candido Pessôa, com 23 votos.

Vieira de Moura, com 27 e mais 1 em separado.

Costa Pinto, com 26 votos.

Mario Antunes, com 17 votos.

Luiz de Oliveira, com 25 votos.

Alberto Ribeiro, com 19 votos.

Martinho Sant'Anna, com 17 votos.

Edgar Teixeira, com 13 votos.

Bartlett James, com 12 votos.

Brenno dos Santos, com 13 votos.

Evaristo de Moraes, com 16 votos.

Jorge Santos, com 8 votos.

Raul Pederneiras, com 16 votos.

Augusto Pinto Lima, com 15 votos.

Joaquim Barbosa de Souza, com 8 votos.

João Drumond Camargo, com 10 votos.

Belisario Penna, com 18 votos.

Alvaro M. Guterres, com 5 votos, e outros menos votados. Compareceram cento e trinta e quatro eleitores. — *Arthur Torres Filho*, presidente. — *Oscar Pereira Senna*, mesario.

Reconheço as firmas acima dos Srs. presidente e mesario, do que dou fé. Rio de Janeiro, 1º de março de 1926. — *Mocyr Peranhos Barbosa.*

Boletim da apuração das eleições de Presidente, vice-Presidente da Republica e de intendentes municipaes, do Districto Federal, realizadas na 3ª secção da Gambôa, no dia 1 de março de 1926.

Para Presidente:

Candidatos	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza	405

Para vice-Presidente:

Dr. Fernando de Mello Vianna	405

Para intendentes municipaes:

1. Mario Henrique Antunes ...	405
2. Martinho Gomes do Valle Sant'Anna	315
3. Candido Pessoa	300
4. Ernesto Garcez Caldas Barreto	300
5. Jeronymo Maximo Nogueira Penido	300
6. João Clapp Filho	300
7. Alberto Ribeiro	300
8. Luiz de Oliveira	250
9. Edgard Teixeira	200
10. João da Costa Pinto	180
11. Francisco Vieira de Moura..	150
12. Pio Dutra da Rocha	105
13. Henrique Maggioli	105

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Solfieri de Albuquerque*, presidente. — *Damazio Jansem da Silva*, mesario. Reconheço as firmas do presidente e do mesario supra exaradas. Rio, 1 de março de 1926. — *Aristides Franco*, secretario.

SEGUNDO DISTRICTO

A mesa eleitoral da 5ª secção do Espirito Santo faz saber que na eleição para presidente e vice-presidente da Republica no quadriennio de 1926 a 1930, realizada hoje na secção eleitoral da parochia do Espirito Santo deste Districto Federal, obtiveram votos: Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, 153 votos, para presidente; Dr. Paulo de Prontin, um. idem; general Isidoro Dias Lopes, idem idem: cedulas em branco, 21; para vice-presidente: Dr. Fernando Mello Vianna, 148 votos; Abelardo Alarico dos Reis, um voto; Irineu Machado, um voto; Julio Bueno Brandão, um voto, e Julio Prestes, digo, e Luiz Prestes, um voto, havendo mais 23 cedulas em branco e uma outra que não se poude apurar, de accôrdo com a lei. E para constar, a 1 de março do anno de 1926, é passado este edital que será affixado na porta da séde da mesa eleitoral e publicado na imprensa. E eu Augusto Pamplona, secretario da mesa, o escrevi e subscrevo, com o presidente e mesarios.—*Guilherme Estellita*, presidente. *Annibal Augusto de Amorim e Silva*, mesario. —*Manoel Tavares de Araujo*, mesario. Reconheço as firmas acima do presidente da mesa e dos mesarios, por terem sido feitas em minha presença.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Espirito Santo, do 2º districto eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz publico que na eleição para intendentes municipaes effectuada nesta data obtiveram votos os seguintes candidatos: Henrique Tavares Lagden, 135 votos; Mario Crespo Pereira de Souza, 116 votos; Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 114 votos; João Baptista Pereira, 107 votos; Antonio José Teixeira, 96 votos; Mauricio Paiva de Lacerda, 84 votos; Francisco Caldeira de Alvarenga, 81 votos; Alberto Beaumont de Abreu, 80 votos; Mario Monteiro Barbosa, 72 votos; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes. 60 votos; Nelson de Almeida Cardoso, 36 votos; Mario Ferreira Piragibe, 31 votos; Alberto Silvares, 28 votos; João de Castro Pache de Faria, 24 votos; Bruno Alvares da Silva Lobo, 20 votos; Oswaldo de Moura Nobre, 20 votos; Mario Julio dos Santos, 18 votos; Fortunato Campos de Medeiros, 17 votos e outros menos votados. E para constar lavrou-se o presente edital que, na forma da lei será affixado á porta da séde da secção e publicado na imprensa, depois de devidamente authenticado. E eu, Augusto Pamplona o escrevi e sub-escrevo, em 1 de março de 1926.—*Guilherme Estellita*, presidente. — *Annibal Augusto de Amorim e Silva*, mesario.—*Manoel Tavares de Araujo*, mesario, Reconheço as firmas supra do presidente e dos mesarios acima assignados, por terem sido feitas na minha presença. — *Augusto Pamplona*, secretario.

Resultado das eleições realizadas para Presidente, Vice-Presidente da Republica e Intendentes Municipaes, em 1 de março de 1926:

Para Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luiz Pereira de Souza	75
Em separado.....	4
General Isidoro Dias Lopes.....	2
Outros menos votados.	

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna.....	77
Em separado.....	4
Outros com um só voto.	

Para Intendentes Municipaes:

	Votos
Dr. Henrique Lagden.....	69
Em separado.....	4
Dr. João Baptista Pereira.....	59
Em separado.....	4
Dr. Salles Filho.....	53
Em separado.....	2
Dr. Mario Crespo Pereira de Souza.	52
Em separado.....	2
Francisco Caldeira de Alvarenga....	43
Em separado.....	2
Dr. Mauricio de Lacerda.....	42
Em separado.....	2
Antonio José Teixeira.....	42
Em separado.....	2
Dr. Alberto Beaumont.....	35
Em separado.....	1
Dr. Mario M. A. Barbosa.....	31
Em separado.....	2
Coronel Arthur Menezes.....	31
Em separado.....	2
Nelson Cardoso.....	28
Em separado.....	1
Dr. Mario F. Piragibe	26
Dr. Bruno Lobo.....	15
Dr. J. Pache de Faria.....	15
Em separado.....	1
Dr. Edgard Fontes Romero.....	14
Em separado.....	1
Dr. Mario Julio dos Santos.....	13

Dr. Oswaldo Moura Nobre	11
Dr. Alberto Silvares	11
Em separado	1
Dr. Miguel de Oliveira Monteiro	7
Dr. Sebastião H. de Souza	6
Em separado	1
Dr. A. Muniz Peixoto	5
Dr. Carlos Leite	5
Em separado	1
Dr. Sylvio e Silva	5
Dr. Fortunato Campos de Medeiros	4
Dr. Velloso de Castro	3
Dr. Antenor Bravo dos Santos	3
Em separado	1
Dr. Alberto Nunes	3
Professora Leolinda Daltro	2
Dr. Pedro Paulo Autran	2
Nilo Pereira de Araujo	2
José de Magalhães	2
Em separado	1

E outros com um só voto.

Votaram 91 eleitores.

Capital Federal, 1 de março de 1926.— *Antonio Magarino Torres*, presidente da mesa. — *Elias Mattio da Silva Costa* — *Joaquim Antonio de Pinho*.

Reconheço as firmas supra que dou fé.— *Eduardo Cesar Coelho*.

A mesa eleitoral da 6ª secção do districto municipal do Andarahy.

Faz publico aos que o presente edital do resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica no quatriennio de 1926 a 1930 virem ou delle noticia tiverem, que, na eleição referida, effectuada nesta data na 6ª secção eleitoral do districto municipal do Andarahy, obtiveram votos para Presidente da Republica os Drs. Washington Luis Pereira de Souza, setenta e seis votos, Zozimo Luiz Peçanha, um voto, e Francisco José da Silveira Lobo, um voto, tendo havido onze votos em branco, e para Vice-Presidente o Dr. Fernando de Mello Vianna, setenta e sete votos, Dr. Helio Lobo, dous votos, Dr. Octavio Mangabeira, um voto, e o Dr. Francisco José da Silveira Lobo, um voto, tendo havido oito votos em branco. E para constar lavro este edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de março de 1926. Eu Waldemiro Miranda, secretario, o escrevi.— *Ernesto Etampa Berg*, presidente.—*Manoel Teixeira da Silva Junior*, mesario.—*José Joaquim da Cruz Junior*, mesario.

Reconheço as firmas supra do presidente e mesarios.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926.— *Waldemiro Miranda*, secretario.

A mesa eleitoral da 6ª secção do districto municipal do Andarahy.

Faz publico aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, na eleição para intendentes municipaes, effectuada nesta data na sexta secção eleitoral do districto municipal do Andarahy, obtiveram votos os seguintes candidatos:

	Votos
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	65
Arthur Alfredo Corrêa de Menezes	62
João Baptista Pereira	53
Antonio José Teixeira	57
Dr. Sylvio e Silva	15
Mario Ferreira Piragibe	27
Mauricio Paiva de Lacerda	43
Mario Monteiro Alves Barbosa	44
Edgard Fontes Romero	12
Mario Julio dos Santos	19
Alfredo Muniz Peixoto	5
Oswaldo de Moura Nobre	10
Miguel de Oliveira Monteiro	6
Bruno Alvares da Silva Lobo	16
Francisco Caldeira de Alvarenga	42
Henrique Tavares Ladgen	20
Alberto Silvares	48
Mario Crespo Pereira de Souza	45
Nelson de Almeida Cardozo	16
Alberto Beaumont de Abreu	10
João de Castro Pache de Faria	17
Astor Quadros de Sá	2
Manoel Madruga	7
José Sylvio Leal da Nobrega	1
D. Leolinda de Figueiredo Daltro	2
Alberto Nunes	2
Fortunato Campos de Medeiros	3
Alfredo de Castro Silveira	1
Candido Cardeal	1
Carlos Leite	4
Manoel Cicero	1
Mario Ferreira de Souza Lobo	1
Sebastião Hugo de Souza	2
Coronel Mello Sampaio	2
Antenor Bravo dos Santos	1
Agostinho Jesus de Oliveira	1
Augusto Azevedo Santos	1
José Antonio Vianna	3
João de Oliveira Sá	1
Adherbal Ferreira Morado	1
Custodio Pedroso Guimarães	1
Salvador Pinto	1
José Setaro	1
Em branco	38

E para constar lavro este edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de março de 1926. Eu, Waldemiro Miranda, secretario, o escrevi. — *Ernesto Stampa Berg*, presidente. — *Manoel Teixeira da Silva Junior*, mesario. — *José Joaquim da Cruz Braga Junior*, mesario. — *Felix Moreira de Jesus*, fiscal.

Reconheço as firmas supra do presidente, mesarios e fiscal. Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *Waldemiro Miranda*, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Novo do 2º districto municipal do Districto Federal:

Faz publico no que o presente edital de resultado virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e para Intendentes Municipaes que se effectuaram nesta data, na 2ª secção eleitoral deste districto municipal, obtiveram votos: para Presidente da Republica: Washington Luis Pereira de Souza 117 votos; Izidoro Dias Lopes 3 votos, Altino Arantes 1; Irineu de Mello Machado 1; Wenceslão Braz Pereira Gomes 2; Adolpho Bergamini 1; Luiz de Bragança Orleans 1 e 3 em branco; para Vice-Presidente da Republica: Fernandp de Mello Vianna 119; José Joaquim Seabra 2; João Baptista de Azevedo Lima 1; Carlos Prestes 2; Antonio Pereira 1; Francisco de Assis Brasil 1; Prudente de Moraes Filho 1 e 2 em branco; para Intendentes Municipaes: Mario Ferreira Piragibe 116; Mauricio de Paiva Lacerda 59; Bruno Alvares da Silva Lobo 52; Mario Julio dos Santos 71; Edgard Fontes Romero 72; Oswaldo de Moura Nobre 55; Miguel de Oliveira Monteiro 46; Henrique Ladgen 51; Alfredo Muniz Peixoto 46; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes 51; João da Costa Pache de Faria 47; Alberto Silvares 38; João Baptista Pereira 54; Antonio Rodrigues de Salles Filho 37; Nelson de Almeida Cardozo 48; Antonio José Teixeira 29; Alberto Beaumont de Abreu 9; Francisco Caldeira de Alvarenga 12; Sylvio de Almeida Ferreira e Silva 10; João de Oliveira Salles 12; Mario Crespo Pereira de Souza 12; Manoel Madruga 10; Antonio Pereira 1; Bravo Junior 12; João de Oliveira Sá 11; Pedro Francisco Borges 2; Fortunato Campos de Medeiros 2; Joaquim R. Nunes 4; Francisco Fedulo 1; Augusto Azevedo Santos 1; Francisco Lajinestra 1; Benjamin de Magalhães 1; votos em branco 24.

E para constar mandei lavrar o presente edital que na fórma da lei será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos primeiro dia de março de 1926. E eu Augusto Henrique de Almeida Junior, secretario, o escrevi.— *Attila de Pinho*, presidente.—*Pedro Francisco Borges*, mesario.— *Eurico Gurgel do Amaral Valente*, mesario.

Reconheço as firmas supras do presidente e dos mesarios. — *Augusto Henrique de Almeida Junior*, secretario.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Engenho Novo, 2º Districto Municipal, faz publico, pelo presente edital, que nas eleições hoje perante ella realisadas, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica;

Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, cento e vinte (120) votos; general Isidoro Dias Lopes, oito (8) votos; Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, um (1) voto e quatro votos em branco.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna, cento e vinte e cinco (125) votos; Dr. Assis Brasil, um (1) voto; Dr. Prudente de Moraes Filho, um (1) voto e seis votos em branco.

Votos tomado em separado:

Das 10ª e 11ª secções deste 2º Districto, que não funccionaram e cujos eleitores votaram nesta secção.

Para Presidente da Republica:

Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, cento e quarenta e quatro (144) votos; Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, tres (3) votos; Dr. Francisco de Sá, dous (2) votos; Dr. Assis Brasil, dous (2) votos; general Isidoro Dias Lopes, um (1) voto; D. Luiz Orleans de Bragança, um (1) voto e dous (2) votos em branco,

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna, cento e cincoenta (150) votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, dous (2) votos; coronel Luiz Carlos Prestes, um (1) votos; Dr. José Joaquim Seabra, um (1) voto, e um em branco.

Para intendentes municipaes (votos dos eleitores da 5ª secção):

Dr. Mario Ferreira Piragibe, noventa e dous (92) votos; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, oitenta e cinco (85) votos; Mario Julio dos Santos, setenta e oito (78) votos; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, sessenta e dous (62) votos; Dr. Edgard Fontes Romero, sessenta e cinco (65) votos; Dr. Bruno Alves da Silva Lobo, sessenta e tres (63) votos; Alberto Silvares, cincoenta e dous (52) votos; João Baptista Pereira, cincoenta e dous (52) votos; Dr. João de Castro Pache de Faria, cincoenta e oito (58) votos; Dr. Nelson de Almeida Cardoso, cincoenta (50) votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, cincoenta (50) votos; Dr. Miguel de Oliveira Monteiro, quarenta e oito (48) votos; Dr, Henrique Tavares Lagden, quarenta e oito (48) votos; Alfredo Nunes Peixoto, quarenta e sete (47) votos; Dr. Oswaldo de Moura Nobre, quarenta e seis (46) votos; Dr. Manoel Madruga, quarenta e tres (43) votos; Antonio José Teixeira, trinta e sete (37) votos; Carlos Leite, sete (sete) votos; Dr. Sebastião Hugo de Souza, seis (6)

votos; José da Silva Leal da Nobrega, seis (6) votos; Mario Crespo Pereira de Souza, seis (6) votos; Mario Monteiro Alves Barbosa, quatro (4) votos; Granadeiro Junior, cinco (5) votos; João Oliveira Sá, quatro (4) votos; Alberto Nunes, tres (3) votos; Silvio e Silva, dous (2) votos: e Francisco Caldeira Alvarenga, Dr. Azevedo Lima, João Damasceno, Orlando Alonso, Alberto Beaumont de Abreu, Benjamin de Magalhães, Antonio Pedro Barbosa, Isaac Abrahão Garson, Campos Medeiros e Astor Quadros de Sá, um (1) voto cada um.

Tomados em separado:

Votos dos eleitores das 10ª e 11ª secções:

Pera intendentes municipaes:

Dr: Mario Ferreira Piragibe, cento e vinte e um (121) votos; Mauricio Paiva de Lacerda (Dr.), cento e dezesete (117) votos; Mario Julio dos Santos, noventa e oito (98) votos; Dr. Edgard Fontes Romero, noventa (90) votos; Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, noventa e um (91) votos; Dr. Oswaldo de Moura Nobre, oitenta e oito (88) votos; Dr. Alfredo Muniz Peixoto, oitenta e dous (82) votos; Dr. Miguel de Oliveira Monteiro, setenta e nove (79) votos; Arthur Alfredo Correia de Menezes, sessenta e um (61) votos; Alberto Silvares, quarenta e oito (48) votos: Dr. João de Castro Pache de Faria, quarenta e oito (48) votos; João Baptista Pereira, cincoenta e um (51) votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, quarenta e oito (48) votos; Dr. Henrique Tavares Lagden, quarenta e sete (47) votos; Dr. Nelson de Almeida Cerdoso, quarenta e cinco (45) votos; Antonio José Teixeira, trinta (30) votos; Dr. Manoel Madruga, vinte e sete (27) votos; Dr. Mario Crespo Pereira de Souza, onze (11) votos; Fausto de Carvalho e Silva, seis (6) votos; Dr. Sebastião Hugo de Souza e José Alfredo Guimarães Granadeiro Junior, cinco (5) votos cada um; Antonio Pedro Barbosa, Alberto Beaumont de Abreu e Sylvio e Silva, quatro (4) votos cada um; Ipigonny da Silva Verissimo e José Silva Leal da Nobrega, tres (3) votos cada um; José Oliveira Sá, Carlos Leite, João José da Costa e Alberto Nunes, dous (2) votos cada um; Benjamin Magalhães, José Magalhães, Mario Martins Alves Barbosa, João Pereira Baptista, Custodio Guimarães Pedroso e Francisco Caldeira Alvarenga, um (1) voto cada um.

Districto Federal, 1 de março de 1926. — *J. Caetano da Costa e Silva*, presidente. — *Francisco dos Santos Fonseca Lins*, secretario.—*José de Moura Vallim*, mesario. — *Dr. Antonio Francisco Guimarães Moraes*, mesario.

Reconheço as firmas do Dr. José Caetano da Costa e Silva, presidente; e dos mesarios José de Moura Vallim e Dr. Antonio Francisco Guimarães Moraes. Districto Federal, 1 de março de 1926.

Francisco dos Santos Fonseca Lins, secretario.

A mesa da 7ª secção eleitoral do Engenho Novo faz saber que nas eleições hoje realizadas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Republica e intendentes municipaes, foi apurado o seguinte resultado:

Para presidente da Republica:

	Votos
Dr. Washington Luis Pereira de Souza, cento e trinta e oito	138
Dr. Adolpho Bergamini, cinco	5
Dr. Irineu de Mello Machado, tres	3
General Izidoro Dias Lopes, dous	2
Manoel Alves da Silva Jacarandá, dous	2
Dr. Wenceslau Braz, um	1
Joaquim Francisco de Assis Brasil, um	1
Em branco, um	1

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna, cento e quarenta e um	141
Dr. João Baptista de Azevedo Lima, quatro	4
Dr. Assis Brasil, um	1
Augusto Prestes, um	1
General José Antonio Netto, um	1
Dr. Miguel Calmon, um	1
Dr. Wenceslau Braz, um	1
Em branco, tres	3

Para intendentes municipaes:

Oswaldo de Moura Nobre, cincoenta e nove	59
Mauricio Paiva de Lacerda, cento e quatro	104
Miguel de Oliveira Monteiro, quarenta e nove votos	49
Alfredo Muniz Peixoto, cincoenta e cinco votos	55
Edgar Fontes Romero, sessenta e seis votos	66
Mario Ferreira Piragibe, setenta e seis votos	76
Bruno Alves da Silva Lobo, sessenta e dous votos	62
Mario Julio dos Santos, oitenta e nove votos	89
Henrique Tavares Lagden, cincoenta e sete votos	57
Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, sessenta e um votos	61
Dr. Nelson de Almeida Cardoso, cincoenta e seis votos	36
Antonio José Teixeira, quarenta e oito votos	48
Alberto Silvares, cincoenta e nove votos	59
Dr. João de Castro Pache de Faria, cincoenta e oito votos	58
João Baptista Pereira, sessenta e um votos	61
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, sessenta e oito votos	68
Sylvio e Silva, vinte votos	20
João de Oliveira Sá, dezoito votos	18
Antenor Bravo dos Santos, doze votos	12
Dr. José Alexandre Alvares Velloso e Castro, dous votos	2
João Damasceno, um voto	1
João Afro cas Chagas, um voto	1
Sebastião Hugo de Souza, onze votos	11
Julia Lopes de Almeida, um voto	1
Leolindo de Figueiredo Daltro, dous votos	2
Alberto Nunes, sete votos	7
Francisco de Paula Martins, dous votos	2
Fausto de Carvalho e Silva, tres votos	3
Benjamin Magalhães, seis votos	6
Dr. Mario Monteiro Alves Barbosa, onze votos	11
Francisco Caldeira de Alvarenga, onze votos	11
Alberto Beaumond de Abreu, seis votos	6
Dr. Mario Crespo Pereira de Souza, doze votos	12
Isidoro Dias Lopes, um voto	1
José Sylvio Leal da Nobrega	2
Astor Quadros de Sá	5
Fortunato Campos de Medeiros	5
Satyro Pereira Ribeiro	1
José de Magalhães	1
Carlos Leite	3
Dr. A. Phyladelpho Pereira de Almeida	1
Manoel Madruga	1
José Antonio Vianna	2
Custodio Pedroso Guimarães	1
Theonesto Marcondes do Prado	1
João Cancio Pereira da Silva	1
Alfredo Granadeiro Guimarães Junior	1
Antonio Pedro Barboza	1
Francisco Augusto de Mello Sampaio	1
Heoronides Taciano Bélly	1
Em branco	41

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926.—*Guilherme Souto Junior*, presidente:—*Domingos Peixoto Braga*, mezario.—*Manoel Ribeiro da Fonseca*, mezario.—*Mario Martins da Cruz*.

Reconheço as firmas supra do presidente Guilherme Souto Junior e dos mezarios Domingos Peixoto Braga e Manoel Ribeiro da Fonseca.

Era ut supra, Mario Martins da Cruz, secretario.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Districto Municipal do Meyer, Capital Federal, declara que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

	Votos
Para Presidente:	
Dr. Washington Luis Pereira de Souza.	139
Para Vice-Presidente:	
Dr. Fernando de Mello Vianna	144
Para Intendentes Municipacs:	
Dr. João Baptista Pereira	70
Dr. Henrique Tavares Lagden	65
Alberto Silvares	60
Arthur A. Corrêa de Menezes	66
Dr. João de Castro Pache de Faria	87
Mario Crespo Pereira de Souza	57
Nelson de Almeida Cardoso	67
Dr. Alberto Beaumont de Abreu	36
Dr. Francisco A. Rodrigues de Salles Filho	24
Dr. Mauricio Palva de Lacerda	100
Oswaldo de Moura Nobre	58
Dr. Mario Ferreira Piragibe	77
Edgard Fontes Romero	62
Mario Julio dos Santos	66
Alfredo Muniz Peixoto	50
Miguel de Oliveira Monteiro	53
Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo	57
Fausto de Carvalho e Silva	9
João Antonio Vianna	1
Alberto Nuñez	3
Mario Mo teiro Alves Barbosa	30
Francisco Caldeira Alvarenga	29
Antenor Bravo dos Santos	15
Antonio José Teixeira	12
Sylvio e Silva	12
Sebastião Hugo de Souza	12
Outros menos votados	66
Em branco	52
Total	1.296

Compareceram 162 eleitores, sendo 160 da propria secção, deixando de comparecer 316 eleitores constantes da lista de chamada.

A mesa foi installada ás 9 horas da manhã, encerrando-se a apuração ás 9 horas da noite e os trabalhos á 1 hora da manhã de hoje.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926.—*Julio de Abreu Gomes*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o art. 20 do regulamento do curso de chimica, combinado com o art. 10 das instrucções ministeriaes, acham-se abertas, do dia 2 a 10 de março proximo, as inscripções para os exames

vestibular e de preparatorios do curso de chimica industrial, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Os candidatos ao exame vestibular, deverão apresentar seus requerimentos das 11 ás 15 horas, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão de idade de 16 annos, no minimo;

b) attestado de vaccinação e de não soffrer de molestia infecto-contagiosa;

c) certidão de approvação em estabelecimentos officiaes ou officializados de portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e Historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria e Historia Natural;

d) recibo de pagamento, feito na thesouraria da escola, da taxa de inscripção, na importancia de 50$ para os candidatos ao exame vestibular e de 10$ por materia para os de preparatorios.

Secretaria da Escola Polytechnica, 27 de fevereiro de 1926. — *Arlindo Santos*, secretario do curso.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem da directoria desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 20 do corrente mez até o dia 20 de maio do anno proximo vindouro, estará aberta na secretaria inscripção para os candidatos que, nos termos do art. 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, concorram ao provimento dos cargos de professores das seguintes cadeiras:

I — Geometria analytica e calculo infinitesimal;

XV — Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dynamica applicadas e thermodynamica;

XVII — Architectura civil, hygiene dos edificios e sanemento das cidades;

XX — Chimica organica, descriptiva e analytica;

XXII — Chimica industrial;

XXIII — Botanica e zoologia industriaes e estudo das materias primas.

Applicam-se aos concursos as disposições nos artigos 150 e 170 do decreto supra mencionado. Segundo a lettra do regimento interno desta escola, approvado pela congregação e pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o item *c* do art. 151 do decreto, no que diz respeito aos docentes livres, entende unicamente com os que o sejam para a mesma cadeira em que se desejem inscrever. Outrosim, conforme o deliberou a congregação, o profissional diplomado que pretenda inscrever-se, *ex-vi* do item *d* do citado art. 151, poderá solicitar da mesma congregação, desde o dia 20 do corrente mez, que ella se manifeste sobre si o candidato impetrante satisfaz a condição que o referido item *in fine*, estabelece. De accordo com o regimento interno, cada candidato apresentará, de cada uma de suas theses, 100 (cem) exemplares, e, dos seus trabalhos já publicados, 5 (cinco), no minimo. Conforme resolveu a congregação, o prazo fixado para a entrega de todos os exemplares é o mesmo estabelecido para a inscripção, isto é, o que termina no encerramento della, sendo, entretanto, feito ao candidato inscrever-se em qualquer dia util comprehendido naquelle prazo.

Como prescreve o art. 59 do regimento interno, as defesas de these serão feitas separadamente, no maximo por 3 (tres) concurrentes em cada sessão.

Os pontos sorteados para constituirem assumpto das theses a que se refere a segunda parte do art. 153 do decreto são:

Para a cadeira I — Equações differenciaes de primeira ordem;

Para a cadeira XV — Equilibrio dynamico;

Para a cadeira XVII — Principios geraes modernos de hygiene escolar, applicados no Rio de Janeiro; projecto completo de uma escola de engenharia, que occupe uma area, isolada por quatro ruas, de 100m x250m (cem metros por duzentos e cincoenta);

Para a cadeira XX — Enzymas e sua importancia para a chimica organica applicada;

Para a cadeira XXII — Industria dos azotatos e do acido azotico;

Para a cadeira XXIII — Estudo industrial das plantas texteis nativas e cultivadas no Brasil.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições e documentos para a inscripção nos concursos, obterão os interessados, desde já, as informações de que necessitem.

Secretaria da Escola Polytechnica, em 18 de novembro de 1925. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario no exercicio

Escola Nacional de Bellas-Artes

De 20 de fevereiro a 4 de março proximo estarão abertas inscripções para os exames de admissão, complementares e concursos para admissão de alumnos livres nas aulas praticas.

Os exames de admissão ao 1º anno constam das seguintes materias:

Portuguez, uma lingua viva estrangeira), á escolha do candidato, (francez, inglez, allemão ou italiano), geometria, geographia, arithmetica, historia geral e especialmente do Brasil.

Os candidatos que possuirem certificados das materias acima, passados pelos collegios militares e Pedro II ou de outros a elle equiparados e os diplomados pelas escolas superiores, estão isentos do exame de admissão.

Os candidatos a alumnos livres nas aulas praticas prestarão as seguintes provas:

Aula de modelo vivo (desenho de uma estatua); aulas de pintura, esculptura e gravura de medalhas — Uma academia (figura humana), executada em oito sessões, no maximo. Aula de composição de architectura — Uma prova escripta relativa aos materiaes de construcção e seu uso e um projecto de um pequeno monumento em escala e estylos determinados, executado em um numero de sessões dado pela commissão julgadora.

Os alumnos livres, antigos, que desejarem frequentar as aulas no corrente anno, deverão requerer inscripção no mesmo periodo.

Na thesouraria da escola, das 11 ás 15 horas, serão encontrados programmas das materias exigidas para a admissão.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 18 de fevereiro de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULAS E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. *director*, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 167, e 168, do regulamento annexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames regulam-se pelos arts. 170, do citado regulamento; 8, do regimento interno de 1916, e instrucções do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 de fevereiro de 1925.

De accôrdo com os arts. 180 e 181, do regulamento, os alumnos do anno lectivo anterior pagarão as respectivas taxas de matriculas e do curso, de 1 a 10 de março devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de réis 200$000, para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 do mesmo mez, nos termos do cap XIV do regulamento.

Instituto Nacional de Musica 1 de março de 1926. — O secretario, *A. Tolentino*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Emil Wilhelm Witselchel, Joaquim Antonio dos Santos, Waldemar Pedreira de Castro, Francisco Martins Castanheira, Arlindo da Silva Velloso, Jorge Dangl, Antonio da Silva Maia Filho e Pedro Deodato de Moraes.

Turma supplementar

Manoel da Silva Monteiro, Domingos Cavalheiro Martins, Ernesto Augusto Teixeira, Severino da Costa Gomes, Alberto Moreira Padrão, Manoel da Costa e Ignacio da Silva Proença.

Prova pratica

Ramon Sandres.

Chamada para o dia 3 do corrente ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria.

Francisco Furtado de Medeiros Junior, Aristides da Silva Barra, Alexandre Benno Frost, Severiano Simplicio dos Santos, José Ferreira da Silva, Paulo Carneiro Nunes, Alfredo Sergio, Edwardo Krieger, Carlos Maigre da Gama Filho.

Turma supplementar

Antonio Rodrigues da Paz, Pedro Anselmo Mascotte, Augusto Gonçalves Rmos, Arthur dos Santos Silva, Antonio Martins Marques, João Baptista Proença e Antonio Couto.

Prova regulamentar e pratica

Antonio da Silva.

Prova regulamentar

Jose Alves da Silva Peixoto Filho.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de março de 1926. — Pelo inspector geral, *F. F.* de *Gusmão Lima*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José R. Pereira	266	Automovel	25	Fevereiro	1926	Desobediencia ao signal	Proprietario.
[illegible] Pereira de Souza	372	»	»	»	»	» » »	Motorista.
M. A. Mello Sobrinho	1.044	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Americo Rey	1.081	»	»	»	»	» » »	»
Mestre Blatgé	1.117	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Luiz Silva Filho	1.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. Fernandes	1.594	»	»	»	»	» » »	»
Seraphim Duarte	1.728	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Transportes e Carruagens	2.382	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
João Braga	3.170	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. G. Baptista	3.404	»	»	»	»	» » »	Motorista.
F. José Gonçalves	3.802	»	»	»	»	Interromper o transito	»
[illegible] Duarte Silva	4.173	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	4.249	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
[illegible] Teixeira Motta	4.397	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Ferreira Gomes	4.784	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
H. C. Mendonça	4.837	»	»	»	»	» » »	»
A. Ferreira Santos	5.297	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Americo C. Pereira	5.460	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
M. A. Crey Oliveira	5.516	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dias da Motta & Comp	5.650	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Theophilo Alves	5.935	»	»	»	»	Linha dupla	Motorista.
Antonio Junior	6.068	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Neuman	6.121	»	»	»	»	» » »	»
R. Dias Lopes	6.168	»	»	»	»	» » »	»
Domingos da Silva	6.437	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Adriano L. C. Lopes	6.733	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
J. M. Dias Lopes	6.734	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
A. Rodrigues	6.758	»	»	»	»	Contra mão	»
Benedicto G. Costa	6.930	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
M. Martins Diniz	7.127	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
A. José da Silva	7.318	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Silva Ramos	7.370	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Oswaldo Picarelli	7.384	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
José B. Silva	7.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
[illegible] Ferreira	7.555	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mestre Blatgé	7.788	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mestre Blatgé	7.836	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Studebaker do Brasil	8.125	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Brasil Auto Lda	8.173	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
F. José Thomé	8.541	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
[illegible]. Amaral	8.858	»	»	»	»	Contra mão	»
Mestre Blatgé	9.024	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Empreza Frigorificas	9.456	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Dr. Jayme E. Pinto	9.570	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Miguel Moura	21	»	26	»	»	» » »	»
A. Rosa Farias	33	»	»	»	»	» » »	Motorista
[illegible]. Santos Victorino	169	«	»	»	»	» » »	Proprietario
Sale Abrão	448	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mestre Blatge	574	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Studebaker do Brasil	701	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
C. Fernandes	942	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
J. Lopes Silva	1.218	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
João F. Silveira	1.463	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Loureiro	1.627	»	»	»	»	» » »	»
M. Gonçalves	1.857	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	2.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
M. A Mello Sobrinho	2.293	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Octavio F. Costa	2.342	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
A. Fernandes de Araujo	2.410	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
L. Rodrigues	2.436	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. João Sá Leitão	2.561	Automovel	26	Fevereiro	1926	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio J. Dias	2.589	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
J. J. Gomes	2.643	»	»	»	»	Dar direcção a outro	Proprietario.
Jayme R. Alencar	2.701	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Floriano B. Vieira	3.589	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Dino Oliveira	3.763	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. José Teixeira	3.859	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
S. Gabriel Santos	4.141	»	»	»	»	» » »	»
Jorge Balallai	4.413	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Pedroza	4.632	»	»	»	»	» » »	Motorista.
G. Augusto Vieira	4.767	»	»	»	»	» » »	»
E. R. Manso Paes Leme	5.574	»	»	»	»	» » »	»
Ernestino do Eira	5.606	»	»	»	»	» » »	»
Delphim Azevedo	6.140	»	»	»	»	» » »	»
J. B. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
J. Espirito Santo	6.165	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Firmino Santos	6.230	»	»	»	»	» » »	»
Auto Brasil Limitada	6.556	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
E. Brandão Pirajá	6.575	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João B. Pereira	6.764	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Braia & Irmão	6.821	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. Arcanjo	7.203	»	»	»	»	» » »	»
A. Rego Monteiro	7.582	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Nicola Peres	7.605	»	»	»	»	Recusar passageiros	»
Studebaker do Brasil	8.125	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario
G. Ferreira C. Doria	8.313	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
S. Pinto Maia	8.325	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio F. Mendes	8.389	»	»	»	»	» » »	»
Moacyr Portella	8.749	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco A. Mello	8.912	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Carlos S. Junior	9.010	»	»	»	»	» » »	»
R. Mattos & Comp	9.046	»	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de março de 1926.—O inspector, *D. Bernardes*.

Bibliotheca Nacional

Avenida Rio Branco ns. 219 a 239

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO EXTRAORDINARIO DE ENCADERNAÇÃO FÓRA DA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que nesta repartição serão recebidas, no dia 17 do março corrente, ás 12 horas, propostas para a encadernação de livros, especificada nos grupos a seguir, e mediante as condições tambem adiante mencionadas, durante o anno de 1926:

1° *grupo—Encadernação em marroquim chagrin — Dimensões tomadas sobre a altura — Preços de unidade.*

a) vols. com o limite de 300 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
b) vols. de 310 a 600 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
c) vols. de 610 a 1.000 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
2, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.

2° *grupo — Encadernação em panno Victoria — Dimensões tomadas sobre a altura — Preço de unidade.*

a) vols. com o limite de 300 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
b) vols. de 310 a 600 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
c) vols. de 610 a 1.000 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.:
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.

CONDIÇÕES

I

Os negociantes que desejarem concorrer deverão solicitar guia, na secretaria da repartição, até ás 14 horas do dia 15 de março para o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 500$000 em moeda corrente, como garantia das propostas que apresentarem. As guias só serão dadas aos que exhibirem os ultimos talões originaes do pagamento de imposto, á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, do commercio de encadernação, typographia ou papelaria, inclusive o imposto sobre a renda correspondente ao ultimo anno. A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 16 immediato, não se considerando inscriptos, nem podendo apresentar propostas os negociantes que até essa hora não houverem exhibido o documento comprobatorio da caução feita.

II

Feita a inscripção serão recebidos até o mesmo dia 16, ás 16 horas, para o julgamento da idoneidade dos concurrentes, os documentos comprobatorios: contracto social, em original, desde que tenham socios, ou, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até o dia 31 de dezembro ultimo, e carta de negociante matriculado na referida junta.

III

As propostas, rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes e incluidas em envolucro fechado e lacrado, serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada encadernação, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços, em cada grupo e cada alinea, para todas as dimensões.

IV

As propostas serão recebidas, abertas lidas, em presença dos concurrentes, em reunião presidida pelo secretario e realizada na repartição, ás 14 horas do dia 17 de março corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o serviço a realizar.

Si todos os concurrentes forem considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim o serão si algum proponente, julgado não idoneo, não queira recorrer dessa decisão, disso fazendo declaração por escripto. No caso, porém, de ser tido como idoneo qualquer concurrente que com isso não se conforme e queira recorrer para o ministro dentro do prazo de 24 horas, ficará adiada a abertura das propostas si o solicitar por escripto. Si assim fôr, deverão ser encerradas todas as propostas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão afim de aguardar-se a decisão do ministro. Resolvida a duvida serão marcados, por edital do *Diario Official*, novo dia e hora para a abertura das propostas.

Antes de qualquer decisão para a adjudicação do serviço, serão todas as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as clausulas do edital, sendo recusadas as que delle se afastarem ou que apenas contiverem o offerecimento de uma reducção de preço sobre a proposta mais barata.

IV

A concurrencia abrangerá os dous grupos, e versará em cada um, dentro de cada alinea, sobre o preço de cada dimensão, não devendo ficar nenhuma excluida. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia ao proponente que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Não concordando nenhum delles, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos dous concurrentes caberá a adjudicação.

VII

Para os volumes (em cada grupo) cujo numero de paginas estiver entre o limite maximo de uma *alinea* e o limite minimo da *alinea* seguinte, os preços que regularão serão os propostos para os volumes da *alinea* anterior.

VIII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado.

IX

Escolhida a proposta mais barata lavrar-se-ha opportunamente, na Bibliotheca Nacional, um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % da importancia da sub-consignação para o serviço a realizar-se em um anno.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

O material empregado será de qualidade superior, inclusive marroquim legitimo, folha de ouro verdadeiro e papelão comprimido cinzento. As costuras serão sempre feitas com linha resistente de fio crú, conforme se fizer necessario. Em casos especiaes, conforme recommendação a fazer-se, será exigida á costura a "ponto inteiro corrido", ou a "ponto de luva" (pontinhos). Os volumes terão os cantos revestidos de contra-forte de panno resistente e apropriado.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a receber na repartição cada remessa e entregal-a no mesmo logar, no prazo maximo de dous mezes, tendo o Governo o direito de entregar nova remessa na intercorrencia de uma a outra, comtanto que hajam decorrido mais de trinta dias da primeira. As remesas serão de quinhentos volumes no maximo e a falta de entrega no prazo estipulado importará na multa de 25 % sobre o valor da remessa, e de 50 % si a demora exceder de trinta dias.

XIII

O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do contractante nesse sentido, quando se recuse a realizar o serviço, sujeitando-se, porém, o mesmo á perda, em favor do Estado, da caução feita.

XIV

O contractante sujeitar-se-ha aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiver de receber ou na caução feita como garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a complental-a logo depois de recebida a intimação para tal fim expedida.

XV

As Contas das encadernações serão apresentadas á repartição até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

XVI

Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

XVII

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a concurrencia sem que possam, por isso, reclamar os proponentes qualquer indemnização.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 2 de março de 1926 — *Luiz Côrte Real de Assumpção*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. doutor director, faço saber que de accôrdo com o art. 1.095 do Regulamento Sanitario approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, será sugeito a vistoria sanitaria, no dia 19 de março corrente, ás 14 horas e 30 minutos o predio numero 59 da rua Firmino Fragoso ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria de Saneamento Rural, 2 de março de 1926. — *Edmundo Pinto*, secretario da Directoria.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, no dia 23 de março do corrente anno ás 14 horas, o predio n. 34 da rua Luiz de Camões, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 26 de fevereiro de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão das novas cintas das taxas de $020, $040 e $060 para impressos

Pelo presente edital faço publico que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas das taxas de $020, $040 e $060, para impressos, cujos caracteristicos são os seguintes: á esquerda, em côr verde-escuro, acha-se impresso o sello que tem, no alto, em uma placa em sentido curvo para baixo, em lettras brancas, a palavra — Brasil. Ao centro, estão os algarismos do valor sobre a palavra — Réis — cercados por uma linha dupla em arco que, curvando-se para baixo, termina em pequenos ornatos que se prendem a uma placa em horizontal, onde em lettras brancas se lê — Correio. A parte mais larga do sello mede 0m,016 e a mais alta $m,019.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de dezembro de 1925. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatistica, convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugo definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidaes regulamentares.

Natureza — Numero — Procedencia — Remettente — Destinario — Destino

C — 23.984 — Succursal 7 — A. Monteiro — França.
C — 22.741 — 7ª Secção — Magdalena San Giovanni — Napoles.
C — 153.385 — 7ª Secção — J. Teixeira Josuez — Portugal.
G — 468 — Madureira — Custodio Conceição — Portugal.
C — 57.816 — Avenida Rio Branco — Beatriz Costa B. Feio — Portugal.
C — 123.632 — 7ª Secção — George Geis — Allemanha.
C — 14.518 — Avenida Gomes Freire — Helena Goldman — Polonia.
C — Ordinaria — Avenida Rio Branco — Jean Maisonnave — Mexico.
Enc. — 6.553 — Thesouraria — Casa Lutfy — Juiz de Fóra.
C — 11.216 — S. Christovão — Anthero Freitas — L. Benfica.
C — 4.969 — Thesouraria — João Lessa — Juiz de Fóra.
C — 159.965 — ? — M. Coutinho & Comp. — Conceição do Veadinho.
C — 304 A — Serro — Thomaz da Silva Pereira — ?.
C — 78.874 — Avenida Rio Branco — Margos Schwarz — Argentina.
C — 8.821 — L. S. Rita — Maria Eulina Chagas — Minas Geraes.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatistica, 30 de outubro de 1925. — *João Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatistica, convido os senhores remettentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugo definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de cinco annos a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares:

Natureza, C; n. 2.549; P. Duque Caxias; remettente, Rosa Ramos; destino, Villa Militar; valor, 5$000.

Natureza, C; n. 1.333; procedencia, Botafogo; remettente, Maria da Gloria; destino, Pinheiros; valor, 20$000.

Natureza, C; n. 3.690; procedencia, Engenho Novo; remettente, Aristides Graciliano Torres; destino, São Christovão; valor, 8$000.

Natureza, C; n. 669 A; procedencia, Estacio de Sá; remettente, Benedicta Silva; destino, Barra do Pirahy; valor, 7$000.

Natureza, C; n. 61.544; procedencia, avenida Rio Branco; remettente, Juracy Dunstan de Freitas; destino, Juiz de Fóra; valor, 5$000.

Natureza, C; n. 3.000; procedencia, rua Cattete; destino, Curityba; valor, 1$000.

Natureza, C; n. 1.300; procedencia, praça Tiradentes; remettente, Laudelina Coelho; destino, Diogo Feijó; valor, 5$000.

Natureza, C; n. 13.371; procedencia, praça Tiradentes; remettente, José M. Costa; valor, 5$000.

Natureza, C; ordinaria; procedencia, avenida Rio Branco; destino, Argentina; valor, 1$000.

Natureza, C; n. 10.525; procedencia, praça Tiradentes; destino, Bahia; valor, 5$000.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatistica, 30 de outubro de 1925. — *João Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do correio de Matariz, neste Estado, D. Anna Vicentina Pimenta, para, dentro do prazo de trinta dias, allegar o que fôr a bem de seu direito ou a recolher aos cofres desta administração, a importancia total de 21$800 (vinte e um mil e oitocentos réis), sendo 19$800 que deixou de descontar como imposto de sello de nomeação, á razão de 5,5% sobre a gratificação de 360$000 e 2$000 provenientes de sellos a menos devolvidos a esta administração, no exercicio de 1911, conforme ficou apurado em o processo de tomada de suas contas, no periodo de 7 de junho de 1909 a 20 de janeiro de 1916.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1926. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão Examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 26 do corrente e 3, 5 e 8 de março futuro, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, serão chamados á prova oral, os seguintes candidatos:

Dia 26 de fevereiro de 1926

Walter João Baptista de Souza.
Walfrido Innocencio Ferreira da Silva.
Moacyr Ferreira da Silva.
Nelson Matheus da Rocha.
Odilon Campos.
Osvaldo Masseran Pereira.
Odorico Cecilio de Aquino.
Orlando Passos.
Pacifico Fernandes.
Rodolpiano Vieira.
Rodolpho Almeida Lopes.
Raymundo Nonato de Castro.

Dia 3 de março de 1926

Waldemar dos Santos Xavier.
Waldemar Bittencourt.
Waldemar Sodré.
Luiz de Sant'Anna Salles.
Pedro Nogueira da Gama.
Pedro Teixeira da Motta.
Perminio Vianna.
Romeu Fernandes Ribeiro.
Sebastião Gonçalves Barbosa.
Sebastião Ferreira Salles.
Thiago Sapucaia.
Walter Pires Lemos.

Dia 5

Zacharias Esteves de Souza Dores.
Manoel Pimentel Junior.
Oscar da Silva Vieira.
Pedro Ferreira da Silva Junior.
Raymundo Floriano de Oliveira Marity.
Solon Medeiros.
Sylvio de Assis Ribeiro.
Saint-Clair Barbosa.
Tertuliano Costa.
Walfrido Velloso Seixas.
Waldemar Siqueira Duarte.
Ubyrajara Taranto.

Dia 8

Luiz Clerc da Silva.
Waldomiro de Farias Cabral.
Sylvio Dutra da Silva.
Severino Baptista da Silva.
Samuel Corrêa Dias.
Thiago da Costa Nunes.
Virgilio Augusto dos Santos.
Virginio Cardoso Martins.
Walter Maggioli de Mello.
Wellington Fernandes Póvoas.
Zacharias Gonçalves Martins Bastos.
Zozimo Barcellos dos Santos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1926. — *João Victor*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do corrente mez, realizar-se-ha, na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 13, sendo recebidas propostas para o

fornecimento á 1ª divisão desta estrada (Intendencia), do artigo abaixo mencionado:

10 (dez) caixas de 100 folhas de papel carbono azul de 0,51x0.75, caixa.

A entrega será immediata na Intendencia, ficando os proponentes obrigados a declarar em as suas propostas que se sujeitam a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 3, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$, citado no referido edital, ou o da de 50$, feita na thesouraria da Estrada até á vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento. As primeiras vias das propostas desta concurrencia serão selladas com uma estampilha de 1$ por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de março de 1926. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

Concurrencia publica n. 16

Primeira correcção do edital de 18 de janeiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de março proximo vindouro, serão recebidas propostas na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão em 1926, de accôrdo com os editaes de 18 de janeiro ultimo e 12 do corrente mez, publicados no *Diario Official* de 19 daquelle mez e 13 deste, observadas, porém, as seguintes modificações:

«Fica eliminada na parte relativa ás limas facas bastardas a seguinte expressão: 2.000 (duas mil) folhas n. 0.

«O numero relativo ás trenas de lamina de aço, de 3/4" de largura, «Chestermann» é 155 e não 115 como sahiu publicado»;

«Ficam excluidas do referido edital as tintas para pintura de construcções metallicas, superstructuras metallicas, signaes semaphoricos, alavancas de signaes e mastros metallicos, em todas as quantidades e côres».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1926.

Transferencia da concurrencia publica n. 20

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concurrencia para o fornecimento de sobresalentes para carros e machinas para a 4ª Divisão, no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria, de 29 de janeiro ultimo e 20 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Transferencia da concurrencia publica n. 21

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concurrencia para o fornecimento de aço e ferro para a 5ª Divisão, no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria, de 23 de janeiro ultimo e 4 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 24

Primeira correcção do edital de 12 de fevereiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março proximo vindouro serão recebidas propostas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 12 do fluente mez, publicado no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes modificações:

Onde se lê: "Arame de cobre, 145 (cento e quarenta e cinco) kilos de", leia-se: "145 (cento e quarenta e cinco) kilos de 3/16".

Fica incluida nesse mesmo artigo (arame de cobre), mais a seguinte quantidade: "50 (cincoenta) kilos de 5/16".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do senhor Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dr. Pessôa de Barros n. 14, propriedade de Alberto Eduardo Backey, concertar o deposito e chuveiro.

Rua S. José n. 25, propriedade de Antonio Ferreira da Costa e outros, installar hydrometro de 10 m/m em substituição ao de predio.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 70 — Pedro Grinaldi, rua Coronel Cotta n. 85, 9$972.

N. 71 — Grande Oriente do Brasil, rua Paraguay n. 92, 47$644.

N. 72 — Prudente Ferreira, rua Eliza de Albuquerque n. 109, 7$307.

N. 73 — José Nunes Baptista, rua Curupaty n. 165, 7$775.

N. 13 — Manoel L. do M. Guimarães, rua Maria Rodrigues n. 31, 7$258.

N. 15 — Nicolina D. Bastos, rua Philomena Nunes n. 112, 18$400.

N. 24 — João Barbosa Lage, rua Panamá n. 23, 14$377.

N. 26 — Mercedes Velasco, rua Guatemala n. 14, 9$430.

N. 27, João Guedes dos Santos, rua Aymoré n. 227, 8$452.

N. 28 — Vicente Ilangeri, rua Satiro Coelho n. 83, 9$793.

N. 29 — A. Pinho França, rua Felisbello Freire n. 17, 3$647.

N. 31 — Antonio Ferrão, rua Coimbra n. 146, 12$865.

N. 32 — Manoel Ribeiro Cabral, rua Braga n. 128, 12$865.

N. 33 — Amelia R. de Jesus Veiga, travessa Adalyl n. 87-1º, 12$957.

N. 34 — Joaquim M. de Gouveia, praça das Nações n. 6, 35$596.

N. 35 — Manoel da Rocha, rua Ibiapina n. 113, 8$337.

N. 36 — João de Araujo, travessa Barreiros n. 274, 14$746.

N. 37 — Philomena Maria Moreira, rua Maria da Gloria n. 7, 9$517.

N. 38 — Antonio Alves Machado, rua Portinho n. 278, 8$337.

N. 39 — Ulysses Francisco Canejo, rua André de Azevedo n. 17, 11$555.

N. 3 — Fernando B. do C. Oliveira, rua Uruguay n. 405, 78$301.

N. 4 — Hilda Gostan, rua Guaxupé n. 20, 20$775.

N. 9 — Alberto Cordeiro Dias, rua Barão de Itaipú n. 74, 38$092.

N. 10 — Arnaldo Fraga, rua Leopoldo n. 173, 48625.

N. 12 — Herek Gaudelman, rua Senador Mamiz Freire n. 50, 6$950.

N. 13 — Rosa M. Freire, rua Araujo Lima ns. 30 e 34, 27$741.

N. 14 — Rosalina M. Guimarães, rua Visconde de Santa Isabel n. 215, 53$176.

N. 17 — José Tavares de Oliveira, rua Justiniano Rocha n. 67, 11$845.

N. 18 — Francisco de S. Simões, rua Theodoro da Silva n. 322, 42$897.

N. 22 — Maria dos Santos Ribeiro, rua Almirante Cochrane n. 553, 22$641.

N. 23 — Francisco de Carvalho Peçanha, rua Duqueza de Bragança n. 55, 63$799.

N. 24 — Luiz Antonio de Carvalho, rua Duqueza de Bragança n. 57, 63$799.

N. 25 — Epifacio F. da Silva, rua Araujo Lima n. 82, 48$22.

N. 29 — Daniel de Mendona, rua Pereira de Siqueira n. 66, 33$370.

N. 34 — João da Silva Dias, rua Visconde de Cabo Frio n. 46, 8$243.

N. 35 — Moysés Teonmy, rua Senador Muniz Freire n. 70, 4$105.

N. 36 — Moysés José Vieira, rua José Hygino n. 155, 19$906.

N. 37 — Antonio A. Corrêa, rua Santa Luiza n. 53, 49$473.

N. 38 — Leontina G. Torres, rua Antonio Solema n. 50, 21$325.

N. 39 — Laudelina de Almeida, rua Senador Nabuco n. 250, 14$032.

N. 40 — Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Vde. de Isabel, rua Theodoro da Silva n. 240, 30$475.

N. 41 — Joviana M. da Costa Nesé, rua Theodoro da Silva n. 478, 23$438.

N. 42 — Salim Damião, rua Barão de São Francisco Filho ns. 366 e 368, 16$767.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 23 de fevereiro de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua do Bispo n. 126, propriedade de Carlos de Magalhães, installar hydrometro de 10 m|m.

Rua Aristides Lobo n. 26, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, substituir a torneira do tanque.

Rua Aristides Lobo n. 68, propriedade de Manoel A. Ferreira, substituir a torneira da entrada.

Rua Barão do Bom Retiro n. 562, propriedade de C. E. Sctrafield, installar hydrometro de 15 m|m.

Rua Alice n. 42, propriedade de Luiz da Silva Ribeiro, reparar a canalização interna.

Rua Luiz Barbosa n. 55, propriedade de Suhá Reis, installar hydrometro de 10 m|m.

Rua Theodoro da Silva n. 313, propriedade de Romão Alves da Silva Martins, installar hydrometro de 15 m|m.

Avenida 28 de Setembro n. 337, propriedade de Manoel José das Neves, installar hydrometro de 15 m|m.

Rua Visconde de Abaeté n. 7, propriedade de Domingos Bellizzi, concertar a torneira da caixa d'agua.

Rua Visconde de Abaeté n. 117, propriedade de Etelvina Santos Pereira, concertar o deposito d'agua.

Rua José do Patrocinio n. 58, casa III, propriedade de José David, substituir a torneira de boia.

Rua José do Patrocinio n. 58, casa II, propriedade de José David, substituir a torneira de boia.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 158, propriedade de Julia R. de Magalhães, installar hydrometro de 10 m|m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 25 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Barão de S. Felix n. 172, propriedade de José Ferreira Gomes (Dr.), concertar a torneira de boia da caixa de descarga e a do tanque.

Rua Visconde de Itaúna n. 317, propriedade de Theodoro Martins da Rocha, concertar a torneira da pia e o ramal do tanque.

Rua Visconde de Itaúna n. 549, propriedade de Claudino Muniz, concertar a torneira do tanque.

Rua Cardoso Marinho n. 21, casa I, propriedade de Carmen Marinho Alves, concertar o chuveiro.

Rua Cardoso Marinho n. 21, casa III, propriedade de Carmen Marinho Alves, concertar o chuveiro.

Rua Cardoso Marinho n. 23, propriedade de Orminda Marinho, concertar a torneira da pia da cozinha e o chuveiro.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á Thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Visconde de Santa Izabel n. 13, propriedade de José da Costa Gregorio, serviço executado na importancia de 27$809.

Rua D. Carlota n. 34, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 25$095.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(PARA INSCRIPÇÃO AO EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL AGRICOLA).

De ordem do Sr. Dr. director, interino, faço publico, pelo presente, que estarão abertas, na primeira quinzena de março, as inscripções ao exame vestibular para o curso de chimica industrial agricola.

Nos termos do art. 7º do decreto numero 17.019, de 26 de agosto de 1925, o candidato deverá provar:

a) já haver completado 16 annos;

b) ser vaccinado e não soffrer de molestia contagiosa;

c) ter sido approvado em estabelecimentos officiaes ou officializados nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria e historia natural.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 27 de fevereiro de 1926. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que o escrevi e assigno. — *M. Quintão*, secretario-bibliothecario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(PARA INSCRIPÇÃO AO EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS).

De ordem do Sr. Dr. director, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 1 a 15 de março proximo futuro, de accôrdo com o artigo 65 do regimento interno, as inscripções para o exame vestibular do curso de engenheiros agronomos, desta escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 27 de fevereiro de 1926. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que o escrevi e assigno. — *M. Quintão*, secretario-bibliothecario.

Museu Nacional

Concurrencia administrativa para fornecimento de *drogas e substancias chimicas pro-analyses*.

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 24 de fevereiro, á pag. 4.442.)

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1926. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral interino de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, dos artigos constantes da relação junta.

II

A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concurrencia.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de

existencia legal e inscripias na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até o dia 5 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, ao portador. Essa caução garantirá o fornecimento supra e reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo marcado.

VI

Todo os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações juntas; a entrega será feita no Deposito Naval, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades e prazo para a entrega dos alludidos artigos.

VII

As propostas obedecerão ao modelo existente na D. F. I, mencionando os concurrentes nas mesmas propostas além dos artigos do presente edital, os respectivos numeros de ordem.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 2 de março de 1926. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA SUPPRIMENTO, COM URGENCIA, AO DEPOSITO NAVAL

353. Arame de cobre de 1|32, kilo.
354. Arame de cobre de 0,00634, kilo.
355. Arame de cobre de 0,00158, kilo.
356. Aram de cobre de 0.00218, kilo.
357. Arame de cobre de 0,002, kilo.
358. Arame de latão de 1|16, kilo.
359. Arame de latão de 1|32, kilo.
360. Arame de latão de 1|64, kilo.
361. Algodão em rama, kilo.
362. Amiantho em lençol, com inserção de arame de latão, de 0.00158, kilo.
363. Arruelas de borracha de 5 1/2 x x 11/16, kilo.
364. Alicate de cortar, unidade.
365. Arruelas de ferro de 1.1/8" x x 1.1/8" de espessura kilo.
366. Arestas de ferro de 0.0127, kilo.
367. Arestas de ferro de 0,0158, kilo.
368. Arestas de ferro de 0.0191, kilo.
369. Arestas de ferro de 0.0254 kilo.
370. Arruelas de cobre de 0,00634, kilo.
371. Arruelas de cobre de 0,00795, kilo.
372. Arruelas de cobre de 0,00953, kilo.
373. Arruelas de cobre de 0,00127, kilo.
374. Aço em vergalhão de 5|32, kilo.
375. Aço em vergalhão de 7|32, kilo.
376. Aço em vergalhão de 1|4, kilo.
377. Aço em vergalhão de 9|32, kilo.
378. Bocaes de bayoneta, unidade.
379. Borracha em lençol, com inserção de lona de 0,00158, kilo.
380. Borracha em lençol, com inserção de arame, de 2m/m, kilo.
381. Borracha em lençol de 0,00158, kilo.
382. Borracha em lençol de 1|16, kilo.
383. Borracha em lençol, com inserção de lona, de 1/8, kilo.
384. Borracha em lençol, com inserção de lona, de 1|4 kilo.
385. Bronze em vergalhão sextavado de 5|8, kilo.
386. Bronze em vergalhão sextavado de 3|4, kilo.
387. Bronze em vergalhão sextavado de 7|8, kilo.
388. Bronze em vergalhão sextavado de 1", kilo.
389. Balança de braço para 200 kilos, unidade.
390. Balança Hower para duas toneladas, unidade.
391. Cabo duplo flexivel para camarote, com enrollamento de algodão, metro.
392. Cabo duplo flexivel para camarote, com isolamento de seda, metro.
393. Cabo duplo flexivel de 23 fios com isolamento de borracha e algodão e revestimento de algodão alcatroado de 0,0002, metro.
394. Cabo de manilha de 2", kilo.
395. Cabo de manilha de 19m|m, kilo.
396. Cabo de manilha de 0.266, kilo.
397. Cabo de manilha, de 0.044, kilo.
398. Cabo de arame de aço, de 1/2", metro.
399. Cabo de arame de aço flexivel, de 2 1/2", metro.
400. Cabo de arame de aço flexivel, de 1", metro.
401. Cabo de arame de aço flexivel de 1/2", metro.
402. Correia "Ballata", de 0,15 de largura, metro.
403. Correia de couro para transmissão, de 0.0508 de largura, metro.
404. Correia de couro para transmissão, de 0,0762 de largura, metro.
405. Cadarço de linho para isolamento de bobinas, peça.
406. Castiçaes electricos para camarotes, unidade
407. Chaves de bocca de jacaré, de 2" de bocca, unidade.
408. Corrente de latão para pinos da gaiuta, unidade.
409. Contra-pinos de ferro, de 0.00634, kilo.
410. Contra-pinos de ferro, de 0.00795, kilo.
411. Contra-pinos de ferro de 0,00953, kilo.
412. Curvas para tubos de ferro, de 0 088, unidade.
413. Cobre em chapa, de 0,000793 kilo.
414. Cobre em chapa, de 0.00158, kilo.
415. Cobre em chapa, de 1/16, kilo.
416. Copos graduados para prova de agua, de 155 c/c., kilo.
417. Cargas para extinctores Hardon, unidade.
418. Caixa de tarracha, de 0,00254, com caussinette completa, unidade.
419. Camaras de ar, dianteira, de 30 x x 3 1/2", unidade.
420. Camaras de ar, dianteira, de 32 x x 4 1/2", unidade.
421. Dobradiças de latão, de 10 c/m. s x 1 c/m., unidade.
422. Escovas de arame, de 1", unidade.
423. Escovas de arame, de 15/16, unidade.
424. Escovas de carvão para magneto Bosch, unidade.
425. Escovas de graphite, de 38 m/m x x 24 m/m x 0,127, unidade.
426. Escovas de graphite para ventiladores e amostra, unidade.
427. Escovas de graphite para motores, e amostra, unidade.
428. Escovas de cabello, para tubo de vedeta, unidade.
429. Ebonite em chapa de 1:4", kilo.
430. Ebonite em chapa, de 1/2", kilo.
431. Ebonite em bastão, de 5/8", kilo.
432. Ebonite em bastão, de 2", kilo.
433. Espanadores de penna, unidade.
434. Espanadores de Urucury, unidade,
435. Elos patente, de 0.09, unidade.
436. Estojos de bronze, de 0,0127, unidade.
437. Estojos de latão, de 0,00634, unidade.
438. Estojos de latão, de 0,00795, unidade.
439. Estojos de latão, de 0,00953, unidade.
440. Estojos de latão, de 0.00127, unidade.
441. Estojos de latão, de 0,00158, unidade.
442. Estojos de latão, de 0,0019, unidade.
443. Estojos de latão, de 0,022, unidade.
444. Enxó para carpinteiro, unidade.
445. Fio magneto n. 20, kilo.
446. Fio magneto n. 36, kilo.
447. Fio de ferro nickelado, para resistencia, de 0.0015, kilo.
448. Fio magneto n. 19, kilo.
449. Fio magneto n. 22, kilo.
450. Fio magneto n. 25, kilo.
451. Fuziveis de vidro, para 4 ampéres, unidade.
452. Fibra em bastão, de 1", kilo
453. Fibra em bastão, de 5/8", kilo.
454. Fibra em bastão, de 1 1/2", kilo.
455. Fibra em chapa, de 1/2", kilo.
456. Fechaduras de latão para guvetas, de 0,09 x 0,08, unidade.
459. Fechaduras de latão para armarios, de 0,09 x 0,06, unidade.
460. Ferro em vergalhão, de 0,00953, kilo.
461. Ferro em vergalhão, de 0.0127, kilo.
462. Ferro em vergalhão, de 0.0158, kilo.
463. Ferro em barra de 1 1/2" x 1/4", kilo.
464. Ferro em barra, de 1 1/2" x 1", kilo.
465. Ferro electrico para soldar, de 220 volts, unidade.
466. Globos de vidro n. 5, de 0,086 x x 0.078 x 0.160 unidade
467. Galvanometros para ponto Whitstone, unidade.
468. Gacheta de amianto, de 7/8" kilo, kilo
469. Gacheta de amianto, de 3/4", kilo.
470. Gacheta de linho, lubrificada, de 5/8", kilo.
471. Gacheta plombaginada patente, de 1/2", kilo.
472. Gacheta plombaginada, patente, de 5/8", kilo.
473. Gacheta plombaginada patente, de 3/4", kilo.
474. Gacheta plombaginada, patente, de 7/8", kilo.
475. Gacheta de algodão de 0.00953, kilo
476. Gacheta de algodão de 0,00795, kilo.
477. Gacheta de amianto plombaginada, de 0,00953, kilo.
478. Gacheta de amianto plombaginada, de 0,00795, kilo.
479. Gacheta de amianto plombaginada, de 0.00634, kilo.
480. Gacheta para condensadores, de 0.0158 de diametro interno, kilo.
481. Gacheta de algodão, de 1/8", kilo.
482. Gacheta de algodão, de 3/16", kilo.
483. Gacheta de algodão, de 3/4", kilo.
484. Gacheta de algodão, de 1 1/4", kilo.
485. Gacheta de canhamo, de 1/4" kilo.
486. Gacheta de canhamo, de 3/8" kilo.
487. Gacheta de canhamo, de 1/2", kilo.

488. Gacheta de canhamo, de 1" kilo.
489. Gacheta de borracha para compressores de ar, typo Norwalk, unidade.
490. Gacheta para compressor frigorifico, unidade.
491. Glycerina neutra, kilo.
492. Graphite em pó, kilo.
493. Hastes de 3 lados para escovas de caldeira, rosca de 1/2" e 5/8", unidade.
494. Indicadores de pole para 220 volts, unidade.
495. Junceção para tubos de ferro de 0,088, unidade.
496. Jarros de aluminio, unidade.
497. Juntas de amianto para porta de caldeira, de 0,03 x 0,006 x 0,33 x x 0,42, unidade.
498. Juntas de amianto para tampões de caldeira babi-cock, unidade.
499. Lampadas electricas, filamento de carvão, de 16 x 220, unidade.
500. Laminas fuziveis para 60 ampéres, unidade.
501. Laminas fuziveis para 30 ampéres, unidade.
502. Laminas fuziveis para 5 ampéres, unidade.
503. Lampadas tubulares fillamento de carvão, bocal de bayoneta de 220 x 50, unidade.
504. Lampadas electricas fillamento metallico, bocal de bayoneta de 50 x 220, unidade.
505. Lampadas electricas fillamento metallico, bocal de bayoneta de 32 x 220, unidade.
506. Lampadas electricas 1/2 Waltt de 220 x 400, unidade.
507. Lampadas electricas, bocal de bayoneta 100 x 220, unidade.
508. Lampadas electricas, bocal de rosca 100 x 220, unidade.
509. Lampadas electricas fillamento metallico bocal de rosca 220 x x 32, unidade.
510. Lanternas com reflector para archotes, unidade.
511. Luvas para tubos de ferro de 0,088, unidade.
512. Laminas de micca para indicador patente de caldeira, unidade.
513. Linha barbour, kilo.
514. Macacos para Staes de 3", unidade.
515. Martellos para machinistas, unidade.
516. Micro-lampadas, fillamento metallico de 220 volts, conforme a amostra, unidade.
517. Manometros metallicos para 5 kilos de pressão, conforme a amostra, unidade.
518. Machina electrica de furar, typo Ublo de 3/8 para 220 volts, unidade.
519. Machina electrica de furar typo Ublo de 7/8, unidade.
520. Manometros de 0 a 25 kilos, unidade.
521. Manometros metallicos para 4 kilos, conforme a amostra, unidade.
522. Manometro metallico para oleo, de 3 kilos de pressão, conforme amostra, unidade.
523. Metal patente de X X X X, kilo.
524. Psycrometro Hudgs, unidade.
525. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca — Withworth de 2" x 1", kilo.
526. Parafusos de bronze cabeça sextavada rosca Withworth, com porca de 3" x 3/8", kilo.
527. Parafusos de ferro cabeça quadrada rosca Withworth com porca quadrada de 7/8 x 3/16, kilo.
528. Parafuso de ferro cabeça sextavada rosca Withworth com porca de 4" x 1/2", kilo.
529. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0035 x 0,0127, kilo.
530. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0035 x 0,0158, kilo.
531. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0035 x 0,0191, kilo.
532. Parafuso de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0035 x 0,0254, kilo.
533. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0049 x 0,0254, kilo.
534. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0049 x 0,0381, kilo.
535. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0049 x 0,0444, kilo.
536. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0056 x 0,0508, kilo.
537. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0056 x 0,0635, kilo.
538. Parafusos de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0062 x 0,0752, kilo.
539. Parafusos de latão cabeça conica, com fenda e rosca para madeira, de 0,0062 x 0,0889, kilo.
540. Parafuso de latão cabeça conica com fenda e rosca para madeira, de 0,0062 x 0,1016, kilo.
541. Parafusos de aço cabeça escareada com fenda de 0,0254 x x 0,00475, kilo.
542. Parafuso de aço cabeça escareada com fenda de 0,01905 x x 0,00953, kilo.
543. Parafuso de aço cabeça escareada com fenda de 0,01905 x x 0,00634, kilo.
544. Parafusos de aço cabeça escareada com fenda de 0,00634 x x 0,00158, kilo.
545. Parafuso de aço cabeça escareada com fenda de 0,00634 x x 0,00317, kilo.
546. Parafusos de aço de cabeça espherica de 0,0254 x 0,01585, kilo.
547. Parafusos de aço cabeça espherica de 0,0254 x 0,000795, kilo.
548. Parafuso de aço cabeça espherica de 0,0254 x 0,00634, kilo.
549. Parafusos de metal cabeça escareada com fenda de 0,0254 x x 0,0111, kilo.
550. Parafuso de metal cabeça escareada com fenda de 0,0254 x x 0,0142, kilo.
551. Parafuso de metal cabeça escareada, com fenda, de 0,0254 x 0,00795, kilo.
552. Parafuso de metal, cabeça escareada, com fenda de 0,0127 x x 0,00158, kilo.
553. Parafuso de metal cabeça escareada, com fenda, de 0,0127 x x 0,00317, kilo.
554. Parafuso de metal, cabeça escareada com fenda, de 0,0127 x x 0,00475, kilo.
555. Parafuso de aço cabeça bolcada, com fenda, conforme amostra, kilo.
556. Parafuso de aço, cabeça conica, rosca para madeira, conforme amostra, kilo.
557. Parafuso de latão, com porca, de 3/8" x 2", kilo.
558. Parafuso de latão com porca, de 1/4" x 1/2", kilo.
559. Parafuso de latão com porca, de 1/16 x 5/8", kilo.
560. Parafuso de latão, com porca, de 5/32 x 5", kilo.
561. Parafuso de latão com porca, de 1/8" x 1/4", kilo.
562. Parafuso de latão, com porca, de 1/16" x 1/4", kilo.
563. Porcas de ferro sextavadas, rosca Whiworth de 3/8", kilo.
564. Porcas de bronze, sextavadas, rosca Whitworth, de 3/8", kilo.
565. Porcas de bronze, sextavadas, de rosca Whitworth, de 0,0158, kilo.
566. Porcas de bronze, sextavadas, de rosca Whitworth, de 0,019, kilo.
567. Porcas de ferro, de 1/2", kilo.
568. Porcas de ferro de 5/8", kilo.
569. Porcas de ferro de 3/4", kilo.
570. Porca de bronze de 1/2", kilo.
571. Porcas de bronze de 5/8", kilo.
572. Porca de bronze de 3/4", kilo.
573. Porta escova para ventiladores, portateis, unidade.
574. Papel para isolamento electrico, folha.
575. Papelão de alta pressão de 0,00317, kilo.
576. Pharol com vidro verde e encarnado, unidade.
577. Potassa commum, kilo.
578. Pneumatico deanteiro de 30 x x 3,1/2", unidade.
579. Pneumaticos deanteiros de 4" x x 3,1/2", unidade.
580. Remos de faia de 9", unidade.
581. Repuxos americanos, unidade.
582. Sebo de carneiro, kilo.
583. Talha patente para 500 kilos, unidade.
584. Talha patente para 1.000 kilos unidade.
585. Thermometros Fahenheiheite para bateria, unidade
586. Thermometro de baixa temperatura para machina typo Holl, unidade.
587. Torno para bancada, unidade.
588. Torquez para carpinteiro, de 0,50, unidade.
589. Torneira para barril de oleo unidade.
590. Trena para 50 *metros*, unidade.
591. Tubos de ferro galvanizado de 0,088 interno, unidade.
592. Tela de arame de latão, metro.
593. Vidro indicador de nivel, crystal Dewrance, de 0,408 x 0,0158, unidade.
594. Ventiladores para camarotes oscillantes de 12" corrente continua de 220 volts, unidade.
595. Velas Bosch rosca fina de 1/2" x 0,0127, unidade.
596. Vidros em laminas de 1m. x 0,80 x 0,004, unidade.
597. Vidros fosco Dotter, unidade
598. Vidros foscos de 0,1905 x 0,44925, unidade.
599. Vassouras de cabello, unidade.
600. Vassouras de palha, unidade.
601. Vasadores de aço de 0,00765, unidade.
602. Vasadores de aço de 0,0174, unidade.
603. Vasadores de aço de 0,00658, unidade.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 26 de fevereiro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Material cirurgico

De ordem do Sr. contra-almirante, commissario, director geral interino de Fazenda, communico aos interessados que no dia 9 de março proximo serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1926, dos artigos constantes da relação abaixo:

Relação do material medico cirurgico para a concurrencia de 1926

956. Abaixa lingua fixo, de metal, unidade.
957. Abaixa lingua articulado, unidade.
958. Abridor de bocca (Collin), unidade.
959. Afiador de navalha (0,10 x 0,40), unidade.
960. Afastador de Volkmann (Collin), par.
961. Afastador de Ollier (Collin), unidade.
962. Afastador de Farabeuf (Collin), unidade.
963. Afastador perineal de Albarran (Collin), unidade.
964. Afastador de palpebras Demarres (Collin), unidade.
965. Afastador para tracheotomia (Collin), unidade.
966. Agulha de Bensaúde, unidade.
967. Agulha de Cooper (Collin), unidade.
968. Agulha de Carrel para suturas vasculares, unidade.
969. Agulha de Championnière (Collin), unidade
970. Agulha de Deschamp (Collin), unidade.
971. Agulha fina de sutura, unidade.
972. Agulha de sutura ordinaria (aço inoxydavel de 2,1/2 centimetros), unidade.
973. Agulha de sutura ordinaria (aço inoxydavel de quatro centimetros), unidade.
974. Agulha ordinaria para intestinos, unidade.
975. Agulha para corpo extranho, unidade.
976. Agulha de nickel para corpo extranho, unidade.
977. Agulha de nickel de 2,1/2 centimetros, unidade.
978. Agulha de nickel de quatro centimetros, unidade.
979. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 2,1/2 centimetros (7/10), unidade.
980. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 2,1/2 centimetros (8/10), unidade.
981. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 3 centimetros (7/10), unidade.
982. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 3 centimetros (8/10), unidade.
983. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 4 centimetros (8/10), unidade.
984. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 6 centimetros (9/10), unidade.
985. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 8 centimetros (12/10), unidade.
986. Agulha de platina iridiada para seringa de 5 cc. com 3 centimetros (8/10), unidade.
987. Agulha de platina iridiada para seringa de 5 cc. com 3 centimetros (7/10), unidade.
988. Agulha de platina para rachicentese com 8 centimetros (8/10), unidade.
989. Agulha de platina para rachicentese com 8 centimetros (12/10), unidade.
990. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 2 centimetros (Luer 7/10), unidade.
991. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 3 centimetros (Luer 8/10), unidade.
992. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 4 centimetros (Luer 8/10), unidade.
993. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 5 centimetros (Luer 9/10), unidade.
994. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 8 centimetros (Luer 10/10), unidade.
995. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc., com 8 centimetros (Luer 12/10), unidade.
996. Agulha de platina iridiada, para seringa de 5 cc., com 3 cent. (7/10), unidade.
997. Agulha de platina iridiada, para seringa de 5 cc., com 3 cent. (8/10), unidade.
998. Agulha de Reverdin, grande, curva (Collin), unidade.
999. Agulha de Reverdin, pequena, curva (Collin), unidade.
1.000. Agulha de Reverdin romboida (Collin), unidade.
1.001. Agulha de Reverdin, grande, recta (Collin), unidade.
1.002. Agulha de Reverdin, pequena, recta Collin), unidade.
1.003. Agulha de Reverdin, grande (Collin), unidade.
1.004. Agulha de Reverdin, pequena (Collin), unidade
1.005. Alavanca para ossos poderosos, unidade.
1.006. Alese Gentile (0,30 de circulo), unidade.
1.007. Alicate para suturas metallicas, unidade.
1.008. Alfinetes de segurança, duzia.
1.009. Amygdalotomo de Ruault, unidade.
1.010. Amygdalotomo Sluder Ballenger, unidade.
1.011. Annel para espermatorrhéa, unidade.
1.012. Apparelho "Faucher" (com deposito Galant), unidade.
1.013. Apparelho Delbet (para humurus), unidade.
1.014. Apparelho Delbet (para ante-braço), unidade.
1.015. Apparelho Delbet (para braço), unidade.
1.016. Alça recta Tyding para amygdala, unidade.
1.017. Alça recta Tyding para nariz, unidade.
1.018. Alça de Vecher n. 2, unidade.
1.019. Apparelho para pneumothorax Forlanini, unidade.
1.020. Apparelho Delbet (para perna), unidade.
1.021. Apparelho de Esmarch, com garrote e faixa Gentile, unidade.
1.021 A. Apparelho de elevação adaptavel á parede (para dous irrigadores), unidade.
1.022. Apparelho de Carrel para irrigação continua, unidade.
1.023. Apparelho de endoscopia e caustica "C. Fiengo", unidade.
1.024. Aspitador de Dieulafoy, grande modelo (com cremalheira e supporte), unidade.
1.025. Aspirador de Dieulafoy, modelo pequeno, unidade.
1.026. Aspirador de Potain (completo), unidade.
1.027. Autoclave "Kny-Scherer a gaz (0,30 x 0,50), unidade.
1.028. Autoclave "Kny-Scherer a gaz (0,35 x 0,55), unidade.
1.029. Autoclave "Kny-Scherer electrico (0,45 x 50), unidade.
1.030. Autoclave "Chamberland" a petroleo (para tres caixas), unidade.
1.031. Autoclave "Chamberland" a gaz (para duas caixas), unidade.
1.032. Autoclave "Chamberland" a gaz (para tres caixas), unidade.
1.033. Autoclave "Chamberland" a petroleo (para duas caixas), unidade.
1.034. Autoclave "Adnet" a petroleo (para duas caixas), unidade.
1.035. Autoclave "Adnet" a petroleo (para tres caixas), unidade.
1.036. Bacia de ferro esmaltado para curativo (0,35), unidade.
1.037. Bacia de ferro esmaltado para curativo (0,40), unidade.
1.038. Balança anthropometrica (pesar e medir), unidade.
1.039. Balança com uma concha de vidro (com peso de 1,0 a 20000,0, unidade.
1.040. Balão para mascara "Ombredanne", unidade.
1.041. Balão para oxigenio, borracha e lona (para 30 litros), unidade.
1.042. Bandeja para instrumentos (ferro esmaltado, 0,22 x x 0,16), unidade.
1.043. Bandeija para instrumentos (ferro esmaltado, 0,28 x x 0,20, unidade.
1.044. Bandeja para instrumentos (ferro esmaltado, 0,36 x x 0,28), unidade.
1.045. Bandeija para instrumentos (ferro emaltado, 0,40 x x 0,36), unidade.
1.046. Biombo de ferro galvanizado (de extensão para dous pannos), unidade.
1.047. Biombo de ferro galvanizado (de extensão para tres pannos), unidade.
1.048. Bisturi aboloado (Collin), unidade.
1.049. Bisturi curvo (Collin), unidade.
1.050. Bisturi recto (Collin), unidade.
1.051. Bisturi aboloado, unidade.
1.052. Bisturi curvo, unidade.
1.053. Bisturi recto, unidade.
1.054. Bisturi "Chassaignac" (Collin), unidade.
1.055. Bisturi duplo (Collin), unidade.
1.056. Bisturi "Farabeuf" (Collin), unidade.
1.057. Bisturi longo (Collin, cabo de 25 cent.), unidade.
1.058. Bisturi para transfixão (lamina estreita) (Collin), unidade.
1.059. Bisturi "Ollier" (Collin), unidade.
1.060. Bisturi "Nelaton" (Collin), unidade.
1.061. Boticão de Farabeuf (Collin), unidade.
1.062. Boticão de Murphy, unidade.
1.063. Boticão de "Ollier" (Collin), unidade.
1.064. Broca de "Doyen" (Collin), unidade.
1.065. Broca para perfuradores (Collin), unidade.
1.066. Caixa para analyses de urina (americana), unidade.
1.067. Caixa de cirurgia de urgencia, grande modelo, unidade.
1.068. Caixa de cirurgia de urgencia, modelo medio, unidade.
1.069. Caixa de cirurgia de urgencia, pequeno modelo, unidade.
1.070. Caixa nickelada cylindrica (0,15 x 0,15), unidade.
1.071. Caixa nickelada cylindrica (0,20 x 0,20), unidade.
1.072. Caixa nickelada cylindrica (0,25 x 0,20), unidade.
1.073. Caixa nickelada rectangular (0,15 x 0,3 x 0,6, com quatro divisões, unidade.

1.074. Caixa nickelada para seringa de 2,0 (typo Luer), unidade.
1.075. Caixa nickelada para seringa de 5,0 (typo Luer), unidade.
1.076. Caixa nickelada para seringa de 10,0 (typo Luer), unidade.
1.077. Caix nickelada para seringa de 20,0 (typo Luer), unidade.
1.078. Caixa de ferro esmaltado rectangular (0,40 x 0,10 x 05), unidade.
1.079. Canula de Albarran, unidade.
1.080. Canula de Janet-Tuffier, duzia.
1.081. Canula metallica de Boudin, unidade.
1.082. Canula de Janet, dupla corrente, duzia.
1.083. Canula de Tuffier, unidade.
1.084. Canula Tracheal de "Krishaber", unidade.
1.085. Canula de vidro com torneira, unidade.
1.086. Canula de Berger, unidade.
1.087. Canula de Veeder, unidade.
1.088. Canula de Bolocg, unidade.
1.089. Capacete de borracha para gelo, grande (Gentile), unidade.
1.090. Carro para transporte de doentes, unidade.
1.091. Carro para transporte de cadaveres (17 e 19 Lautschlager), unidade.
1.092. Catgut chromado (frasco grande), frasco.
1.093. Categut Triollet (frasco grande), frasco.
1.094. Catgut Triollet (frasco pequeno), frasco.
1.095. Cathetere canelado "Guyon", unidade.
1.096. Cephalometro, unidade.
1.097. Champignon para thermo-cauterio, unidade.
1.098. Cinta elastica, unidade.
1.099. Clamp hemorrhoidal (Collin), unidade.
1.100. Clamp curvo (Collin), unidade.
1.101. Clamp recto (Collin), unidade.
1.102. Colchete de Michel, grande, duzia.
1.103. Colchete de Michel, medio, duzia.
1.104. Comadre de ferro esmaltado (forma de bandeja), unidade.
1.105. Cinta elastica (0,30 cent. de largura), unidade.
1.106. Cisalha de Liston, unidade.
1.107. Conductor de Syme, unidade.
1.108. Conductor de Marion, unidade.
1.109. Conductor de serra de Gigli, unidade.
1.110. Conductor prostatico de Otis, unidade.
1.111. Copo conico para 60 grammas, unidade.
1.112. Copo conico para 125 grammas, unidade.
1.113. Copo conico para 250 grammas, unidade.
1.114. Copo graduado para 30 grammas, unidade.
1.115. Copo graduado para 60 grammas, unidade.
1.116. Copo graduado para 125 grammas, unidade.
1.117. Copo graduado para 250 grammas, unidade.
1.118. Copo graduado para 500 grammas, unidade.
1.119. Copo graduado para 1.000 grammas, unidade
1.120. Copo de lavar olhos, unidade.
1.121. Copo de papel (pacote de 100), pacote.
1.122. Cordões para machina electrica (rotação), par.
1.123. Cordões para machina electrica (corrente continua), par.
1.124. Coroa para trepano, Doyen, 8 millimetros, unidade.
1.125. Coroa para trepano Doyen, 4 millimetros, unidade.
1.126. Costotomo, unidade.
1.127. Coxim de borracha (48 cent. de diametro), unidade.
1.128. Crepe Velpeau (20 cent. de largura), metro.
1.129. Crina Triollet (frasco de 10 fios), frasco.
1.130. Cuba de ferro esmaltdo (0,15 x 0,20), unidade
1.131. Cuba de ferro esmaltado (0,30 x 0,15), unidade.
1.132. Cuba de ferro esmaltado reniforme (media), unidade.
1.133. Cuba de ferro esmaltado reniforme (pequena), unidade.
1.134. Cuba de ferro esmaltado triangular (media), unidade.
1.135. Cuba de vidro circular (20 cent. de diametro), unidade.
1.136. Cuba de vidro rectangular (0,20x0,36), unidade.
1.137. Cureta longa (Volkmann, Collin), unidade.
1.138. Cureta média (Volkmann, Collin), unidade.
1.139. Cureta curta (Volkmann, Collin), unidade.
1.140. Cureta para ouvido (Collin), unidade.
1.141. Cystotomo e cureta Daviel, unidade.
1.142. Compasso para sensibilidade, unidade.
1.143. Conta gottas Murphy, unidade.
1.144. Dedeira de borracha Gentile, unidade.
1.145. Dedeira de borracha com apuz Gentile, unidade.
1.146. Densimetro, unidade.
1.147. Destacador craneano (Collin), unidade.
1.148. Destaca periosteo, recto (Collin), unidade.
1.149. Destaca periosteo, curvo (Collin), unidade
1.150. Desencravador de calculos renaes (Gentile), unidade
1.151. Dilatador-lavador de Kollmann, curvo, unidade.
1.152. Dilatador de Trosseau para trachéa, unidade.
1.153. Dilatador de Laborde, unidade
1.154. Dilatador de Lefort, unidade.
1.155. Dilatador de Nelaton, unidade.
1.156. Dilatador rectal de Nicaise, unidade.
1.157. Dilatador rectal graduado, unidade.
1.158. Dilatador urethral graduado, unidade.
1.159. Dinamometro (com duas agulhas), unidade.
1.160. Escala de Charriére (metallica), unidade.
1.161. Escala de Olivas (Guyon), unidade.
1.162. Escala de Weckér, completa, unidade.
1.163. Escarificador para amygdalas (com duas laminas), unidade.
1.164. Escarificador para ventosas (de seis laminas), (nickelado), unidade.
1.165. Escovas cirurgicas, unidade.
1.166. Escalpello para olho, unidade
1.167. Escalpello rombo para tracheotomia, unidade.
1.168. Espatula de borracha para palpebra, unidade.
1.169. Escopro pequeno, unidade.
1.170. Escopro médio, unidade.
1.171. Escopro de Doyen, unidade.
1.172. Esmagador Martel, unidade.
1.173. Escarradeira de papel (pacote de cem), pacote.
1.174. Enrolador de atadura (metal), unidade.
1.175. Especulo auricular (série de tres), unidade).
1.176. Especulo auricular (Politzer), unidade.
1.177. Especulo bivalvo nasal, unidade.
1.178. Especulo anal (Nicaise-Collin), unidade.
1.179. Escarradeira Hygéa, unidade.
1.180. Especulo anal (Trillat), unidade.
1.181. Especulo anal (Collin), unidade.
1.182. Especulo frontal com supporte de couro, unidade.
1.183. Esterilizador a alcool (0,40x0,20x0,10, nickelado) unidade.
1.184. Esterilizador a alcool (0,35x0,15x0,08, nickelado) unidade.
1.185. Esterilisador a alcool (0,25 x 0,12 x 0,06, nickelado) unidade.
1.186. Esterilisador de pedal (0,50 x 0,20 x 0,10, nickelado) unidade.
1.187. Esterilisador electrico (0,25 x 0,12 x 0,10, nickelado) unidade.
1.188. Esterilisador electrico (0,36 x 0,15 x 0,12), nickelado) unidade.
1.189. Esthesiometro de Weber, unidade.
1.190. Estante de cirurgia (metallica), unidade.
1.191. Esphygmomanometro aneroide (auscultatorio, Tycos) unidade.
1.192. Esthetoscopio biauricular (americano), unidade.
1.193. Esthetoscopio de aluminio, unidade.
1.194. Estilete de metal nickelado (20 cents), unidade.
1.195. Estilete de metal nickelado (30 cents), unidade.
1.196. Estilete Nelaton, unidade.
1.197. Estilete para ouvido, unidade.
1.198. Estilete porta algodão longo, unidade.
1.199. Explorador de bexiga, unidade.
1.200. Explorador de bola otis, metallico, unidade.
1.201. Explorador de Tiemann, unidade.
1.202. Explorador de Guyon, unidade.
1.203. Faca de amputação (18 cent., Collin), unidade.
1.204. Faca de amputação (12 cent., Collin), unidade.
1.205. Faca de thermo cauterio (Paquelin, grande), unidade
1.206. Faca interossea (Collin), unidade.
1.207. Faca para amygdala (Collin), unidade.
1.208. Faca para iris, unidade.
1.209. Faca bigume para iris, unidade.
1.210. Faca lacrymal de Weber, unidade.
1.211. Faixa de Esmarch, unidade.
1.212. Faixa de Nicaise, unidade.
1.213. Fio de bronze para suturas osseas (Triollet), frasco.
1.214. Fio de aluminio para suturas (Triollet), frasco.
1.215. Fio de prata para suturas (Triollet), frasco grande, frasco.
1.216. Fio de seda para suturas (Triollet), frasco grande, frasco.
1.217. Fio de prata para suturas (Triollet), frasco pequeno, frasco.
1.218. Fio de seda para suturas (Triollet), frasco pequeno, frasco.
1.219. Fita metrica metallica (de dous metros), unidade.
1.220. Fita metrica de couro (de dous metros), unidade.
1.221. Fita metrica de panno (de dous metros), unidade.
1.222. Fio de metal para alça carretel.
1.223. Fio metallico para agulha de injecção, carretel.
1.224. Frasco para thermo cauterio (com tampa de metal), unidade.
1.225. Fixador de sondas (com botões de vidro), unidade.

1.226. Funda de carneira simples, unidade.
1.227. Funda de carneira dupla, unidade.
1.228. Garrote de Esmarch (Gentile), unidade.
1.229. Garrote de Nicaise, unidade.
1.230. Garrote de borracha (tubo), unidade.
1.231. Gancho para estrabismo, unidade.
1.232. Gancho para ptergyo, unidade.
1.233. Gancho de Kirmisson, unidade.
1.234. Gancho rombo, unidade.
1.235. Goiva para corpo estranho, unidade.
1.236. Gorgerete, unidade.
1.237. Guarnição de borracha para mascaras anesthesicas, unidade.
1.238. Gotteira para ante-braço (arame), unidade.
1.239. Gotteira para braço (arame), unidade.
1.240. Gotteira para braço e ante-braço (arame), unidade.
1.241. Gotteira para coxa (arame), unidade.
1.242. Gotteira para espadua (aramo), unidade
1.243. Gotteira para mão (arame), unidade.
1.244. Gotteira para pé (arame), unidade.
1.245. Gotteira para meio corpo (arame), unidade.
1.246. Gotteira para perna (arame), unidade.
1.247. Gotteira para perna e pé (arame), unidade.
1.248. Gotteira para o membro inferior direito, esquerdo, (arame), unidade.
1.249. Gotteira para o membro superior direito, esquerdo (arame), unidade.
1.250. Gotteira para o membro inferior (Universal), unidade.
1.251. Gotteira para o membro superior (Universal), unidade.
1.252. Gotteiras de Stokes, unidade.
1.253. Gotteira de Bennet (meio corpo), unidade.
1.254. Gotteira de Bennet (corpo inteiro), unidade.
1.255. Gotteira de Hannequim, para perna e coxa, unidade.
1.256. Impermeavel (com um metro de largura), metro.
1.257. Inhalador de Nicolay, unidade.
1.258. Insuflador para pulverisador (Gentile), unidade.
1.259. Insuflador para thermo cauterio (Gentile), unidade.
1.260. Intermediario para seringa de Luer, unidade.
1.261. Irrigador uteral de Keller, curvo, unidade.
1.262. Irrigador urethal de Keller, recto, unidade.
1.263. Irrigador completo de ferro esmaltado (dous litros), unidade.
1.264. Irrigador de ferro esmaltado para dous litros (com tampa), unidade.
1.265. Irrigador de ferro esmaltado para tres litros (com tampa), unidade.
1.266. Irrigador de vidro para dous litros (Renvier), para apparelho de elevação, unidade.
1.267. Irrigador de vidro para dous litros (Gentile), para apparelho de elevação, unidade.
1.268. Irrigador de vidro para dous litros com guarnição nickelada, unidade.
1.269. Irrigador de Leiter, de dous litros, unidade.
1.270. Irrigador de vidro para cinco litros com guarnição nickelada, unidade.
1.271. Jarro de ferro esmaltado, unidade.
1.272. Keratotomo angular, unidade.
1.273. Lacto densimetro, unidade.
1.274. Lampada a alcool (Globo), unidade.
1.275. Lampada para urethrocystoscopio, unidade.
1.276. Lampada para esterizador (com duas boccas), unidade.
1.277. Lampada para esterilizador (com tres boccas), unidade.
1.278. Lampada para esterilizador (com quatro boccas), unidade.
1.279. Laryngoscopio 3, 4 e 5, com cabo, unidade.
1.280. Lithotridor completo, unidade.
1.281. Lapis dermographico (Faber), unidade.
1.282. Lente com cabo, unidade.
1.283. Lanterna electrica portatil, unidade.
1.284. Lençol de borracha (de um metro de largura), metro.
1.285. Luvas de borracha (Kylklfit), par.
1.286. Luvas para cirurgia, grossas (borracha, com punhos), par.
1.287. Luvas para cirurgia, médias (borracha, com punhos), par.
1.288. Luvas de borracha, Chaput (Gentile), par.
1.289. Luvas de crina, par.
1.290. Luvas de panno para autopsia, par.
1.291. Machina de corrente continua (Chardin, 24 elementos), unidade.
1.292. Machina electrica de Gaiffe (de rotação), unidade.
1.293. Machina magneto-electrica de Gaiffe, unidade.
1.294. Malho, metal, unidade.
1.295. Mandril de Guyon, unidade.
1.296. Mandril de Pezzer, unidade.
1.297. Mandril de aço, unidade.
1.298. Martello de Dujarier, unidade.
1.299. Martello reflexo Dejerine, unidade.
1.300. Martello de Vernou, unidade.
1.301. Mascara commum para chloroformio, unidade.
1.302. Mascara de Guyon, unidade.
1.303. Mascara de Ombredanne (ultimo modelo, aperfeiçoada), unidade.
1.304. Mascara de Tuffier para chloroformio (Collin), unidade.
1.305. Medida de espessura craneana de Doyen, unidade.
1.306. Meatotomo (Collin), unidade.
1.307. Meia elastica (com calcanhar), unidade.
1.308. Meia elastica (sem calcanhar), unidade.
1.309. Mesa de operações (ferro esmaltado, articulada), unidade.
1.310. Mesa de operações (ferro esmaltado, desmontavel), unidade.
1.311. Mesa auxiliar (duas divisões de vidro), unidade.
1.312. Mesa auxiliar (duas divisões de ferro), unidade.
1.313. Maleta envernizada e acolchoada, unidade.
1.314. Navalha cirurgica, unidade.
1.315. Oculos fumados (vidro grande e oval), unidade.
1.316. Oculos amarellos (vidro grande e oval), unidade.
1.317. Oculos de grão, unidade.
1.318. Oculos de ophtalmoscopio, unidade.
1.319. Olivas de Guyon, seric.
1.320. Oscillometro Pachon, unidade.
1.321. Otoscopio pneumatico de Siegel, com tres especulos, unidade.
1.322. Padiola de ferro galvanizado, articulada (modelo H. C. da Marinha), unidade.
1.323. Padiola de ferro esmaltado (modelo H. C. da Marinha), unidade.
1.324. Padiola typo Exercito, unidade.
1.325. Passa fio, unidade.
1.326. Pediluvio, unidade.
1.327. Pichorra de vidro, unidade.
1.328. Papelão telha (folha de metro), folha.
1.329. Parafuso de Lambotte, unidade.
1.330. Pedra de afiar agulha (carnorundum), unidade.
1.331. Pedra de afiar navalha, unidade.
1.332. Pera de borracha para pulverizador, unidade.
1.333. Pera de Politzer, unidade.
1.334. Perfurador para osso, rotativo, completo (Collin), unidade.
1.335. Perfurador de tympano, angular (Collin), unidade.
1.336. Perna pilão, unidade.
1.337. Perna mecanica, abaixo do joelho, unidade.
1.338. Perna mecanica, acima do joelho, unidade.
1.339. Pinça para campos (Collin), unidade.
1.340. Pinça para compressas (Collin), 12 centimetros, unidade.
1.341. Pinça para curativos (Collin), 15 centimetros, unidade.
1.342. Pinça para corpos estranhos das fossas nasaes, unidade.
1.343. Pinças para corpos estranhos do globo ocular (Collin), unidade.
1.344. Pinça para corpos estranhos da laryngo (Collin), unidade.
1.345. Pinça para corpos estranhos da urethra, unidade.
1.346. Pinça para corpos estranhos de Duplay (Collin), unidade.
1.347. Pinça com correia Charriére (Collin), unidade.
1.348. Pinça para iris, curva (Collin), unidade.
1.349. Pinça para iris, recta (Collin), unidade.
1.350. Pinça dente de rato (Collin), unidade.
1.351. Pinça dente de rato, unidade.
1.352. Pinça de dissecção (Collin), unidade.
1.353. Pinça de dissecção, unidade.
1.354. Pinça hemostatica para amygdala, unidade.
1.355. Pinça para amygdala (Tyding) (Collin), unidade.
1.356. Pinça para cilios (Collin), unidade.
1.357. Pinça para entropium (Collin), unidade.
1.358. Pinça para estrabismo (Collin), unidade.
1.359. Pinça para polypo nasal (Collin), unidade.
1.360. Pinça para trachoma Knapp (Collin), unidade.
1.361. Pinça esophageana espiral de Tiemann (Collin), unidade.
1.362. Pinça esophageana (Collin), unidade.
1.363. Pinça porta instrumentos (Collin), unidade.
1.364. Pinça de Kocher (17 centimetros, Collin), unidade.
1.365. Pinça de Kocher (17 centimetros), unidade.
1.366. Pinça para lingua (Labordé, Collin), unidade.
1.367. Pinça de Lambotte (Collin), unidade.
1.368. Pinça longa porta drenos (Collin), unidade.
1.369. Pinça para colchete Michel, completa (Collin), unidade.

1.370. Pinça colloca Michel (Collin), unidade.
1.371. Pinça tira Michel (Collin), unidade.
1.372. Pinça de Museux, unidade.
1.373. Pinça de Pean (17 centimetros, Collin), unidade.
1.374. Pinça de Pean (17 centimetros), unidade.
1.375. Pinça em coração (Collin), unidade.
1.376. Pinça em T. (Collin), unidade.
1.377. Pinça Doyen (Collin), unidade.
1.378. Pinça longa porta objectos (Collin), unidade.
1.379. Pinça de Lister (Collin), unidade.
1.380. Pinça de cabello (Collin), unidade.
1.381. Pinça longa porta-tampão (Collin), unidade.
1.382. Pinça urethal, curva (Collin), unidade.
1.383. Pinça urethal, recta (Collin), unidade.
1.384. Pinça, fenestrada para calculos renaes e bassinetes (Collin), unidade.
1.385. Pinça Martel para appendicite (Collin), unidade.
1.386. Pinça saca bocado (Collin), unidade.
1.387. Pinça de ramos flexiveis para pulmão (28 centimetros (Collin), unidade.
1.388. Pinça de ramos triangulares, unidade.
1.389. Pinça de Hartmann (para gastrotomia), (Collin), unidade.
1.390. Pinça de Chaput (para intestinos, Collin), unidade.
1.391. Pinça para tubo de borracha, unidade.
1.392. Pinça de Ricord para phymosis (Collin), unidade.
1.393. Pinça tira balas Collin), unidade.
1.394. Pincel para ambrina, unidade.
1.395. Pipo de vidro para curativos (longo), unidade.
1.396. Ponteira de borracha para muletas, unidade.
1.397. Ponta para thermo cauterio (Paquelin), unidade.
1.398. Ponta para galvano cauterio (Chardin), unidade.
1.399. Porta agulhas (Hagedorn, Collin), unidade.
1.400. Porta agulhas (Collin), unidade.
1.401. Porta bacias de ferro galvanizado (para duas bacias), unidade.
1.402. Porta bacias de ferro galvanizado (para tres bacias), unidade.
1.403. Porta cubas de ferro galvanizado (para duas cubas), unidade.
1.404. Porta cubas de ferro galvanizado (para tres cubas), unidade.
1.405. Porta algodão flexivel, unidade.
1.406. Porta algodão de Kelly, unidade.
1.407. Porta compressa para larynge, unidade.
1.408. Porta pipos de vidro, Ranvier, unidade.
1.409. Porta pipos de vidro (francez), unidade.
1.410. Placas de Lamboffe, unidade.
1.411. Protector Stach, unidade.
1.412. Pulverizador de L. Championiere (grande), unidade.
1.413. Pulverizador de L. Championiére (pequeno), unidade.
1.414. Pulverizador de L. Championiére (médio), unidade.
1.415. Pulverizador com pera de borracha, unidade.
1.416. Pulverizador de Lourenço (grande), unidade.
1.417. Pulverizador de Lourenço (médio), unidade.
1.418. Pulverizador de Lourenço (pequeno), unidade.
1.419. Pulverizador para ambrina (ultimo modelo), unidade.
1.420. Quadro para temperaturas, unidade.
1.421. Rectoscopio, unidade.
1.422. Rheophoro para machina electrica, Gaiffe, par.
1.423. Rheophoro para machina electrica de corrente continua, par.
1.424. Rheostato para cytoscopio, unidade.
1.425. Rugina curva (Collin), unidade.
1.426. Rugina recta (Collin), unidade.
1.427. Relogio pequeno com ponteiro de segundos, (Michel), unidade.
1.428. Sacco para agua quente (borracha forrada de feltro, grande), unidade.
1.429. Sacco para gelo (borracha forrada de feltro, grande), unidade.
1.430. Seringa Albarran para instillação, unidade.
1.431. Seringa Albarran para lavagem da bexiga, unidade.
1.432. Seringa de Barthelemy (Luer), unidade.
1.433. Seringa de Emer, de 2 grammas, unidade.
1.434. Seringa de Emer, de 5 grammas, unidade.
1.435. Seringa de Emer, de 10 grammas, unidade.
1.436. Seringa de Emer, de 20 grammas, unidade
1.437. Seringa Delfa, unidade.
1.438. Seringa de borracha, unidade.
1.439. Seringa de jacto continuo, unidade.
1.440. Seringa urethral (vidro), unidade.
1.441. Seringa instilladora com sonda, unidade.
1.442. Seringa aspersoria, unidade.
1.443. Seringa Luer, para 2 cc., unidade.
1.444. Seringa Luer para 5 cc., unidade.
1.445. Seringa Luer, para 10 cc., unidade
1.446. Seringa Luer, para 20 cc., unidade.
1.447. Seringa Guyon para ouvido, unidade.
1.448. Seringa para urethra, unidade.
1.449. Seringa de Ranvier, unidade.
1.450. Seringa de Marfan, unidade.
1.451. Seringa de Ulzmann, unidade.
1.452. Seringa de Ricord para anesthesia, unidade.
1.453. Seringa de Roux de 20 grammas (completa), unidade,
1.454. Seringa para urethra posterior, unidade.
1.455. Seringa para amygdala, unidade.
1.456. Seringa para ouvido, metallica, unidade.
1.457. Seringa de Auel, de prata, com 3 pontas, unidade.
1.458. Serra rotativa (Collin), unidade.
1.459. Serra metacarpiana (Collin), unidade.
1.460. Serra de dorso movel para phalange (Collin), unidade.
1.461. Serra de Farabeuf (Collin), unidade.
1.462. Serra de cadeia completa (Collin), unidade.
1.463. Serra de Gigli (Collin), unidade.
1.464. Sonda angulada (Gentile), unidade.
1.465. Sonda Beniqué, unidade.
1.466. Sonda de Bouwmann, prata-série, unidade.
1.467. Sonda de extremidade cortada (Gentile), unidade.
1.468. Sonda de borracha dupla corrente (Gentile), unidade,
1.469. Sonda de gomma massiça (Gentile), unidade.
1.470. Sonda de gomma com bola (Gentile), unidade.
1.471. Sonda de gomma conica (Gentile), unidade.
1.472. Sonda de gomma com bayoneta (Gentile), unidade.
1.473. Sonda de gomma cortada (Gentile), unidade.
1.474. Sonda de Guyon para instillação, unidade.
1.475. Sonda de borracha esophageana (Gentile), unidade.
1.476. Sonda de Larrey (Gentile), unidade.
1.477. Sonda de Nelaton (Gentile), unidade.
1.478. Sonda de Malecot (Gentile), unidade.
1.479. Sonda de Pezzer (Gentile), unidade.
1.480. Sonda rectal (borracha, Gentile), unidade.
1.481. Sonda de borracha para enteroclyse (Gentile), unidade.
1.482. Sonda de uma oliva para instillação (Gentile), unidade.
1.483. Sonda de uma oliva para exploração (Gentile), unidade.
1.484. Sonda de duas olivas para instillação (Gentile), unidade.
1.485. Sonda de duas olivas para exploração (Gentile), unidade.
1.486. Sonda olivar cheia (Gentile), unidade.
1.487. Sonda urethral aberta (Gentile), unidade.
1.488. Sonda urethral massiça (Gentile), unidade.
1.489. Sonda para cystoscopio, unidade.
1.490. Sonda para trompa, unidade.
1.491. Sonda para clysteres electricos, unidade.
1.492. Sonda instilladora de bola perfurada (Gentile), unidade.
1.493. Sonda de jacto recorrente (Gentile), unidade.
1.494. Sonda evacuadora de metal, unidade.
1.495. Sonda evacuadora angulada, unidade.
1.496. Sonda evacuadora de dupla corrente, unidade.
1.497. Sphygmographo (Jacquet), unidade.
1.498. Tala de madeira articulada, unidade.
1.499. Tala de papelão telha, unidade.
1.500. Tambor-Test com pelle, unidade.
1.501. Tamborete de ferro esmaltado (Gyratorio), unidade,
1.502. Tenaculo (Collin), unidade.
1.503. Tenotomo (Collin), unidade.
1.504. Tenta canula (15 centimetros), unidade.
1.505. Tenta canula (15 centimetros Collins), unidade,
1.506. Tenta canula abotoada (Collin), unidade.
1.507. Tesoura para iris, curva (Collin), unidade.
1.508. Tesoura para iris, recta (Collin), unidade.
1.509. Tesoura para estrabismo (Collin), unidade.
1.510. Tesoura para uvula, com garras (Collin), unidade.
1.511. Tesoura curva (14 centimetros, collin), unidade.
1.512. Tesoura recta (14 centimetros, Collin), unidade.
1.513. Tesoura curva (17 centimetros, Collin), unidade.
1.514. Tesoura recta (17 centimetros, Collin), unidade.
1.515. Tesoura curva (14 centimetros), unidade.
1.516. Tesoura recta (14 centimetros), unidade.
1.517. Tesoura para apparelho (25 centimetros, Collin), unidade.
1.518. Tesoura para apparelho gessado (25 centimetros, Collin), unidade.
1.519. Thermo cauterio Paquelin (completo, com ponta e faca), unidade.
1.520. Thermometro athmospherico (Cassella), unidade,
1.524. Thermometro athmospherico (Taylor), unidade.
1.522. Thermometro clinico (Inco), unidade.
1.523. Thermometro clinico (Cassella), unidade.
1.524. Thermometro clinico (Taylor), unidade.
1.525. Thermometro para estufas, unidade.
1.526. Thermometro para banho (Cassella), unidade.
1.527. Thermometro para banho (Inco), unidade.

1.528. Thermometro para banho (Taylor), unidade.
1.529. Trepano de Doyen com perfurador, unidade.
1.530. Tambor para compressas (nickelado, 0,15 x 0,15), unidade.
1.531. Tambor para compressas (nickelado, 0,20 x 0,20), unidade.
1.532. Tambor para compressas (nickelado, 0,25 x 0,20), unidade.
1.533. Torneira de ebonite, para ligação, unidade.
1.534. Torneira de ebonite, com pipo (desarticulado), unidade.
1.535. Torneira de vidro, unidade.
1.536. Trocart para aspirador de Dieulafoy, unidade,
1.537. Trocart com torneira, unidade.
1.538. Trocart em serie, unidade.
1.539. Trocart para antro, unidade.
1.540. Trocart universal curvo, unidade.
1.541. Tubo de borracha para irrigador, metro.
1.542. Tubo de borracha para irrigador (Gentile), metro.
1.543. Tubo de borracha para apparelho de elevação (Gentile), unidade.
1.544. Tubo de borracha para drenos (com abertura), metro.
1.545. Tubo de borracha para injecção de soros (Gentile), metro.
1.546. Tubo de borracha de tres centimetros de diametro, metro.
1.547. Tubo de Desnos, unidade.
1.548. Tubo de drenos de um (Gentile), unidade.
1.549. Tubo de ensaio, unidade.
1.550. Tubo completo para injecção de soro (com agulha de platina de quatro centimetros, 0,9), unidade.
1.551. Tubo de vidro para alimentos, unidade.
1.552. Urinol fechado, em assento, unidade.
1.553. Urinol commum, de ferro esmaltado, unidade.
1.554. Urethrotomo de Maisonneuve (ultimo modelo), unidade.
1.555. Urethro-cistocopio, unidade.
1.556. Vaccinestyle Blanzy, caixa.
1.557. Valva de Doyen, unidade.
1.558. Valva de Proust, unidade.
1.559. Valva de Tuffier, unidade.
1.560. Vela conductora de Guyon, unidade.
1.561. Vela conductora para urethrotomo (Gentile), unidade.
1.562. Vela exploradora de Guyon, unidade.
1.563. Vela filiforme com bola, unidade.
1.564. Vela filiforme conica, unidade.
1.565. Vela filiforme em bayoneta, unidade.
1.566. Ventosa de vidro (grande), unidade.
1.567. Ventosa de vidro (média), unidade.
1.568. Ventosa de vidro (pequena), unidade.
1.569. Vidro conta gottas para chloroformio (Richard), unidade.
1.570. Vidro branco para cinco litros (com rolha circular), unidade.
1.571. Vidro de côr para cinco litros (com rolha circular), unidade.
1.572. Vitrine de pé (1,80 x 0,60 x 0,40), com frente e lados de vidro de meio crystal e com quatro prateleiras, unidade.
1.573. Vitrine de pé (1,20 x 0,80 x 0,60), unidade.

II

A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha ás trezo horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15, do Regimento Interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até o dia 8 de março proximo a importancia de dez contos de réis (10:000$000), para garantia da assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VI

O concurrente preferido fará uma caução de (5 %) cinco por cento sobre o valor aproximado do fornecimento total do anno, para fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega dos medicamentos será feita no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha ou em qualquer outra dependencia da Directoria da Saude Naval, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

VIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima.

Commissão de Concurrencia, 17 de fevereiro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que essa requisito será comprovado em inspecção de saude perante uma Junta Militar de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho da Escola de Aviação Militar, faço publico que a referida commissão receberá propostas, no quartel desta unidade, no dia 10 do março do corrente anno, ás 10 horas, para o fornecimento de generos para officiaes e praças. As propostas deverão obedecer ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da commissão de Rancho desta escola, até ás 10 horas desse dia 5 de março do corrente anno, fazendo acompanhar esse requerimento em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em tres vias, em papel que não exceda de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada, contendo data e assignatura do proponente, e declaração de serem os generos de primeira qualidade.

Terceira — Declarar o preço dos generos na respectiva proposta e que se sujeita a todas as clausulas desta inscripção.

Quarta — As propostas apresentadas serão com o nome do proponente no exterior da sobre-carta, o qual deverá comparecer ou representar-se legalmente, não só na occasião da abertura das mesmas, como tambem por occasião da assignatura do respectivo ajuste.

Quinta — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que comprovem: 1º, haver pago impostos federaes, estaduaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; 2º, serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, exigido por certidão da Junta Commercial, e estar legalmente constituida, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma; 3º, ter no cofre do conselho administrativo desta escola a quantia de 1:000$000, para garantia da assignatura do ajuste; 4º, que cumprirá fielmente o ultimo contra-

Lote n. 30

Vinte caixas de preparado para pelle (Marcolised nox), passando 2 kilogrammos. (Apprehensão n. 42, de 1925. Cat. n. 1.016|1 a 3).

Lote n. 31

36 grampos de fantasia, pesando 386 grammas; 149 aneis de fantasia, pesando 210 grammas. (Apprehensão numero 210, de 1925. Cat. n. 252).

Lote n. 32

118 pares de brincos de fantasia, dourados, com pedras falsas, pesando 540 grammas; 10 peças de cassa de algodão, pesando 300 grammas, com 160 metros. (Apprehensão n. 216, de 1925. Cat. numero 33).

Lote n. 33

1.692 baralhos de cartas para jogar *Grimaud*. (Apprehensão n. 101, de 1925. Cat. ns. 152|1 a 150|6).

Lote n. 34

Um cordão de ouro, pesando 40 grammas. (Apprehensão n. 116, de 1925. Cat. n. 99).

Lote n. 35

Um pacote, sem marca, n. 115, pesando bruto 4.500 grammas, contendo tecido de algodão tinto, bordado, pesando 400 grammas, com 5 metros; uma foice pequena, pesando 300 grammas; uma camisa de meia de lã; um colcha ponto de meia de lã, pesando 1.800 grammas, e duas peças de tecido de seda, pesando 1.700 grammas, com 32 metros. (Apprehensão n. 91, de 1925).

Lote n. 36

Quarenta e tres duzias de facas para sapateiros, pesando 30 kilogrammas. (Apprehensão n. 172, de 1924).

Lote n. 37

Um pacote, sem marca, n. 218, pesando bruto 13 kilogrammas, contendo 4 peças de tecido de algodão (tricolines), pesando 15 kilogrammas, com 111 metros. (Apprehensão n. 153, de 1925).

Lote n. 38

Quatorze córtes de tecido de jersey tubular, pesando 3 kilogrammas, com 12 metros. (Apprehensão n. 158, de 1925. Cat. n. 171).

Lote n. 39

Tres córtes de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 3.200 grammas, com 34 metros; uma peça de tecido de algodão tinto (tricoline), pesando 3.600 grammas, com 42 metros; uma peça de tecido de algodão estampado, pesando 3.800 grammas, com 28 metros; um córte de casemira de lã pesando 2 kilogrammas, com 4 metros. (Apprehensão n. 165, de 1923. Cat. numeros 2167|1 e 2167|2.

Lote n. 40

Dezoito grampos de fantasia pesando 200 grammas; 156 aneis de fantasia, pesando 850 grammas; uma blusa de jersey de seda pesando 120 grammas; tecido de algodão tinto pesando 1.500 grammas, com 15 metros; uma peça de renda de algodão pesando 150 grammas, com 11 metros; 3 peças de fita de seda e algodão, pesando 300 grammas, com 22 metros; tecido não especificado de seda (palha de seda), pesando 150 grammas, com 3 metros; uma pelle preparada com pello, pesando 70 grammas. (Apprehensão n. 180, de 1925. Cat. n. 240).

Lote n. 41

Cento e quarenta e quatro cordas para relogios de algibeira. (Apprehensão numero 39, de 1925).

Lote n. 42

Doze relogios de metal dourado para algibeira. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 43

Doze relogios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 44

Doze relogios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 45

Doze relogios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 46

Doze relogios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 47

Doze relogios de metal dourado para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 48

Doze relogios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 49

Quatro pulseiras de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 50

Cinco pares de botões para punhos, de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 51

Cinco pulseiras de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 52

Quatro pares de brincos de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 53

Seis cruzes de ouro e platina, por montar, com brilhantes, diamantes e perolas. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 54

Cinco cruzes de ouro e platina, por montar, com brilhantes, diamantes e perolas. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 55

Cinco barrettes de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 56

Tres cruzes, por montar, de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 57

Quatro pulseiras de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 58

Uma pulseira de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 59

Uma pulseira de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 60

Um relogio de ouro de lei para casaca. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 61

Dous relogios de ouro para algibeira. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 62

Seis relogios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925.)

Lote n. 63

Seis relogios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 64

Seis relogios de ouro, para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 65

Seis relogios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925.)

Lote n. 66

Seis relogios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925.)

Lote n. 67

Seis relogios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925.)

Lote n. 68

Seis relogios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925.)

Lote n. 69

Seis relogios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925.)

Lote n. 70

Dous relogios de ouro, para pulso, de senhora, com diamantes e fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 71

Quatro relogios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão numero 38 de 1925.

Lote n. 72

Quatro relogios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão numero 38 de 1925.

Lote n. 73

Quatro relogios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão numero 38 de 1925.

Lote n. 74

Quatro relogios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão numero 38 de 1925.

Lote n. 75

Oito pelles preparadas (chromo), pesando quatro kilogrammos. (Apprehensão n. 223, de 1923. Cafalogo numero 504.

Lote n. 76

50 pentes finos, pesando 500 grammas.

24 pentes de alisar, pesando 800 grammas.

Seis dóses de neo-salvarsan, pesando 100 grammas.

Uma machina manual de picar carne, pesando dous kilogrammos. (Apprehensão n. 188, de 1925. Catalogo numero 281.

Lote n. 77

Seis caravellas de metal amarello, pesando 250 grammas. (Apprehensão n. 208, de 1925. Catalogo n. 228.

Lote n. 78

Uma peça de tecido de seda (crépe), pesando 3.400 grammas, com 31 metros. (Apprehensão n. 96, de 1925. Catalogo ns. 155/1 e 155/2).

Lote n. 79

Pelles preparadas em tiras para enfeite de roupa, pesando 1.050 grammas; tecido de seda, pesando 600 grammas, com seis metros. (Apprehensão n. 96, de 1925).

Lote n. 80

Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 900 grammas, com 3 1|2 metros; tecido de algodão tinto, pesando 1.100 grammas, com 13m,80; cinco camisas de crépe *sauté*, pesando 600 grammas; quatro carreteis de fio de metal para tecer, pesando 500 grammas; uma caixa de ampoulas mercuriaes, pesando 100 grammas. (Apprehensão n. 96, de 1925).

Lote n. 81

12 duzias de baralhos de cartas para jogar, «Grimand» n. 12. (Apprehensão n. 159, de 1925. Catalogo n. 114.

Lote n. 82

119 lampadas pequenas para electricidade, pesando 800 grammas. (Apprehensão n. 202, de 1925. Catalogo numero 250.

Lote n. 83

Tres cordões de ouro pequenos, sendo dous com pedras de fantasia; cinco figas; tres medalhas de ouro, pesando tudo 9 grammas. (Apprehensão numero 150, de 1925. Catalogo n. 218.

Lote n. 84

Tecido de algodão, pesando 7.450 grammas setineta, com 61 metros; uma camara de ar 820 x 120, pesando 1.300 grammas. (Apprehensão n. 164, de 1925. Catalogo n. 185).

Lote n. 85

Tres grozas de fivelas de ferro estanhadas, com o peso de 5.200 grammas; duas caixinhas de tachas de ferro, pesando 900 grammas. (Apprehensão numero 89, de 1925).

Lote n. 86

38 colheres e seis garfos de christofle, pesando 3.100 grammas. (Apprehensão n. 186, de 1925. Catalogo numero 282.

Lote n. 87

30 *cache-col* de jersey de seda, pesando 4.450 grammas; um corte de tricoline de algodão, pesando 650 grammas; com 8m,50; um corte de tecido de algodão, pesando 750 grammas, com 11 metros. (Apprehensão n. 194, de 1925). Catalogo n. 287.

Lote n. 88

37 canivetes com cabos ordinarios. (Apprehensão n. 206, de 1925 — Catalogo n. 269.)

Lote n. 89

Quatro cortes de tecido de algodão com 64 metros, pesando 3.400 grammas. (Apprehensão n. 155, de 1925 — Catalogo n. 265.)

Lote n. 90

Tres pares de meias de seda para senhora, pesando 120 grammas; dous córtes de tecido de jersey de seda, pesando 600 grammas, com seis metros; uma camisa de seda e algodão. (Apprehensão n. 45, de 1925 — Catalogo n. 50.)

Lote n. 91

49 "cache-col" de jersey de seda, pesando 2.500 grammas; um córte de tecido de algodão, pesando 200 grammas, com tres metros. (Apprehensão n. 196, de 1925 — Catalogo n. 217.)

Lote n. 92

Uma peça de tecido de algodão tinto, pesando 1.400 grammas, com 21 metros. (Apprehensão n. 29, de 1925 — Catalogo n. 18.)

Lote n. 93

Uma pistola e um "box" usados. (Apprehensão n. 27, de 1925 — Catalogo n. 24.)

Lote n. 94

Tricolino de algodão, pesando 3.700 grammas, com 97 metros; duas peças de tecido de algodão tinto, pesando 1.550 grammas, com 53 metros; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 380 grammas, com quatro metros. (Apprehensão n. 193, de 1925 — Catalogo n. 212.)

Lote n. 95

1.186 lenços de tecido de seda, pesando 2.900 grammas. (Apprehensão numero 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 96

14 córtes de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 1.700 grammas, com 42 metros. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 97

Uma peça de tecido de seda (palha de seda), pesando um kilogrammo, com 22 metros. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 98

Tecido não especificado de seda, pesando 900 grammas, com 15 metros; dous córtes de tricoline de seda, pesando 260 grammas, com cinco metros; um córte de jersey de seda, pesando 220 grammas, com 2m.40. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 99

Uma peça de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 2.500 grammas, com 25 metros. (Apprehensão n. 167, de 1925 — Catalogo n. 247.)

Lote n. 100

Tecido de lã, enfestado, com 3 1/2 metros, pesando 790 grammas; duas roupinhas de jersey de seda para criança; um vestidinho de lã ponto de meia, pesando 190 grammas; um «cache-col" de seda, pesando 100 grammas. (Apprehensão n. 117, de 1925 — Catalogo numero 110.)

Lote n. 101

50 tubos de pipulas de Blancard, com o peso de 2.500 grammas, e quatro esponjas finas, pesando 40 grammas. (Apprehensão n. 195, de 1925 — Catalogo n. 286.)

Lote n. 102

67 "cache-col" de seda, pesando 6.300 grammas; dous "cache-col" de jersey de seda (avariados), pesando 180 grammas. (Apprehensão n. 162, de 1925 — Catalogo n. 162, de 1925 — Catalogo n. 221.)

Lote n. 103

102 caixas de comprimidos Lacleo do Dr. Boucard, pesando 13.700 grammas; uma caixa de Thaoline, pesando 80 grammas. (Apprehensão n. 187, de 1925 — Catalogos ns. 256/1 e 256/2.

Lote n. 104

Um relogio de pulso de metal dourado; um par de brincos de fantasia, pesando 20 grammas. (Apprehensão numero 175, de 1925 — Catalogo n. 226.)

Lote n. 105

Seis peças de tecido de algodão tinto, pesando 11 kilogrammas, com 230 metros; uma peça de tecido de algodão branco (morim), pesando 800 grammas, com 18 metros. (Apprehensão n. 142, de 1925 — Catalogo n. 162.)

Lote n. 106

Tres peças de tecido de seda (crépe), pesando 5.390 grammas com 92 metros; um córte de tecido de seda, pesando 200 grammas; um córte de tecido de seda e lã, pesando 1.040 grammas, com 4 metros. (Apprehensão n. 212, de 1925 — Catalogo n. 229.)

Lote n. 107

Duas carteiras de couro para senhora, com o peso de 650 grammas; 57 pares de luvas de pellica. (Apprehensão numero 212, de 1925 — Catalogo n. 229.)

Lote n. 108

Uma peça de tecido de algodão tinto (setineta), pesando 1.200 grammas, com 18 metros; 3 sombrinhas de seda; um *manteau* de pelles forrado de tecido de seda. (Apprehensão n. 88, de 1925 — Catalogos ns. 95/1, 95/2 e 95/3.)

Lote n. 109

Cinco peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 9.500 grammas, com 228m,50. (Apprehensão n. 173, de 1925 — Catalogo numero 262/1.)

Lote n. 110

Cinco peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 9.500 grammas, com 228m,50. (Apprehensão n. 173, de 1925 — Catalogo numero 262/2.)

Lote n. 111

Quatro peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 7.600 grammas, com 182m,80. (Apprehensão n. 173, de 1925 — Catalogo numero 262/3.)

Lote n. 112

58 relogios de metal branco para algibeira. (Apprehensão n. 190, de 1925 — Catalogo n. 263.)

Lote n. 113

Seis peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), pesando 11.880 grammas, medindo 274m,20 de comprimento. (Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo n. 231/1.)

Lote n. 114

Seis peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com o peso de 11.880 grammas e o comprimento de 274m,20. (Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo n. 231/2.)

Lote n. 115

6 peças de tecidos de seda não especificado (palha de seda) pesando 11.880 grammas e medindo 274m,20 de comprimento.

(Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo ns. 231/3).

Lote n. 116

6 peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com pequeno

defeito, pesando 9.900 grammas e medindo 228m,50 de comprimento.

(Apprehessão n. 14, de 1926 — Catalogo ns. 231/4).

Lote n. 117

4 peças de tecidos de seda não especificado (palha de seda), com pequeno defeito, pesando 7.920 grammas e medindo 182m,80 de comprimento.

(Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalago ns. 231/5).

Lote n. 118

Uma peça de tecido de seda não especificado (palha de seda), com defeito, pesando 1.980 grammas e medindo 45 metros.

(Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalago ns. 231/5).

Lote n. 119

CC: dez barris, contendo sebo de qualquer qualidade, pesando liquido 3.310 kilogrammos.

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada, no armazem n. 1 do Cáes do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida na guardamoria.

Lote n. 120

Fardos de papel em massa e barricas de cimento, petrificado (entulho do "Armazem Rio de Janeiro", incendiado em 13 de maio de 1925).

Nota — A mercadoria constante deste lote, acha-se no "Armazem Rio de Janeiro", onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida na Guardamoria.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 o/o em dinheiro, no acto de assignado o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1926, ás 15 horas, reunidos na séde da companhia, á rua de São Bento n. 13, sobrado, em numero legal, os accionistas desta companhia, o Sr. P. Swanson, director, declarou constituida a assembléa, convidando os senhores presentes a designarem a pessoa que devia presidil-a. Foi unanimemente acclamado o mesmo Sr. P. Swanson, que, por sua vez, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. J. C. Cotton e C. K. Shepherd, respectivamente, que assumiram os seus logares.

O Sr. presidente communica á assembléa que esta reunião tinha sido convocada de accôrdo com os annuncios publicados na fórma legal, para apresentação das contas da directoria, parecer do conselho fiscal e julgamento, tudo relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro do anno de 1925, e eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes para o proximo exercicio de 1926. Manda então o Sr. presidente que o Sr. director secretario proceda á leitura dos ditos documentos. Finda esta, foram as referidas contas e parecer do conselho fiscal postos em discussão e approvados por unanimidade, tendo tambem ficado resolvido que não haveria distribuição de dividendo.

O Sr. W. T. Coupar pede depois a palavra e manda á mesa a seguinte proposta: Fica por esta assembléa geral confirmado, ratificado e approvado para todos os effeitos de direito, tudo quanto se tem passado desde a formação da companhia, revalidadas, ratificadas e approvadas as deliberações e decisões tomadas em todas as reuniões, como tambem ratificadas e approvadas todas as actas de todas as directorias, que teem dirigido a sociedade desde a sua fundação, até a presente data, por serem taes actos de utilidade, de interesse geral e da conveniencia da companhia.

Submettida esta proposta á consideração dos senhores presentes, foi ella approvada unanimemente.

O Sr. presidente diz depois que ia-se proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes e convida os senhores accionistas a munirem-se de cedulas, que depois de recolhidas, deram o seguinte resultado: Para directores: Edward Green, (presidente); W. T. Coupar; P. Swanson; J. C. Cotton; C. K. Shepherd e H. N. Adolphe: Para membros do conselho fiscal: G. L. Chandler; A. C. Ciceri e A. F. Nutting; e para supplentes: E. M. Grindrod; F. Whitton e H. Cane. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. acima mencionados, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes, e como nada mais houvesse a tratar, mandou encerrar a sessão.

Por procuração de Brazilian Warrant Company Limited., *J. Mc-Pherson*. — *P. Swanson*. — *J. C. Cotton*. — *C. K. Shepherd*. — *W. T. Coupar*. — *C. J. Parsons*. — *H. N. Adolphe*. — *Julio Paiva*. — *R. F. Brooker*. — *Alfred E. Rose*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Capital a realizar	300:000$000
Acções caucionadas	1:200$000
Liquidação por differença	295:950$000
Diversas contas	2.631:893$220
Dinheiro em deposito	5.560:307$670
Caixa: Dinheiro em cofre	5:299$495
Moveis e utensilios	1:000$000
	8.795:650$385

Passivo

Capital	500:000$000
Caução da Directoria	1:200$000
Credores diversos	8.294:450$385
	8.795:650$385

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *P. Swanson*, director. — *C. K. Shepherd*, director. — *E. Legene*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

Despezas geraes	20:913$660
Diversas contas	145:027$940
Ordenados	65:820$000
Juros	35:621$660
Saldo desta conta de Lucros e Perdas	110:772$110
	378:155$370

Crédito

Diversas contas	364:674$000
Descontos	13:481$370
	378:155$370

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *P. Swanson*, director. — *C. K. Shepherd*, director. — *E. Legene*, gerente. (1.428)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro tendo examinado o balanço e as contas de directoria da mesma companhia relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1925 e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas em sua escripturação, regularmente feita de accôrdo com os documentos que lhe foram apresentados, é de parecer que taes documentos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1925. — *G. L. Chandler*. — *A. C. Ciceri*. (1.449)

SOMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E DIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 27 dias do mez de fevereiro do anno de 1926, ás 13 horas, presentes na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 9, segundo andar, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. P. Swanson, assumindo a presidencia, pediu á assembléa que nomeasse a pessôa que devia dirigir os trabalhos, tendo sido escolhido o proprio Sr. P. Swanson, que, por sua vez, escolheu para 1º e 2º secretarios os Srs. J. C. Cotton e C. J. Parsons.

Constituida, assim a mesa, o Sr. presidente declara que os Srs. accionistas achavam-se reunidos, de conformidade com as publicações feitas na fórma legal, para procederem ao julgamento dos actos da directoria e contas da mesma companhia, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, e eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1926.

Em virtude de ter a assembléa declarado estar inteiramente informada dos negocios da companhia, referentes ao dito exercicio de 1925, foi dispensada a leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal, o que foi unanimemente approvado, tendo tambem ficado resolvido que não haveria distribuição de dividendo.

Em seguida, o Sr. W. T. Coupar manda á mesa a seguinte proposta: "Fica por esta assembléa geral confirmado e approvado para todos os effeitos de direito, tudo quanto se tem passado desde a formação da companhia, revalidadas, ratificadas e approvadas as deliberações e decisões tomadas em todas as reuniões, como tambem ratifica-

das e approvadas todas as actas de todas as directorias que teem dirigido a sociedade desde a sua fundação até á presente data, por serem taes actos de utilidade e de interesse geral e da conveniencia da companhia." Depois de posta em discussão a proposta do Sr. W. T. Coupar, foi ella approvada por unanimidade

O Sr. presidente declara depois que ia proceder-se á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1926, convidando os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, que, depois de recolhidas, deram o seguinte resultado: Para directores: Edward Greene (presidente); P. Swanson J. C. Cotton, W. T. Coupar, C. J. Parsons (reeleitos), e C. K. Shepherd. Para membros do conselho fiscal: G. L. Chandler, A. C. Ciceri e A. F. Nutting; e para supplentes: E. M. Grindrod, F. Whitton e H. Cane.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados aquelles senhores, e como nada mais houvesse a tratar, mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes, encerrando em seguida a sessão.

Por procuração da Brazilian Warrant Company, Limited, *J. Mc Pherson.* — *P. Swanson.* — *J. C. Cotton.* — *C. J. Parsons.* — *W. T. Coupar.* — *C. K. Shepherd.* — *H. N. Adolphe.* — *Julio Paiva.* — *R. F. Brooker.* — *A. E. Rose.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Capital a realizar	1.200:000$000
Conta de terrenos	1.730:093$180
Moveis e utensilios do armazem	18:545$800
Machinas do armazem	83:724$800
Acções caucionadas	1:800$000
Devedores diversos	3.843:011$980
Caixa — Dinheiro em cofre	2:944$640
Rs.	6.880:150$400

Passivo

Capital	3.000:000$000
Caução da directoria	1:800$000
Diversas contas	3.880:350$400
Rs.	6.880:150$400

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *P. Swanson*, director. — *J. C. Cotton*, contador.

LUCROS E PERDAS — DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA

Debito

Impostos	43:189$200
Ordenados	62:610$100
Despezas geraes	533:301$220
Saldo desta conta de lucros e perdas	240:817$340
Rs.	879:917$860

Credito

Diversas contas	471:822$470
Armazenagens	238:044$590
Juros e descontos	170:050$800
Rs.	879:917$860

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *P. Swanson*, director. — *J. C. Cotton*, contador. (1.429).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, por seus membros abaixo assignados, cumprindo as suas attribuições, procedeu a minucioso exame de todos os actos e contas da directoria da mesma companhia, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, verificando a perfeita exactidão e clareza dos referidos documentos, pelo que é de parecer que os mesmos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. — *G. L. Chandler.* — *A. C. Ciceri.* (1.448).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ARTEFACTOS DE FERRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERÁL EXTRAORDINARIA, REALIZADA ÁS QUINZE HORAS DE 28 DE JANEIRO DE 1926

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, reunidos, ás quinze horas, na séde da Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, á rua Theophilo Ottoni n. 98, sobrado, os accionistas em numero legal, é acclamado para presidir os trabalhos, o accionista Sr. Alfredo Mayrink da Silva Veiga, que convida para secrearios os Srs. Dr. Thomaz da Cunha e Pedro Nepomuceno da Costa.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente, depois de declarar os motivos da presente convocação, manda proceder á leitura da carta em que o director commercial José do Carmo Ennes, solicita, de modo irrevogavel, a sua demissão.

Nestas condições, a assembléa tomando conhecimento do pedido, deu-lhe deferimento, fazendo entretanto, entre applausos geraes, constar da acta, um voto de louvor pelos inestimaveis serviços prestados pelo director demissionario.

Para a vaga verificada com a demissão do director commercial Sr. José do Carmo Ennes, é indicado para preenchel-a, o Dr. Mario de Souza Carvalho, indicação esta acceita e approvada com demonstrações das mais francas sympathias.

Nada mais havendo a tratar, é a presente acta mandada lavrar e depois de lida e approvada, assignada por todos os accionistas. — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga.* — *Thomaz da Cunha.* — *Pedro Nepomuceno da Costa.* — *Fructuoso Moniz de Aragão.* — *Boavista & Comp. Ltda.* — *Alexandrino Boavista Moscoso.* — *Jayme Moniz de Aragão.* — *Gabriel Ferraz Rego.* — *Walter Schmidt.* — *Fidelcino Leitão.* (1.436).

COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS "SANTO ALEIXO"

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

Semoventes		600$000
Material rodante		2:000$000
Seguros		35:810$010
Impostos		18:516$290
Bemfeitorias		27:948$080
Serviço medico		3:600$000
Honorarios da administração		54:000$000
Despezas geraes		51:768$000
Juros e descontos		131:227$030
Bonificação especial		186:936$120
Seguros contra accidentes		2:216$400
		514:622$530

Credito

Differença de cambio	822$850	
Alugueis	10:245$300	
Manufactura	142:559$820	153:627$970
Lucros suspensos		360:994$560
		514:622$530

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925.

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 27 FEVEREIRO DE 1926

Activo

Capital a realizar		60:000$000
Effeitos a receber:		
Em conta propria	864:528$630	
Em cobrança	189:213$905	1.053:742$535
Letra descontadas		1.958:051$090
Emprestimos:		
Conta corrente	40:900$000	
Conta corrente garantida	83:432$862	124:332$862
Valores depositados	520:000$000	
Valores caucionados	20:000$000	540:000$000
Caixa: em moeda corrente no banco		252:972$202
Diversas contas		74:777$677
Total		4.063:876$366

Passivo

Capital		1.000:000$000
Fundo de reserva		70:000$000
Fundo de liquidação		7:939$601
Depositos:		
Em conta corrente sem juros	776:659$253	
Em conta corrente com juros	528:561$741	
A prazo fixo	3:120$000	1.308:340$994
Ordens a pagar		5:055$000
Credores por effeitos em cobrança		1.053:742$535
Titulos em caução e em depositos		540:000$000
Diversas contas		78:798$236
Total		4.063:876$366

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — Dr. *Manoel de Andrade Mello*, director presidente. — *João Francisco Lima*, contador. (1.408).

EMPREZA DE ARMAZENS GERAES CARANGOLA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte seis, ás quatorze horas, de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official* de 18, 19 e 20 de fevereiro do corrente anno, reuniram-se no escriptorio dessa empresa, á rua de São Bento n. 8, sobrado, dez accionistas representando novecentas e noventa e cinco acções, conforme consta do respectivo livro de presença.

O Sr. Francisco de Barros Cruz, director, verificando haver numero legal para o funccionamento da assembléa, declara aberta a sessão e indica o Sr. Manoel Thomé do Nascimento para presidir os trabalhos. Acceita por acclamação a proposta, assume este senhor a presidencia e convida para secretario o Sr. Manoel Azurem Costa que tomou logar na mesa. O Sr. presidente declara que o fim da presente assembléa é a discussão e approvação das contas e balanço do anno findo de 1925 (mil novecentos e vinte cinco) e dá a palavra ao Sr. João de Fraga Rocha, relator do parecer do conselho fiscal, cujo teôr é o seguinte:

"Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Empreza de Armazens Geraes Carangola, S. A., tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ás operações do exercicio de 1925, verificaram estarem de accôrdo com a respectiva escripturação feita com methodo e clareza, são, portanto, de parecer, que sejam approvados os actos da directoria, e bem assim as contas por ella apresentadas, relativas ao exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *João de Fraga Rocha*. — *Manoel Azurem Costa*."

O Sr. presidente declara estar em discussão o dito parecer, bem como o balanço e mais actos da directoria, relativos ao anno de 1925, e ninguem pedindo a palavra, postos a votos, são unanimemente approvados, tendo deixado de votar o conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder a eleição dos membros do conselho fiscal, os quaes deverão servir no anno de 1926. Recolhendo-se as cedulas é apurado o seguinte resultado:

	Votos
João Fraga Rocha	940
Manoel T. do Nascimento	920
Manoel Azurem Costa	990

O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos logares os ditos senhores.

O Sr. presidente declara estar a palavra á disposição de qualquer um dos Srs. accionistas que queiram fazer uso.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão e pede aos Srs. accionistas que aguardem a redacção da acta. Lida esta e posta em discussão, foi unanimemente approvada. E eu, Manoel Azurem Costa, a subscrevi e assignei com todos os accionistas. — *Manoel Azurem Costa*, secretario. — Por procuração de Manoel da Fraga Rocha e José Jacintho de Fraga. *João de Fraga Rocha*. — *João de Fraga Rocha*. — Por procuração de Theocrito de A. Pinheiro, *Manoel Thomé do Nascimento*. — *Manoel Thomé do Nascimento*. — *Francisco de Barros Cruz*. — *Armando G. Capella*. — *J. Nunes Tassara*. — *Manoel Azurem Costa*. — *Antonio Fraga Rocha*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Machinismos		36:000$000
Acções caucionadas		20:000$000
Caixa		488$460
C/correntes:		
Fraga, Irmão & Comp.		167:860$520
		223:908$980

Passivo

Capital		200:000$000
Fundos de reserva:		
Saldo do exercicio anterior	4:630$580	
Creditado este exercicio	1:115$000	5:745$580
Directoria:		
Saldo do exercicio anterior	750$000	
Creditado este exercicio	1:115$000	1:865$000
Dividendo:		
Saldo do exercicio anterior	6:000$000	
Creditado este exercicio	9:000$000	15:000$000
Impostos a pagar:		
Saldo do exercicio anterior	537$920	
Creditado este exercicio	760$480	1:298$400
		223:908$980

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — O contador *Manoel A. Tavares* — O director, *Francisco de Barros Cruz*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debitos

Despezas geraes:		
Sub-titulos:		
Braçagens	79:562$420	
Aluguel de armazem	36:000$000	
Ordenados	24:240$000	
Energia electrica	7:746$100	
Impostos	7:446$900	
Reparações	5:996$700	
Despezas miudas	259$700	
Telephone	600$000	
Estampilhas	575$600	
Annuncios	120$000	162:547$420
Dividendo		9:000$000
Machinismos (depreciação)		2:000$000
Fundos de reserva		1:115$000
Directoria		1:115$000
Impostos a pagar		760$480
		176:537$900

Creditos

Manipulações	81:319$000
Beneficiamento	45:572$500
Armazenagem	52:646$400
	176:537$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — O contador, *Manoel A. Tavares* — O director, *Francisco de Barros Cruz*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ás determinações de seus estatutos e de accôrdo com as leis vigentes, esta directoria tem o maior prazer de trazer ao vosso conhecimento, por meio do presente relatorio, as occurrencias havidas durante o anno social findo em 31 de dezembro ultimo, bem como o balanço acompanhado do parecer do conselho fiscal para que, assim, possaes julgar e approvar por occasião da assembléa geral ordinaria convocada para 5 do março proximo futuro.

Os negocios da companhia, durante esse anno, apezar da grande crise que a todos alcançou, melhoraram sensivelmente, conforme tereis o ensejo de constatar pelos augmentos que as contas abaixo encerram.

Producção	vendas
Em 1923, 610:019$260	1.043:482$480
Em 1924, 976:636$100	1.343:606$170
Em 1925, 1.341:814$415.....	1.767:306$698

Procurando, ainda, esta directoria elevar-os mais, creou este anno a industria de brinquedos, fita isolante para electricidade, etc., artigos estes que já iniciou a sua introducção no mercado.

Muito nos tem preoccupado a paralysação da secção de pneumaticos, sendo ella motivada pela má acceitação que este producto teve dos seus consumidores por serem imperfeitos em vista do systema obsoleto do nosso apparelhamento. Para não continuarmos nessa mesma situação, estudando o nosso director technico um meio de o aproveitar, chegou a conclusão de que, para termos um producto em condições, séria necessaria uma completa modificação em todos os moldes que possuimos.

Neste sentido fez elle, a titulo de experiencia alguns pneumaticos em moldes já modificados, os quaes já estão sendo submettidos á prova. Sobre as outras secções, estas funccionaram normalmente, contribuindo para isto a dedicação e assiduidade do nosso pessoal.

Obras novas

Já nos resentiamos de espaço em nossa fabrica para a installação de algumas machinas novas que mandámos vir, attendendo ás necessidades do serviço com a creação dos artigos já citados, como tambem, para a mudança da nossa secção de calçado tennis que se achava installada em uma pequena dependencia do predio onde funcciona a fabrica de Santo Antonio.

Para isto, tivemos de construir, em os nossos terrenos situados nos fundos da fabrica com frente para a rua Ricardo Machado, dous grandes armazens, duas caixas de agua e canalização em cimento armado sobre a valla que os separa, obras estas que nos custaram, depois de promptas, réis 262:916$000.

Concluidas que foram essas obras, para alli mudámos tambem o deposito de artefactos que mantinhamos no armazem da rua Visconde de Inhaúma n. 68. Tendo como medida de economia sublocado o referido armazem.

Valor das novas machinas

Acima dissemos haver sido necessarias as que adquirimos as quaes depois de installadas nos custaram 91:416$820.

Directoria

Tendo renunciado os cargos de directores presidente e gerente os Srs. Olyntho Bernardi e Jorge Gonçalves Costa, esta directoria de accôrdo com o § 3º do art. 11 de seus estatutos, convidou para occupar os referidos cargos respectivamente os accionistas Adelino de Souza Coelho e Aldo Cavalli, que tomaram posse.

Terminando o mandato da actual directoria em 1927, devereis eleger os referidos directores que teem de funccionar até terminação do mandato.

Conselho fiscal

De grande proveito foi o concurso prestado á esta directoria pelo conselho fiscal durante o tempo que exerceu o seu mandato. Para o exercicio corrente devereis eleger os seus novos membros e supplentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — Os directores: *Adelino de Souza Coelho. — Ignacio Gomes de Faria. — Aldo Cavalli.*

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, tendo examinado os livros e balanço fechado em 31 de dezembro de 1925, e demais documentos exigidos pela lei vigente, declaram ter encontrado a escripturação feita em ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da directoria sejam approvados pela assembléa geral ordinaria que se reunirá em 5 de março de 1926.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — *José Antonio de Souza. — Luiz Antonio de Moraes. — Bernardo José de Figueiredo.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Immoveis, terrenos e bemfeitorias.....		314:907$460
Machinismos, accessorios e moldes.....		1.781:538$200
Borracha, productos chimicos e tecidos.....		530:502$395
Almoxarifado — materiaes diversos, caixas, formularios, impressos		157:167$650
Artefactos — *stock* existente.....		548:916$663
Artefactos em acabamento		18:235$230
Combustivel e lubrificantes		3:057$790
Moveis e utensilios		26:641$720
Automovel Ford		2:494$900
C/correntes — devedores	316:810$650	
Restituições a receber da Alfandega	255:968$020	572:778$670
Obrigações e titulos a receber.....		500:000$000
Sellos de consumo		1:080$000
Caixa — em moeda corrente..	5:641$700	
Caixa da fabrica	2:431$290	
Depositos em bancos	107:715$840	115:488$830
Seguros a vencer		10:026$260
64 apolices da divida publica, 50 caucionadas no Thesouro	42:075$000	
Juros das apolices a receber...	1:600$000	43:675$000
Accionistas — entradas a realizar.....		2.001:750$000
Acções caucionadas		60:000$000
		6.688:260$768

Passivo

Capital — representado por 30.000 acções de 200$000		6.000:000$000
C/correntes (saldo credores)		38:223$610
Obrigações a pagar	7:669$370	
Contas a pagar	3:383$790	11:053$160
Fundos de reserva	92:716$609	
Fundo de depreciação	109:720$507	202:437$116
Caixa de beneficencia dos operarios.....		14:111$857
Caução da directoria		60:000$000
Lucros suspensos		136:686$170
Lucros e perdas		225:748$855
		6.688:260$768

S. E. O. — O presidente, *Adelino de Souza Coelho.* — O guarda-livros, *João de Assumpção.* (1,425)

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 3 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações do artigo 22 de nossos estatutos, foram opportunamente feitas as publicações convocando-vos para esta assembléa geral ordinaria em que serão offerecidos á vossa apreciação todos os documentos especificados no § 5º do art. 11 e tambem os annuncios de 23 de janeiro do corrente anno, em obediencia ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

MANUFACTURA

A actividade commercial que, nos auxiliando no anno de 1923, ainda se intensificou durante o primeiro semestre do anno proximo passado, nos permittindo que, com o pleno desenvolvimento da producção de nossa fabrica, pudessemos offerecer aos capitaes dos Srs. accionistas um rendimento assás apreciavel, decahiu no segundo semestre, a ponto de desapparecer completamente nos tres ultimos mezes do anno, affectando sensivelmente a remuneração de seus capitaes.

Certos de que a essa paralysação, aliás periodica, succederá a normalidade da situação em que os productos da nossa fabricação regular são insufficientes para attender ás exigencias sempre crescentes de nossos importantes freguezes, não alteramos a nossa actividade na producção, para opportunamente com presteza podermos satisfazer seus pedidos.

PROPRIEDADES EM PARACAMBY

Continuam em completo estado de conservação todas as propriedades da companhia em Paracamby, inclusive as quarenta e tres casas de operarios que, como dissemos no nosso relatorio anterior, ficaram terminadas no principio do anno proximo passado.

SERVIÇO SANITARIO

Tendo-se multiplicado no anno agora findo os casos de febre palustre, até então, annualmente em numero diminuto, demos disso communicação ao Departamento Nacional de Saude Publica, que providenciou junto da Directoria de Saneamento Rural — Serviço no Estado do Rio.

O resultado dessas providencias evidenciam-se pela troca dos officios de que em seguida transcrevemos os topicos principaes e esperamos ficará assim saneada aquella localidade.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

Directoria de Saneamento Rural

Nitheroy, 1 de setembro de 1925.

A' directoria da Companhia «Brasil Industrial»

Rua Primeiro de Março n. 125

Rio de Janeiro

Levo ao seu conhecimento a conclusão dos trabalhos que este Serviço se propoz realizar para obter um plano de erradicação do impaludismo em Paracamby.

Epidemiologicamente, o problema da malaria dessa localidade ficou dividido em tres partes distinctas: Cascata, Paracamby ou Fabrica e Macacos ou Villa.

O orçamento, em um total de 43:925$830, foi calculado em 15:962$200 para Cascata, 17:374$400 para Fabrica e 11:279$230 para Villa.

Do entendimento havido entre os elementos technicos da secção da malaria e os directores gerentes dos estabelecimentos fabris da localidade ficou assentado que as despezas seriam feitas: na Villa, pelo Serviço; em Cascata, pela Fabrica de Santa Luzia e na Fabrica pela «Brasil Industrial».

Ficou, ainda mais, deliberado que os serviços projectados nos terrenos pertencentes a esta companhia em Cascata, orçados em 4:884$, fossem custeados por ella. A Brasil Industrial tem, pois, seu orçamento elevado a um total de 22:258$400.

O relatorio da inspecção já foi submettido á apreciação do gerente, engenheiro Antonio Botelho.

Tendo a secção de malaria de iniciar aquellas obras, peço se digne de manifestar, por escripto, a impressão que lhe causou nosso projecto, si o acceita incondicionalmente e si as combinações verbaes, em torno da parte economica, mereceu sua approvação definitiva. — Cordeaes saudações. — O chefe do serviço, *Dr. Carlos Sá.*

DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Nitheroy — Estado do Rio

Com grande prazer recebemos hoje o officio de 1 do corrente, em que V. S. nos communica a conclusão dos trabalhos que esse Serviço se propoz realizar para obter um plano de erradicação do impaludismo em Paracamby.

....

....

Accudindo ao appello que V. S. nos faz neste officio temos satisfação em declarar que, cheios de esperanças, aguardamos confiantes o resultado; assim como asseveramos a V. S. que merecem a nossa incondicional approvação definitiva os accôrdos que, quanto á parte technica, assim como quanto á parte economica, V. S. fizer com o Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho, nosso representante naquella localidade.

Pela Companhia Brasil Industrial, Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento*, director-presidente.

ESCOLAS

Continuam a funccionar regularmente a nossa Escola Mixta Operaria, utilisada pelos jovens operarios que a frequentam em duas turmas que se alternam no serviço da fabrica, assim como tambem duas escolas mixtas publicas regidas por professoras publicas, em predios cedidos gratuitamente pela companhia.

«PREMIO DOMINIQUE LEVEL»

Foram premiados no encerramento das aulas do anno proximo findo, recebendo duas cadernetas da Caixa Economica ns. 647.656 e 647.657, respectivamente, os alumnos Hilda Armondi Ramalho e Francisco de Freitas.

ACCIDENTES DO TRABALHO

Deram-se no correr do anno proximo findo, 14 accidentes do trabalho cujos encargos, montando a 3:107$900, foram opportunamente satisfeitos pela Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos.

ONUS LEGAES

Foram pagos durante o anno findo impostos na importancia de 595:413$557, sendo a differença de 180:610$173, que foi paga menos do que no anno anterior, devido ao menor uso do sello de consumo, por causa da paralysação da entrega de nossos productos, nestes mezes de crise que atravessamos.

PESSOAL

O pessoal da Fabrica em serviço em 31 de dezembro de 1925 era o seguinte:

Homens	646
Mulheres	467
Menores	116
Total	1.229

sendo:

Segurados	1.429
Licenciados	200
Trabalhando	1.229

TRANSFERENCIAS

Durante o anno findo lavraram-se 68 termos de transferencias de acções, sendo;

	Termos	Acções
Por venda	40	1.103
Por alvará	18	1.247
Por caução	6	559
Por levantamento de caução	4	270
Somma	68	3.179

ASSEMBLÉA

Terminando com esta assembléa o tempo de gestão para que fôra eleita a presente directoria, cabe-nos depôr nas mãos dos illustres Srs. accionistas os cargos com que nos teem honrado, agradecendo suas repetidas provas de confiança a que temos com o maximo empenho procurado corresponder.

Tambem deveis eleger nesta assembléa os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Esta directoria agradece aos dedicados membros do conselho fiscal a solidariedade com que sempre a confortaram.

CONCLUSÃO

Cremos que os documentos opportunamente apresentados puzeram os Srs. accionistas bem a par da situação de seus interesses, mas estamos promptos para ministrar qualquer informação mais minuciosa.

Escriptorio Central da Companhia Brasil Industrial, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926. — Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *Victor Augusto de Azambuja.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o honroso encargo com que nos distinguiram os Srs. accionistas damos o nosso parecer sobre as contas e actos da directoria no anno agora findo.

Para esse fim fomos ás propriedades da companhia em Paracamby e nos é agradavel transmittir aos Srs. accionistas a optima impressão que nos causaram, na dotada inspecção que lá fizemos, a bôa ordem e cuidada conservação em que tudo é mantido.

Examinámos aqui na séde todos os livros e documentos, apreciando muito a exactidão e clareza de toda a escripturação, pelo que somos de parecer que devem ser approvadas todas as contas e actos da dedicada directoria que, como o conselho fiscal, terminando agora o seu mandato, é credora de nossos sinceros agradecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1926. — *Joaõ de Deus Freitas.* — *Affonso Vizeu.* — *E. Berla.*

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo

Fabrica, terrenos, casas e benfeitorias	10.816:737$970	
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios	10:000$000	10.826:737$970
Predio da rua Primeiro de Março n. 125		140:000$000
Apolice da Divida Publica		804$100
Manufactura, almoxarifado e algodão em rama	568:224$055	
Mercadorias na Alfandega	22:556$370	
Pharmacia	22:627$100	
Imposto de consumo: estampilhas em ser	635$570	714:043$095
Caixas		98:618$722
Acções em caução		60:000$000
Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos		2:500$000
Diversos devedores		5.749:247$220
Rs.		17.591:918$107

Passivo

Capital		6.000:000$000
Fundo de reserva	3.000:000$000	
Fundo de depreciação	3.500:000$000	
Lucros suspensos	3.099:246$205	9.599:246$205
Dividendos e bonus atrazados	44:264$000	
76.º Dividendo	1.500:000$000	1.544:264$000
Folhas a pagar		80:506$863
"Premio Dominique Level"		454$100
Porcentagem da directoria		225:000$000
Caução da directoria		60:000$000
Associação Beneficente de Operarios da Brasil Industrial		13:085$139
Diversas contas		69:361$800
Rs.		17.591:918$107

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento*, director-presidente. — *Carlos Chataignier*, guarda-livros.

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Fabrica, terrenos, casas e benfeitorias	10.847:851$180	
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios	10:000$000	10.857:851$180
Predio da rua Primeiro de Março n. 125		140:000$000
Apolice da Divida Publica		804$100
Manufactura, almoxarifado e algodão em rama	2.440:492$440	
Pharmacia	22:936$330	
Imposto de consumo: estampilhas em ser	720$710	2.434:149$480
Caixas		51:818$152
Seguro da Fabrica		40:896$825
Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos		2:500$000
Acções em caução		60:000$000
Diversos devedores		3.543:011$500
Rs.		17.131:031$837

Passivo

Capital		6.000:000$000
Fundo de reserva	3.000:000$000	
Fundo de depreciação	3.800:000$000	
Lucros suspensos	3.103:118$222	9.903:118$222
Dividendos e bonus atrazados	56:814$000	
77.º dividendo		806:814$000
Bonificação aos operarios		69:361$800
Folhas a pagar		72:752$765
Porcentagem da directoria		112:500$000
Imposto sobre a renda		74:955$000
"Premio Dominique Level"		454$100
Associação Beneficente de Operarios da Brasil Industrial		31:075$350
Caução da directoria		60:000$000
Rs.		17.131:031$837

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento*, director-presidente. *Carlos Chataignier*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1925

Debito

Escolas	2:235$000
Capella	505$000
Despezas geraes	28:033$863
Impostos	26:949$079
Honorarios	88:800$000
Accidentes no trabalho	3:558$000
Saneamento	13:524$460
Serviço sanitario	21:931$492
Differença de cambio	2:697$410
Custeios	79:557$905
Seguro da fabrica	24:832$880
Imposto sobre a renda	29:999$790
Bonificação aos operarios	37:500$000
Fundo de reserva	100:000$000
Fundo de depreciação	400:000$000
76.º dividendo	1.500:000$000
Porcentagem da directoria	225:000$000
Lucros suspensos	316:405$382
Rs.	2.891:530$856

Crédito

Manufactura	2.626:388$008
Juros e descontos	211:740$318
Alugueis e arrendamentos	48:974$280
Pennas d'agua	4:427$350
Rs.	2.891:530$856

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — *Carlos Chataignier*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

Escolas	2:265$000
Capella	671$000
Despezas geraes	10:194$058
Impostos	2:023$317
Honorarios	88:800$000
Accidentes no trabalho	5:554$304
Saneamento	42:126$868
Pennas d'agua	1188$964
Serviço sanitario	23:546$915
Custeios	91:628$454
Seguro da fabrica	40:896$825
Imposto sobre a renda	44:955$000
Bonificação aos operarios	30:000$000
Fundo de depreciação	300:000$000
77.º dividendo	750:000$000
Porcentagem da directoria	112:500$000
Lucros suspensos	3:872$017
Rs.	1.549:452$740

Credito

Manufactura	1.289:515$569
Juros e descontos	208:862$480
Alugueis e arrendamentos	50:774$700
Rs.	1.549:152$749

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Carlos Chalaignier*, guarda-livros. (1.412)

COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO DA DIRECTORIA, BALANÇO E CONTAS DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Srs. accionistas — Agradecidos á vossa generosidade pela honra com que nos distinguiram em sessão de 25 de julho ultimo, elegendo-nos directores desta futurosa companhia, para preenchermos o mandato dos Srs. João Ferreira Soares e Antenor Moreira Dutra, que renunciaram a sua direcção, vimos com a maior satisfação submetter á vossa apreciação e consequente deliberação, os actos e contas das operações realizadas no decurso do anno social de 1925, occorridos tanto na nossa, como na gestão passada. Não tivemos outro intuito ao assumirmos a direcção desta companhia, sinão — visarmos o seu desenvolvimento, não poupando esforços para o bom desempenho da nossa missão, correspondendo dessa fórma, a confiança que nos depositaram. De facto, não obstante o pequeno periodo da nossa administração, vimos os nossos esforços coroados do melhor exito, porquanto a receita foi além da nossa expectativa, tendo attingido a 145:587$320 e a despeza a réis 101:734$250, resultando assim o lucro liquido de 43:853$070, do que foram applicados 12:150$614, sendo: Em percentagem da directoria, 4:385$307; em fundo de reserva, 4:385$307; em moveis e utensilios, abatimento nesta conta, 3:380$000. E o excedente 31:702$456, incorporamos ao saldo de 237$910, provindo do exercicio de 1924, com o que ficou elevado o saldo para o corrente exercicio, a 89:940$366. Apezar do desenvolvimento bem sensivel das operações no pequeno priodo da nossa gestão, os recursos não nos permittiram a distribuição de dividendos aos accionistas, pela necessidade de accumulação de fundos para amortizações da compra do predio que vem servindo de armazem e que se achava arrendado á companhia, sito á rua Coronel Pedro Alves ns. 116/118, em cuja negociação entramos com o seu proprietario, que nol-o vendeu em condições que reputamos vantajosas, isto é, pelo valor de 250:000$, sendo 50:000$ á vista e o restante em prestações annuaes, vencendo o juro de 7 % ao anno, devendo a escriptura do immovel, do qual a companhia já está de posse, ser lavrada até o fim de março vindouro, o que não se verificou até agora por motivo de atrazo nos despachos de documentos apresentados, ás diversas repartições publicas. A directoria, tendo em vista, ainda no começo de sua administração, o pouco recurso de que dispunha a companhia e, necessitando fazer com urgencia novas installações e attender a pagamentos de machinismos, fretes e impostos de café e outras mercadorias, recorreu ao credito da mesma e fez a chamada da importancia de 120:000$ restante, para integralização do capital, no que foi attendida pelos dignos consocios, dentro do prazo determinado. Resolvida como se acha a integralização do capital social, que é de 200:000$, cabe á assembléa deliberar sobre a conversão das acções, conforme exige o art. 21 do decreto n. 434, de 7 de julho de 1891, assim como assentar o modo como deverá ser eliminado do activo o importe de 36:843$700, de despezas das installações referidas. Havendo tambem a assembléa de 25 de julho proximo findo tomado conhecimento e acceito as renuncias dos fiscaes Srs. D. L. Lacombe, Luiz Dutra de Oliveira e Oscar Ferreira Marques e dos supplentes Srs. Julio Vieira da Motta, Francisco do Pinho e Oliveira e Alfredo Moreira Dutra, foram eleitos e impossados na mesma occasião, os Srs. Teixeira de Oliveira & Comp., Guimarães Gripp, Irmão & Comp. e José Guimarães, fiscaes, e Domingos de Oliveira Alves, Heitor Drummond e Jorge de Carvalho, supplentes. Como se vê das relações, foram depositadas no armazem da companhia, durante o exercicio de 1925, 151.180 saccas de café e retiradas 138.265, havendo uma existencia de 12.915. No mesmo exercicio, verificaram-se 18 transferencias de acções, conforme os termos ns. 2 a 19. Eis ahi, Srs. accionistas, os dados que julgamos sufficientes para o exame da situação da companhia e se forem necessarios mais informes, promptificaremos a prestal-os.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. — Dr. *Mario Fonseca*, director. — *Henrique Ferraz*, director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Despezas de installações:		
Saldo desta conta		36:843$700
Acções em caução:		
Pelas que constituem a caução da directoria		20:000$000
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes		12:728$700
Contas correntes:		
Saldos devedores		262:143$270
Caixa:		
Dinheiro existente		10$000
		331:725$670

Passivo

Capital:		
Valor de 1.000 acções de 200$000, integralizadas		200:000$000
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta		16:285$197
Caução da directoria:		
De acções em caução		20:000$000
Percentagem da directoria:		
Pela de 10 % sobre os lucros do exercicio		4:385$307
Contas a pagar:		
Pelas a pagar		1:114$800
Lucros e perdas:		
Saldo para novo exercicio		89:940$366
		331:725$670

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — *Mario Fonseca*, director. — *Henrique Ferraz*, director. — *Francisco Brito*, contador, interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

Despezas geraes:		
Saldo desta conta	91:835$350	
Alugueis:		
Saldo desta conta	9:898$900	101:734$250
Percentagem da directoria:		
Pela de 10 % sobre os lucros do exercicio	4:385$307	
Fundo de reserva:		
Quota levada a esta conta, 10 % sobre os lucros do exercicio	4:385$307	
Moveis e utensilios:		
Depreciação n/ conta	3:380$000	12:150$614
Saldo para o proximo anno		89:940$366
		203:825$230

Credito

Armazenagens:		
Lucro verificado n/ conta	40:083$050	
Juros e descontos:		
Lucro verificado n/ conta	1:158$130	
Seguros:		
Lucro verificado n/ conta	12:463$100	
Manipulações:		
Lucro verificado n/ conta	91:883$040	145:587$320
Saldo do exercicio anterior		58:237$910
		203:825$230

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — *Francisco Brito*, contador, interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Carioca de Armazens Geraes, eleitos e empossados em assembléa de 25 de julho ultimo, declaramos que procedemos ao exame dos documentos das operações attinentes ao exercicio de 1925 e, confrontando-os com os lançamentos feitos nos livros exigidos por lei, encontramos tudo escripturado com exactidão e bôa ordem, pelo que somos de parecer:

Que sejam approvados os actos e contas relativos ao mesmo exercicio, conforme os documentos que nos foram exhibidos pela directoria, a qual é digna de louvor, pelo muito que fez em pról dos interesses da companhia, cujo progresso se evidencia dia a dia. Declaramos ainda que assignam o presente parecer, os supplentes Srs. Domingos de Oliveira Alves e Jorge Alberto de Carvalho, por estarem ausentes desta Capital, os membros effectivos Srs. Teixeira de Oliveira & Comp. e Guimarães Gripp, Irmão & Comp.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — *José Guimarães.* — *Domingos de Oliveira Alves.* — *Jorge Alberto de Carvalho.*

(1.350)

Balanços das operações no Brasil das Companhias Allemãs de Seguros, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925

Agentes-geraes: ALFRED HANSEN & Co. — Rio de Janeiro, Rua General Camara n. 62 — Tel. Norte 2.019.

"AACHENER & MUENCHENER" Feuer Versicherungs-Gesellschaft, com séde em AACHEN (Allemanha)

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925, Á BASE DO CAMBIO OFFICIAL DE 7 3/8 D. (£ 1.-/- Rs. 32$542)

Activo		*Passivo*	
Capital realizado:		Capital subscripto para as operações no Brasil	1.500:000$000
Deposito no Thesouro Nacional em apolices ouro da divida externa do Brasil libras 22.500.-/-	732:195$000	Reserva de riscos ainda não vencidos	206:211$552
Deposito em Londres em apolices ouro da divida externa do Brasil, £ 27.800.-/-	904$667$600	Reserva estatutaria	117:325$739
		Reserva de sinistros pendentes	15:000$000
Depositos em bancos:		Titulos pertencentes á casa matriz	64:400$000
		Juros pertencentes á casa matriz	26:971$340
Garantia da reserva de riscos não expirados em apolices papel	121:000$000	Casa-matriz, conta corrente	232:542$743
Idem, idem, idem, idem, em dinheiro	49:910$800	Differença entre o valor de aquisição e nominal dos titulos representando o capital realizado, £ 3.186.8/1	103:691$970
Garantia da reserva estatutaria em apolices papel	157:000$000	Reserva de cambio s/ o capital realizado	105:540$936
Contas correntes em bancos de Rio de Janeiro	57:734$405	Differença entre o valor de acquisição e nominal de 121 apolices, papel, parte da garantia de reserva de riscos não expirados	36:300$000
Depositos a prazo fixo em bancos do Rio de Janeiro	387:601$800	Differença entre o valor de acquisição e nominal de 157 apolices, papel, representando a garantia da reserva estatutaria	37:610$900
Depositos em moeda estrangeira em bancos:		Depreciação de saldo considerado perdido	49:410$460
£ 1.558.19/-5	50:732$030	Lucro liquido apurado, em 31.12.25	130:314$745
US $ 11.219,63	75:329$570		
Saldos em mãos das diversas agencias	39:738$720		
Sinistros a rehaver	49:410$460		
	2.625:320$385		2.625:320$385

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & Co.*, agentes-geraes.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA "AACHENER & MUENCHENER", FEUER VERSICHERUNGS GESELLSCHAFT, COM SÉDE EM AACHEN (ALLEMANHA)

Debito		*Credito*	
Reserva de sinistros á liquidar	15:000$000	Relançamento do anno anterior:	
Reserva de riscos ainda não expirados em 31.12.25	206:211$552	Reserva de riscos não expirados	168:294$537
Reseguros pagos durante o anno de 1925	72:066$460	Juros vencidos durante o anno de 1925	75:319$081
Sellos e impostos sobre reseguros pagos	5:544$220	Premios contra fogo recebidos durante o anno de 1925	771:059$015
Differença entre augmentos e annullações de reseguros	56$590		
Restituições de premios pagas	11:079$370		
Commissões pagas durante o anno de 1925	169:783$495		
Despezas geraes	53:189$483		
Impostos federaes pagos durante o anno de 1925	475$000		
Impostos estaduaes e municipaes pagos	29:052$480		
Indemnizações pagas durante o anno de 1925	324:899$238		
Conta de balanço: Lucro liquido apurado em 31.12.25	130:314$745		
	1.017:672$633		1.017:672$633

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & Co.*, agentes-geraes.

"ALBINGIA" Versicherungs Aktien Gesellschaft, com séde em HAMBURGO (Allemanha)

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925, Á BASE DO CAMBIO DE 7 8/8 D. (£ 1.-/- = Rs. 32$542).

Activo		*Passivo*	
Capital realizado:			
Deposito no Thesouro Nacional em apolices ouro da Divida Externa do Brasil, £ 22.500.-/-	732:195$000	Capital subscripto para as operações no Brasil	1.500:000$000
Deposito em Londres em apolices ouro da Divida Externa do Brasil, £ 10.000.-/-	325:420$000	Reserva de riscos ainda não vencidos:	
Capital a realizar	442:385$000	Reserva dos contractos terrestres	180:701$262
Depositos em bancos do Rio de Janeiro:		Reserva dos contractos maritimos	6:932$521
Garantia da reserva de riscos não expirados em titulos Funding Loan of 1914, £ 2.700-/-.	87:863$100	Reserva de sinistros pendentes	100:000$000
Garantia da reserva de riscos não expirados em dinheiro	8:963$260	Differença entre o valor de acquisição e nominal dos titulos representando o capital realizado, £ 8.456.5/-	275:183$300
Depositos em contas correntes	290:742$501	Reserva de cambio sobre o capital realizado.	128:430$740
Depositos a prazo fixo	167:175$000	Agio de cambio s/o deposito da garantia da reserva de riscos não vencidos; titulos Funding Loan no valor nominal de £ 2.700.-/	4:463$400
Saldos em mãos das diversas agencias	46:572$425	Depreciação do saldo considerado perdido	57:360$780
Sinistro a rehaver de outra companhia de seguro	57:360$780	Lucro liquido apurado em 31-12-25	119:239$370
Casa-matriz, conta corrente	210:634$007		
	2.369:311$373		2.369:311$373

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & C°*, agentes geraes.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA "ALBINGIA" VERSICHERUNGS AKTIEN GESELLSCHAFT, COM SÉDE EM HAMBURGO (ALLEMANHA).

Debito		*Credito*	
Reserva de sinistros a liquidar	100:000$000	Relançamento da reserva de riscos não expirados do anno anterior:	
Reserva de riscos ainda não expirados:		Terrestre	118:431$734
Terrestre	180:701$262	Maritima	6:072$828
Maritima	6:932$521	Differença entre augmentos e annullações de reseguros terrestres	556$100
Premios de reseguros pagos:		Juros vencidos durante o anno de 1925	95:282$340
Terrestres	31:168$440	Premios recebidos:	
Maritimos	10:713$650	Terrestres	636:913$960
Sellos e impostos s/seguros:		Maritimos	270:238$230
Terrestres	2:270$240		
Maritimos	839$960		
Restituições de premios pagos:			
Terrestres	10:109$000		
Maritimas	794$220		
Differença entre augmentos e restituições s/reseguros marit. Commissões pagas:			
Terrestres	142:169$227		
Maritimas	49:329$750		
Despezas geraes	17:574$305		
Impostos federaes pagos durante o anno de 1925	1:015$000		
Impostos estaduaes e municipaes pagos durante o anno de 1925	35:957$175		
Indemnizações pagas:			
Terrestres	292:898$862		
Maritimas	155:752$610		
Conta de balanço: Lucro liquido apurado em 31-12-25	119:239$370		
	1.157:498$192		1.157:498$192

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & C°*, agentes geraes.

"NATIONAL" (Anteriormente "Prussiana") Allgemeine Versicherungs Aktien Gesellschaft, com séde em STETTIN

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DA "NATIONAL" ALLGEMEINE VERSICHERUNGS AKTIEN GESELLSCHAFT, COM SÉDE EM STETTIN (ALLEMANHA), ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925, Á BASE DO CAMBIO OFFICIAL DE 7 3/8 D. £ 1 -/- RS. 32$542).

Activo		*Passivo*	
Capital realizado:		Capital subscripto para as operações no Brasil	500:000$000
Deposito no Thesouro Nacional em apolices papel: 200 apolices ao portador; preço de acquisição	132:003$000	Reserva de riscos ainda não expirados	118:920$408
Deposito no Thesouro Nacional de apolices ouro da divida externa do Brasil: Nominal £ 6.900/-/- Preço da quotação em 30.6.25; £ 3.105/-/-	128:207$000	Reserva de sinistros pendentes	75:000$000
Deposito no Banco Brasileiro Allemão, Rio	239:790$000	Casa matriz, conta corrente	13:880$790
Saldos em Bancos:		Lucro liquido apurado em 31.12.25	38:941$222
Saldos em contas correntes	35:627$100		
Saldos em contas a prazo fixo	150:464$500		
Saldos em mãos das diversas agencias	60:650$820		
	746:742$420		746:742$420

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & C.ª*, agentes-geraes.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA "NATIONAL" ALLGEMEINE VERSICHERUNGS AKTIEN GESELLSCHAFT, COM SÉDE EM STETTIN, (ALLEMANHA)

Debito		*Credito*	
Reserva de sinistros a liquidar	75:000$000	Relançamento do anno anterior:	
Reserva de riscos ainda não expirados	118:920$408	Reserva de sinistros pendentes de 1924	50:108$700
Reseguros pagos durante o anno de 1925	2:298$400	Juros vencidos durante o anno de 1925	21:156$255
Sellos e impostos s/reseguros pagos	179:700	Premios recebidos durante o anno de 1925	395:556$900
Restituições de premios pagas durante o anno de 1925	7:164$220		
Commissões pagas durante o anno de 1925	88:613$530		
Despezas geraes	17:769$045		
Impostos federaes pagos	475$000		
Impostos estaduaes e municipaes pagos durante o anno de 1925	3:563$000		
Indemnizações pagas durante o anno de 1925	113:897$300		
Lucro liquido apurado em 31.12.25	38:941$222		
	466:821$855		466:821$855

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & C.ª*, agentes-geraes.

"HANSA" Allgemeine Versicherungs Aktien Gesellschaft, com séde em Hamburgo (Allemanha)

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DA "HANSA" ALLGEMEINE VERSICHERUNGS AKTIEN GESELLSCHAFT, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925, Á BASE DO CAMBIO OFFICIAL DE 7 3/8 D (£ 1 -/-, 32$542)

Activo		*Passivo*	
Capital realizado:		Capital subscripto para as operações no Brasil	600:000$000
Deposito no Thesouro Nacional em apolices da divida externa do Brasil, £ 11.300 -/-	367:724$600	Reserva de riscos não vencidos	12:930$753
Deposito no Thesouro Nacional em apolices papel ao portador, div. emissões	100:000$000	Reserva de sinistros pendentes	126:549$900
Saldo reservado a realizar	132:275$400	Casa matriz, conta corrente	171:772$908
Saldos em bancos:		Reserva de cambio s/ o capital realizado	276:311$800
Garantia da reserva de riscos ainda não expirados, £ 1.120 -/-	36:447$000	Differença entre o valor de acquisição e nominal de titulos representando o capital realizado, £ 1452:14/9	47:275$000
Depositos em contas correntes	362:000$300		
Depositos a prazo fixo	289:993$800	Differença entre o preço de acquisição e nominal de 100 apolices papel	33:785$500
Contas correntes:		Depreciação de saldo considerado perdido	1:554$780
Saldo da agencia Rio de Janeiro	17:768$400	Lucro liquido apurado em 31-12-25	37:583$639
Sinistros a rehaver	1:554$780		
	1.307:764$280		1.307:764$280

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & C.ª*, agentes geraes.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA "HANSA" ALLGEMEINE VERSICHERUNGS AKTIEN GESELLSCHAFT, COM SÉDE EM HAMBURGO (ALLEMANHA)

Debito		*Credito*	
Reserva de sinistro a liquidar para o anno de 1926	126:549$900	Relançamentos do anno anterior:	
Reserva de riscos ainda não expirados em 31-12-25	12:930$753	Reserva de sinistros pendentes	20:311$140
Restituições de premios pagas durante o anno de 1925	1:284$700	Reserva de riscos não expirados	12:562$297
Commissões pagas durante o anno de 1925	149:054$314	Despezas geraes; pelo relançamento	1:702$600
Impostos federaes pagos durante o anno de 1925	275$000	Juros vencidos durante o anno de 1925	48:908$347
Impostos da Prefeitura pagos durante o anno de 1925	2:847$200	Premios recebidos durante o anno de 1925	660:515$050
Indemnizações pagas durante o anno de 1925	413:473$928		
Lucro liquido apurado em 31-12-25	37:583$639		
	743:999$434		743:999$434

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1925. — *Alfred Hansen & C.ª* agentes geraes. (1.427)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO BRASIL

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1926.

Aos 26 de janeiro de 1926, reunidos á rua General Camara n. 101, sob., os socios convocados para a alteração de artigos dos estatutos não modificando o objecto e fins da sociedade abriu-se a sessão ás 16 horas, estando presentes 2 terços de socios com direito a voto e a totalidade de votos dos arts. 12 e 13 e paragraphos dos estatutos. Depois de discutidas, foram approvadas as alterações seguintes: No art. 5º: supprimidas as palavras *civis e militares*. No art. 8º, substituido: *a*) por *1ª*; *b*) por *2ª*; *c*) por *3ª*, assim redigido: *Effectivos* — os socios que tendo completado o estagio minimo de 10 mezes, cumprindo os deveres, receberem diploma de effectivo; a lettra *d*) é substituida por *4ª Estagiarios* — os propostos e acceitos, pagando o estipulado nestes estatutos, sendo promovidos a effectivos si durante o estagio cumprirem os deveres. E' accrescentado: 5ª, *transitorios* — os que comprehendidos nos arts 5º e 6º forem acceitos só nas secções que estes estatutos lhes facultam a entrada. No art. 9º, substituida *constituinte* por: *da cathegoria 1ª*. No art. 10 — em vez de *substituto*: *effectivo;* substituida a lettra *c* pelo seguinte: *c*) votar e ser votado para qualquer cargo, nas assembléas, discutir e apresentar propostas; na lettra *e*) em vez de *substitutos*: *estagiarios*. E' accrescentado o seguinte :paragrapho unico — O socio estagiario tem direito: *a*) de gosar de todas as regalias e vantagens concedidas nestes estatutos; *b*) tomar parte nas assembléas, discutir e apresentar propostas; *c*) requerer findo o estagio, si cumprido e exigido, o diploma de effectivo; *d*) propôr novos socios. No art. 11 é substituida a redacção depois da palavra estatutos pelo seguinte: nas secções em que se inscreverem menos nas de emprestimos, beneficencia geral, assistencia e auxilios mensaes; eliminada a lettra *b*); a lettra *c*) passa a ser *b*) e a *d*) passa a *c*). No art. 12 emende-se: dous por *cinco;* no paragrapho unico: em vez de 1925: *1927*. No art. 13 emendado: cinco por *tres;* no § 1º 1925 por *1927*; um por dous; no § 2º eliminadas as palavras depois de *socios* até *investidura*, inclusive. No art. 14 — depois de *depositos* substituido pelo seguinte: que não estiver em dia com os seus pagamentos não terá direito ao computo de votos. No art. 16 — em vez de — O socio constituinte: Os socios das cathegorias 1ª, 2ª e 3ª. No art. 17 em vez de fundadores e substitutos: *estagiarios*. No art. 19 — emende-se constituintes por: *das cathegorias 1ª, 2ª, 3ª* e *4ª*. No art. 23 em vez de substitutos: *da cathegoria 4ª*. No art. 27: diga-se depois de herdeiros: das cathegorias 1ª, 2ª, 3ª e 4ª. No art. 28 — depois de funeral emende-se por: havendo cem socios quites, sendo *augmentado em mais 30$ por cada grupo*, etc. O paragrapho unico do art. 29 é substituido por: "*Até 31 de dezembro de 1927 não ha limitação*. No art. 36 depois de cathegorias emende-se para: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª. O art. 37 é substituido pelo seguinte: A directoria fará o regulamento desta secção, fazendo os emprestimos por consignação em folha de pagamento, de accôrdo com o decreto e regulamento vigentes sobre consignações. No art. 38 — Accrescente-se no final: não sendo, porém, descontada a quota de funeral do que fallecer no goso de seus direitos.

O art. 39 é substituido pelo seguinte: Si não obtiver a consignação, a directoria arranjará, si possivel, facilitar emprestimos aos socios ainda que com terceiros.

Eliminados os §§ 1º e 2º. Accrescentado o paragrapho unico: O socio que prejudicar a sociedade será eliminado, procedendo-se contra elle de accôrdo com a lei. O art. 40 fica assim redigido: Os titulos de emprestimos dos socios á sociedade serão resgatados conforme regulamento da directoria. E' accrescentado no fim do art. 50: A directoria organizará os planos e deliberará sobre as operações convenientes.

O art. 51 é substituido pelo seguinte: Capitulo 8º — Caixa especial funeraria. Art. 51. Terá por fim essa caixa dar ao instituto pelo socio que fallecer, uma quantia fixa, sendo constituida a Caixa em series de 50 a 60 socios, pagando uma entrada e quota por fallecimento.

Paragrapho unico. A directoria fará o regulamento dessa Caixa, não tendo em mira lucro para a sociedade e sendo independente das outras secções e beneficios.

No paragrapho unico do art. 52 em vez: de nos annos 1923, 1924 e 1925: até *1927*.

No art. 53, substitua-se 45$ por *40$*. Accrescente-se: Paragrapho unico — Os admittidos até 31 de dezembro de 1926 terão abatimento de 50 %.

No art. 57 — Substitua-se Esse por *Todo*. No art. 62 depois das palavras: art. 13, leia-se: *todos os socios quites das cathegorias 1ª, 2ª* e *3ª*; sendo conservado o final. No art. 63, § 1º em vez de segunda quinzena de janeiro diga-se: *mez de março*. No art. 67 substituida a redacção pelo seguinte: Em primeira convocação a assembléa geral só póde ser installada, si na mesma estiverem representados os votos correspondentes á metade do numero a que teem direito os socios quites. No art. 68 — substitua-se — *dos constituintes, etc.* por: do *numero de voto com direito os socios quites*. No art. 78 — eliminada a palavra até e accrescentado depois de publicação: *no minimo:*

No paragrapho unico do art. 88 — substituido: 1926 por *1928*.

Depois de suspensa a sessão afim de redigir a acta, é reaberta a sessão sendo unanimemente approvada a acta e assignada pelos presentes, sendo encerrada a sessão ás 18 horas. Eu, J. Penha, secretario, a escrevi, em 25 de janeiro de 1926. — *Alvaro J. A. de Brito.* — *Antonio Savio de Paula.* — *J. Penha.* — Dr. *M. de Faria.* — *Mariano Faria A. Brito.* — *M. M. de Faria.* — *Antonio Pires.* — *Thomaz R. Silva.* — *Francisco Tavares.* — *Sebastião de Almeida.* — *J. Barros.* — *Ayres da Rocha.* — *Teixeira Andrade.* — *Francisco Reguff.* (Seguem-se outras assignaturas.).

EXTRACTO DOS NOVOS ESTATUTOS

A Sociedade Beneficente dos Servidores do Brasil, fundada em 24 de maio de 1923, usando tambem do nome de «Sociedade dos Servidores do Brasil», continúa a funccionar nesta Capital, onde tem sédé e fôro, podendo, porém, operar e ter filiaes em outras cidades. Tem por fim promover a união, prosperidade e defesa de seus associados funccionarios publicos, serventuarios da Nação Brasileira, esposas e filhos e amparal-os com as secções de beneficencias geral e especiaes e de auxilios e soccorros, inclusive de constituir meios para ter um sanatorio ou casa de saude. Tem illimitado numero de socios, só admittidos, porém, os comprehendidos no artigo 5º, havendo socios das categorias

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, além de benemeritos e honorarios, cujos direitos, deveres e regalias se acham nos arts. 8º a 26 dos estatutos. E' administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro e dous supplentes. E' representada a sociedade pelo presidente. A directoria é eleita por cinco annos e o conselho fiscal annualmente, podendo ser reeleitos. Tanto os membros da directoria como os do conselho fiscal não teem remuneração nos cargos. Os estatutos só podem ser reformados por uma assembléa especialmente convocada, sendo a reforma approvada pela metade do numero de votos a que teem direito os socios quites e os socios credores (art. 12 e paragrapho e art. 13 dos estatutos). Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela sociedade. A sociedade será dissolvida tendo menos de sete socios da categoria A, ou, nos termos da lei, sendo seu patrimonio dividido pelos socios quites existentes, conforme o artigo 92.

Esta sociedade foi registrada sob o numero de ordem 1.386, no livro 3, de Registro de Sociedades Civis, no dia 22 de junho de 1923, no cartorio do 1º officio do Registro de Titulos e Documentos. (1.419)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Mineraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 do março do corrente anno, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala 160, para, nos termos do art. 8º dos estatutos, tratarem-se assumptos relativos á economia interna da mesma, e eleição de um dos seus membros directores.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.351)

Companhia Industrial Silveira Machado

SOCIEDADE ANONYMA

Na séde desta companhia, á rua de São Bento n. 19, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1925.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1926. — *A directoria.* (1.372)

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 5 de março proximo, ás 15 horas, na salão do Centro Industrial do Brasil, á avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços, contas de exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, e respectivo parecer do conselho fiscal; bem assim para procederem, na fórma dos estatutos, á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.420)

Companhia Segurança Industrial

No escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 56, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.420)

Companhia Nacional de Ceramica

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *A directoria.* (1.444)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, no dia 13 de março proximo futuro, ás treze horas, afim de lhes serem apresentados, o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, assim como para elegerem o novo conselho fiscal e supplentes, ficando desde já suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *Bernardino Pinto da Fonseca,* director-presidente. (1.445)

Companhia Luz-Stearica

RUA BENEDICTO OTTONI N. 19

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem, na séde social, á rua Benedicto Ottoni n. 19 (São Christovão), no dia 18 do corrente mez de março, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, referente ao anno de 1925, proximo findo, do parecer do conselho fiscal sobre as contas do mesmo anno e resolverem á respeito, procedendo, em seguida, á eleição dos membros da directoria, dos do conselho fiscal e dos supplentes deste.

Nos termos do art. 17 dos estatutos, ficam desde já suspensas as transferencias de acções até que se realize a annunciada assembléa.

Na fórma do art. 12 dos mesmos estatutos, os possuidores de acções ao portador, para poderem discutir e votar na dita assembléa, deverão despositar, no escriptorio da companhia, as respectivas cautelas dous dias antes do marcado para a assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *A directoria.* (1.433)

Companhia Segurança Industrial

AVENIDA RIO BRANCO N. 56

Do dia 4 de março em deante, das 13 ás 15 horas, paga-se o 6º dividendo, relativo ao exercicio de 1925, á razão de 50$000 por acção.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.420)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, depois do dia 5 do corrente, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, o 3º dividendo de 8 %, correspondente ao exercicio de 1925. — *A directoria.* (1.437)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 11 de março corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua da Candelaria n. 24, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio findo, e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, de accôrdo com os artigos 7 e 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *A directoria.* (1.438)

S. A. Perfumaria Mascotte

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta sociedade, em sua séde, á praça Tiradentes ns. 18 e 20, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 1 de março de 1926. — *A directoria.* (1.440)

Empreza São João da Matta, S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 18 do corrente, ás 14 horas, na séde da empreza, para, tomando conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, julgarem as contas e o balanço do anno social proximo findo; bem assim, para elegerem os membros do mesmo conselho e os seus supplentes.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções, devendo aquellas ao portador ser depositadas no escriptorio da empreza, até tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926. — *Jo. Felippe Pereira,* presidente-thesoureiro. (1.424)

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, ás 16 horas do dia 30 de março proximo, para conhecerem do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e prestação de contas relativas ao anno de 1925.

Nessa assembléa far-se-ha tambem a eleição dos membros da directoria para o biennio de 1926-1927 e do conselho fiscal para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.411)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua 7 de Setembro n. 68 (sobrado), ás 13 horas do dia 30 de março proximo, para se inteirarem e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio de 1925.

Estão desde já á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador devem ser depositadas em poder da companhia, até tres dias antes da assembléa ora convocada.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1926. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (1.410)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde deste Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente (1.422)

Banco Popular do Brasil

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESP. LIMITADA

São convidados os Srs. accionistas deste Banco para a assembléa geral ordinaria a se realizar no dia 13 do corrente, ás duas horas da tarde, na sua séde social, á rua Sachet n. 28, cujos fins são os consignados no art. 23 e seus paragraphos dos estatutos em vigor.

A' disposição e exame dos Srs. accionistas ficam desde já o balanço e lista nominal dos accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.421)

Declaração

Eu, Daniel da Silva Rocha, natural do Districto Federal, declaro que foi extraviada a 1ª via do certificado do exame de Historia Universal, por mim prestado no Collegio Pedro II, no anno de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. — *Daniel da Silva Rocha.*

—

Attesto a idoneidade do declarante, Sr. Daniel da Silva Rocha.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. — *José da Silva Rocha.*

—

Reconheço a firma de José da Silva Rocha.

Rio, 2 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*, tabellião. (1.413)

Companhia Industrial Silveira Machado

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua de S. Bento n. 19, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, bem como eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio.

As transferencias de acções nominaes realizar-se-hão até 15 do corrente, e 15 dias antes da assembléa convocada os Srs. possuidores de acções ao portador depositarão na séde na companhia os seus titulos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *A directoria.* (1.389)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo em vista a petição datada de 27 de fevereiro proximo passado e assignada por numero legal de accionistas, requerendo, de accôrdo com o que preceitúa o art. 137, §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, uma assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos e tratar de interesses sociaes, a directoria, de accôrdo com as leis que regem as sociedades anonymas, convoca os Srs. accionistas a se reunirem, para tal fim, em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 do corrente mez, sabbado, ás 20 1/2 horas, na séde da empreza, á rua Visconde do Rio Branco n. 51.—Pela directoria, *Oldemar Gomes Pereira*, secretario. (1.431)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os arts. 27 a 30 e seus paragraphos são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março proximo, quinta-feira, ás 13 horas, na séde social, afim de elegerem a nova directoria, membros dos conselhos deliberativos e fiscal, bem como tomarem conhecimento do relatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.348)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de março, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua General Camara n. 21, loja, para tomarem conhecimento do balanço e contas de 1925, e eleger um director e conselho fiscal.

As acções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.253)

Lloyd Sul Americano

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, o balanço e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.265)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1926. — *Conde de Avellar*, presidente. (819)

Companhia de Seguros "Sagres"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 65, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se, em seguida, á eleição do director-thesoureiro, que se acha vago e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — *A directoria.* (1.415)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.348)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado dos exames de: Geographia, Chorographia e Cosmographia, passado pelo Collegio Pedro II, e prestados pelo seu filho menor Wilton Jorge Alves da Silva.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. — *Lino Gomes da Silva.*

—

Reconheço a firma de Lino Gomes da Silva.

Rio, 26 de fevereiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*, tabellião. (1.400)

Moinho Fluminense S/A

De conformidade com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, em o escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 45, os documentos mencionados no referido decreto.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.256)

A' Praça

Os abaixo assignados, Joaquim Pinto de Oliveira, Antonio Pinto de Oliveira Junior, Francisco Moreira de Souza e Augusto Maciel Prista, este por seu bastante procurador José da Silva Duarte, socios componentes da firma

PRISTA & COMP.

estabelecida nesta praça, á rua do Mercado n. 12, communicam que, de commum accôrdo e na melhor harmonia, distractaram em parte a sua sociedade, della se retirando o socio Augusto Maciel Prista, pago á vista de todos os seus haveres. O socio Antonio Pinto de Oliveira Junior passa a commanditario, e a firma admitte como socio solidario Luiz Pinto Prista de Oliveira, que, durante muitos annos, foi sempre dedicado auxiliar, tudo de conformidade com a alteração de seu contracto assignado nesta data.

Assim, mais declaram, para todos os effeitos, que essa alteração começou a ter vigor pleno a partir de 1 de janeiro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — *Joaquim Pinto de Oliveira.* — Por procuração, *José da Silva Duarte.* — *Antonio Pinto de Oliveira.* — *Francisco Moreira de Souza.* — *Luiz Pinto Prista de Oliveira.*

—

Reconheço as firmas de Joaquim Pinto de Oliveira, José da Silva Duarte, Antonio Pinto de Oliveira, Francisco Moreira de Souza e Luiz Pinto Prista de Oliveira.

Rio, 26 de fevereiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro,* tabellião. (1.338)

A' Praça

Olympio, Dantas & Comp. declaram á Praça que, por distracto assignado em 27 de janeiro ultimo, retirou o seu socio José Antonio Dantas, pago e satisfeito de seus haveres, assumindo inteira responsabilidade do activo e passivo da firma os socios Olympio Manoel da Purificação e Vicente Alves de Oliveira.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1926. — *Olympio Manoel da Purificação.* — *Vicente Alves de Oliveira.*

—

Confirmo a declaração acima.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1926. — *José Antonio Dantas.*

—

Reconheço as firmas de Olympio Manoel da Purificação e José Antonio Dantas.

Rio, 26 de fevereiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Mario Queiroz,* tabellião.

—

Reconheço a firma de Vicente Alves de Oliveira.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. Em testemunho (estava o signal dublico) da verdade. — *Diolina da Fonseca Hermes,* tabellião. (1.353)

Companhia Nacional de Seguros Ypiranga

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, na séde social á rua General Camara n. 33, 2º andar, no dia 20 de março de 1926, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1925, e deliberarem a respeito, procedendo, em seguida, á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, em consequencia da terminação do mandato e de accôrdo com os arts. 20 e 27 dos estatutos.

Fica assis rectificada a data da convocação, inserta nos annuncios publicados em 11 e 14 do corrente mez.

Outrosim, se faz sciente que estão desde já suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa geral assim como que se encontram na séde social, á disposição dos Srs. accionistas, todos os livros e documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.156)

Companhia Continental S. A. de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 11 de março proximo, ás 15 horas, á rua do Rosario n. 139, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços, contas de exercicio findo em 31 de dezembro de 1925 e respectivo parecer do conselho fiscal; bem assim para procederem, na fórma dos estatutos á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.128)

Companhia Materiaes de Construcção

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *P. B. de Cerqueira Lima,* director-presidente (1.325)

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *Cassimiro de Menezes,* presidente. (1.357)

Companhia Cervejaria Bohemia

(Petropolis)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 1 de março de 1926. — *A directoria.*

A' Praça

Luiz Pinto de Oliveira declara que, para fins commerciaes, adoptará o nome de Luiz Pinto Prista de Oliveira, o qual passa a usar.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1926. — *Luiz Pinto de Oliveira.*

—

Reconheço a firma de Luiz Pinto de Oliveira.

Rio, 26 de fevereiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro,* tabellião. (1.338)

Aviso á Praça

K. SAWAMURA communica aos seus clientes e amigos, desta praça e do interior, que dissolveu a sua firma individual, conforme despacho da M. M. Junta Commercial desta Capital, de 26 de fevereiro de 1926, sob n. 7.358, convidando os credores a apresentarem os seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. (1.370)

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147, paragrapho 1º e 3º, do decreto n. 434, de 1891. — *A directoria.* (1.371)

Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado

Não tendo comparecido numero legal para a assembléa que se deveria reunir a 25 do corrente, fazemos uma *terceira e ultima* convocação, para 4 de março proximo futuro, á 1 hora, na séde da companhia, á rua da Candelaria n. 53. — *A' directoria.* (1.355)

Sociedade Anonyma Moinho da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia em seu escriptorio, á rua da Quitanda ns. 108 /10, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *A directoria.* (1.404)